

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO EM  
ITIRAPINA: A EXPERIÊNCIA DE UMA DÉCADA.**

**MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

**SÃO CARLOS**

**2009**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO EM  
ITIRAPINA: A EXPERIÊNCIA DE UMA DÉCADA.**

**MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação de Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação, sob orientação do Prof. Dr. João Virgílio Tagliavini.

**SÃO CARLOS**

**2009**

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da  
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

M827pm

Moraes, Maria da Graça Zucchi.

O processo de municipalização do ensino em Itirapina: a experiência de uma década / Maria da Graça Zucchi Moraes. -- São Carlos : UFSCar, 2009.  
357 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2009.

1. Educação. 2. Municipalização do ensino. 3. Gestão pública. 4. Sistemas de ensino. 5. Educação - financiamento  
I. Título.

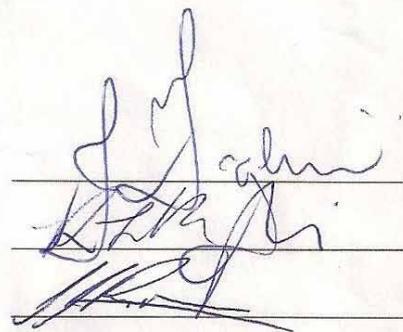
CDD: 370 (20<sup>a</sup>)

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. João Virgílio Tagliavini

Profª Drª Raquel Fontes Borghi

Profª Drª Sandra Aparecida Riscal



Handwritten signatures of the examiners, corresponding to the names listed on the left. The signatures are written in blue ink over three horizontal lines.

Às minhas filhas queridas,  
Tânia, Thaís e Sandra, com quem aprendo sempre.  
Ao Arnaldo, meu marido e companheiro  
de todas as horas,  
dedico.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado essa obstinação na busca do conhecimento e não me deixar desanimar nos momentos difíceis.

Agradeço ao Arnaldo meu marido e sempre companheiro que, pacientemente cuidou para que eu pudesse me dedicar a esta tarefa tão trabalhosa e tão gratificante que resultou na vitória por tantas noites dedicadas ao estudo.

Agradeço às minhas filhas Tânia, Thaís e Sandra pelo incentivo que me deram nessa empreitada e que, em muitos momentos, abduquei das suas conversas para não me atrasar no trabalho da escrita.

Agradeço aos meus sogros e, em especial ao seu Ramiro que com paciência e entusiasmo me auxiliou, contando-me passagens da história de Itirapina para que eu pudesse compreender melhor esta cidade que aprendi a amar.

Agradeço ao meu cunhado Renoldo pelo interesse e torcida pelo meu sucesso.

Agradeço aos meus colegas de trabalho da Secretaria de Educação que sempre me atenderam com carinho nas solicitações da minha pesquisa.

Agradeço a minha amiga “irmã” Neide Prato pela generosidade com que sempre me ouve e me auxilia, especialmente com este trabalho, pelas sugestões.

Agradeço aos meus professores do Mestrado pelas oportunidades de crescimento oferecidas ao longo do percurso.

Agradeço à Professora doutora Raquel Borghi pelas contribuições ao meu trabalho, por ocasião do exame de qualificação.

Finalmente, agradeço ao meu orientador e amigo, o professor João Virgílio, que, com seu estímulo, atenção, paciência, bom humor e amizade, permitiu que eu desenvolvesse este trabalho com confiança e autonomia. Agradeço-lhe pela oportunidade de compartilhar momentos de alegria e muita aprendizagem.

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é fazer uma apreciação do processo de municipalização do Ensino Fundamental no município de Itirapina, no Estado de São Paulo, traçando um panorama da educação municipal como um todo. Este processo tem início em agosto de 1997, mediante assinatura do Convênio de Parceria entre a Secretaria da Educação Estadual e o Município de Itirapina, transferindo a única escola estadual de 1ª a 4ª série existente no município, para este administrá-la. Esse processo inicia-se com apenas uma escola e, gradativamente, após pouco mais de dez anos, o crescimento da rede municipal se acentua, passando a ter, em 2008, quatro unidades de ensino fundamental, sendo duas delas de período integral. O interesse deste trabalho de pesquisa está em analisar todo esse processo no período de dez anos, compreender suas contradições, bem como apontar as variáveis que interferem positiva ou negativamente no processo de implantação e desenvolvimento de uma gestão descentralizada. Para atingir esses objetivos, com a preocupação e o cuidado para que o olhar esteja sempre voltado ao processo, optou-se pela pesquisa qualitativa e para tanto, algumas ações foram necessárias, como levantar e analisar documentos, dados que demonstram as características do município, das administrações e da gestão. Partindo da minha experiência como gestora nesse processo, já que estive à frente da educação municipal como secretária da pasta no período da assinatura do convênio e, posteriormente, por mais uma gestão, este trabalho traz considerações, comparando-se os conceitos e dados coletados pela pesquisa, com um olhar voltado não só para o nível local, mas também para as questões mais amplas, num universo mais abrangente, no qual muitos dos fenômenos são determinantes para a definição da situação local. O trabalho registra a seqüência dos atos político-administrativos no contexto das reformas educacionais, trazendo ao debate as conseqüências que tudo isso representou para o município.

**Palavras-chave:** Municipalização. Descentralização. Sistema de Ensino. Autonomia. Financiamento da Educação. Qualidade de Ensino.

## ABSTRACT

The goal is to make an assessment of the decentralization process of the elementary school in the city of Itirapina in the State of São Paulo, making a picture of the municipal education as a whole. This process begins in August 1997, by signing the Partnership Agreement between the State Department of Education and the City of Itirapina, transferring a single state school from 1st to 4th grade in the city, manage it for this. This process begins with only one school and, gradually, after just over ten years, the growth of the municipal network is stressed, to read in 2008, four units of basic education, two of them full-time. The interest of this research work is to analyze this whole process in the ten years to understand its contradictions and identify the variables that affect positively or negatively in the development and implementation of decentralized management. To achieve these goals, with the concern and care for the look back is always the case, it was decided to search for both qualitative and some actions were necessary as to raise and examine documents, data showing the characteristics of the municipality, the administration and management. Based on my experience as manager in this process, I was already ahead of the municipal education secretary as the folder during the signing of the agreement and thereafter for one management, this work brings considerations, comparing the concepts and data collected by research, with a look back not only to the local level, but also for broader issues in a broader universe in which many of the phenomena are crucial for defining the local situation. The paper records the sequence of political and administrative acts in the context of educational reforms, bringing to debate the consequences of all this was for the municipality.

**Keywords:** Municipalization. Decentralization. System of Education. Autonomy. Financing of Education. Quality of Teaching.

## LISTA DE QUADROS

|  |     |
|--|-----|
| QUADRO 01. Quantitativo de alunos e de escolas de ensino fundamental no ano de 1996.....   | 101 |
| QUADRO 02. Evolução do quantitativo de alunos e de escolas de ensino fundamental durante o período: 1997/ 2008.....  | 102 |
| QUADRO 03. Número de classes e de alunos da escola estadual de ensino fundamental (1ª a 4ª série), no ano anterior à municipalização, média de alunos por classe, evasão e reprovação.....   | 103 |
| QUADRO 04. Evolução do quantitativo de alunos, classes e nº de alunos do ensino fundamental por sala de aula, evasão e reprovação nas escolas municipais.....  | 103 |
| QUADRO 05. Evolução do quantitativo de alunos, classes e nº de alunos do ensino fundamental por sala de aula, evasão e reprovação na escola estadual.....  | 104 |
| QUADRO 06. Evolução do quantitativo de alunos e classes de educação infantil: pré-escola e creche.....   | 105 |
| QUADRO 07. Evolução do tempo de permanência diária nas escolas: Ensino Fundamental.....  | 108 |
| QUADRO 08. Nível de formação dos docentes em 2008.....   | 122 |
| QUADRO 09. Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial, Inciso II do Artigo 34, com jornada de 30 horas semanais (25 hs com alunos e 5 hs de trabalho pedagógico) – ano 2008..... | 133 |
| QUADRO 10. Coeficientes de distribuição de recursos entregues e recebidos dos Fundos (FUNDEF e FUNDEB).....  | 136 |
| QUADRO 11. Valores arrecadados e gastos no ensino pelo município de Itirapina....  | 137 |
| QUADRO 12. Valores arrecadados e gastos no ensino pelo município de Itirapina (corrigidos pela variação da UFESP).....   | 137 |
| QUADRO 13. Custo/aluno da educação básica municipal.....   | 138 |
| QUADRO 14. Financiamento da Educação Municipal de Itirapina no 2º ano de vigência do FUNDEB – ano fiscal 2008.....   | 140 |

## LISTA DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| • Localização de Itirapina no estado: R.A. de Campinas.....                                 | 77 |
| • Território e população de Itirapina.....  | 78 |
| • Economia.....   | 79 |
| • Condições de vida.....  | 80 |
| • Educação: IDEBs observados em 2005, 2007 e metas para a rede Municipal de Itirapina ..... | 80 |
| • IDEBS observados em 2005, 2007 e metas para a rede Estadual – São Paulo.....              | 81 |
| • IDEB 2005 E 2007 - projeções para o Brasil.....   | 81 |
| • Organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina.....               | 93 |

## LISTA DE SIGLAS

APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

APM – Associação de Pais e Mestres.

ARENA – Aliança Renovadora Nacional.

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

BM – Banco Mundial.

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CBI – Ciclo Básico Iniciante.

CD – Compact Disc (disco compacto)

CEE – Conselho Estadual de Educação.

CEI – Centro de Educação Integral.

CF – Constituição Federal.

CME – Conselho Municipal de Educação.

CNE – Conselho Nacional de Educação.

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

COC – antigo Curso Osvaldo Cruz.

DOE – Diário Oficial do Estado.

DVD – Disco Digital de Vídeo.

EC – Emenda Constitucional.

EEPG – Escola Estadual de Primeiro Grau.

EF – Ensino Fundamental.

EI – Educação Infantil.

EJA – Educação de Jovens e Adultos.

EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental.

EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil.

EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil.

EUA – Estados Unidos da América.

FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

FPE – Fundo de Participação dos Estados.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

GESC – Grupo Escolar.

HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados.

IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social.

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

ISS – Imposto Sobre Serviços.

ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

ITR – Imposto Territorial Rural.

LDB Lei de Diretrizes e Bases.

MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

MEC- Ministério da Educação.

ONG – Organização Não Governamental.

OREALC – Oficina (escritório) Regional de Educação para a América Latina e Caribe.

PAC – Programa de Ação Cooperativa Estado - Município.

PIB – Produto Interno Bruto.

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

PME – Plano Municipal de Educação.

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

PNE – Plano Nacional de Educação.

PNLD – Programa Nacional do Livro Didático.

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

QESE – Quota Estadual do Salário Educação.

QM – Quadro do Magistério.

RA – Região Administrativa.

RG – Região de Governo.

SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados.

SEE – Secretaria de Estado de Educação.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SESI – Serviço Social da Indústria.

SME – Secretaria Municipal de Educação.

UFSCar – Universidade Federal de São Carlos.

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura  
(United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization).

UPCME – União Paulista dos Conselhos Municipais de Educação.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO.....   | 16 |
| Um pouco da história.....   | 18 |
| O sentido de municipalização.....   | 21 |
| Fontes utilizadas.....  | 24 |
| Organização do trabalho.....  | 24 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO I.....   | 26 |
| 1. Os conceitos.....  | 26 |
| 1.1 Centralização e Descentralização.....   | 26 |
| 1.2 Descentralização e Desconcentração.....   | 27 |
| 1.3 Descentralização e Autonomia.....   | 29 |
| 1.4 Descentralização/Municipalização .....  | 34 |
| 2. A descentralização da Educação: seus marcos históricos e normativos.....             | 35 |
| 2.1 O período Imperial: o Ato Adicional de 1834.....                                    | 35 |
| 2.2 – A República .....   | 40 |
| 2.2.1 – O governo provisório e a Constituição de 1891.....                              | 40 |
| 2.2.2 - A revisão constitucional de 1926.....   | 42 |
| 2.2.3 – O movimento renovador e a Constituição de 1934.....                             | 45 |
| 2.2.4 – O Estado Novo e a Constituição de 1937.....                                     | 47 |
| 2.2.5 – As leis orgânicas do ensino e a Constituição de 1946.....                       | 48 |
| 2.2.6 - O início do ciclo das leis de diretrizes e bases e a LDB de 1961.....           | 51 |
| 2.2.7 A Constituição de 1967 e a Lei Federal nº 5.692 de 1971.....                      | 53 |
| 2.2.8 A Constituição de 1988 e a LDB de 1996.....                                       | 55 |
| A LDB, lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.....                                      | 58 |
| O FUNDEF.....   | 59 |
| O FUNDEB.....   | 62 |
| 3. Concluindo.....  | 63 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO II .....   | 65 |
| 1. A descentralização/municipalização: o olhar dos governos do estado de São Paulo..... | 65 |
| 2. A descentralização/municipalização do ensino: o olhar municipal.....                 | 70 |

|   |     |
|---|-----|
| 2.1 O município de Itirapina: sua história.....   | 70  |
| 2.2 Perfil municipal atual.....   | 76  |
| 2.2.1 Localização.....  | 76  |
| 2.2.2 Território e população.....   | 78  |
| 2.2.3 Economia.....   | 79  |
| 2.2.4 Condições de vida.....  | 80  |
| 2.2.5 Educação.....   | 80  |
| 2.3 A municipalização do ensino: o início de um processo.....   | 82  |
| 3. A descentralização/municipalização do ensino: o olhar da escola.....                                   | 89  |
| 4. A construção de um sistema de ensino: o sistema municipal.....   | 90  |
| 4.1 O Sistema Municipal de Ensino de Itirapina.....   | 91  |
| 4.1.1 A Secretaria de Educação.....   | 91  |
| 4.1.2 O Conselho Municipal de Educação.....   | 94  |
| 4.1.3 As instituições de ensino.....  | 97  |
| 4.1.4 O Plano Municipal de Educação .....   | 98  |
| 4.2 O Sistema Municipal de Ensino de Itirapina: sua evolução.....   | 101 |
| 4.3 Os princípios norteadores do sistema.....   | 109 |
| 4.3.1 Gestão Democrática.....   | 109 |
| 4.3.2 Garantia de padrão de qualidade do ensino.....  | 113 |
| As condições materiais.....   | 123 |
| O currículo.....  | 125 |
| A avaliação da Educação.....  | 127 |
| 4.3.3 Valorização do Magistério.....  | 130 |
| 5. Os impactos do FUNDEF e FUNDEB na Educação municipal.....  | 134 |
| <br>  |     |
| CAPÍTULO III.....   | 141 |
| 1. Buscando respostas.....  | 141 |
| 1.1 Avanços e recuos nos dez anos de municipalização: em que medida o proclamado se efetiva no real?..... | 149 |
| <br>  |     |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....   | 152 |
| <br>  |     |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....   | 156 |

|  |     |
|--|-----|
| ANEXOS.....  | 166 |
| Lei nº 1709, de 18/03/1997.....                      | 167 |
| Lei nº 1722, de 28/05/1997.....                      | 171 |
| Lei nº 1724, de 03/06/1997.....                      | 173 |
| Lei nº 1729, de 25/06/1997.....                      | 177 |
| Lei nº 1735, de 01/07/1997.....                      | 179 |
| Lei nº 1769, de 16/04/1998.....                      | 180 |
| Lei nº 1770, de 16/04/1998.....                      | 182 |
| Lei nº 1771, de 16/04/1998.....                      | 184 |
| Lei nº 1785, de 10/06/1998.....                      | 186 |
| Lei nº 1798, de 04/11/1998.....                      | 215 |
| Lei nº1824, de 13/08/1999.....                       | 217 |
| Lei nº 1825, de 13/08/1999.....                      | 219 |
| Lei nº 1829, de 30/09/1999.....                      | 238 |
| Lei nº1841, de 01/02/2000.....                       | 240 |
| Lei nº 1846, de 20/03/2000.....                      | 242 |
| Lei nº 1896, de 30/05/2001.....                      | 245 |
| Lei nº 2007, de 18/03/2004.....                      | 282 |
| Lei nº 2014, de 21/05/2004.....                      | 284 |
| Lei nº 2039, de 24/01/2005.....                      | 286 |
| Lei nº 2062, de 01/08/2005.....                      | 290 |
| Lei nº 2068, de 28/09/2005.....                      | 292 |
| Lei nº 2141, de 15/09/2006.....                      | 294 |
| Lei nº 2154, de 28/12/2006.....                      | 332 |
| Lei nº 2.197, de 28/03/2007.....                     | 334 |
| Lei nº 2.209, de 24/05/2007.....                     | 340 |
| Lei nº 2.243, de 18/01/2008.....                     | 342 |
| Lei nº 2.250, de 01/02/2008.....                     | 345 |
| Lei nº 2.281, de 05/05/2008.....                     | 347 |
| Censo Educacional.....                               | 348 |
| Questionário aos professores.....                    | 352 |
| Questionário aos pais.....                           | 354 |
| Resultados.....                                      | 356 |
| Matriz Curricular das Escolas de Tempo Integral..... | 357 |

## INTRODUÇÃO

No atual contexto de globalização e, por decorrência das pressões advindas de sua dinâmica altamente competitiva e sua tendência de enfraquecer as funções de coordenação do Estado, as localidades ganharam projeção estratégica e se converteram em atores dinâmicos do processo social. Para Nogueira (2004, p. 23),

Os municípios brasileiros tornaram-se protagonistas decisivos da Federação, passando a compartilhar novas responsabilidades e direitos com os Estados e a União. No embalo dos efeitos da Constituição de 1988, que ainda hoje se fazem sentir com força, ganharam mais recursos financeiros e também alguns novos deveres. Em decorrência, começaram a ser vistos como capazes de assumir um maior número de encargos, até então de incumbência federal e/ou estadual.

Na questão da educação, a descentralização tem permeado a história brasileira desde o período imperial e, defendida sob diferentes motivações nos diversos momentos históricos, ganha força, sobretudo, depois dos anos 80, a partir da nova Constituição que, ao edificar o modelo federativo, reconhece a autonomia de seus entes federados, delineando as relações entre eles, na medida em que envolve uma repartição de competências a serem realizadas sob o influxo de autonomias organizativas, administrativas e financeiras. Em seu artigo 18, afirma: “A organização político-administrativa da República Federativa Brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Frente a essa economia globalizada, os organismos internacionais têm um papel importante no que se refere ao financiamento de projetos e pesquisas educacionais e o Banco Mundial, cujas propostas para a educação, dentro da lógica e da análise econômica de se alcançar a eficiência, a eficácia, a descentralização, a desconcentração e a privatização dos recursos, impõe a ampliação do acesso à educação básica em alguns países, maior participação da comunidade, melhoria da equidade, ampliação da qualidade do ensino e avaliação dos sistemas de ensino. Nessa visão economicista, a relação custo/benefício e a taxa de rentabilidade são categorias centrais de sua proposta para a área da educação, apontando os resultados e a qualidade como bases para os financiamentos.

Entre críticas positivas e negativas, o processo de descentralização dos serviços públicos no último decênio do século XX vem assentado na idéia de que, através dela, pode-se ter um Estado enxuto, menos burocratizado, com uma gestão baseada na racionalização, redistribuição de encargos e responsabilidades entre as diferentes esferas de governo, com economia de recursos, bem como a possibilidade de se alcançar uma maior democratização e participação social nas tomadas de decisão.

A municipalização do ensino, entre a de outras áreas como a saúde, assistência social, por exemplo, vem a ser a concretização de um programa de transferência de atribuições educacionais para os governos locais, devido à sobrecarga dos Estados com os gastos relativos à educação.

É, pois, neste contexto, que o município de Itirapina, assim como muitos outros, de porte semelhante e também dos mais diferentes perfis, ingressa nessa nova ordem político-administrativa no que se refere à gestão dos recursos públicos em geral e, mais especificamente, dos da educação.

No período entre 1997 e 2005, muitas pesquisas sobre o tema municipalização do ensino e descentralização são realizadas e muitas dissertações e teses produzidas, período em que o processo de municipalização se efetiva, especialmente em decorrência da promulgação da LDB, a lei nº 9394/96, da Emenda Constitucional nº14 que institui o Fundef e da lei nº 9424/ 96, que o regulamenta. A primeira, embora tenha, no tocante à descentralização, conteúdo menos explícito, define, no seu Título IV, do artigo 8º ao 11, a competência dos entes federativos na organização da educação nacional, o que pode nos levar a concluir que estão dadas as condições para uma descentralização político-administrativa, deixando implícita, ao tratar da coexistência de sistemas educacionais, a descentralização. O FUNDEF, por sua vez, assume o papel de indutor da municipalização, através do aspecto financeiro, ao colocar como critério de retirada de recursos do Fundo o número de matrículas em cada rede de ensino.

O estudo que proponho realizar visa compreender até que ponto as teorias motivadoras da mudança realmente se confirmam na prática, ou seja, se a descentralização, e mais especificamente a municipalização do ensino, tem se constituído em avanços e atingido os objetivos proclamados, no que tange à gestão, para a melhoria da educação brasileira. Somo a ele a minha visão da municipalização, calcada na experiência de sua implantação e desenvolvimento ao longo de uma década, já que participei do processo como Secretária de Educação do município de Itirapina, de 1997 a 2000 e, posteriormente,

de 2005 a 2008. A vivência concreta dessa nova incumbência do município, com suas variáveis e especificidades, me leva a formular a hipótese de que a municipalização do ensino, apesar de suas contradições, pode apresentar melhores resultados para a educação do que o modelo existente até então, o sistema sob a incumbência da esfera estadual, ainda que já descentralizado, se considerarmos que, como afirma Souza (2005, p. 30), *uma particularidade do sistema de ensino brasileiro é seu caráter extremamente descentralizado*. O presente trabalho poderá, portanto, trazer uma contribuição ao debate, visto que à visão teórica que fundamenta a questão, somada à prática de mais de um século, no Estado de São Paulo, do ensino primário e secundário estarem sob o comando da esfera estadual, junta-se uma prática vivenciada pelo município de Itirapina em uma década de municipalização.

### **Um pouco da história**

A escolha do tema *municipalização do ensino* para a minha dissertação de mestrado tem, na sua raiz, uma motivação que se confunde com a minha própria história profissional. Com uma trajetória de 25 anos de docência no ensino fundamental, de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, de onde nunca saí para exercer qualquer outra função dentro ou fora da escola, por todo esse tempo, que se iniciou na década de 1970, vivenciei a situação de, pelo fato de trazer uma habilitação para o magistério, estar implícita a condição de estar preparada para ser uma boa profissional. Portanto, cada qual haveria de resolver suas próprias dúvidas com relação a sua prática pedagógica, através das leituras ou de cursos que cada um deveria buscar nos períodos em que não estivesse em aula. Sentia-me, com isso, abandonada a minha própria sorte nesta questão, especialmente por morar e trabalhar em um município pequeno, onde a busca por esse crescimento ficava prejudicada. Não havia, no sistema de ensino, mecanismos para a promoção do estudo e formação contínua dentro ou fora da escola.

Em 1997, veio-me a oportunidade de ocupar o cargo de secretária municipal de educação e, embora não tendo nenhuma experiência administrativa, vi naquela função a chance de colocar em prática o sonho de uma vida, de melhorar as condições de trabalho nas escolas e fazer a diferença na educação do município, idéia que ganhou mais força com a entrada do tema da municipalização na pauta das políticas públicas e das discussões acadêmicas.

Iniciei buscando cursos e assessorias que me capacitassem para um trabalho de tal importância e, sob a égide de uma recém aprovada lei de diretrizes e bases da educação nacional, lancei-me ao desafio de bancar a reforma no município de Itirapina, atitude que implicava o convencimento dos atores políticos, tanto do executivo e, mais vigorosamente, do legislativo.

Era o início de uma administração da sigla partidária PSDB e, por acreditar nos benefícios sociais e políticos que a municipalização da educação traria, deu-me autonomia para decidir e realizar as ações necessárias à implantação de um novo sistema de ensino.

Entre 1997 e 2008, o meu envolvimento com a municipalização do ensino fundamental deu-se da seguinte maneira: nas administrações municipais de 1997 a 2000 e 2005 a 2008, atuei como gestora da educação municipal e, nos quatro anos intermediários, como supervisora de ensino do sistema estadual. A experiência motivou-me a estudar e pesquisar esse objeto para ter uma visão mais científica e crítica dos acontecimentos e compreender melhor seus pontos positivos e negativos, bem como as variáveis que vêm interferindo no processo para os resultados que se evidenciam hoje.

O trabalho dá-se, portanto, a partir de uma concepção política muito própria, da concepção que tenho de cidadania, de democracia, de educação.

O ano é o de 1997 e a situação educacional do município de Itirapina, igual a de tantos outros do nosso país e da maioria do estado de São Paulo, com modelo de educação estadualista, tanto no que se refere à questão pedagógica quanto à administrativa e de gestão. O fato é que, neste ano, depara-se com o problema: descentralizar ou não a educação, municipalizar ou não o ensino. Manter a tradição, ou seja, continuar, no caso em foco, com duas escolas estaduais, uma de séries iniciais do ensino fundamental e outra de séries finais e de ensino médio, ambas sob a organização e gestão do sistema estadual de ensino e manter a participação coadjuvante do município, de executar e distribuir a merenda escolar, ou assumir as escolas de ensino fundamental, seja pela assinatura de convênio, seja pela criação de sua própria rede e criar seu próprio sistema de ensino. A pergunta que emerge neste momento é: terá o município condições técnicas e financeiras para assumir obrigações até então assumidas pelo Estado? Terá ele autonomia para decidir, ou exercerá apenas o papel de executor de ações determinadas por este? E os recursos? Virão de fato, como preconiza a lei que instituirá o FUNDEF (que neste momento já está instituído, mas na realidade, somente entrará em vigor a partir do ano seguinte, de janeiro de 1998)?

A opção da então Administração Municipal é a de municipalizar o ensino fundamental, de assumir as séries iniciais e, para isso, realizar a assinatura do convênio de Parceria entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, ficando aquela escola de 1ª a 4ª série, a única a oferecer esta etapa do ensino fundamental, sob o comando do município.

A partir de agosto de 1997, a municipalização do ensino efetiva-se em Itirapina, passando o Município a ser a instância de governo responsável pelo ensino fundamental e, em decorrência disso, a criar, dois anos depois, seu próprio sistema de ensino.

Hoje, portanto, após dez anos da trajetória rumo à proclamada autonomia e participação, já que o termo municipalização vem associado a uma maior democratização, tento fazer um balanço desse processo pelo qual vem passando o município. À luz dos princípios e fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociais, aliados à experiência vivenciada, passo a refletir sobre seus avanços e recuos, sobre as variáveis que, invariavelmente, interferem positiva e negativamente na construção desse novo modelo praticamente imposto<sup>1</sup> ao gestor municipal e trazer o tema para o debate, para análise e abertura de novas perspectivas.

O objetivo desta pesquisa é, portanto, demonstrar que a municipalização do ensino em Itirapina apresenta contradições e que, na prática, tem seus aspectos positivos e negativos resultantes do momento histórico em que se dá e das condições objetivas encontradas: um município que vem de administrações com ranço autoritário, sendo que de 1985, quando da redemocratização do país, até o ano de 1997, quando da municipalização, os governos locais caracterizam-se por práticas clientelistas, patrimonialistas e centralizadoras no desempenho de suas funções políticas e administrativas. Durante esse período de 12 anos, dos quais dez tiveram o PMDB no executivo municipal, é visível a melhoria das condições relativas à infra-estrutura da cidade, porém, nas questões políticas, continuam as mesmas práticas, chegando, em vários momentos, às raias do despotismo. Politicamente, e com implicações na vida das pessoas, a cidade mantém-se dividida em dois lados: a favor ou contra a facção que administra o município. A abordagem deste aspecto da realidade local é necessária porque este é um fator determinante para a compreensão de fatos e dos rumos tomados pela educação municipal. Nas questões da educação, como na maioria dos municípios paulistas, o que se vê é a oferta da pré-escola

---

<sup>1</sup> A imposição a que me refiro não significa que o município fora obrigado a aderir à municipalização, porém esta se dá frente ao fato de que, se não o faz, perde recursos, o que, politicamente, é fator negativo ao poder local.

pelo Município e a educação básica oferecida exclusivamente pelo Estado. Contudo, apesar das contradições, dos tropeços e dificuldades enfrentadas, a superação é uma constante, daí a minha reafirmação da hipótese de que, apesar de tudo, o saldo seja positivo e a gestão descentralizada da educação, pela municipalização, a forma mais viável para o alcance da melhoria do ensino que se almeja.

A opção pelo relato a partir da minha experiência, por um lado abre um flanco para as críticas, visto meu total envolvimento com o objeto, por outro, traz a possibilidade da riqueza de detalhes, já que tenho profundo conhecimento e acesso aos dados de todo o processo, o que se torna mais difícil a um pesquisador externo. Busco, durante o estudo, mesmo envolvida com o objeto da pesquisa, um processo de estranhamento, que é auxiliado pelas críticas feitas pelos autores lidos, pelo orientador, por colegas, pela banca de qualificação. Embora a escola positivista acredite serem possíveis a objetividade e a neutralidade axiológica, como defende Durkheim em *Regras do método sociológico*, propondo que os fatos sociais sejam tratados *como coisas*, nosso entendimento é o de que a posição de classe, na estrutura social, nos organismos de governo etc, condicionam, em grande parte, nossa leitura da realidade. No entanto, como pesquisadores que contam com a colaboração de todos os interlocutores, torna-se possível, pelo menos, o distanciamento e, além disso, por questão de honestidade, é que nos apresentamos para que o leitor saiba exatamente de que ponto estamos falando. Este é um trabalho aberto que, uma vez colocado no banco de teses e dissertações da biblioteca da UFSCar, divulgado em revistas especializadas ou em congressos, poderá promover o debate e novos estudos.

### **O sentido de municipalização**

A idéia de municipalização do ensino, uma constante na história da educação brasileira, assume hoje uma perspectiva diferente daquela do passado, da década de 1920, com inspiração na democracia liberal norte-americana, defendida por Anísio Teixeira. Esta manifesta uma proposta singela, com um objetivo claro de melhorar a qualidade do ensino primário e propõe a municipalização, com criação de fundos e distribuição de encargos, atribuindo ao município a organização, administração e execução e ao Estado a supervisão. A que se tem hoje não é tão simplista, mas parece, na análise de Bueno (2004, p.181-2), perder em objetividade e clareza. Como diz, *nunca se sabe o que se pretende quando se fala em municipalização do ensino...* Esse processo, independentemente de ser considerado

promotor da democratização educativa ou garantidor de melhor estruturação administrativa e redistribuição financeira, tem no discurso político o dom de conduzir a um ensino de melhor qualidade, especialmente o ensino fundamental.

Embora tudo isso pareça mais que um desafio, são estes os pressupostos, aliados a outros como a associação do termo a uma maior democratização, maior autonomia e também maior racionalização, que embasaram a tomada de decisão do município de Itirapina de municipalizar a educação, sabendo também que, como diz Azanha (1995, p. 108), a associação do termo municipalização com outros, como descentralização, desconcentração, consenso, todos positivamente valorizados com indicação de maior democratização, maior autonomia e também maior racionalização, não garante por si só a sua efetiva democratização. Existe neste momento também, um projeto político do executivo municipal ao assumir a gestão do ensino fundamental. É este um projeto de poder: se o município pode executar as ações no seu território, junto à sua população, por que deixar que outra instância da federação o faça? É mais uma área em que a administração municipal torna-se partícipe determinante da vida dos munícipes, do almejado sucesso político e administrativo. Trata-se, ainda, de uma questão financeira, já que os moldes do Fundef trarão mais recursos para o município, o que poderá contribuir para esse sucesso. Da minha parte, como secretária de educação, responsável pelo planejamento das ações da Secretaria, executora das ações planejadas e gestora dos recursos, também visualizo neste momento a oportunidade de colocar em prática todo o sonho da classe a que pertencço, a dos professores, e da comunidade escolar: escolas bem construídas e equipadas, com corpo docente bem preparado e bem remunerado, com projeto pedagógico compatível com as exigências da sociedade, enfim, a possibilidade de dar um salto qualitativo de gestão no sistema municipal de ensino.

Para o meu próprio entendimento e elaboração crítica do trabalho, as categorias em foco devem ser explicitadas. Os conceitos de *descentralização*, *desconcentração* e *autonomia* devem estar presentes e ser compreendidos e, para isso, recorri a alguns autores e selecionei o que de mais significativo encontrei para a minha explanação e argumentação, o que será feito no capítulo I, juntamente ao recorte histórico, no qual localizo os marcos que influenciaram a tomada de uma posição descentralizadora no Brasil. Paralelamente, procuro avaliar a tensão entre o caráter descentralizador da LDB 9.394/96 e o ultra centralizador, segundo Ivan Valente, da meta 26 do Plano Nacional de Educação, que diz:

assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

O autor infere que esta meta significa que quem determina o conteúdo dos currículos e o conteúdo do que deve ser avaliado determina, também, o projeto da escola, fazendo deste, mera aplicação do que vem do alto.

Ora, se o projeto da escola deve ser elaborado e executado pela escola, como preconiza a LDB no seu artigo 12, inciso I, a contradição se estabelece. Como então isto se traduz na realidade municipal?

Assim, o tema Municipalização suscita alguns problemas que serão trabalhados nesta dissertação:

- A descentralização mostra-se necessária para resolver os problemas educacionais que se arrastam ao longo da história do nosso país?
- A municipalização alcançou o objetivo de se ter mais democracia, mais autonomia, ou seja, os princípios democráticos proclamados pela descentralização estão se traduzindo nas instituições políticas concretas?
- Com relação às variáveis que interferem no processo de municipalização, estas têm representado entraves ou possibilidades de melhorias no contexto da educação?
- Podemos considerar a municipalização do ensino, segundo a experiência de Itirapina, de descentralização da educação, ou de desconcentração?
- Nos dez anos de municipalização do ensino em Itirapina, o que pode ser considerado como avanço?
- Afinal, para a melhoria da educação brasileira, a questão descentralizar ou centralizar é uma verdadeira ou uma falsa questão?

A soma da experiência dos dez anos de municipalização e gestão descentralizada do município de Itirapina na área educacional e dos estudos e conhecimento já produzido nesta matéria fornecerá subsídios para um tratamento mais científico da questão.

### **Fontes utilizadas**

As fontes para a coleta de dados são as seguintes:

- documentos da secretaria municipal de educação, das escolas municipais e da secretaria municipal da fazenda;
- atas da Câmara Municipal de Itirapina;
- leis e decretos municipais;
- dados dos órgãos: INEP, SEADE, IBGE;
- dados fornecidos pela escola estadual de Itirapina.

O período analisado é o de 1998 (ano que se inicia com a municipalização já implantada) a 2008.

### **A organização do trabalho**

O trabalho será organizado em três capítulos. No 1º, como já dito, procuro conceituar os termos chave: centralização, descentralização, desconcentração, autonomia e municipalização, bem como pontuar os marcos históricos e normativos da descentralização da educação, objetivando trazer a história da educação do Brasil a partir dos momentos em que se discutiu a questão descentralizar ou não as ações a ela afetas e traçar um paralelo entre as idéias hegemônicas que permearam as tomadas de decisão e as formas adotadas na concretização ou não dessas idéias. No 2º capítulo, focalizo a municipalização do ensino no Estado de São Paulo e as suas justificativas e, especialmente, faço um relato histórico da municipalização do ensino em Itirapina, apresentando, de forma analítica, as questões concretas do processo, tanto na sua organização quanto na sua implementação e financiamento. Paralelamente, num recorte histórico do município, procuro caracterizá-lo, tanto física como socialmente, com o objetivo de uma melhor compreensão dos fenômenos

ocorridos. No 3º capítulo, tento unir a teoria expressa através do pensamento dos autores, com a prática exercitada no município em questão e obter algumas respostas às questões propostas na introdução, ou seja, avalio até que ponto a minha hipótese se confirma ou não.

## CAPÍTULO I

### 1. Os conceitos

O presente capítulo, como dito anteriormente, procura trazer os conceitos de algumas palavras consideradas chave para a compreensão do tema tratado, sendo elas: a centralização, descentralização, desconcentração, municipalização, autonomia e suas relações entre si.

#### 1.1 Centralização e Descentralização

Numa associação conceitual de caráter histórico, considera-se que a idéia de “centro” - no caso o Estado - está associada com a noção de “unidade”, e a idéia de “descentro”, está associada com a noção de “diversidade”. Portanto, na descentralização, a relação de tensão entre estas duas orientações divergentes, de unidade e de heterogeneidade, produz um reordenamento das relações sociais que, devido à crescente complexidade das sociedades latino-americanas, constituem-se em processos cada vez mais complexos. Em um Estado, por exemplo, diz Casassus (1995, p. 68), pode aparecer, na descentralização, uma multiplicidade de pontos de equilíbrio, refletindo diferentes níveis de mais ou menos diversidade ou unidade entre distintos setores desse Estado, assim como no interior de um mesmo setor.

Segundo o autor, é de fácil constatação que a descentralização, num período de tempo de não mais de vinte anos, a partir da segunda metade da década de 1970, passou a ser um tema consensual, ligado ao sentido de *modernidade* (sic). No entanto, vê-se que na sua base encontram-se processos que lhes dão uma aparência paradoxal. Se por um lado uma representação cultural hegemônica vincula diversidade com democracia, razão pela qual o conceito de descentralização vem associado ao de democratização, por outro, o conceito de democracia não cessou de se transformar em função da prioridade atribuída às maiorias ou às minorias, assim como as diferentes maneiras de se articularem as relações de maiorias/minorias e de sua vinculação aos resultados dos processos de centralização/descentralização (CASASSUS, 1995, p. 69).

Outro consenso é o de política que se evidencia quando os responsáveis pelos sistemas assumem-se porta-vozes da crítica à situação insatisfatória da educação em seus

países, de um lado, de autocrítica, de outro, da tomada de consciência dos que têm o poder de tomar iniciativas. Pelo fato de tal iniciativa partir precisamente do centro, nisto reside uma das questões centrais que pode ser explicada pela hipótese da vontade legítima de um governo de ditar normas neste sentido, ou pela hipótese que enseja duas linhas de investigação: uma interrogação no nível político-estratégico de como um governo central se dispõe a despojar-se de esferas de poder que tradicionalmente lhe competem, e outra que a situa no âmbito da crise do Estado. Quanto à primeira questão, alguns autores a explicam, do ponto de vista da redistribuição do poder, e concluem que, através das políticas de descentralização, percebe-se um reforço do poder central que se realizaria pela geração de um processo de centralização do poder ou do enfraquecimento do poder dos que podem ser considerados concorrentes, ou ainda de ambos. Quanto à segunda, a crise resultante da própria dinâmica de sua expansão que não se traduziu em maior poder, mas na dilatação do poder e com isso a perda da capacidade de controle da ação que ele pode exercer (CASASSUS, 1995, p. 70-2).

Para Casassus (1995, p. 75), embora exista efetivamente um ambiente favorável para conceber planos de descentralização, ainda se requer um esforço teórico que permita integrar a multiplicidade de variáveis técnicas e políticas que intervêm nesta temática como parte de seu necessário desenvolvimento e clarificação conceitual.

## **1.2 Descentralização e Desconcentração**

Os conceitos mais utilizados nos estudos acerca das políticas de descentralização trazem uma similaridade, porém guardam algumas especificidades, de acordo com os diversos autores que abordam o tema.

Rivas (1991), ao realizar estudos sobre formas de políticas de descentralização educacional, identifica duas lógicas distintas nas principais políticas de descentralização na educação da América Latina: uma de caráter neoliberal, ou liberal economicista, e outra crítica, ou democrático-participativa. Ambas têm em comum, ao visar à descentralização, a delegação de maior poder à unidade local, buscando mais eficiência administrativa, racionalização de recursos e também um currículo mais afinado com as particularidades regionais. O autor destaca três formas de execução da política educacional: a *centralização*, a *desconcentração* e a *descentralização*.

A *centralização* ocorre quando as decisões públicas e administrativas são adotadas por um centro de poder do Estado que concentra as diversas decisões do setor educacional.

A *desconcentração*, ou o descongestionamento do órgão central, acontece por meio da distribuição de tarefas para os órgãos locais, mantendo ainda concentrado o poder de decisão.

A *descentralização* propriamente dita dá-se quando se transfere poder de decisão e autoridade com o objetivo de fortalecer a escola, criando um processo de democratização da educação e objetivando o controle das atividades da educação pública pelos agentes que estão diretamente envolvidos.

Casassus (1995, p. 82), ao entender que existem muitas definições para descentralização, considera que os critérios mais generalizados são aqueles que a definem como o fato de (...) *confiar poderes de decisão a órgãos diferentes daqueles do poder central, que não estão submetidos ao dever de obediência hierárquica*, e – acrescentam alguns – *que contam com autoridades democraticamente eleitas*.

O autor visualiza a desconcentração e descentralização como fenômenos distintos. Para ele, a desconcentração é um processo que visa assegurar a eficácia do poder central, enquanto que a descentralização é um processo que procura assegurar a eficácia do poder local. A desconcentração refletiria um movimento de cima para baixo e a descentralização um movimento inverso, mais democrático, com mais participação.

Ao analisar as experiências latino-americanas ao longo dos anos 1980, Casassus (1995, p. 83) mostra que elas se apresentam com um traço unidirecional e seqüencial, ao transferir poderes do nível central para o local, passando por dois momentos: o primeiro, de desconcentração e o segundo, de descentralização. A diferença dos dois conceitos reside na diferença de grau num mesmo continuum, mantendo, portanto, a ambigüidade quanto ao significado e a diferença entre estes conceitos.

Os processos de desconcentração e descentralização latino-americanos, segundo o autor, são contextualizados e devem ser entendidos como uma resposta às insuficiências para resolver os diversos problemas educacionais que, em todos os graus, tem demonstrado padecer os Estados centralizados da região. Em geral, têm se configurado mais como processos de desconcentração, considerando-se uma série de características históricas, políticas, sociais e culturais da região, marcadas pela tradição centralista e pelo patrimonialismo que permeiam a formação desses países.

Casassus aponta que os objetivos da descentralização vinculam-se à lógica dos acréscimos: a) *mais* democracia, ou possibilidade de participação e maior espaço para a diversidade; b) *mais* recursos, ou interesse da sociedade civil em participar do financiamento; c) *mais* eficiência, ou desburocratização dos sistemas centralizados.

Sendo assim, descentralização na educação passaria pela necessidade de romper com os modelos centralizados, visto que, teoricamente, a descentralização educacional estaria intrinsecamente ligada à participação mais efetiva das unidades descentralizadas, à melhor aplicação dos recursos, ao descongestionamento burocrático dos modelos anteriormente centralizados e, portanto, à racionalidade da máquina administrativa. Aparece determinada a alcançar metas relacionadas ao desenvolvimento da qualidade da educação e a eficiência e eficácia do sistema de ensino. No entanto, a efetividade desse processo não se dá de forma linear. Os aspectos políticos interferem diretamente no processo, condicionados pelos governos que apresentam a descentralização conforme seus interesses. Os mecanismos utilizados por esses governos para repassar recursos que efetivam a descentralização também é alvo dessas influências. Por fim, o aspecto administrativo é um dos maiores pontos de resistência à descentralização, quando os governos controlam a tomada de decisões e não abrem mão do poder que exercem.

### **1.3 Descentralização e autonomia**

A palavra autonomia vem do grego e significa *autogoverno*, *governar-se a si próprio*. O conceito de autonomia é construído historicamente pelas diferentes características culturais, econômicas e políticas que configuram as sociedades ao longo de sua trajetória. O termo aparece na literatura acadêmica, em alguns casos, vinculado à idéia de participação social, e, em outros, à idéia de ampliação da participação política no que tange a questões de descentralização e desconcentração de poder (MARTINS, 2002, p. 9).

No âmbito da política, desde Rousseau, a autonomia, entendida como liberdade, é tida como princípio da democracia, isto é, como uma sociedade capaz de dar leis a si própria, promovendo a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta, eliminando assim, a tradicional distinção entre governantes e governados.

No âmbito social e político, o tema da autonomia emerge ao longo da última metade do século XIX, particularmente na Comuna de Paris (1871), e durante as primeiras décadas do século XX transforma-se na bandeira de luta de diferentes movimentos

operários. A Revolução Russa de 1917 e os rumos tomados pelo movimento internacional de trabalhadores, a partir dela, representam um marco histórico na trajetória do conceito de autonomia e autogestão. No apogeu da sociedade liberal, a burguesia apóia-se na democracia e, diante da miséria dos operários, assume uma atitude paternalista por meio de uma legislação social que apenas ameniza os problemas. Por outro lado, os movimentos operários passam a apoiar-se em idéias inspiradas no socialismo, no anarquismo e no sindicalismo e, no âmbito desses movimentos, a conquista da autonomia acaba se convertendo na condição prévia para elaboração de qualquer proposta política que se proponha revolucionária ou reformista. O movimento de inspiração anarquista, por exemplo, projetou a noção de indivíduo e autonomia. Pela via do pensamento libertário emerge a idéia de indivíduo que busca sua identidade e autonomia, idéia esta concretizada em movimentos políticos que defendem a autogestão de escolas e fábricas, espaços onde os indivíduos passam a maior parte de suas vidas (MARTINS, 2002, p. 28).

Os movimentos autônomos, dos séculos XIX e XX, têm na autonomia um paradigma que os orienta para a prática de ação direta contra a disciplina capitalista, seja ela de mercado, como nos países democráticos, seja de Estado, como nos países sob comando soviético, originando um outro tipo de relação social. Os antagonismos fundantes das relações sociais de produção, caracterizados pelos modelos taylorista e fordista de produção, com a divisão do trabalho intelectual e manual, a separação entre quem concebe e quem executa, a separação entre dirigentes e dirigidos passam a constituir-se em algo a ser superado.

Contemporaneamente, novos significados vão sendo conferidos ao conceito de autonomia. A partir dos finais dos anos de 1970, devido à crise econômica, às inovações e transformações tecnológicas, instaura-se um novo paradigma de gestão, com uma nova concepção da organização do trabalho, em oposição ao modelo fordista: utilização de recursos humanos, matéria-prima e maquinário essencialmente necessários, qualidade total nos serviços e envolvimento dos funcionários na detecção de problemas e no encaminhamento de soluções com conseqüente interferência no processo de tomada de decisões na empresa. Dos trabalhadores, passam a ser exigidos os mesmos elementos de referência da organização do trabalho: flexibilidade, polivalência, plurifuncionalidade e cooperação. Com isso, a necessidade de formação permanente para o enfrentamento a todas essas transformações torna-se efetiva. O conhecimento passa a ser visto como a principal mercadoria. O capitalismo torna-se mais ágil por meio da desterritorialização, das

respostas flexíveis no mercado de trabalho, nos processos de trabalho, nos mercados de consumo. O aumento de competitividade, tanto nos mercados de trabalho quanto entre os empreendimentos, gera uma nova energia na forma de ver o mundo. Neste contexto, a autonomia passa a ser entendida como causa e consequência da descentralização. “A nova significação do conceito de autonomia, ao que tudo indica, guarda pouca identidade com suas origens, pois seu uso instrumental o aproxima da noção de descentralização” (MARTINS, 2002, p. 134).

Na perspectiva filosófica, Castoriadis (1991, p. 123) vê a autonomia como um empreendimento da humanidade e um programa de reflexão filosófica sobre o indivíduo há 27 séculos, isto é, o pressuposto e ao mesmo tempo o resultado da ética tal como a viram Platão ou os estóicos, Spinoza ou Kant (2002). Se à autonomia, à legislação ou à regulação por si mesmo, opomos a heteronomia, a legislação ou a regulação pelo outro, a autonomia é minha lei, oposta à regulação pelo inconsciente que é uma outra lei, a lei de outro que não eu. Essa noção considera, ainda, que na história mais recente da humanidade constituiu-se uma tensão entre os movimentos autônomos e o conjunto de instituições sociais cuja função tem sido a de garantir a reprodução das relações sociais de produção, a partir, sobretudo, do advento da sociedade capitalista. Nesse sentido, as possibilidades e limites para o exercício da autonomia são dados, historicamente, por um conjunto de fatores. Ela só pode ser definida, portanto, como relação social, pois *..não podemos desejar a autonomia sem desejá-la para todos e sua realização só pode conceber-se como empreitada coletiva...*(CASTORIADIS, 1991, p. 130).

No âmbito da educação, quando se pensa em descentralização e autonomia, chega-se à escola, instância última da descentralização, uma instituição política, com as relações de poder contidas no seu cotidiano, que necessita conhecer-se e, com isso, conhecer os limites das suas potencialidades e a sua capacidade de construir-se autônoma. Porém, deve fazê-lo com vistas à construção da autonomia do processo educativo. À autonomia política ou institucional corresponde, necessariamente no caso da escola, uma autonomia pedagógica, conforme Azanha (1987, p. 143):

... o que a distingue de outras instituições é que essas atividades se realizam com um propósito, que é o de educar. (...) A autonomia da escola só ganha relevância se significar autonomia da tarefa educativa (...) Enfim, a autonomia da escola é algo que se põe com relação à liberdade de formular e executar um projeto educativo.

Na questão da autonomia escolar emerge a idéia de que as escolas *recebem* autonomia ou se lhes decreta autonomia. É de se saber, porém, que autonomia, assim como democracia, não é factível de ser *dada*, portanto, de ser *recebida*, pois na visão de Barroso (1996, p. 186),

a autonomia da escola não é a autonomia dos professores, ou a autonomia dos pais, ou a autonomia dos gestores. A autonomia (...) é o resultado do equilíbrio de forças (...) entre os detentores de influência (externa e interna) (...). Deste modo, a autonomia, afirma-se como expressão da unidade social que é a escola e não preexiste à ação dos indivíduos. Ela é um conceito construído social e politicamente, pela interação dos diferentes atores [sujeitos] organizacionais em uma escola. Isto significa que não existe (...) uma “autonomia decretada”, contrariamente ao que está subjacente às mais diversas estratégias “reformistas” neste domínio. O que se pode decretar são normas e regras formais que regulam a partilha de poderes e a distribuição de competências entre os diferentes níveis de administração, incluindo o estabelecimento de ensino.

A autonomia deve também ser vista como algo que ocorre *em relação*, isto é, ela nunca ocorre de maneira isolada. Assim, não faz sentido se pensar a autonomia como independência. Diz Rios (1995, p. 16):

Reclamamos de nossa dependência, da subordinação de nossas ações a desígnios determinados externamente, da heteronomia. O que temos, entretanto, no coletivo da polis, é uma situação de interdependência. [Logo] a autonomia não significa solidão.

No contexto em que se encontra a escola hoje, a sua necessidade de conquistar a própria autonomia em relação aos mecanismos burocráticos e centralizadores que a vem configurando é real. As discussões em torno de sua relativa autonomia apontam os mesmos limites exigidos para os movimentos autônomos de trabalhadores: a luta de classes não se decidiria no espaço intra-escolar, mas considerava-se a legitimidade desse espaço para a realização de debates que aprofundassem as questões sociais e políticas, integrando-o dessa forma ao espaço social mais amplo. A escola deveria, ainda, transformar-se num local em que o provisório e a heterogeneidade fossem instaurados (GADOTTI, 1979). Em regra, no debate da área, predominam os mesmos princípios norteadores das lutas de trabalhadores que reivindicavam autonomia perante o capitalismo social ou o capitalismo de Estado nos moldes soviéticos: a urgência de tirar o excessivo controle da escola das mãos do Estado, para que a educação formal pudesse exercer seu papel na construção de uma sociedade realmente democrática. Para tanto, as escolas deveriam construir um projeto pedagógico

autônomo e articulado ao conjunto das lutas políticas que pretendiam romper com o tecnicismo, o racionalismo, a divisão técnica do trabalho, a fragmentação do conhecimento, em suma, a separação entre quem planeja e quem executa. Nesse sentido, a autogestão de escolas aparece como a possibilidade efetiva de se romper com a tradição centralizada, burocratizada e antidemocrática de administração, planejamento e avaliação no âmbito educacional. No entanto, em geral, as experiências autogestionárias em educação esbarraram nos limites da normatização externa da própria área e pelas relações sociais gerais que impregnam a dinâmica de funcionamento das sociedades. Assim, as escolas não podem ser completamente autônomas, pois uma autogestão que se refira não somente às técnicas e formas de ensino, mas também aos objetivos do ensino, não parece possível porque, queira-se ou não, a escola continua sendo uma instituição a serviço de fins sociais determinados por amplo conjunto de fatores. Recentemente, consolidou-se uma tendência internacional – expressa em diretrizes de organismos multilaterais e programas de governo – que consagra formas mais livres de organização dos sistemas educacionais, sobretudo, a partir dos anos de 1990.

A consolidação da noção de pluralismo político e cultural revalorizou o poder local, a idéia de descentralização e a defesa da autonomia como possibilidade de afirmação de singularidades (MARTINS, 2002, p. 48).

Segundo Martins, a análise da literatura da área e de documentos que informam as orientações de organismos internacionais, indica que o conceito de autonomia – ressignificado pelas políticas educacionais vigentes a partir dos anos de 1980 – passa a ser utilizado, algumas vezes, como sinônimo de descentralização e desconcentração e, outras, como a etapa subsequente de processos descentralizadores, a partir dos quais a unidade escolar estaria finalmente livre para elaborar seu próprio plano de vôo.

O termo autogestão, significativamente, desapareceu no horizonte configurado pelas diretrizes internacionais em vigor. Também desapareceu o eixo central conferido, histórica e filosoficamente, ao conceito de autonomia: a defesa de conselhos gestores com mandato revogável e liberdade para utilização de recursos, bem como a instauração da auto-avaliação institucional. No debate da área da educação, efetivamente, o conceito de autonomia encontra-se reduzido à redefinição de procedimentos administrativos e financeiros da rede de escolas, com ampliação de encargos e responsabilidades para elas (MARTINS, 2002, p. 48).

Porém, se a descentralização, de fato incentiva a autonomia, o faz (ou deveria fazer) num plano prioritariamente político, pois permite (ou permitiria) aos sujeitos da escola as possibilidades de definirem em conjunto (nas suas relações) os rumos da própria instituição. É objetivo da política, o de

...criar as instituições que, interiorizadas pelos indivíduos, facilitem ao máximo seu acesso à autonomia individual e à possibilidade de participação efetiva em todo poder explícito existente na sociedade [e suas instituições] (CASTORIADIS, 1999, p. 69).

#### **1.4 Descentralização/Municipalização**

No contexto das relações internacionais, constituído após o consenso de Washington, forma-se a idéia hegemônica de que o Estado nacional deve sofrer um processo de desregulamentação, focando sua atuação em ações fundamentais no que tange às relações exteriores e na regulação financeira, a partir de critérios negociados diretamente com as agências multilaterais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD). Esse processo decorre não apenas da influência do mundo desenvolvido e das recomendações desses organismos, mas também das mazelas econômicas que caracterizaram a década perdida, da exaustão dos governos autoritários centralizadores, da pressão dos crescentes movimentos sociais na região e dos reclames de maior participação das diferentes instâncias governamentais e dos responsáveis pela administração pública em todos os níveis e áreas (BUENO, 2004, p.178).

A educação, considerada essencial para o aumento da produtividade individual, é vista como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e o discurso desses organismos reitera sobre a necessidade de os governos implementarem profundas reformas para reverterem o quadro de ineficácia e ineficiência dos sistemas de ensino, visto serem eles os responsáveis pela formação de um alunado cada vez mais excluído do mercado de trabalho. Em seus relatórios, consagra-se a idéia de que a principal causa da deterioração das condições econômicas e sociais dos países é conseqüência da crise da educação (MARTINS, 2002, p. 94).

Desta forma, a descentralização, embora se saiba que não se processa bem assim, é preconizada como dinâmica político-institucional capaz de mudar os desequilíbrios na

distribuição de poder e de recursos. É condição *sine qua non* para o sucesso das reformas e a autonomia, uma consequência.

A municipalização da educação, assim como a de outras áreas é, portanto, a concretização desse ideal sobre o qual, neste trabalho, me debruço e procuro apontar as variáveis que interferem positiva e/ou negativamente nesse processo. A municipalização do ensino é fruto das mudanças de paradigma que se estabelecem no mundo do trabalho e sua gestão, da nova forma liberal da sociedade contemporânea pensar o mundo. É, na verdade, uma modalidade de descentralização em sua expressão contemporânea.

## **2. A descentralização da Educação no Brasil – seus marcos históricos e normativos**

### **2.1 O período Imperial: o Ato Adicional de 1834**

A discussão sobre centralização e descentralização no Brasil tem início no século XIX, mais precisamente com o Ato Adicional de 1834, a partir do qual, entre outras, as questões educacionais emergem nos debates: de quem seria a tarefa de organizar a instrução pública, do governo geral ou das províncias? Quem teria o poder de legislar sobre educação, por exemplo?

Num país com uma herança fortemente centralizadora da Coroa Portuguesa como o Brasil, as idéias de descentralização propostas já na constituinte de 1823, dando maior autonomia às províncias e delegando-lhes a “promoção da educação da mocidade” não vingaram (CHIZZOTTI, 2005, p. 37). Como se vê, somente onze anos mais tarde, com o Ato Adicional de 1834, decreto legislativo incorporado à Constituição do Império, a descentralização da instrução pública no Brasil volta às discussões parlamentares e determina a garantia da instrução primária gratuita como dever das províncias. Todavia, o princípio da descentralização educacional, consagrado pelo Ato Adicional não é aceito pacificamente, sem críticas, mostra em sua pesquisa Osmar Fávero. Os conservadores lutam por um Estado centralizado, pois acreditam que uma Nação só será civilizada se for forte. E uma Nação forte pressupõe um poder central, no caso do Brasil, a monarquia, sendo esta a cabeça da Nação. Os agentes administrativos serão os membros desse corpo, que levarão o projeto de ordem e civilização a todos os confins do Império. São amantes da liberdade, mas sob a égide da ordem, que só será possível mediante uma direção firme do Estado. Por sua vez, os liberais também aspiram à liberdade, mas esta está associada aos

interesses individuais do senhor na sua região. O grupo dos conservadores mostra-se mais homogêneo e, aos poucos, vai ampliando sua base de sustentação, impondo derrotas sobre derrotas aos adversários liberais (CASTANHA, 2007, p. 47).

A descentralização, da forma como é defendida e praticada, representa, aos olhos dos conservadores, um mecanismo de desordem, daí a justificativa de buscarem uma ação centralizadora e corretora dos desequilíbrios sociais (CASTANHA, 2007, p. 48)

Na década de 1870, a participação efetiva do poder central no âmbito dos sistemas provinciais passa a ser defendida, enfaticamente, como medida necessária, indispensável ao desenvolvimento da instrução pública e juristas, políticos, educadores questionam a exclusão do poder central do campo da instrução primária e secundária<sup>2</sup>.

Por outro lado, as Províncias, ao arcarem com a grande responsabilidade do ensino das primeiras letras, premidas pela falta de recursos, passam a apelar para os municípios a fim de desincumbirem-se da tarefa. Assim, conforme A Província, passa-se a solicitar dos municípios auxílios diversos, seja cedendo o prédio da escola, seja auxiliando no pagamento dos professores, doando materiais escolares, contando com a participação dos inspetores escolares municipais, enfim, provendo as escolas das condições então consideradas mínimas para seu funcionamento (MOACYR, 1939-1940).

A partir dessa década então, alguns municípios também passam a aplicar parte dos poucos recursos de que dispõem na instrução pública elementar. Na época, os municípios dos países europeus já eram responsáveis por boa parte da instrução pública, ao contrário do Brasil que apenas iniciava. No final do Império, o número de escolas primárias mantidas pelos municípios já é significativo (CASTANHA, 2007, p. 113) e em 1873 já se faz o seguinte questionamento: “A quem deve competir a administração das escolas? Ao Estado, à província, ao município? Almeida Oliveira, deputado maranhense, considera a instrução pública como objeto de interesse local e geral. Propõe então a seguinte alternativa:

Se a província e o Estado estão longe das escolas, para logo se vê que não são os melhores administradores que lhes convém. Com efeito, de um lado a dificuldade da inspeção, de outro a demora nas providências do serviço, faz com que nem a província nem o Estado possa bem dirigir as escolas e provê-las do necessário.

---

<sup>2</sup> Na sua obra “A Província”, escreve em 1870 Tavares Bastos: “Estamos de tal sorte convencidos de que não há salvação para o Brasil fora da instrução derramada na maior escala e com o maior vigor, que, para certos fins, aceitaríamos também o concurso do próprio governo geral, ao menos em favor das menores províncias e durante o período dos primeiros ensaios”. In FÁVERO, 2005, p. 63.

Assim, a administração delas pertence naturalmente aos municípios, que, além disso, têm todo interesse em possuir bons professores (CASTANHA, 2007, p. 114).

Em 1882, Almeida de Oliveira, não aceitando a interpretação restritiva do Ato Adicional, apresenta projeto sobre um plano geral de ensino no qual legisla sobre instrução primária e média para todo o país. Vários ministros de Estado, preocupados com a situação precária da instrução nas províncias, manifestam sua desaprovação a esse tipo de descentralização e reclamam maior atuação do governo central nessa área.

O Ato Adicional, portanto, tem seus limites e, segundo Castanha, o que restringe a ação das províncias é a instabilidade política e administrativa do período Imperial brasileiro, que troca constantemente seus presidentes, os quais por serem geralmente de fora, trazem projetos elaborados em centros mais desenvolvidos para serem aplicados ali durante o seu mandato. Isto contribui decisivamente para que a maioria das assembleias provinciais abdique da autonomia concedida pelo Ato Adicional. A criação do Município Neutro, por ele autorizada, desmembrando-o da Província do Rio de Janeiro, fortalece o grupo conservador que acaba comandando a Nação e defendendo medidas centralizadoras. Desde a aprovação do Ato Adicional, muitos projetos, no sentido de aliviar as províncias da instrução secundária, são propostos ao Parlamento, porém não têm prosseguimento. Nada é feito de concreto no sentido de tornar real e efetiva a participação do governo central no esforço de universalização da educação primária em todo país, ainda que seja a título de ação supletiva. Enquanto as províncias, já em 1874, aplicam em instrução pública 20% de suas parcas receitas, o governo central não gasta com educação, mais de 1% da renda total do Império. No que diz respeito à instrução primária e secundária, o governo não dá um centil às províncias para ajudá-las a cumprir a obrigação constitucional de oferecer educação básica gratuita a toda população (SUCUPIRA, 2005, p. 66).

Para a grande maioria dos historiadores, segundo estudos realizados por Castanha, em sua tese de doutorado, a descentralização fragmenta os parques projetos e recursos existentes, contribuindo para a proliferação de leis contraditórias e, na prática, põe por terra a instrução elementar no Brasil imperial. O Ato Adicional é visto como fator determinante na definição das políticas de instrução pública elementar, pois cada província a partir de então, tem autonomia para organizá-la a seu modo. Para Fernando de Azevedo, a instrução pública elementar arrasta-se, por todo o século XIX, inorganizada, anárquica, incessantemente desagregada (CASTANHA, 2007, p. 87).

Theobaldo Miranda Santos, em meados da década de 1940, considera que o Ato Adicional eliminou a possibilidade de se conferir uma estrutura orgânica e unitária ao sistema educacional em formação. Pedro Calmon, nos anos de 1960, afirma: *O Ato Adicional colocava a instrução primária e secundária na angústia dos pobres orçamentos locais, ao espírito acanhado e rotineiro que persiste longe da Corte.* (CASTANHA, 2007, p. 87)

Na análise de Anísio Teixeira, as questões da instrução pública no Império ficaram sujeitas mais a debates do que realizações. Para ele, as classes dirigentes omitiram-se e não mostraram interesse algum pela educação popular, pois estavam preocupadas com a formação da elite e, portanto, com o ensino superior e com a via privilegiada para o acesso às faculdades, representada pelo Colégio Pedro II, modelo de educação secundária (SUCUPIRA, 2005, p. 66).

Demerval Saviani, ao refletir sobre o legado educacional do século XX, diz: *O Ato Adicional de 1834 colocou as escolas primárias e secundárias sob a responsabilidade das províncias, renunciando, assim, a um projeto de escola pública nacional* (CASTANHA, 2007, p. 91). Recentemente, Saviani, num outro texto publicado, retoma a questão dizendo que os relatórios dos ministros do Império e dos presidentes de províncias ao longo do Império evidenciam as carências do ensino, o que permite concluir que o Ato Adicional de 1834, ao descentralizar o ensino transferindo para os governos provinciais a responsabilidade pela educação popular, apenas legalizou a omissão do poder central nessa matéria. Portanto, contrariando uma tendência bastante freqüente na historiografia educacional, não se pode atribuir ao Ato Adicional a responsabilidade pela não realização das aspirações educacionais no século XIX. (CASTANHA, 2007, p. 91)

Outros historiadores relativizaram a influência negativa do Ato Adicional no processo de organização da educação elementar no Brasil e Newton Sucupira, num estudo sobre o Ato Adicional e a descentralização da educação argumenta que o fracasso do ensino elementar se deu por falta de recursos financeiros destinados às províncias, por parte do governo central. Por isso, ele considera uma atitude simplista atribuir toda responsabilidade pelo fracasso e descaso da instrução primária no Império à descentralização decretada pelo Ato Adicional (CASTANHA, 2007, p. 92). O descaso do governo central, em relação à escola primária, fez com que o desenvolvimento deste nível de ensino se desse de maneira desigual, em geral marcado pela precariedade, nos diferentes Estados do Brasil.

Diante disso tudo, fica evidente que a tentativa de descentralização da educação, materializada no Ato Adicional, não impulsionou o desenvolvimento da instrução elementar no Brasil no período imperial porque não veio acompanhada dos mecanismos para se obter os recursos financeiros necessários a esse desenvolvimento. Essa situação, ou seja, a transferência de atribuição sem o necessário repasse de recursos, vai perdurar, como veremos adiante, até o período republicano.

## 2.2 – A República

### 2.2.1 – O governo provisório e a Constituição de 1891

O início da nova etapa da história política institucional do país, alicerçado pelo texto constitucional de 1891, mantém a responsabilidade pela instrução pública para os Estados, justificando-a como defesa do princípio federativo. Consagra, com isso, a descentralização do ensino, ou seja, a dualidade de sistemas, que vem se mantendo desde o Império.

Com a proclamação da República e a instalação do Governo Provisório em 1889, um instrumento legal dá mostras de ações de descentralização: o Decreto nº 7, de 20 de novembro, ao fixar as atribuições dos Estados, diz, em seu artigo 2º, § 2º que a instrução pública, em todos os seus graus, é competência das unidades federadas, embora o artigo 3º prescrevesse a faculdade da União para restringir, ampliar e suprimir os poderes e atribuições dos Estados (CUNHA, 2005, p. 358). Como diz Cury (2005, p. 72-3), as iniciativas do governo provisório são significativas no campo educacional, haja vista a criação da Secretaria da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, em 1890, representando uma expectativa de religação política do país pela instrução e, também, a presença oficial do Estado na área. Além disso, o Ministério cria o *Pedagogium*, órgão semelhante à CAPES/INEP para a época, empreende a Reforma da Instrução Pública Primária e Secundária no Distrito Federal e do Ensino Superior, ratifica a existência das escolas livres e cria uma espécie de Protoconselho Nacional de Educação, possibilitando faculdades “livres” e “oficiais”, assim como a criação do Conselho de Instrução Superior do Distrito Federal, mostrando, com essas iniciativas, ações indicadoras de descentralização. O autor afirma que

(...) se o Governo Provisório avançou no terreno educacional a partir dos direitos civis e de uma proposta federativa, ele praticamente se omitiu em entender a educação primária, pelo menos, como terreno explícito de um dever do Estado (CURY, 2005, p. 73).

Neste período, fazem parte da pauta de discussões a obrigatoriedade/gratuidade que, entre a rejeição por uma e omissão pela outra, resta a aprovação das escolas públicas laicas, outro assunto debatido. A educação escolar, durante o período que se estende entre o último decênio do século XIX e os dois seguintes, continua sendo um direito de poucos, ancorado na dimensão de *virtus*, própria do esforço individual de cada qual, não havendo

educação obrigatória porque a oportunidade educacional será vista como demanda individual.

Com a gratuidade a cargo dos Estados, restará uma longa discussão se a União poderá ou não interferir nesta matéria, a fim de propiciar escolarização básica a toda a população. Esta discussão perpassará toda a Velha República com forte presença na Revisão Constitucional de 1925-26.

Na questão da organização, vemos que de 1890 a 1931, guiados pelo ideário do iluminismo republicano, ficam os Estados como protagonistas na tarefa de oferecer a educação primária e a União com o encargo de regular, num movimento pendular, o ensino secundário e superior (SAVIANI, 2005, p. 30).

Na verdade, essa dualidade de sistemas, como pontua Romanelli (2006, p. 41-2), oficializada pela Constituição, consagra também a distância, que se mostra na prática, entre a educação da classe dominante (escolas secundárias acadêmicas e escolas superiores) e a educação do povo (escola primária e escola profissional)<sup>3</sup>, retrato da organização social brasileira. Contudo, não ocorre ao sistema assim consagrado o fato de que a nova sociedade que desponta com a República já é mais complexa que a anterior sociedade escravocrata, com novos estratos emergentes como uma burguesia em si mesma heterogênea, uma camada média de intelectuais letrados ou padres, militares em franco prestígio, uma burguesia industrial nascente, e todo um contingente de imigrantes que, ou na cidade ou no campo, constituem-se de uma gama variada de interesses. Essa dualidade do sistema educacional brasileiro, portanto, representa, de um lado, a sociedade escravocrata, de outro, a continuação dos antagonismos em torno da centralização e descentralização do poder.

Venâncio Filho (2005, p. 116-7), numa análise da história da educação brasileira, comenta em seu artigo sobre a constituição de 1891 e o período em questão:

(...) Em síntese, o que se pode dizer é que a Constituição de 1891, ao criar o presidencialismo no Brasil e ao estabelecer o sistema federativo, foi muito tímida e cautelosa em matéria de educação, não incorporando idéias e princípios que a doutrina política educacional já discutia então. (...) Em matéria de educação, pouco progredimos com ela, embora o fortalecimento dos poderes estaduais sobre

---

<sup>3</sup> Sobre a diferença entre a escola da elite e do povo, Gramsci, que assiste a essa divisão também na Itália, faz a discussão com o governo italiano e propõe, para o proletariado, em lugar de um ensino profissional imediatamente utilitário, no sentido de prática profissional somente, *uma escola humanista, culta, viva, aberta, livre como entendiam os melhores espíritos renascentistas, uma escola desinteressada, a escola unitária* a ser complementada pela escola que prepara para as profissões (NOSELLA, 2004: 49-50).

a matéria permitam a eclosão dos movimentos renovadores em vários Estados, que iriam, afinal, influenciar a política nacional que se instaurou a partir de 1930.

A questão da educação primária continua por conta dos Estados e municípios e a secundária a cargo dos Estados, da União e iniciativa privada pela Constituinte de 1890 - 1891, mantendo a linha do Ato Adicional de 1834, o que só faz ampliar o federalismo, sendo natural estar a instrução pública na esfera das unidades federadas. A oligarquia federalista realiza o seu desejo de ver implantada no país a autonomia dos Estados. Cury (2005, p. 80), em seu artigo, conclui:

De qualquer modo, não se pode dizer que a Constituinte de 1891 haja ignorado a educação escolar. Mas a se deduzir do seu conjunto podemos afirmar que a tônica individualística, associada a uma forte defesa do federalismo e da autonomia dos Estados, fez com que a educação compartilhasse, junto com outros temas de direitos sociais, os efeitos de um liberalismo excludente e pouco democrático.

### **2.2.2 - A revisão constitucional de 1926**

As décadas iniciais do século XX são caracterizadas por um padrão de pensamento: a solução para todos os males que assolam o país, quais sejam, o atraso econômico, a mentalidade arcaica, os longos séculos de escravidão e suas heranças, está na educação. Esse “otimismo pedagógico” e “entusiasmo pela educação”, mais precisamente, pela escolarização, evidenciam parcela dos reflexos das mudanças políticas, econômicas e sociais que ocorrem nesta época (NAGLE, 2001, p. 149). Estabelece-se assim, um estranho paradoxo: se por um lado, a instrução pública passa a ser tratada como a *panacéia* contra todos os males do país e que a educação, sozinha seria capaz de “colocar o país nos trilhos do progresso” por outro, a manutenção da descentralização do ensino é vista como uma forte barreira para o alcance desses objetivos. Um exemplo disso, diz Carbonari (2004, p. 212-3), é o caso de São Paulo que, na defesa do princípio federativo pela oligarquia cafeeira então no poder, se nega a arcar com gastos, sejam educacionais ou de outra ordem, dos Estados mais pobres. Assim, não obstante a defesa da educação como mola propulsora do progresso e da cidadania efetiva, a descentralização administrativa imposta pela Constituição Republicana que, por sua vez, retoma o Ato Adicional de 1834, reforça a tradição do dualismo educacional brasileiro.

Com a escola primária descentralizada, desde o Ato Adicional de 1834, o governo central, ocupando-se do ensino secundário e superior com jurisdição sobre ensino primário apenas no Distrito Federal, baixa várias reformas que, ora oficializam, ora desoficializam o

ensino, na defesa ou não da sua liberdade. A esse movimento da política educacional se contrapõe a necessidade, posta em âmbito estadual, da implantação e expansão das escolas primárias. O Estado de São Paulo dá início, em 1890, a uma ampla reforma educacional, começando pela implantação do ensino graduado na Escola Normal, tendo em vista o entendimento de que a eficácia da escola primária está ligada à formação adequada dos seus professores. Em 1892, são aprovadas as normas de organização das escolas primárias e implantados os grupos escolares, que, a partir de 1893, são disseminados pelo Estado de São Paulo e para os demais Estados, com a configuração pedagógica da escola elementar vigente hoje nas séries iniciais do ensino fundamental. Não obstante todas essas ações, esta escola não está voltada às massas. Sobre isto, diz Saviani:

Mas, se a organização da escola primária na forma de grupos escolares levou a uma mais eficiente divisão do trabalho escolar ao formar classes com alunos de mesmo nível de aprendizagem, essa forma de organização conduzia, também a mais refinados mecanismos de seleção. No fundo, era uma escola mais eficiente para o objetivo de seleção e formação das elites (2005, p. 32).

A questão das massas populares somente começa a emergir na reforma paulista de Sampaio Dória, em 1920, que, segundo ele, ao invés de oferecer uma escola de maior duração (quatro anos) para poucos, enfrenta esta questão de forma a oferecer uma escola primária gratuita e obrigatória, com duração de apenas dois anos, com o intuito de alfabetizar todas as crianças em idade escolar. É a velha prática das elites de oferecer migalhas para o povo. Por isso, considerada uma escola aligeirada e simples, recebe muitas críticas e acaba não sendo completamente implantada. Essa reforma, na prática, propõe a idéia de universalização das primeiras letras, que passa a ser a questão nuclear do ensino do primeiro grau e do sistema escolar em geral.

No que diz respeito ao financiamento da educação pública, nos conta Cury (2005, p. 87), este é discutido na Revisão Constitucional de 1926. Afrânio Peixoto, deputado constituinte, para quem *todos os problemas nacionais têm como causa um vício de educação*, partidário confesso da centralização do ensino fundamental, apresenta uma proposta que põe as três instâncias públicas em regime de mútua colaboração:

A casa escolar, e a fiscalização da escola e da sua freqüência, deviam ser do interesse da communa ou do município. O professor e as escolas normaes primarias e secundarias, os gymnasios seriam dos Estados; a escola normal superior, instrumento de nacionalização e de unidade espiritual do ensino, seria da União (CURY, 2005, p. 89)

A questão dos recursos também é colocada pelo deputado, tendo como bandeira a vinculação orçamentária constitucional.

Getúlio Vargas, também constituinte, partidário da descentralização, diz em seu discurso:

A maioria dos discursos propugnadores de medidas centralizadoras que cerceam a autonomia dos Estados partem de um falso pressuposto: que os serviços públicos da União são melhor organizados que os dos Estados. A verdade, porém, é que os serviços públicos federaes, em matéria de administração, deixam muito a desejar. Não podem servir de modelo aos Estados (...) (CURY, 2005, p. 95).

Pela revisão constitucional de 1926, inicia-se um processo de recentralização, que pode ser observada nas medidas vitoriosas da Conferência Interestadual do Ensino Primário, de 1921, demonstrando o fenômeno que se desenvolve na sociedade brasileira durante a década de 1920 e encontra, no campo do ensino primário, as primeiras medidas para a sua efetividade. Entre as conclusões, apontam-se: as fórmulas de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal na forma de subvenção da União para as escolas primárias e criação de escolas federais onde forem necessárias; obrigação dos Estados manterem escolas existentes no momento e o compromisso de elevarem as despesas com a instrução primária até, pelo menos, 10% da sua receita, reservando também para o fundo escolar, 2% dos seus saldos orçamentários; coordenação, por parte da União, dos esforços para combater o analfabetismo e sistematizar a educação nacional, fiscalização das escolas subvencionadas, etc. Finalmente, de acordo com o que se encontra nos Anais da Conferência, adota-se a norma de que *a União, em sua missão constitucional de animar no País o desenvolvimento das letras, arte e ciências, tem competência para colaborar com os Estados e o Distrito Federal na difusão do ensino primário e no combate ao analfabetismo*. No entanto, apesar dos resultados quase unânimes alcançados na Conferência, pouco fez o Governo Federal para traduzi-los em medidas concretas (NAGLE, 2001, p. 181).

Assim, na revisão constitucional, boa parte do projeto liberal de 1891 encerra-se, inclusive com a intervenção do Estado em várias áreas. As emendas relativas ao ensino, embora não incorporadas ao texto constitucional, são muito discutidas no Congresso. A política educacional republicana fica na oscilação entre a vertente liberal, federativa com descentralização administrativa e unidade política centralizada; a vertente positivista, ultrafederalista com descentralização administrativa, e política, como Marques Jr. (1967) a

define em sua tese de doutorado, e a vertente autoritária na qual o papel intervencionista do Estado acopla centralização política com pouca descentralização administrativa, como cita Cunha (CURY, 2005, p. 85).

De qualquer maneira, para a instrução básica, segundo Cury (2005, p. 104), a Revisão Constitucional revela dois pontos importantes: o primeiro é a elucidação do papel da União, quer aceitando que a interferência já estava posta implicitamente em 1891, quer se posicionando na defesa da explicitação dessa orientação. O segundo é a antecipação da educação como direito social, embora isto se torne juridicamente formalizado somente após os anos de 1930, na Constituição de 1934.

### **2.2.3 – O movimento renovador e a Constituição de 1934**

Com a derrubada do Governo do Presidente Washington Luiz em fins de 1930 por um movimento armado iniciado no sul do país com repercussões em vários pontos do território brasileiro, assume a presidência Getúlio Vargas.

Neste período, apesar da crise econômica mundial, o país consegue emergir dela, utilizando seus próprios recursos, já que as exportações e importações estão prejudicadas, e desenvolver seu mercado interno, dando a arrancada para o seu desenvolvimento industrial. Este movimento provoca uma crescente demanda por educação, ligada à nova ordem social e econômica que começa a se definir após 1930 que, por sua vez, pressiona o sistema educacional existente, acarretando uma expansão jamais vista antes.

Ao assumir o poder, o Governo Provisório cuida de estabelecer as condições de infra-estrutura administrativa para fazer prevalecer alguns dos princípios básicos em que se fundamenta o novo regime e, na área educacional, cria o Ministério da Educação e Saúde Pública e realiza a reforma da educação, a chamada reforma Francisco Campos que, através de vários decretos, organiza o ensino secundário, comercial e superior, dando-lhe uma estrutura orgânica.

O ministro da educação Francisco Campos, também representante do chamado movimento renovador, que critica a falta de articulação entre os sistemas estaduais com o sistema central, alheios a uma política nacional de educação, visto que as realizadas até então são reformas regionais, limitadas, em territórios desigualmente desenvolvidos, realiza a reforma em 1931. (ROMANELLI, 2006, p. 131). Através do decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931, cria-se o Conselho Nacional de Educação, órgão puramente

consultivo e, portanto, sem poder decisório, destinado a assessorar o Ministro na administração e direção da educação nacional.

Este Conselho, pela sua composição, demonstra duas falhas graves, na visão de Romanelli (2006, p. 140). A primeira é a ausência total do magistério ou pessoal ligado ao ensino primário e profissional, ainda que, entre as atribuições fundamentais do Conselho, inscritas no seu artigo 5º, alínea 7, está a de *firmar diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior*. A segunda falha é a super-representação do ensino superior, visto que, dos cinco membros, três representam este nível.

Em resumo, a reforma Francisco Campos, considerada teoricamente uma grande reforma, institui o estatuto das Universidades Brasileiras, adotando para o ensino superior, o regime universitário, o que resulta no surgimento de universidades públicas e privadas por todo o território nacional. Organiza o ensino secundário, estabelecendo o currículo definitivamente seriado e também o ensino comercial. Ela inova o sistema escolar, refletindo uma realidade sociopolítica também nova. No entanto, entre outros pontos críticos, não olha para os ensinos primário e normal, demonstrando com isso, a sua preocupação em organizar o sistema educacional das elites, visto que os conhecimentos exigidos nos exames de admissão para o ensino médio não são fornecidos pela escola primária (ROMANELLI, 2006, p. 141).

De qualquer forma, o movimento renovador tem uma influência não só na reforma da educação, mas também na Constituição de 1934. O Manifesto dos Pioneiros, documento endereçado ao povo e ao governo, publicado em 1932 e que representa o auge da luta ideológica, reivindica uma ação firme e objetiva do Estado no sentido de assegurar escola para todos, contestando a educação como privilégio de classe. Ele apresenta a novidade de vislumbrar a educação como um problema social, preconizando também a mudança de métodos educacionais calcados nas descobertas da Psicologia e, entre outras reivindicações, solicita a autonomia para a função educativa e descentralização do ensino. Esta última, porém, choca-se com o espírito da Revolução de 1930, sobretudo com a Reforma Francisco Campos, a esse tempo já promulgada, advertindo que *unidade* não significa *uniformidade*, mas pressupõe *multiplicidade*. Define o papel que deve desempenhar a União e os Estados e, ao Ministério da Educação, que representa o Governo Central, o de vigiar sobre a obediência a esses princípios, fazendo executar as orientações e os rumos gerais da função educacional.

As propostas dos renovadores, formuladas em Emenda ao Substitutivo da Comissão Constitucional, são aprovadas e nelas não há concessão ao centralismo da União, relegando à competência dos Estados e do Distrito Federal a organização, administração e os custos de seus sistemas públicos de educação. O capítulo II da Constituição de 1934<sup>4</sup>, que trata da Educação e da Cultura, representa, pois, em quase sua totalidade, uma vitória do movimento renovador, quanto ao direito de todos à educação e dever dos poderes públicos oferecê-la, gratuidade do ensino, etc, e a vitória da luta pela descentralização do ensino, como se vê de seu artigo 151: *Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.*

Quanto aos recursos para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educacionais, a Carta Constitucional de 1934 fixou os percentuais mínimos de impostos a serem aplicados na educação, cabendo à União investir 20% dos recursos, os Estados outros 20% e os Municípios, 10%, representando uma inovação se comparada ao panorama anterior.

#### **2.2.4 – O Estado Novo e a Constituição de 1937**

Com o advento do Estado Novo, o regime autoritário e populista se instala e, como diz Romanelli (2006, p. 153), as lutas ideológicas em torno dos problemas educacionais entram numa espécie de hibernação. A Constituição de 1937<sup>5</sup> modifica substancialmente a situação, pois deixa de proclamar o dever do Estado quanto à educação e limita-lhe a ação. O que na Constituição de 1934 constitui em dever do Estado, passa na de 1937 a uma ação meramente supletiva.

Como dito anteriormente, a Carta Constitucional de 1934 fixa os percentuais mínimos a serem aplicados na educação, contudo, a política centralizadora de Vargas dá a incumbência à União de legislar sobre as diretrizes da educação nacional, demonstrando assim, como afirma Carbonari (2004, p. 214), sua preocupação com a expansão do ensino, tanto quanto de “dominá-lo”. Pela Constituição de 1937, a União adota um papel subsidiário, mais uma vez transferindo aos Estados os gastos com a criação e manutenção do ensino voltado às classes populares. Quanto aos percentuais que deveriam ser

---

<sup>4</sup> É uma constituição inspirada na Constituição de Weimar e na Constituição Mexicana, com característica do estado de bem estar social.

<sup>5</sup> Também conhecida como *Polaca*, pelo seu caráter autoritário.

destinados à educação pelas diversas esferas governamentais, a Constituição de 1937 é omissa.

### 2.2.5 – As leis orgânicas do ensino e a Constituição de 1946

Em 1942, por iniciativa do então ministro de Vargas, Gustavo Capanema, começam a ser reformados alguns ramos do ensino. Estas reformas, nem todas realizadas sob o Estado Novo, tomam o nome de Leis Orgânicas do Ensino, abrangendo o ensino primário e secundário entre os anos de 1942 e 1946. Elas estruturam o ensino técnico-profissional para fornecer às indústrias que se desenvolvem, inclusive por causa da guerra, um pessoal *qualificado*, bastante disciplinado, segundo os interesses do capitalismo que cresce no setor industrial. Por isso o governo estabelece *parcerias* com as indústrias e o comércio, criando o Senai e o Senac, aquele destinado à aprendizagem industrial e este à comercial. Quanto ao ensino secundário, a lei acentua a velha tradição de um ensino acadêmico, propedêutico e aristocrático. Com o caráter de cultura geral e humanística dos currículos, os dois cursos, o clássico e o científico, possuem praticamente as mesmas disciplinas em quase todas as séries e visam preparar para o ensino superior e formar “individualidades condutoras”. Esse caráter do ensino secundário em promover a consciência humanística e dar preparação intelectual geral, entretanto, não reflete as necessidades do momento econômico, que exige desenvolvimento científico e tecnológico. O ensino profissionalizante destina-se aos filhos dos operários e a escola de cultura humanista aos filhos da elite, com chance de continuar os estudos superiores. Sobre isto, Gramsci (NOSELLA, 2004, p. 49-50) faz a crítica quando diz que *ao proletariado sobram migalhas escolares ou as escolas laterais “técnicas ou profissionais”*. Propõe em seu lugar uma escola desinteressada, a escola do trabalho, que dê à criança a possibilidade de se formar, de se tornar homem, uma escola humanista que desenvolva as habilidades necessárias à forma produtiva mais eficiente para a humanidade de hoje. Diz ainda:

A escola profissional não pode se tornar uma incubadeira de pequenos monstros mesquinamente instruídos para um ofício, sem idéias gerais, sem cultura geral, sem alma, possuidores apenas de um olhar infalível e de uma mão firme.

Como reflexo do espírito antidemocrático e fascista do regime, institui-se a educação militar para os alunos do sexo masculino nos estabelecimentos de ensino

secundário, com diretrizes pedagógicas fixadas pelo Ministério da Guerra, com o acréscimo da Educação Moral e Cívica e limitam as possibilidades de co-educação das mulheres e homens. Finalmente, a lei dá continuidade ao processo de seletividade acentuado com a Reforma Francisco Campos (ROMANELLI, 2006, p. 159).

Com relação ao ensino primário, a Reforma se dá no ano de 1946, após a queda de Getúlio Vargas e, portanto, após a mudança de regime e à volta à normalidade democrática. O Governo Central cuida de traçar então, as diretrizes para o ensino primário, para todo o país, coisa que até então é feita pelos Estados, caracterizando-se por ações isoladas, que vêm contribuindo para acentuar mais ainda as diferenças regionais em matéria de educação. Através dos princípios declarados no decreto-lei, percebe-se, como afirma Romanelli (2006, p. 161), *um revigoramento da influência do movimento renovador*, constantes no Manifesto dos Pioneiros, na instituição da gratuidade e obrigatoriedade e, ainda, pela descentralização. A lei Orgânica do Ensino Normal, promulgada juntamente com a do ensino primário e da mesma forma, teve os mesmos efeitos administrativos deste: centraliza as diretrizes, embora consagre a descentralização administrativa do ensino, e fixa normas para a implantação desse ramo do ensino em todo o território nacional.

Com o fim do Estado Novo e com o retorno do regime democrático, em 18 de setembro de 1946, uma nova Constituição é promulgada, desta vez por Assembléia Constituinte. Com inspiração nas doutrinas sociais do século XX, a nova Carta é caracterizada pelo espírito liberal e democrático de seus enunciados, que asseguram direitos e garantias individuais inalienáveis, com intervenção do Estado para assegurar essas garantias, direito e liberdade a todos. Ela retoma a maior parte dos princípios do texto constitucional de 1934 e estabelece novamente os percentuais mínimos de impostos a serem aplicados em educação: 10% à União, e 20% aos Estados e Municípios.

Embora o foco das discussões seja outro nas questões da educação na constituinte de 1946, o assunto da descentralização é debatido, especialmente no que tange às responsabilidades de cada nível da administração pública para com a educação. Uns entendem que a função educativa deve estar fundamentalmente a cargo do município, outros defendem que a competência para legislar sobre educação é basicamente da União, admitindo-se que esta defina estritamente o que cabe a cada um dos outros níveis da administração pública e há aqueles que julgam que a responsabilidade pelo ensino primário e médio, é fundamentalmente estadual, já fazendo parte de nossa tradição jurídica, que é a

posição que prevalece, permitindo-se à União *ação supletiva nos estritos limites das deficiências locais*.

A primeira polêmica é se o município terá ou não “um sistema educacional” próprio e autônomo em relação ao dos demais níveis da Administração.

O maior defensor das teses municipalistas na Constituinte é Ataliba Nogueira (PSD-SP). Na questão da hierarquização que os diferentes níveis da Administração Pública deveriam obedecer, Oliveira (2005, p. 184-5) menciona sua fala:

(...) ninguém melhor que o munícipe entende dos assuntos municipais. No particular da instrução pública, ele é quem deve escolher a professorinha do lugarejo afastado, para o qual a moça bonita que freqüentou a escola normal e aprendeu coisas difíceis não quer ir. O horário escolar é ou não, um assunto de que só o Município entende? – indaga. No entanto, os horários e as férias escolares são decretados na capital dos Estados. (...) Quero libertar a escola primária, entregando-a ao Município. O Município pobre, não podendo mantê-la, em seu socorro há de vir o Estado e até mesmo a União, supletiva e subsidiariamente. Se a obra tem sido dos Estados, é porque os Municípios não possuem renda suficiente para fundar escolas e o Estado rico, pode fazê-lo. Entretanto, se na discriminação de rendas, dermos aos Municípios os recursos necessários para que cumpram o que for estatuído por nós como atribuição sua, não vejo o inconveniente. (...)

O autor menciona também, num posicionamento contrário, a fala de Gustavo Capanema (OLIVEIRA, 2005, p. 186):

A Constituição de 1934 orientou-se convenientemente nessa matéria, quando prescreveu a organização dos sistemas educativos estaduais. Ela não se referiu, entretanto, a sistemas educativos municipais. E isto por uma razão óbvia: ela visou sem dúvida, evitar que, dentro de cada Estado se constituísse uma multiplicidade de sistemas educativos, dificilmente ordenáveis e harmonizáveis.

A Constituição de 1946 deixa, portanto, a possibilidade de, tanto os Estados quanto a União, se encarregarem do ensino primário, facultando-o aos Municípios, desde que estes não se constituam sistemas autônomos em relação ao do respectivo Estado e define como privativa da União a competência de *fixar as diretrizes e bases da educação nacional*. No âmbito de atuação da Lei Fundamental de 1946, diz Boaventura (2005, p. 196) *a autonomia chegou até a soleira do município na questão pedagógica*. Embora tenha postergado uma reflexão mais abrangente e a localização dos nossos principais problemas educacionais com a formulação de diretrizes, a Constituição provoca desdobramentos e, segundo o autor, um deles é o começo do ciclo das leis de diretrizes e bases.

## 2.2.6 - O início do ciclo das leis de diretrizes e bases e a LDB de 1961

No contexto de aceleração do ritmo de crescimento econômico do país, com o avanço da indústria, a partir da segunda metade da década de 1950, o que gera uma quantidade e uma variedade de novos empregos, a procura de qualificação para essas novas ocupações aumenta e a educação passa a ser encarada como o único caminho disponível para as classes médias de conquistarem postos e, para as empresas, de preencherem os seus quadros. É urgente uma reforma no sistema educacional e a ampliação da oferta.

Em 1948, uma comissão presidida pelo Prof. Lourenço Filho realiza estudos e elabora um anteprojeto para as diretrizes e bases da educação, dando entrada na Câmara Federal e, a partir daí, inicia-se um dos períodos mais fecundos da luta ideológica em torno dos problemas da educação, retomando a luta iniciada no final da década de 1920 (ROMANELLI, 2006, p. 171). O projeto é bastante debatido e somente 13 anos depois é votado. A luta travada nesse período encerra duas concepções antagônicas: a centralizadora, herdeira da letra e do espírito da legislação do regime imposto pela Constituição de 1937, e a federativo-descentralizadora, que se apóia na doutrina constitucional do regime instaurado em 1946. É um período fecundo também na discussão sobre o público e o privado na educação, principalmente no que se refere às verbas públicas. Finalmente, em 1961, aprova-se a lei 4.024, a primeira lei geral da educação, que permitiu a descentralização da educação da esfera federal para a estadual, com a institucionalização dos sistemas de educação e recriação dos Conselhos de Educação com funções normativas<sup>6</sup>. Ainda na vigência desta LDB, são instituídos o salário-educação e a pós-graduação. Do ponto de vista da organização do ensino, a LDB (Lei nº 4024/61) mantém, fundamentalmente, a estrutura em vigor decorrente das reformas Capanema, flexibilizando-a, porém. Ela torna possível, por exemplo, que, mediante aproveitamento de estudos, possam se transferir de um ramo a outro do ensino médio e, após concluir qualquer ramo de ensino, venham a ter acesso, por meio do exame vestibular, a qualquer curso de nível superior. Na visão de Romanelli (2006, p. 187),

a Lei de Diretrizes e Bases representou um passo adiante do sentido da unificação do sistema escolar e de sua descentralização; porém, ela não pôde escapar às ingerências da luta ideológica e representou, sob aspectos assaz importantes, tais como a da autonomia do Estado para exercer a função educadora e o da distribuição de recursos para a educação, uma vitória da mentalidade conservadora.

---

<sup>6</sup> Os Conselhos Estaduais de Educação até então tinham a função consultiva. Ver Romanelli, Otáisa de Oliveira em História da Educação no Brasil.

No primeiro período de discussões, entre 1948 e 1958, a temática central gira em torno da questão da organização dos sistemas de ensino e a descentralização, defendida no anteprojeto inicial, volta à pauta com as condições objetivas à municipalização, criadas pela Constituição de 1946. Anísio Teixeira engaja-se no movimento municipalista, defendendo sua tese de que as escolas públicas deveriam ser administradas pelo município, na qual explicita, entre outras, as vantagens de ordem administrativa, social e pedagógica da municipalização do ensino primário, levantando pela primeira vez a questão da quota-municipal por aluno, advogando a criação de fundos administrados por Conselhos, nos três níveis de governo, defendendo a administração pelo poder local ou pelas próprias escolas instituídas com esta autonomia. Ele aponta o ganho no aspecto administrativo, cujas razões são óbvias; quanto ao aspecto social, as vantagens adviriam do fato de ser o professor um elemento local ou, pelo menos aí integrado, não mais representante do poder externo e, quanto à última, residiria na possibilidade de o currículo escolar refletir a cultura local. A defesa dessas idéias no IV Congresso das Municipalidades, em 1957, é considerada um marco dessa trajetória.

Em 1952, durante os debates do projeto de lei de Diretrizes e Bases, já afirma: *Toda centralização, mesmo razoável, importa sempre em criar-se certa irresponsabilidade no centro e certa impotência na periferia.* (TEIXEIRA, 1976, p. 123)

Ele propõe uma reforma educacional de natureza política, permanentemente descentralizante:

A regionalização da escola que, entre nós, terá de caracterizar-se pela municipalização da escola, com administração local, programa local e professor local, embora formado pelo Estado, concorrerá e muito para dissipar os aspectos abstratos e irrealis da escola imposta pelo centro... (TEIXEIRA, 1977, p. 36).

No segundo período, de 1958 a 1961, quando então é votada a lei, há uma mudança no foco das discussões, deslocando-o para o da liberdade de ensino, no sentido estrito de liberdade de quem quer que seja de ensinar, incluída aí a questão dos recursos para a educação.

Por todos os acontecimentos ocorridos durante o longo período de gestação da referida LDB, vê-se que a história da municipalização do ensino inicia-se, portanto, com o fim do Estado Novo, em 1945, e se concretiza com a LDB de 1961. Ela está ligada à história da democratização política por que passou o país, que consagra o princípio da descentralização.

Voltando às questões sociais e econômicas do país, não obstante o crescimento da demanda por escolas, a LDB, embora tenha ampliado de 10 para 12% a vinculação da receita de impostos para a educação, e também reforçado o Fundo Nacional do Ensino Primário, bem como criado os Fundos do Ensino Médio e Superior, não cria uma estrutura aberta de que carece o desenvolvimento da Nação. Mesmo com a exigência aos Estados, através dos respectivos Conselhos Estaduais de Educação de planos de manutenção e desenvolvimento do ensino, devidamente orçados e satisfazendo as exigências legais de aplicação dos 20% mínimos da receita de impostos, o sistema educacional brasileiro não dá nenhuma resposta a essa pressão criada pela expansão econômica. A demanda de pessoal com qualificação de nível médio cresce em ritmo mais acelerado que a oferta, criando assim um déficit acentuado.

### **2.2.7 A Constituição de 1967 e a Lei Federal nº 5.692 de 1971**

O processo de elaboração da Constituição de 1967 resulta da iniciativa do governo militar no sentido de adaptar a Constituição de 1946 às exigências do modelo militar tecnocrático implantado pelo golpe de 1964. O Congresso Nacional, que o Ato Institucional nº 4 transforma em Congresso Constituinte, passa por sucessivas ondas de cassações de mandatos e os partidos políticos ficam reduzidos a apenas dois, a ARENA e o MDB. É neste contexto que o projeto de uma nova Constituição é discutido e aprovado. Nos estreitos limites do Legislativo em um regime de “democracia excludente”, como a define Horta (2005, p. 237-8), um anteprojeto é elaborado por uma comissão de juristas, que é totalmente modificado pelo ministro da Justiça e pelo próprio presidente da República antes de encaminhá-lo ao Legislativo. Este, por sua vez, cumpre o papel de legitimação que o regime autoritário lhe confere, e a sociedade civil, reprimida de toda e qualquer tentativa de organização e participação, opta por formas alternativas de resistência. Assim, a nova Carta representa a institucionalização dos ideais e princípios da Ditadura Militar e assegura a continuidade do regime autoritário, ou seja, segundo o autor, é uma Constituição que garante às elites, aliadas aos militares e aos tecnocratas, a manutenção de seus privilégios.

Nos debates que antecedem a aprovação, a questão da vinculação da receita para o seu financiamento é colocada na pauta, porém é totalmente ignorada e não aparece na versão final da Constituição, não obstante a sua defesa pelos deputados tanto da ARENA,

representada por Carlos Werneck, Aderbal Jurema, quanto do MDB, representado por Franco Montoro e Mário Covas. Quanto à gratuidade, é mantido o disposto na Constituição de 1946, que preceitua a gratuidade do ensino primário a todos, e dos outros níveis àqueles que provarem insuficiência de recursos, passando a vigorar as bolsas de estudo, o que, na prática, diz Francisco Carbonari (2004, p. 215), representa uma opção pela gradativa privatização do ensino nesses níveis<sup>7</sup>. O quesito obrigatoriedade, que é discutido juntamente à gratuidade, levanta debates já recorrentes na história da educação brasileira, pois, embora isto já seja um preceito constitucional, a pergunta que se faz é: “A quem se quer obrigar?” A fala do deputado da ARENA, Alde Sampaio, na citação de Horta (2005, p. 230), diz:

(...) aos pais que não têm possibilidade de mandar os filhos porque não há escolas, ou aos poderes públicos para que não falem escolas no Brasil, e os meninos possam realmente estudar? O que vejo no Brasil não é o problema de obrigação dos pais, mas o da escassez de escola.

Num contexto de defasagem da oferta de vagas, portanto, não se inscreve na Constituição de 1967, assim como nas anteriores, a educação como dever do Estado. Paradoxalmente, para Horta, esta explicitação só ocorrerá em 1969, por uma Emenda Constitucional.

A questão do ensino religioso, um assunto a permear as Constituintes brasileiras, mas que não se constitui como foco deste trabalho, daí a sua ausência, também faz parte das discussões parlamentares e, é defendida, com a utilização dos argumentos de caráter filosófico e pedagógico utilizados por Francisco Campos para justificar a introdução do ensino religioso nas escolas durante um governo também autoritário. A tese do ensino religioso, inclusive nas escolas públicas, sai vitoriosa.

A lei federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, que reforma o ensino de 1º e 2º graus, embora gestada e nascida no período autoritário e fortemente centralizador, introduz profundas modificações na estrutura dos sistemas de ensino estaduais e expressa, em vários dos seus dispositivos, o seu caráter descentralizador. O artigo 58 determina que a legislação estadual, de caráter supletivo, estabeleça as responsabilidades do Estado e dos seus Municípios no desenvolvimento dos diferentes graus de ensino e também disponha sobre medidas que busquem tornar mais eficiente a aplicação dos recursos públicos

---

<sup>7</sup> É uma vitória dos privatistas.

destinados à educação. O parágrafo único deste artigo mostra a intenção explícita de, gradualmente, transferir-se para o Município a responsabilidade pelo ensino de 1º grau.

*Artigo 58...*

*Parágrafo Único: As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza, possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.*

Pelo seu artigo 71, torna possível aos Conselhos Estaduais de Educação delegarem parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que estejam organizados em Municípios onde haja condições para tanto.

No final do período militar, como diz Carbonari (2004, p. 216), os termos “descentralização” e “municipalização” são encontrados com sentidos próximos aos que hoje lhes são atribuídos, expressões de forte cunho simbólico, utilizadas como bandeira de luta em contraposição ao autoritarismo e às medidas centralizadoras que marcaram os “anos de chumbo”

### **2.2.8 A Constituição de 1988 e a LDB de 1996**

A abertura política, iniciada em 1985, após os 20 anos de ditadura militar, encontra um país com uma explosão em termos capitalistas, que expande suas forças produtivas, internacionaliza sua economia, dinamiza sua agricultura e se industrializa. É um país que, como diz Nogueira (2005, p. 17), *em 20 anos, tornou-se outro: mais capitalista, mais moderno, mais deformado e injusto, radicalizando uma tendência que vinha se acentuando desde a década de 50*: a crescente urbanização da sociedade nas metrópoles, um numeroso proletariado industrial ao lado das camadas médias e do empresariado e a revolução dos costumes e das idéias pela indústria cultural. Ao lado disso, deforma-se socialmente, aumentando a miséria e se despolutiza. A falência do “milagre brasileiro”, cujo ciclo expansivo dos anos 1968-1973 não se sustenta, joga o país numa grave crise. A abertura política, por sua vez, tem início num momento delicado da vida nacional e, com a crise do regime autoritário, a descentralização torna-se sinônimo de democracia, condição para o aumento da participação.

Os anos 1980 trazem consigo o diagnóstico neoliberal que atribui a crise econômica que o país enfrenta ao fracasso de um modelo de organização social fundado numa matriz

estadocêntrica, facilitadora de um excessivo intervencionismo estatal. Ao final dos anos 80 e início dos anos 90, portanto, a questão da reforma do Estado torna-se central no Brasil em direção à flexibilização, adoção de políticas de privatização, terceirização, descentralização dos controles gerenciais, entre outros.

Bresser Pereira (1997), ex-ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, destaca que uma das razões para o crescente interesse na reforma é o fato de ter se tornado claro que a grande crise dos anos 80 é uma crise do Estado, crise esta de âmbito fiscal, uma crise do modo ou das estratégias de intervenção estatal, e uma crise da forma burocrática pela qual o Estado é administrado. O pressuposto é o de “modernizar a administração pública”, tornando-a eficiente sob os critérios do mercado. Assim, a reforma, embora o seu principal arauto afirme existirem apenas coincidências entre ela e o neoliberalismo, revela a sua essência (MINTO, 2006, p. 232-233), embasada na concepção de que o bom Estado é leve, ágil, reduzido quase ao mínimo<sup>8</sup>. Ao descentralizar suas atribuições e atividades, ele se concentrará no fundamental, reduzindo seus custos operacionais, diminui o seu tamanho, ganhando, com isso, mais leveza e agilidade. Na opinião de Nogueira (1998, p.174), a orientação mais geral continua sob influência neoliberal: descentralizar a gestão, transferir atribuições para a sociedade, reduzir o déficit público.

Nogueira (2005, p. 54-56), ao analisar o espírito das reformas dos anos 90 do século XX, aponta a incorporação de quatro idéias inerentes ao discurso democrático em geral e ao radicalismo democrático em particular: descentralização, participação, cidadania e sociedade civil. O argumento de que menos Estado pressupõe mais democracia, menos burocracia e mais iniciativa sustenta esse movimento de descentralizar as atribuições e atividades do Estado que, às vantagens citadas, junta-se a de incentivar o envolvimento subnacional (estados, municípios, regiões) na implementação de certas políticas públicas, com o que se avançaria em termos de tomada de decisões, sustentabilidade e controle social. Novamente, a idéia de descentralização vem fortemente aproximada da de democratização, a ponto de se confundir com ela, transformando-se em caminho mais

---

<sup>8</sup> Em artigo publicado na Folha de São Paulo, do dia 26/01/2009, página B2 dinheiro, em assunto referente ao desemprego gerado pela crise econômica global, Bresser Pereira contradiz o próprio discurso de ministro, indicando como resposta adequada para atenuar o problema das demissões, o aumento do tamanho do Estado, ampliando o valor e o tempo de cobertura do salário-desemprego. Cita, inclusive, que o Brasil deve caminhar na mesma direção dos países da Europa que adotaram essas medidas, numa clara demonstração de que a demanda da ideologia neoliberal está rejeitada.

adequado para a resolução dos problemas sociais e a elevação do desempenho gerencial do setor público.

No horizonte, vislumbra-se a constituição de uma era baseada em um relacionamento mais coordenado e cooperativo entre as esferas de governo e, por extensão, entre as diferentes escalas da comunidade nacional, com seus respectivos cidadãos. A descentralização, em vez de representar o desmonte ou de promover o recuo do Estado nacional, funcionaria como fator de seu fortalecimento, graças à dinâmica solidária e não-predatória que seria colocada em marcha. Para adquirir coerência, tal idéia de descentralização trouxe consigo uma específica recuperação das idéias de participação, cidadania e sociedade civil. (NOGUEIRA, 2005, p. 56)

A contradição se estabelece já que não poderia haver uma participação qualquer em um quadro determinado pela centralidade do mercado, que exige uma sociedade competitiva e a modalidade participativa de gestão, que requereria uma atitude mais cooperativa. Daí a necessidade de se adaptar o léxico democrático à cultura mercantil e à hegemonia neoliberal.

É, pois, no contexto de redemocratização na qual atuam forças contraditórias da sociedade brasileira que é discutida em Assembléia Constituinte e promulgada a nova Constituição, em 05 de outubro de 1988, momento em que o presidente da Assembléia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, resume o espírito do texto constitucional: *assegurar aos brasileiros direitos sociais essenciais ao exercício da cidadania e estabelecer mecanismos para garantir o cumprimento de tais direitos*. Como afirma Pinheiro (2005, p. 283), esta é uma Constituição democrática em muitos sentidos, que contém avanços e retrocessos, retratando o lado retrógrado da sociedade e o lado mais moderno.

A idéia de descentralização é afirmada na nova Carta Constitucional de 1988 nos seus artigos 194 e 204, quando trata da seguridade social. Recupera e estende as bases do federalismo em seu artigo 18, no que é afirmado: *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição* (Brasil, 1988). De acordo com esses princípios, a Constituição atual amplia a autonomia dos entes federativos sobre seus recursos financeiros e, no que se refere à educação, restabelece, no seu artigo 212, percentuais mínimos a serem aplicados pelos três níveis de governo, quais sejam: 18% para a União e 25% para os Estados e Municípios.

A partir desses dois princípios – federalismo e fixação de percentuais -, a questão da municipalização do ensino começa a tomar um rumo diferente, processo este que encontra, de certa forma, sua maturidade na LDB de 1996 e efetivamente, nas Emendas Constitucionais 14/96 e 53/06, aquela, instituindo o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – e esta, o FUNDEB, - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

### **A LDB, lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**

A existência de uma nova Constituição permite o prosseguimento das discussões sobre os temas educacionais, com vistas a uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, em dezembro de 1988, é apresentada à Câmara Federal uma primeira proposta do projeto de lei para a nova LDB.

Numa tramitação longa que se arrasta, por cerca de oito anos, entre debates e participação de setores organizados da sociedade civil, e, posteriormente, a entrada de outro projeto do Ministério da Educação na pauta de discussões, acaba sendo sancionada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1996. Num contexto de reforma do Estado, segundo a visão neoliberal, já acertada pelos organismos internacionais, esta nova Lei resulta, portanto, do projeto assinado pelo senador Darcy Ribeiro, que, segundo Brandão (2005, p. 15), desfigura o projeto original, debatido durante vários anos por todos os setores interessados na educação brasileira, projeto aquele, que na visão de Paulo Renato, o então ministro da educação, *era um desastre, pois refletia apenas a visão e os interesses das corporações do segmento educacional* (Souza, 2005, p. 46).

A descentralização/municipalização, ainda que não de forma explícita, aparece no título IV, que trata da organização da educação nacional, numa reprodução do artigo 211. No seu artigo 8º define a existência e as competências dos sistemas educacionais que, como já dito no início do trabalho, pode nos levar a concluir que estão dadas as condições para uma descentralização político-administrativa, ao tratar da coexistência de sistemas educacionais.

## O FUNDEF

A EC 14/96 introduz mudanças significativas no texto da Constituição Federal, especificamente no que se refere à educação, limitando a ação da União à função redistributiva e supletiva e reduzindo o seu investimento no ensino fundamental de 50% para 30%. Já aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cumpre aumentar sua participação de 50% para 60%. Com essa medida, transferem-se os encargos da União para as instâncias políticas subcentrais, diminuindo as responsabilidades financeiras daquela e aumentando as obrigações destas. No entanto, o controle das políticas voltadas para esse nível de ensino, bem como sua implementação e avaliação permanecem centralizadas no âmbito do MEC.

O FUNDEF, um fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, é implantado em 1º de janeiro de 1998. Traz como inovação a mudança da estrutura de financiamento do ensino fundamental no país, pela subvinculação de uma parcela dos recursos destinados a esse nível de ensino. É um fundo instituído em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, cujos recursos devem ser aplicados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério. Em cada Estado, o FUNDEF é composto por recursos do próprio Estado e de seus Municípios, sendo constituído por 15% dos impostos: Fundo de Participação do Estado (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96; e Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp.).

Os recursos do FUNDEF, constituídos na forma acima, passam a ser redistribuídos, automaticamente, ao Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de matrículas no ensino fundamental regular das respectivas redes de ensino, constantes do Censo MEC do ano anterior.

A Lei nº 9424/96 também estabelece que a distribuição de recursos do FUNDEF deve considerar a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento – 1ª a 4ª séries, 5ª a 8ª séries, estabelecimentos de ensino especial e escolas rurais.

A forma de redistribuição dos recursos do Fundo, em que o montante recebido por estados e municípios se dá em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, desencadeia um processo de municipalização do ensino, principalmente em Estados em que a participação dos Municípios na manutenção do ensino fundamental era pequena antes da criação do FUNDEF. O que se verifica, portanto, é que o Fundo, embora não trate diretamente da questão da municipalização, incentiva esse processo, já que os municípios passam a assumir matrículas do ensino fundamental para não perderem parcela de suas receitas. Percebe-se assim que o Fundo, ao vincular os recursos e estabelecer o critério de recepção *per capita*, induz os Municípios a assumirem as escolas estaduais em forma de convênio, ou a estruturarem rapidamente uma rede própria de ensino fundamental, caso contrário, parte dos recursos municipais ficará retida no Fundo, o que representa uma perda, um prejuízo<sup>9</sup>.

Nos seus dez anos de vigência, o FUNDEF, com sua proposta de equitativa distribuição dos recursos, destina-se a garantir a universalização do ensino fundamental público e elevar a remuneração do magistério. Entretanto, ao priorizar o Ensino Fundamental, penaliza os municípios no que se refere à sua obrigação de tratar isonomicamente seu quadro de professores, os do segmento da educação infantil, de competência exclusiva do Município, e os do ensino fundamental, este contemplado pelos recursos do Fundo e aquele mantido com os poucos recursos próprios, uma realidade da maioria dos municípios brasileiros. A oferta de educação infantil para muitos municípios fica, portanto, sem perspectiva de crescimento, quer quantitativa, quer qualitativamente. Este é um problema que o Fundo vai gerar e vários autores questionam as suas implicações. Arelaro (1997) demonstra preocupação com os demais níveis de ensino e questiona o futuro da educação infantil, pois para ela, não há um estudo prévio para saber em que cada esfera pública está gastando o percentual destinado à educação. Segundo sua percepção, ao que parece, a Emenda Constitucional parte do pressuposto de que os Municípios não gastam com educação. Da mesma forma, Valente (1997) aponta os perigos de se investir apenas neste nível de ensino, deixando de lado a preocupação com outros níveis. Para o autor,

---

<sup>9</sup> Isto se dá porque se o município não tiver matrículas no ensino fundamental, os impostos que compõem o Fundo, oriundos do município, ao invés de entrarem no Fundo municipal, são redistribuídos para outros municípios, os que têm as matrículas.

(...) sob o discurso de priorizar o ensino fundamental (uma reivindicação dos educadores e da consciência progressista do país, repita-se), coloca o conjunto da educação básica num grave impasse (VALENTE, 1997).

Melchior, em sua análise, afirma que este Fundo carreará para o ensino fundamental recursos nunca vistos anteriormente, mas é de se lamentar, que se deixe de lado o ensino infantil, a educação de jovens e adultos e não se dê aos demais níveis a importância que têm em função da demanda crescente por educação, assim como é de se lamentar que estes recursos poderiam ser maiores não fosse a pequena participação da União, acrescida dos efeitos restritivos da Lei Kandir e do Fundo de Estabilização Fiscal que têm diminuído as receitas públicas estaduais e municipais (MELCHIOR, 1997, p. 69, 87 e 90).

As entidades educacionais, entre elas a APEOESP, a CNTE e outros sindicatos a ela filiados, bem como a então direção da UNDIME, propõem, em contraposição ao Fundef, uma política educacional que, mesmo dando maior prioridade ao ensino fundamental, contemple toda a educação básica (do infantil ao médio) com mais e novos recursos e que busque promover progressivamente a universalização, com qualidade, de outras etapas e modalidades do ensino público. Questionam ainda o fato de a União não ter a mesma responsabilidade com o ensino fundamental (APEOESP, 2001, p. 11).

No argumento oficial, através do Ministro da Educação Paulo Renato, quando da concepção do Fundef, vem a afirmação de que o seu objetivo é o de reorganizar o financiamento do ensino fundamental e valorizar o magistério, o que, na sua avaliação é atingido e com melhoria acentuada das condições salariais no Nordeste (SOUZA, 2005, p. 96-7). Quanto à questão da educação infantil, entende que a definição das responsabilidades dos municípios pela educação infantil na LDB, para a qual o percentual a ser gasto é de 10% das receitas municipais, dos 25% constitucionais, e a vinculação de recursos por meio do Fundef, complementam-se para garantir um adequado financiamento aos dois primeiros níveis da educação básica (SOUZA, 2005, p. 97-8).

Saviani (2008, p. 88-9), numa apreciação sintética do Fundef, conclui sobre as medidas contidas nos artigos da lei 9424/96, que o regulamenta:

Se essas medidas tinham o objetivo meritório de distribuir melhor os recursos, tendo em vista o financiamento do ensino fundamental, elas se limitaram, no entanto, a regular a aplicação de recursos já vinculados, não prevendo novas fontes de recursos e, além disso, reduzindo a participação financeira da União através da Emenda ao artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias. Como resultado, o custo mínimo por aluno foi fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), cifra irrisória comparada com os valores praticados pelos países que

lograram generalizar o acesso e a permanência no ensino fundamental. Trata-se, assim, de um patamar que consagra o estado de miséria da educação nacional, evidenciando a precária vontade política do governo no enfrentamento dessa questão.

## **O FUNDEB**

Passados os dez anos da vigência do FUNDEF, pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e posterior regulamentação pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, passa a vigorar um novo fundo, também de natureza contábil, o FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação que, mais abrangente que o FUNDEF, contempla toda a educação básica, incluindo o financiamento da educação infantil, com inclusão do segmento creche até então a cargo dos recursos próprios de cada município.

O FUNDEB, cuja estrutura segue as linhas básicas do FUNDEF, apresenta um importante avanço no financiamento da educação, tanto pela ampliação do âmbito de incidência, quanto por um relativo aumento da participação da União na sua constituição, visto ter sido incluído na Medida Provisória nº 339, dispositivo que veda à instância federal a utilização do salário-educação para suprir a sua parte na composição do Fundo.

O objetivo que se busca alcançar com o FUNDEB é tornar mais efetiva a cooperação entre diferentes níveis de governo, no provimento dos recursos e nas responsabilidades assumidas em relação ao atendimento quantitativo e qualitativo da educação básica pública (CALLEGARI, 2008, p. 59).

Compõem o FUNDEB, os impostos que já incidiam sobre o FUNDEF, porém com um percentual aumentado de 15% para 20%, gradativamente em três anos, incluídos (também gradativamente em três anos) os recursos correspondentes a 20% do ITR (Imposto Territorial Rural), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores) e ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos). Entretanto, apesar do reconhecido avanço, o novo Fundo é considerado insuficiente para alterar o *status quo* vigente, avalia Saviani (2008, p. 92), pelas condições precárias que ainda persistem tanto pelo regime de hora-aula dos professores, pelos baixos salários e pelas classes numerosas. Para ele, esta situação não sofrerá grandes alterações, tendo em vista a necessidade de um montante de recursos muito superior ao destinado à educação básica, na ordem de R\$ 76 bilhões e 800 milhões, em lugar de R\$ 43 bilhões e 100 milhões investidos, portanto, defasado em quase o dobro.

Em que pesem as fragilidades dos mecanismos criados para financiar a educação, o que fica evidenciado é que a vinculação de recursos para a educação básica prevista na Constituição, somada aos critérios de repartição dos recursos criados pela lei do Fundef e, posteriormente, do Fundeb, dá um impacto de grande dimensão, ou de dimensão revolucionária como diz Paulo Renato em relação ao primeiro, num tempo muito curto. Segundo autor, além da universalização do acesso à escola, as disparidades regionais tem sido acentuadamente reduzidas (SOUZA, 2005, p. 92). A meu ver, ainda que com suas deficiências, com sua abrangência parcial, dá início a uma nova etapa na educação brasileira. O FUNDEB, por sua vez, vem consolidar a distribuição equitativa dos recursos, autorizando os estados e municípios a aplicarem tais recursos nos segmentos que lhes competem, conforme as suas necessidades. A partir do FUNDEB, a educação básica passa a contar com financiamento que, se não suficiente, fornece um parâmetro para a luta por melhores e maiores investimentos. É inquestionável o avanço que o Fundeb representa em relação ao Fundef, reconhece Saviani (2008, p. 23). Da mesma forma, a APEOESP avalia que o Fundeb representa um ganho no reconhecimento da educação básica como processo único, contínuo e articulado, englobando todos os seus níveis e modalidades: educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, educação especial, educação indígena, educação profissional.

### **3. Concluindo**

Finalizando esta primeira parte do trabalho, diante do exposto, verifica-se que a questão da descentralização está presente no debate educacional brasileiro em suas diferentes épocas da história: no período imperial como já vimos, na república, nos curtos períodos de liberdade democrática e nos tristes e longos períodos autoritários, nas Constituintes e nos embates pelas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Quanto à política educacional, vemos que no Império as questões da instrução pública ficam sujeitas mais a debates do que realizações. Na avaliação de Anísio Teixeira, as classes dirigentes omitiram-se e não mostraram interesse algum pela educação popular, pois estavam preocupadas com a formação da elite e, portanto, com o ensino superior. O Ato Adicional de 1834, apontado por Saviani como um instrumento apenas de legalização da omissão do poder central em relação a um projeto de escola pública nacional, demonstra a renúncia à responsabilidade pela educação popular, reforçando o descaso com a educação

do povo. Este é, portanto, o panorama do período Imperial que lega à República a vasta tarefa a cumprir no campo da instrução pública.

Na República, durante todo o século XX, vemos nas quatro primeiras décadas, assim definido por Saviani, o protagonismo dos Estados na tarefa de viabilizar a oferta de escolas primárias, guiados pelo iluminismo republicano, ficando a União com o encargo de regular o ensino secundário e superior. O segundo período, de 1932 a 1961, traz à tona o protagonismo da União que busca regulamentar o ensino em todo o país incorporando, de forma contraditória, o ideário pedagógico renovador. O terceiro período, até 2001, corresponde às iniciativas para unificar a regulamentação do ensino tendo como referência uma concepção pedagógica produtivista, sob a luz da “teoria do capital humano” e que, dentre as medidas importantes instituídas pela LDB, com regulamentação por lei específica, está o Plano Nacional de Educação, cujo ato de sua instituição completa o ciclo da política educacional brasileira (SAVIANI, 2005, p. 30-38).

Nos primeiros anos desse novo século, novas conquistas se realizam, haja vista a aprovação do Fundeb para a questão do financiamento da educação.

## CAPÍTULO II

### 1. A descentralização/municipalização do ensino: o olhar dos governos do Estado de São Paulo

Na década de 80, mais precisamente a partir de 1983, os recém instalados e denominados “governos democráticos” no Estado procuram, em nome da remoção do entulho autoritário acumulado por duas décadas, da macrocefalia administrativa e do excesso de burocracia, fazer encaminhamentos de flexibilização e desburocratização da máquina pública, repassando responsabilidades e iniciativas para as instâncias mais próximas da população. O discurso oficial apresenta então, como justificativa da ação descentralizadora, o fortalecimento do Município, realçando a importância da sua proximidade com a comunidade, do seu conhecimento sobre a realidade local e reivindicações da população e a busca de soluções e de racionalização dos procedimentos.

Na educação, desencadeiam-se programas de descentralização da merenda escolar e das construções escolares, em parceria com os Municípios e, a partir de meados dos anos 1980, a política de municipalização ganha força no início do governo Montoro. Na Reforma do Ensino, em seu governo, “a demanda é a de descentralizar poderes e recursos numa organização do Estado com uma função social de grande significado político e social. Trata-se de desenvolver um novo modelo de organização capaz de garantir a concretização de uma outra expectativa contida na expressão "Educação Democrática": a "Autonomia da Escola". Trata-se também de estimular um novo processo que está contido no bojo da "descentralização", a municipalização” (BACCHETTO).

Descentralização e participação eram as palavras mágicas que o governador André Franco Montoro repetia à exaustão para resumir sua visão de que a ação pública deveria buscar a integração das várias instâncias de governo e a participação da sociedade. Refletia também sua profunda convicção democrática e sua repulsa a qualquer forma de totalitarismo que ele associava à centralização da ação governamental no plano federal, recorda-se o então ministro da educação Paulo Renato (SOUZA, 2005, p. 65) quando enfatiza que muito do que fez no Ministério de 1995 a 2002, teve inspiração nessas premissas.

A preocupação com a "municipalização" do sistema de ensino acentua-se após a greve dos professores, em 1984, porque fica evidente para o Governo do Estado o gigantismo do quadro de recursos humanos da Secretaria e a proximidade do esgotamento de sua capacidade de controle das pressões que as diversas categorias do magistério geram para o próprio governo.

Era uma razão substancialmente diferente das razões que surgiriam em governos posteriores em relação à municipalização. A descentralização desejada passava por uma decisão de transferência real, de poderes, técnicas administrativas e recursos para as Delegacias de Ensino de sua reestruturação e transformação em Unidades de Despesa no âmbito do Sistema Financeiro do Estado.

Embora a descentralização fosse uma meta desejada, do ponto de vista de gestão do sistema, era politicamente inconveniente ante a divisão no partido do governo e os eventos políticos que se aproximavam.

Tornava-se evidente que o *timing* de trabalho de elaboração técnica da "Reforma" não coincidia com o *timing* político do governo. Tornava-se também evidente que o *timing* político mais uma vez prevaleceria sobre uma proposta técnica.

A partir dessa constatação compreendeu-se que os objetivos do trabalho foram radicalmente mudados e que a "Reforma" não tinha mais condições de implantação ([www.fundap.sp.gov.br/textos técnicos/](http://www.fundap.sp.gov.br/textos_técnicos/)).

Devido ao crescimento do número de municípios, que até 1988 é de 572 e, em 2001 chega a 647, por força da Lei Complementar 651/90, que permitiu a emancipação política dos distritos com o objetivo expresso de fortalecer o processo de democratização e o exercício da cidadania, embora a retórica governamental ressaltasse que o povo não mora na União nem no Estado, mas no Município, o receio do favorecimento de práticas clientelistas provoca o arrefecimento desses encaminhamentos da política de municipalização do ensino, explica Bueno (2004, p. 185).

Em 1991, a proposta de Reforma do Ensino Público do governo Fleury confirma, no caso da educação infantil, a orientação dada pelo governo anterior, conferindo ao Estado o papel de estimular a ação das instituições locais, por meio de convênios com prefeituras, ONGs, escolas comunitárias e empresas privadas, exercendo apenas função supletiva e destinado a prestar serviços de apoio técnico e pedagógico “que não saíram, em sua maior parte, do papel” (BUENO, 2004, p. 185).

É no governo Mário Covas que a questão ganha novo fôlego. As diretrizes educacionais defendidas pelo governo em exercício para o período de 1995-1998

concentram-se na racionalização e reforma da estrutura administrativa da Secretaria, descentralização e desconcentração dos recursos e mudanças no padrão de gestão. Considerando a municipalização da educação infantil como caso resolvido, a Secretaria de Educação centra sua política, a partir daí, no ensino fundamental e, para isso toma várias providências no sentido de viabilizar as parcerias, seja com o setor privado, seja com a utilização da sistemática dos convênios entre o governo estadual e os municípios.

A criação das condições com vistas à realização do projeto de municipalização no estado inicia-se com a *Reorganização das escolas da rede estadual de ensino*, pelo Decreto nº 40.473, definindo o novo perfil organizacional da SEE, cujo ponto de partida são as mudanças na organização das próprias escolas de educação básica. Como justificativa, a SEE fundamenta a necessidade da reorganização das escolas com a argumentação de que os equipamentos escolares devem ser diferenciados em função da faixa etária que atendem e que o atendimento a todas as oito séries do ensino fundamental por uma mesma escola gera problemas pedagógicos sérios, o que é ratificado pelo parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a medida. Tais experiências são apresentadas à rede no documento *Mudar para melhorar: uma escola para criança outra para adolescente*, através de modelos de organização da educação básica em 14 países, citando o Chile como exemplo (SEE, nov. 1995, p. 25). O objetivo, de acordo com o decreto, é o de garantir a escolarização de oito anos e melhorar o atendimento pedagógico por meio da adoção de iniciativas como sala ambiente, laboratórios e espaços adequados às diferentes série/idade.

Pelo Decreto nº 40.290, de 31/08/95, é realizado o cadastramento geral dos alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual, cuja justificativa remete à necessidade de se conhecer exatamente o número de alunos do estado de São Paulo para evitar a duplicidade de matrículas e a formação de classes ociosas. Com essa medida, verifica-se a acentuada diminuição na quantidade total de escolas durante o período: das 6.783 unidades existentes em 1995, apenas 5.919 encontram-se em funcionamento no ano de 1998, tendo sido fechadas 864 escolas. Entretanto, para Arelaro (1999, p. 87),

(...) houve surpreendentemente redução do número de escolas estaduais (no total, 864), que por sua vez traduziriam a denúncia que tem sistematicamente sido feita de que, ao lado da argumentação positiva da redução dos períodos de funcionamento, deu-se, de forma concomitante, expressivo aumento do número de alunos em cada sala de aula, em todos os períodos de funcionamento escolar, com significativa redução no número de professores.

No caminho rumo à municipalização, é promulgada a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, que fixa normas para criação, composição, atuação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação (CME). Por esta Lei, os Conselhos Municipais adquirem "caráter normativo, consultivo e deliberativo" e passam a integrar os sistemas municipais criados pelo executivo. Ao CEE cabe a fixação dos critérios e condições para delegação de competências aos CMEs, os quais, entre outras atribuições, devem colaborar com o poder público municipal na formulação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação (art. 4º, inciso II). A Lei prevê também, a existência do Conselho Regional de Educação, englobando um ou mais municípios, o qual deveria auxiliar na formulação das diretrizes para o desenvolvimento educacional da região.

Outra medida, objetivando a normatização da transferência de ações do governo estadual para os municipais e para as escolas, encontra-se no Decreto n. 40.626, de 08 de janeiro de 1996, que autoriza a SEE a celebrar convênio com municípios e APMs para reforma, construção e ampliação de prédios escolares, não implicando obrigações financeiras específicas ao Estado. Porém, o estímulo determinante à transferência do ensino fundamental para os municípios se dá pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, que institui o *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental – municipalização*, com a justificativa da necessidade de se melhorar a qualidade e a equidade do ensino fundamental público, por meio da "distribuição mais adequada de responsabilidades entre Estado e municípios", do fortalecimento da autonomia do Poder Municipal e o controle das atividades escolares pelas comunidades locais.

O convênio propõe a ação compartilhada entre as duas esferas governamentais, cabendo à SEE a assistência técnica para a elaboração do plano municipal de educação, estatuto e plano de carreira do magistério, regimento escolar, assessoria para instalação do CME, além de outros instrumentos e mecanismos que se fizessem necessários para a gestão da rede escolar.

Quanto ao pessoal, a secretaria estadual compromete-se a transferir funcionários técnicos, administrativos e docentes necessários, co-responsabilizando-se por sua formação. O valor do convênio é estabelecido mediante aporte de recursos da SEE e contrapartida do município. Prevê o repasse de recursos de acordo com o Plano de Trabalho, com base no Decreto n. 40.722, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a prévia autorização do governador para celebração de convênios no âmbito da

administração. A vigência do convênio, prevista para cinco anos, poderá ser desfeita, por acordo entre as partes ou denúncia por desinteresse de qualquer das partes, com aviso prévio de 90 dias.

Em 1998, com o advento do Fundef, um novo decreto, o de nº 43.072, de maio desse ano, vem novamente disciplinar os convênios de parceria Estado/Município, resultando numa gradativa transferência de matrículas da rede estadual para os municípios, no ensino fundamental no estado de São Paulo. O atendimento, pela rede estadual, no ano de 1996, é de 87% do alunado, passando a 56,63% em 2006 (censo escolar do INEP/MEC).

A municipalização, portanto, efetiva-se em larga escala no país e, em especial no estado de São Paulo, decorrente de uma corrida ao Fundef. A política da municipalização, sob a ótica do governo do estado, nos discursos oficiais, como se vê, remete sempre às “boas intenções” de oferecer em nível local um ensino de melhor qualidade, visto suas dificuldades frente ao gigantismo da máquina administrativa estatal. Dessa justificativa, emerge sempre a pergunta: será isto verdadeiro? As razões proclamadas são as reais razões? Será mesmo a descentralização, por si, a base para a melhoria do ensino?

Como disse no início do trabalho, a minha experiência de magistério na rede estadual é grande, tendo em vista nela ter trabalhado desde 1971 e fazer parte dela até hoje, embora nos últimos quatro anos esteja afastada junto à Secretaria Municipal de Educação de Itirapina. A minha história como professora acompanha a própria história da educação de São Paulo e das suas conquistas e perdas. Trago uma tradição pedagógica que bem retrata o contexto dos anos 70 institucionalizada na lei 5692/71 e sua evolução, determinada pelos acontecimentos educacionais que culminam com a nova LDB. Trago também uma vivência, pelos 25 anos de trabalho como professora e mais quatro como supervisora de ensino, de como o conhecimento produzido acumulado pela rede estadual, chega à sala de aula: fragmentado e inconsistente, quando se está mais distante dos centros de geração desses conhecimentos. Sendo mais clara, a forma com que o conhecimento produzido pela Secretaria e seus órgãos é assimilado pelos docentes é muito variada e mais fragmentada quando estes estão em escolas com menos prestígio social e em locais mais distantes do “centro”, aqui visto como centro de produção de conhecimentos. Concomitantemente, os processos de resolução dos problemas físicos das escolas também são morosos e burocráticos, por mais que os órgãos descentralizados se esforcem para a sua agilização. Da mesma forma, a rede estadual não conseguiu resolver ainda o problema

do número excessivo de alunos por turma, o que dificulta o trabalho do professor e, conseqüentemente a aprendizagem do aluno. O estabelecimento dos mínimos em termos de número de alunos, exigidos para cada etapa da educação básica confirma isso: 30 alunos para as séries iniciais, 35 para as finais e 40 para o ensino médio. Este é um fator que demanda reclamações e, em Itirapina, nesta questão, é muito visível a insatisfação. Assim, ainda que o sistema esteja informatizado, percebe-se que a distância entre quem reclama, e quem tem o poder político de decisão, contribui para as críticas dos usuários do serviço. Estes fatores embasam a minha hipótese de que o sistema municipalizado facilita a gestão e se torna mais viável que o estadual.

## **2. A descentralização/municipalização do ensino: o olhar municipal**

### **2.1 O município de Itirapina: sua história**

Para uma melhor contextualização do processo da municipalização em Itirapina, procuro caracterizar o município numa perspectiva histórica, tendo em vista seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais e, para tanto, faço uma regressão no tempo, final do século XIX, mais precisamente no ano de 1885, ano da chegada da ferrovia nas terras pertencentes a Rio Claro, região central do estado de São Paulo, e junto com ela, os primeiros habitantes do lugar. É este período o de uma verdadeira revolução na distribuição das atividades produtivas no Brasil, caracterizada pelo deslocamento da primazia econômica das velhas regiões agrícolas do Norte, para as mais recentes do Centro-Sul (o Rio de Janeiro e partes limítrofes de Minas Gerais e São Paulo), pela decadência das suas lavouras tradicionais (da cana-de-açúcar, do algodão, do tabaco) e pela considerável ascensão da produção de um gênero até então de pequena importância: o café.

Em função da lavoura cafeeira, nesta fase da história brasileira, é que quase todos os maiores fatos econômicos, sociais e políticos se desenrolam, seja o deslocamento de populações de todas as partes do país, em particular do Norte, para o Sul, e São Paulo especialmente, seja a imigração européia e a abolição da escravidão (PRADO JR, 1985, p.167). É também o período de grande fluxo imigratório<sup>10</sup>, em que os italianos se espalham

---

<sup>10</sup> Atinge, em 1886 pouco mais de 30.000 indivíduos e, no ano seguinte, quando a abolição do regime servil se mostrava já iminente, salta bruscamente para 55.000 e em 1888 sobe para o dobro deste número: 133.000 (PRADO JR, 1985).

pelo interior paulista e, diferentemente do que ocorria com a mão-de-obra escrava, exercem um trabalho assalariado, embora o tipo de relações de trabalho, mesmo sem ser servil, conserve traços acentuados do regime abolido.

É, pois, no final do século, no ano de 1885, em que movimentos pela abolição do trabalho escravo se sucedem e a derrocada do regime monárquico avança que inicia a história de Itirapina.

A região de Rio Claro, São Carlos, Araraquara, neste período, abriga grandes plantações de café e, por isso, necessita de estradas para o seu escoamento ao Porto de Santos e à exportação. A Aristocracia produtora do precioso grão e hegemônica no aparelho de Estado determina a extensão da malha ferroviária que até então chegava a Rio Claro. Em atendimento aos interesses dos produtores, os barões do café, cujas terras e vastas plantações se distanciavam mais e mais das linhas férreas que ligavam o interior paulista ao litoral, um novo trecho até São Carlos passa a ser construído. Uma nova companhia férrea, a Cia Estrada de Ferro Rio Claro, formada em 1882 para atender as novas exigências do governo do estado na questão da bitola dos trilhos, que deveria ser de 1,60 m para igualar-se aos das duas existentes na direção de Santos, a Cia Paulista e São Paulo Railway, dá início, em 1885, à construção do ramal de Itirapina em direção a Mato Grosso, em prosseguimento ao trecho Rio Claro São Carlos.

Juntamente com a estrada de ferro e sua primeira estação ferroviária, chegam os moradores de Morro Pelado, dos quais boa parte é oriunda da freguesia do Itaqueri, povoado próximo<sup>11</sup>, e se instalam na fazenda situada na encosta norte de um morro isolado e despido de vegetação, por isso o nome Morro Pelado. Na ânsia de se colocarem próximos da via férrea, erguem suas casas nos sítios vizinhos, em terrenos alheios. Tal povoado, rodeado de quatro fazendas de café, se forma e se compõe de negros, brancos portugueses, italianos e espanhóis e assim, entre planícies, vales e morros, belas e prodigiosas nascentes e cachoeiras, em meio ao cerrado, com a estrada de ferro encravada no solo e na alma de seu povo, nasce o Distrito de Paz do Morro Pelado que, mais tarde, em 1900, pela Lei nº 719, recebe o nome de Itirapina, palavra que na língua indígena tem o mesmo significado, isto é, Morro Pelado (Itira-Pina).

Em 1888, o povoado que vem crescendo, tem construída sua primeira capela, na qual a imagem de Santo Antônio se coloca como a do santo protetor (o proprietário das terras e responsável pela construção chamava-se Antonio), passando este santo a padroeiro

---

<sup>11</sup> A população de Itaqueri em 1879 era de 2729 habitantes, sendo 340 escravos.

da nova vila, o que permanece até os nossos dias. A paróquia, entretanto, nasce somente em 19 de dezembro de 1891, por determinação do Bispo de São Paulo, Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, o qual nomeia o primeiro vigário a trabalhar pela evangelização de seu povo. A instalação da sede da freguesia, com a qual torna o Morro Pelado Distrito de Paz por ato governamental decretado pelo então Governador do Estado, Antonio Prudente de Moraes, ocorre antes, em 1890, porém apenas com efeito civil, visto que o regime republicano rompe com o regime de padroado existente até então<sup>12</sup>. Itirapina, como outros municípios brasileiros, tem sua base histórica fincada na tradição católica dos colonizadores e reforçada pela cultura religiosa dos imigrantes europeus.

Em 1892, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro adquire o acervo da The Rio Claro Railway e, em 1914, um novo traçado é construído de Rio Claro a Itirapina e esse, mais o trecho de Itirapina a São Carlos, são remodelados com alargamento de bitola. O novo trecho até São Carlos é inaugurado em 1916, juntamente com a nova estação de Itirapina. A partir de então, quando a linha dupla está em funcionamento de Jundiá a São Carlos, Itirapina torna-se ponto de baldeação, devida à bifurcação São Carlos/Bauru, aquele em bitola larga e este em bitola estreita.

Com a baldeação, Itirapina entrou numa fase áurea. (...) O entroncamento de estradas de ferro em Itirapina tornou-a ponto estratégico para transportes, tanto que, próximos à estação, foram construídos grandes armazéns do DNC – Departamento Nacional do Café, que recebia e armazenava café de toda a região (MANCUSO, 1998, p. 156-7).

O município, pelos anos de 1930 tem sua população constituída de 60 proprietários rurais cafeicultores, alguns poucos de grande porte, somando ao todo a quantia de 1.653.900 pés de café, o que mostra a importância da cafeicultura para a sua vida econômica (VERLÊNGIA, 1987, p. 37), de alguns comerciantes e principalmente de ferroviários. Estes, constituindo a classe trabalhadora, muito se destacam como classe, influenciando o desenvolvimento da cidade.

O crescimento e efervescência econômica e social do então Distrito da Comarca de Rio Claro se dão, como já foi dito, com a ferrovia e com o entroncamento ferroviário e, em 1934,

---

<sup>12</sup> A igreja mantinha dados sobre a paróquia. No Livro Tombo da Igreja, há registro sobre a cidade, datado de 1904: a povoação possui 25 casas, 14 ruas, vários estabelecimentos comerciais, uma escola mista e outra particular, um quartel, um cemitério murado de tijolos, uma farmácia, um médico e água encanada pela municipalidade de Rio Claro. A população é de 6.500 almas – Pedro Guariento em “Itirapina, relato de sua história”.

Itirapina, com mais de 8.000 habitantes, já era considerada o maior centro baldeário da América do Sul, conjugando o tronco ferroviário São Paulo – Barretos à primeira variante Itirapina – Tupã, com mais de 2 mil trabalhadores, somente nos armazéns da Cia Paulista de Estradas de Ferro (GUARIENTO, 1991, p. 16).

A íntima relação da cidade com a ferrovia se dá, portanto, tanto pelos passageiros que transitam nas baldeações, quanto pelos que ali depositam sua força de trabalho. A produção agrícola é recolhida nos armazéns e transportada para os grandes centros ou para exportação. A mão-de-obra preponderante na cidade é a ferroviária e constitui-se, até meados do século XX, de trabalhadores ferroviários organizados, de uma classe que caracteriza o município, neste período, como um centro ferroviário. A agricultura, abalada pela crise cafeeira, passa, com o decorrer do tempo, à produção de milho, arroz e fortalece-se com a pecuária e produção de leite. Em 1950, já é estimado o número de 23.000 cabeças de bovinos.

Em 1941, com a reconstrução da estrada de ferro em direção a Bauru em bitola larga, acaba a baldeação. Itirapina deixa de ser tronco da ferrovia e este é transferido para Pederneiras, havendo, com isto, um forte declínio das atividades e também do número de trabalhadores, que acompanham a mudança. Em 1940, a cidade tem 3.791 habitantes, representando 44% da população total do município; em 1950, 2.730 habitantes, 37% da população total. Continua sendo, porém, uma cidade de muitos ferroviários.

Muita gente mudou daqui (...) Depois voltaram, foi só ilusão. (...) As casas da Colônia da Paulista construídas em madeira foram desmanchadas e levadas para Pederneiras, para onde se mudou a baldeação, e muitas casas da cidade ficaram vazias: *as casas aqui ficaram baratinhas, de graça quase* (MANCUSO, 1998, p. 157).

Em 1947, a Cia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios, a Nestlé, instala na cidade um posto receptor de leite, o que, na fala dos antigos, melhorou muito Itirapina. As propriedades rurais passam a dedicar-se, além da produção do arroz, feijão, milho, café e cana, à produção de leite. A população do município passa de 7.309 habitantes em 1950 para 8.086 habitantes em 1960 (MANCUSO, 1998, p. 162).

De acordo com o censo de 1980, Itirapina conta com 7.113 habitantes, sendo 5.999 da zona urbana e 1.114 na zona rural, representando esta 15,6% da população. O

município agrega 380 propriedades rurais, cujos principais produtos agrícolas continuam sendo os já citados acima.

No final da década de 1970, instala-se na cidade a primeira penitenciária do estado, o que vem caracterizá-la como reduto de funcionalismo público, reforçado pela instalação da segunda unidade prisional em 1999. O município, essencialmente agrário, concentra, até os anos de 1950, a maior parte de sua população no campo, porém como demonstram os dados, aos poucos isso se inverte. De acordo com o censo de 2000, a população cresce para 12.836 habitantes, permanecendo na zona rural 1.658 pessoas, o que representa apenas cerca de 13% em relação ao total do município.

Na questão da economia do município, percebe-se, nos últimos dez anos, um movimento no sentido de uma gradativa eliminação da produção diversificada das pequenas propriedades rurais, passando estas a integrar as grandes propriedades, seja pela venda das terras, seja pelos arrendamentos para a grande produção de cana, do eucalipto e, em menor escala da laranja, todos direcionados à indústria alcooleira, da celulose e do suco. Enfim, é a grande propriedade novamente tomando conta da produção agrícola e expulsando o pequeno agricultor de suas terras na marcha do capitalismo.

Analisando a sua história, vemos que Itirapina apresenta, na sua constituição, uma marca interessante, que merece uma reflexão e que, certamente tem uma influência na vida de seu povo: a estrada, o caminho, a via, que interliga centros de maior porte, permanecendo entre eles como passagem. Ontem, a ferrovia, hoje a rodovia. Tem a ferrovia como berço, e hoje, na sua maturidade, a rodovia como uma fonte geradora de renda. Abriga, hoje, a concessionária CENTROVIAS e, através do ISS (Imposto sobre Serviço), recebe dela, cerca de 5% a 7% do orçamento anual<sup>13</sup>.

No aspecto político, a história de Itirapina, até a época da sua emancipação, sempre esteve ligada à de Rio Claro, já que a vila fora construída em terras de sua propriedade. Os oito membros do Partido Republicano Rioclarense, depois transformado em Partido Republicano Histórico, são originários das terras de Itaqueri, distrito de Itirapina.

Em 1935, um grupo de políticos locais consegue junto Governador do Estado, Dr. Armando de Sales Oliveira, a assinatura do ato de emancipação político-administrativa de Itirapina, ano a partir do qual deixa de ser um distrito de Rio Claro e adquire status de município (GUARIENTO, 1991, p. 20). É, então, nomeado o primeiro prefeito, que

---

<sup>13</sup> Dado da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itirapina.

governa até maio de 1936, quando, por eleições diretas, são eleitos os primeiros vereadores, compondo assim a primeira Câmara, que elege e nomeia o segundo prefeito municipal<sup>14</sup>. Este, porém, permanece por um período de apenas onze meses, a partir do qual, pela instalação do Estado Novo em 1937, são nomeados os prefeitos seguintes pelo Governo Estadual. Estes, por períodos que variam de 01 a 03 anos, administram o município e, somente após o término do período ditatorial, a partir de 1945 é que a população passa a eleger, por voto direto os prefeitos seguintes.

Sobre a instrução, pode-se dizer que a primeira escola primária mista do Distrito de Itirapina data de 1903<sup>15</sup>, fundada por Pedro Castelo Branco que, no ano seguinte, tem a nomeação de sua esposa como professora, por título assinado pelo então intendente de Rio Claro, Dr. Mariano de Siqueira. Em 1907, figuram dois professores a darem a instrução nas escolas. Nos anos que se seguem, passam a funcionar em Itirapina três escolas (três classes) em casas particulares que, mais tarde, se agrupam sob a denominação de “Escolas Reunidas”. Em 1921, já consta esse nome para as quatro classes, das quais um dos professores, de nome Joaquim de Toledo Camargo, vem a ser seu primeiro diretor. Em 11 de março de 1926, as “Escolas Reunidas” passam a constituir o “Grupo Escolar de Itirapina”, que no ano de 1933 atende a 331 alunos, funcionando em prédios alugados até o final dos anos de 1950, ocasião em que é construído o primeiro prédio próprio do Estado, que passa a abrigar as classes existentes, a partir de 1961. Em 27 de outubro de 1962 passa a ser denominado GESC “Prof. Joaquim de Toledo Camargo”, pela lei nº 7.293.

O primeiro ginásio estadual do município data de 29/10/1962 (lei 1.339), cuja instalação se dá em 10 de abril de 1964 pelo decreto 51.735/64. Denomina-se GE “José Cruz”, transformando-se, no ano de 1976, em Colégio Estadual “José Cruz” e passando a se chamar, posteriormente, Escola Estadual de primeiro e Segundo Graus Prof. Joaquim de Toledo Camargo. A que antes era denominada de GESC Prof. Joaquim de Toledo Camargo passa a ser a EEPG José Cruz, tornando-se uma escola agrupada.

Até 1996, ano anterior ao que o presente trabalho focaliza, são estas as duas escolas públicas a prestarem o serviço educacional no município, além da escola SESI de ensino fundamental, instalada em 1964 e extinta no final do ano 2000.

O ano de 1996 se encerra, portanto, com duas escolas públicas estaduais para atendimento ao ensino fundamental: a “José Cruz”, com atendimento aos alunos de 1ª a 4ª

---

<sup>14</sup> O prefeito, nesta época, é eleito pelos vereadores.

<sup>15</sup> Na freguesia de Itaqueri, hoje distrito de Itirapina, no ano de 1879 havia duas escolas de instrução pública para ambos os sexos.

série e a “Prof. Joaquim de Toledo Camargo” com alunos de 5ª a 8ª série e ensino médio<sup>16</sup> e uma escola privada SESI, que atende ao ensino fundamental de 1ª a 8ª série. O atendimento à educação infantil se faz em uma única EMEI, para o segmento pré-escola e em duas instituições filantrópicas conveniadas com a Prefeitura, para o segmento creche e também pré-escola. São elas: Creche “Menino Jesus”, cuja mantenedora é a APPI – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina - e Creche “Carmo Giovanetti”, mantida pelo Lar Espírita da Criança. Ambas, de caráter confessional, são mantidas através de recursos federais, estaduais e municipais, além dos arrecadados pelas suas respectivas igrejas católica e espírita<sup>17</sup>.

## 2.2 Perfil Municipal atual

De acordo com dados mais atuais sobre o município de Itirapina, tem-se que está situado na Região Administrativa de Campinas, Região de Governo de Rio Claro, apresentando hoje, o seguinte perfil:

### 2.2.1 Localização

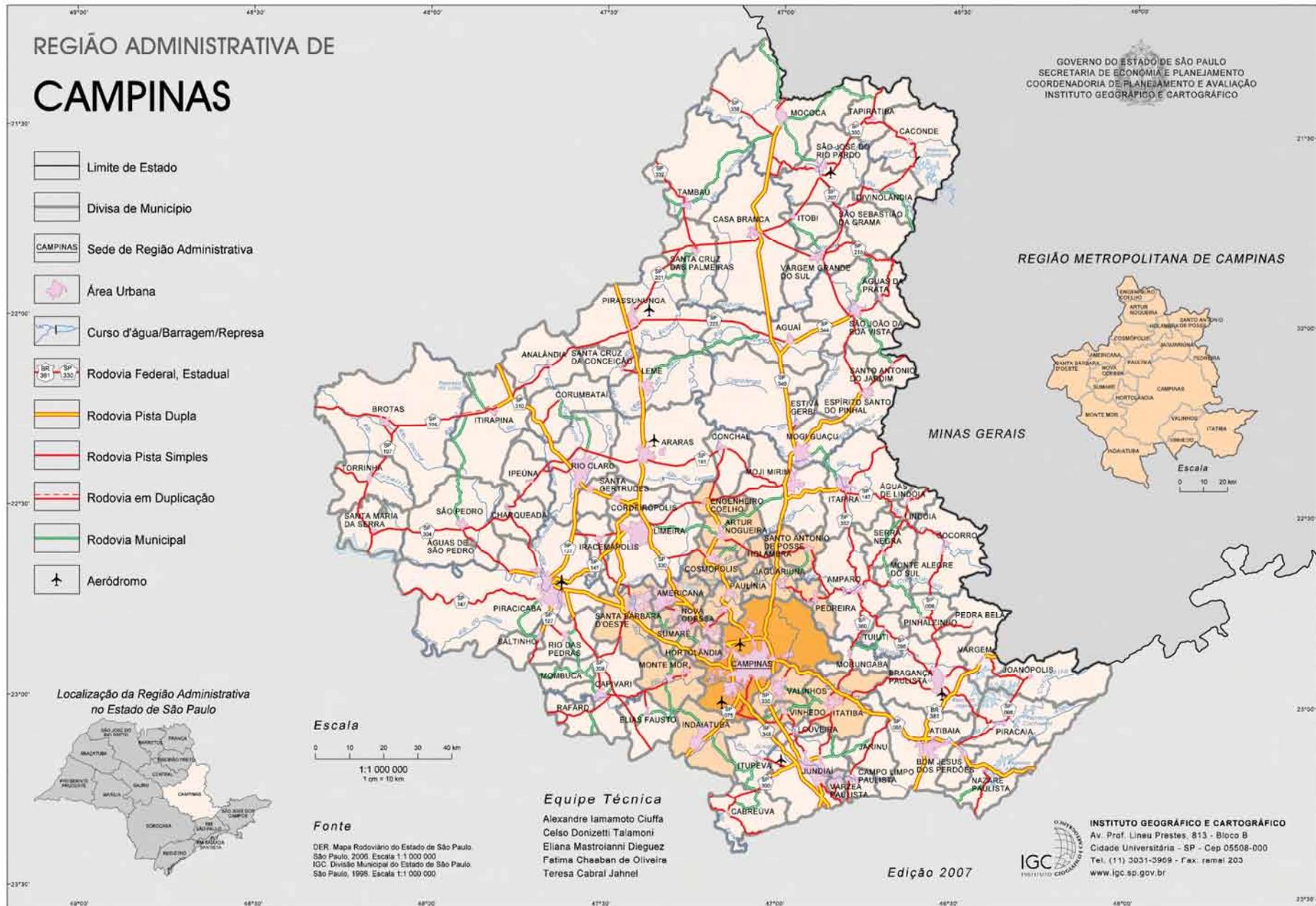
O município localiza-se na Região Administrativa de Campinas, Região de Governo de Rio Claro.



---

<sup>16</sup> Estas escolas já haviam sido reorganizadas neste ano.

<sup>17</sup> Hoje, essas creches continuam em funcionamento e, a partir de 2007, através do decreto nº 2.344, de 10 de janeiro, elas passam a integrar o sistema municipal de ensino.



Fonte: SEADE

## 2.2.2 Território e população

|   | ANO  | MUN.   | R.G.     | ESTADO     |
|---|------|--------|----------|------------|
| Área (Em km <sup>2</sup> )  | 2008 | 564,26 | 3.367,91 | 248.209,43 |
| População   | 2008 | 15.678 | 278.041  | 41.585.931 |
| Densidade Demográfica (Habitantes/km <sup>2</sup> )                       | 2008 | 27,79  | 82,56    | 167,54     |
| Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População - 2000/2008 (Em % a.a.) | 2008 | 2,56   | 2,08     | 1,48       |
| Grau de Urbanização (Em %)  | 2007 | 90,72  | 95,14    | 93,75      |
| Índice de Envelhecimento (Em %)   | 2008 | 44,18  | 53,95    | 43,35      |
| População com Menos de 15 Anos (Em %)                                     | 2008 | 21,92  | 21,44    | 23,73      |
| População com 60 Anos e Mais (Em %)                                       | 2008 | 9,68   | 11,57    | 10,29      |
|   |      |        |          |            |

Fonte – SEADE 2008

O município abrange uma área de 564,26 Km<sup>2</sup>, ocupada por uma população projetada para 15.678, número este não confirmado na contagem da população de 2007<sup>18</sup>, que aponta 13.889 habitantes, alterando, portanto, a sua densidade demográfica para 24,61 hab./Km<sup>2</sup>.

A taxa de crescimento anual da população entre os anos de 2000 a 2008 é apresentada como de 2,56% ao ano, superior à da Região de Governo e a do Estado. Entretanto, com o número de população apurado em 2007, esta taxa também não se confirma.

O grau de urbanização, em 2007, atinge 90,72%, numa demonstração de inferioridade em relação ao Estado e, com maior diferença, à Região de Governo.

O índice de envelhecimento da população de 44,18% mostra-se inferior ao da região, porém superior ao do Estado.

O município tem uma população com menos de 15 anos num percentual de 21,92%, maior que a RG, porém menor que a do Estado. Já aquela com mais de 60 anos, é inferior aos números regional e estadual.

<sup>18</sup> Fonte IBGE: contagem da população 2007.

### 2.2.3 Economia

|  | ANO  | MUN.     | R.G.      | ESTADO     |
|--|------|----------|-----------|------------|
| Participação nas Exportações do Estado (Em %)                    | 2007 | 0,001016 | 0,410124  | 100,000000 |
| Participação da Agropecuária no Total do Valor Adicionado (Em %) | 2005 | 26,22    | 5,51      | 1,84       |
| Participação da Indústria no Total do Valor Adicionado (Em %)    | 2005 | 11,43    | 42,21     | 31,70      |
| Participação dos Serviços no Total do Valor Adicionado (Em %)    | 2005 | 62,36    | 52,28     | 66,46      |
| PIB (Em milhões de reais correntes)                              | 2005 | 128,66   | 4.022,41  | 727.052,82 |
| PIB per Capita (Em reais correntes)                              | 2005 | 8.786,93 | 15.132,82 | 17.977,31  |
| Participação no PIB do Estado (Em %)                             | 2005 | 0,017696 | 0,553249  | 100,000000 |

Fonte – SEADE 2008

Sobre os dados econômicos, verifica-se que em 2007, a participação do município nas exportações é pequena, como indicam os dados (0,001016).

A participação expressiva no total do valor adicionado à economia de Itirapina está nos serviços, que são, na sua maioria, públicos, com 62,36%, seguida da agropecuária, com 26,22% e uma pequena participação da indústria, com 11,43%, como mostram os dados de 2005.

O PIB, no ano de 2005 é de R\$ 128.660.000,00, resultando na renda *per capita* de R\$ 8.786,93, bem inferior à da média da Região de Governo.

## 2.2.4 Condições de vida

|  |  | ANO MUN. R.G. ESTADO |   |     |       |
|--|--|----------------------|---|-----|-------|
|  | Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS - Dimensão Riqueza     | 2002                 | 38  | 44  | 50    |
|  |  | 2004                 | 38  | ... | 52    |
|  | Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS - Dimensão Longevidade | 2002                 | 69  | 69  | 67    |
|  |  | 2004                 | 70  | ... | 70    |
|  | Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS - Escolaridade         | 2002                 | 56  | 55  | 52    |
|  |  | 2004                 | 54  | ... | 54    |
|  | Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS                        | 2002                 | Grupo 3 - Municípios com nível de riqueza baixo, mas com bons indicadores nas demais dimensões. |     |       |
|  |  | 2004                 | Grupo 3 - Municípios com nível de riqueza baixo, mas com bons indicadores nas demais dimensões. |     |       |
|  | Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM                        | 2000                 | 0,783   | ... | 0,814 |

Fonte – SEADE 2008

O município está inserido no grupo 3, quanto ao Índice Paulista de Responsabilidade Social, numa demonstração do nível de riqueza baixo, porém com bons indicadores de longevidade e escolaridade.

Quanto ao IDH, índice de Desenvolvimento Humano, o município apresenta um índice de 0,783, inferior ao do estado e da maioria dos municípios da região de governo a que pertence. É considerado um município com desenvolvimento humano médio.

## 2.2.5 Educação

### IDEBS observados em 2005, 2007 e Metas para rede Municipal - ITIRAPINA

| Ensino Fundamental       | IDEB Observado |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|--------------------------|----------------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
|                          | 2005           | 2007 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais (4ª série) | 4,9            | 5,0  | 4,9              | 5,3  | 5,6  | 5,9  | 6,1  | 6,4  | 6,6  | 6,8  |
| Anos Finais (8ª série)   | 3,3            | 3,6  | 3,4              | 3,5  | 3,8  | 4,2  | 4,6  | 4,8  | 5,1  | 5,4  |

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

### IDEBs observados em 2005, 2007 e Metas para rede Estadual - SÃO PAULO

| Fases de Ensino                     | IDEB Observado |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |      |
|-------------------------------------|----------------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|
|                                     | 2005           | 2007 | 2007             | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos Iniciais do Ensino Fundamental | 4,5            | 4,7  | 4,6              | 4,9  | 5,3  | 5,5  | 5,8  | 6,1  | 6,3  | 6,6  |
| Anos Finais do Ensino Fundamental   | 3,8            | 4,0  | 3,8              | 4,0  | 4,2  | 4,6  | 5,0  | 5,3  | 5,5  | 5,8  |
| Ensino Médio                        | 3,3            | 3,4  | 3,3              | 3,4  | 3,6  | 3,9  | 4,2  | 4,6  | 4,9  | 5,1  |

Fonte: Saeb e Censo Escolar.

### IDEB 2005 e 2007 – Projeções para o Brasil

|                                   | Anos Iniciais do Ensino Fundamental |      |       |      | Anos Finais do Ensino Fundamental |      |       |      | Ensino Médio   |      |       |      |
|-----------------------------------|-------------------------------------|------|-------|------|-----------------------------------|------|-------|------|----------------|------|-------|------|
|                                   | IDEB Observado                      |      | Metas |      | IDEB Observado                    |      | Metas |      | IDEB Observado |      | Metas |      |
|                                   | 2005                                | 2007 | 2007  | 2021 | 2005                              | 2007 | 2007  | 2021 | 2005           | 2007 | 2007  | 2021 |
| <b>TOTAL</b>                      | 3,8                                 | 4,2  | 3,9   | 6,0  | 3,5                               | 3,8  | 3,5   | 5,5  | 3,4            | 3,5  | 3,4   | 5,2  |
| <b>Dependência Administrativa</b> |                                     |      |       |      |                                   |      |       |      |                |      |       |      |
| <b>Pública</b>                    | 3,6                                 | 4,0  | 3,6   | 5,8  | 3,2                               | 3,5  | 3,3   | 5,2  | 3,1            | 3,2  | 3,1   | 4,9  |
| <b>Federal</b>                    | 6,4                                 | 6,2  | 6,4   | 7,8  | 6,3                               | 6,1  | 6,3   | 7,6  | 5,6            | 5,7  | 5,6   | 7,0  |
| <b>Estadual</b>                   | 3,9                                 | 4,3  | 4,0   | 6,1  | 3,3                               | 3,6  | 3,3   | 5,3  | 3,0            | 3,2  | 3,1   | 4,9  |
| <b>Municipal</b>                  | 3,4                                 | 4,0  | 3,5   | 5,7  | 3,1                               | 3,4  | 3,1   | 5,1  | 2,9            | 3,2  | 3,0   | 4,8  |
| <b>Privada</b>                    | 5,9                                 | 6,0  | 6,0   | 7,5  | 5,8                               | 5,8  | 5,8   | 7,3  | 5,6            | 5,6  | 5,6   | 7,0  |

Fonte: Saeb e Censo Escolar.

O IDEB – Índice de Educação Básica - do Município de Itirapina, apresenta em 2005, um índice de 4,9 nos anos iniciais do ensino fundamental, superior ao do Estado, que é de 4,5 e do Brasil, que é de 3,8. Nos anos finais, no mesmo período, o índice é de 3,3, inferior ao do Estado que é de 3,8, porém supera o índice do Brasil que é de 3,5.

No ano de 2007 o índice, tanto dos anos iniciais quanto dos finais supera as metas previstas, atingindo 5,0 para os primeiros e 3,6 para os últimos. A rede estadual também supera as metas do IDEB, porém fica abaixo do índice dos anos iniciais do município. O índice do Brasil em 2007 ainda é bem inferior ao do municipal nos anos iniciais e pouco abaixo nos anos finais.

### 2.3 A municipalização do ensino: o início de um processo<sup>19</sup>

O ano é o de 1997, ano de mudanças, ano em que as reformas do Estado e, em seu bojo, as educacionais, propostas nos anos 1990, começam a ter sua expressão prática. O município, ente federado até então passivo nas questões educacionais, começa a receber incumbências diante das quais se depara com duas alternativas: assumir uma posição de sujeito propositor e executor de suas políticas ou manter-se na posição de expectador das ações executadas pelo Estado e ser punido com a perda de recursos<sup>20</sup>. Como consequência da histórica tutela por parte dos órgãos centrais e dependência por parte dos municípios, a maioria das administrações locais, especialmente das comunidades pequenas e carentes, precisará, então, lutar por seu espaço e superar a condição subalterna gerada pela cultura da desigualdade.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 20 de dezembro de 1996, ratificando o que já é preconizado no artigo 211 da Constituição Federal de 1988, traz consigo uma nova configuração da organização da educação do país e o Município passa a ter a incumbência do atendimento, com exclusividade, à educação infantil e, em colaboração com o Estado, ao ensino fundamental.

No início do ano de 1997, a Secretaria de Educação do município de Itirapina, da mesma forma que ocorre com a maioria dos municípios paulistas, ocupando-se exclusivamente com a oferta da educação infantil, numa única EMEI, e adotando critérios de ingresso compatíveis com as suas possibilidades de vagas, distintas do sistema estadual, defronta-se com uma questão até então inexistente: parte do seu alunado da pré-escola, concluintes da última fase deste segmento, vê-se impossibilitada de ingressar no ensino fundamental, oferecido pela escola estadual, por não estarem na idade definida pelo sistema de ensino a que pertence como a permitida para a matrícula na 1ª série, crianças que completarão 7 anos após a data limite de 30 de junho.

Diante da situação, e sob a égide da recém promulgada LDB, o município cria três classes de 1ª série, o antigo CBI (Ciclo Básico Iniciante) e duas classes rurais multisseriadas, dando início, neste momento, ao trabalho já previsto na nova Lei: o de oferecer esta etapa da educação básica (1ª a 4ª série), ainda que sem um projeto planejado e

---

<sup>19</sup> Como já mencionei, devo dizer que minha fala é fruto da visão que tenho da situação municipal como gestora (secretária da educação) que fui, pelo período de oito anos, período este inserido em duas administrações intercaladas (1997/2000 e 2005/2008).

<sup>20</sup> Como dito anteriormente, com a criação do Fundef, se o município não tiver as matrículas, perde recursos.

definido, e local previamente destinado, com toda a gama de atribuições a ele inerente. As circunstâncias o determinam. Neste momento, ainda não se pensa em fazer convênio para assumir os alunos da rede estadual.

O panorama educacional do município até meados de 1997 é de 1599 alunos do ensino fundamental, distribuídos nas duas escolas públicas estaduais e nas recém inauguradas classes municipais, sendo ao todo 932 nas séries iniciais e 667 nas séries finais. Na referida escola SESI, estudam cerca de 240 alunos, divididos entre as séries iniciais e finais<sup>21</sup>.

O ano em questão é marcado por mudanças. Mudanças determinadas pela própria situação local, mudanças pela nova lei educacional, que provoca profundas alterações na forma de pensar e fazer educação. E, na busca da adequação do município à nova ordem legal, que vem na linha da descentralização, mais propriamente da municipalização, aprovam-se leis e a primeira delas, a de nº 1709, de 18/03/97, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atendimento à lei federal nº 8.913 de 1994, lei esta que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar que, dentre outros, os seus artigos 1º, 2º e 5º deixam claras as idéias descentralizadoras nela contidas:

**Art. 1º** Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 1º O montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.

**Art. 2º** Os recursos só serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento, Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos de representantes da administração pública local, responsável pela área da educação; dos professores; dos pais de alunos; e de trabalhadores rurais.

**Art. 5º** Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.

Iniciam-se assim as primeiras ações concretas de transferência de incumbências que despontam rumo à municipalização.

Com as classes de ensino fundamental já instaladas e em funcionamento, há que se oficializar no município o que de fato já é oficial e incentivado pela LDB, ou seja, instituir o ensino fundamental, o que é feito pela lei municipal nº 1722 de 28/05/97. Este

---

<sup>21</sup> O número de alunos não é exato devido às dificuldades de acesso aos dados e o censo escolar, no ano de 1997, não trazer o número de alunos da rede privada de ensino.

instrumento abre a possibilidade de se criarem quantas classes forem necessárias ao atendimento aos alunos, bem como de se oferecer o pessoal técnico e os materiais para o funcionamento da escola recém criada.

No mês de junho, pelas leis nº 1724 de 03/06/97 e 1728 de 25 de junho de 1997, o município de Itirapina institui o Conselho Municipal de Educação que, como órgão que tem como princípio a gestão democrática do ensino público (inciso VI do artigo 206 da CF), abre a possibilidade da participação da sociedade civil como proponente e vigilante da execução das políticas públicas na área educacional, com papel político de grande importância. Pela primeira vez, os representantes das instituições de ensino, tanto municipais, estadual e privada do município, têm a oportunidade de se reunir para discutir educação e suas implicações na vida social. Sabe-se, porém, que essa participação não se efetiva simplesmente porque uma lei assim o determina e sim, se as condições, tanto políticas, quanto técnicas forem favoráveis. A cultura de participação democrática, pouco desenvolvida em nosso país, especialmente nos municípios pequenos onde a pressão política é forte, pela herança autoritária que a sociedade brasileira carrega, traz a necessidade de construção de novas práticas e, como qualquer aprendizagem, demanda tempo e persistência. Enfim, é um processo que se inicia...

Logo a seguir, em 25/06/97, pela lei de nº 1729, fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério que, mesmo ainda a ser implantado no ano seguinte, já dá início ao cumprimento do que determinam a Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e a Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, lei esta regulamentada pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997. Segundo o artigo 4º da lei, cada Estado e cada Município devem ter um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, com a atribuição de supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo e o Censo Escolar anual. No âmbito dos municípios, a composição mínima desse Conselho é de quatro membros, representando a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, os professores e diretores das escolas, os pais de alunos, os servidores das escolas e o Conselho Municipal ou Estadual de Educação, caso ele exista.

Concomitantemente aos atos preparatórios à municipalização em curso, neste ano de 1997, o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, propõe aos municípios que assumam as séries iniciais do ensino fundamental de suas escolas na forma

de convênio e, num primeiro momento, oferece-lhes algumas vantagens como a de manter por algum tempo os funcionários de sua rede a serviço da escola municipalizada sem ônus para o município e, paralelamente, um outro convênio, o PAC, para a construção de escola, como incentivo à adesão a esse novo modelo de gestão da política educacional, o que contribuiu para a decisão favorável naquele momento. Como justificativa para incentivar esse processo de municipalização no estado de São Paulo, a Secretaria de Estado da Educação– SEE/SP - aponta o gigantismo da rede estadual paulista, responsável pelo atendimento a 80,09% do total de matrículas do ensino fundamental em 1993 (Centro de Informações Educacionais da SEE) e, considerada uma das maiores empresas do mundo, ressalta a necessidade de redistribuição de competências entre as esferas de governo na área de prestação dos serviços educacionais.

A UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - subsidia os dirigentes municipais com capacitação e material orientador para a organização qualificada da educação sob sua responsabilidade, bem como para a construção do caminho para a instituição do Sistema Municipal de Ensino. Os recursos para o financiamento, embora já definidos pela lei do FUNDEF, somente serão repassados aos municípios no ano seguinte, 1998, ficando assim, configurado o cenário de esperança e, ao mesmo tempo, de incertezas para a implantação da descentralização da educação.

Os professores da escola a ser municipalizada são, então, chamados a participar dos estudos e tomar ciência da situação. Nos debates, percebe-se a desconfiança geral e o receio pelas possíveis perdas: dos efetivos, por “perderem” a sede conquistada por concurso e terem-na transferida para outro município, e dos ACTs por “perderem” suas classes e o tempo de Estado. À época, 13 professores eram do quadro efetivo. O restante, em número de 10, era temporário.

Nos meses que se seguem, a administração municipal, juntamente com a Câmara de vereadores, decide, pois, pelo desafio de acreditar na viabilidade da municipalização, assim como na possibilidade de vencer os obstáculos que se impõem tais como a descrença de muitos no cumprimento das leis vigentes, na capacidade financeira, técnica e administrativa do município. Sendo assim, uma vez feita a opção, o que se impõe então, é dar início ao processo e, para isso, providências são necessárias, sendo a primeira delas, a autorização legislativa para a assinatura do convênio de parceria Estado/Município. Um projeto de lei é encaminhado à Câmara Municipal, em cuja sessão, após discussões a respeito, apresentação de argumentos contrários e de suas desconfianças, os vereadores

aprovam o projeto por unanimidade (dos 13 vereadores, 12 estão presentes e votam favoravelmente ao projeto de lei). Entretanto, o PMDB, partido de oposição e liderado pelo ex prefeito, publica um jornal, com veementes críticas, dizendo que a Prefeitura está se vendendo por alguns trocados para a construção de uma escolinha e que a educação irá piorar, que não haverá como mantê-la, enfim que o passo dado será um desastre.

Promulgada a lei nº 1735 de 01/07/97, a Secretaria de Educação Municipal elabora um Plano de Trabalho no qual se propõe, em atendimento ao Decreto do Governo do Estado de São Paulo, de nº 40.673, de 16/02/96 a atingir as seguintes metas:

1. Oferecer um padrão de ensino de qualidade para todas as escolas de 1ª a 4ª série, beneficiando 100% dos alunos.

1.1 Melhorar o índice de aproveitamento escolar dos alunos das escolas de 1ª a 4ª série.

1.2 Acompanhar e avaliar a implantação do Programa de Ação Educacional Estado – Município nas escolas.

1.3 Capacitar os docentes das escolas.

1.4 Capacitar os profissionais técnico-administrativos.

1.5 Estruturar o Órgão Municipal de Educação, bem como o Conselho Municipal de Educação.

1.6 Adequar o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira do Município na área Educacional.

1.7 Elaborar o Regimento para as escolas de 1ª a 4ª série.

2. Aumentar a oferta de salas de aula.

2.1 Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares no decorrer de 05 anos.

3. Suprir o quadro de pessoal para atender as escolas de 1ª a 4ª série.

Em 07 de agosto de 1997, a assinatura do convênio de parceria educacional Estado/Município é formalizada e a E.E. - Escola Estadual “José Cruz” passa a ser uma EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental - com 24 classes e 796 alunos, 13 professores e um diretor de escola do quadro efetivo do Magistério estadual. Estes passam a fazer parte da futura rede municipal de ensino. Inicia-se, a partir daí, um longo processo de aprendizagem para o Município e para o Estado. Este, embora detendo o conhecimento

administrativo, pedagógico e de gestão, não tem resposta para muitas das questões formuladas por aquele.

A primeira dúvida é aquela quanto à formalização e legalização dos contratos dos professores não efetivos, que, até o mês de agosto, eram funcionários do Estado em caráter temporário e que, a partir de então deixam de sê-lo. Com o foco no aluno e na continuidade dos serviços, a Secretaria de Educação do município, considerando a necessidade de não interromper o trabalho que vem sendo realizado desde o início do ano, mantém os professores, até então contratados pelo Estado, passando-os a funcionários municipais, permanecendo até o final do ano com suas classes. Mas, novas dúvidas surgem: os gastos com os salários. O FUNDEF só terá vigência a partir do próximo ano e o receio é o de onerar demais a Prefeitura Municipal. Esta arca com a despesa não prevista, a do pagamento dos professores contratados, já que ao Estado naquele momento ficou o compromisso de manter o seu quadro de professores e funcionários efetivos. Isso tudo na espera de dias melhores para 1998.

E esses dias começam a surgir no ano seguinte, com a verificação de que os recursos serão suficientes para cobrir os gastos com pessoal desse novo segmento da educação municipal e mais, será possível, com o convênio PAC (junto à FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação), a construção de uma escola municipal.

O ano de 1998 inicia-se e iniciam também os repasses do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. Um concurso público é realizado em janeiro de 2008 e os professores aprovados são chamados para integrarem o quadro do magistério municipal. Quanto ao pagamento dos municipalizados, na assinatura de um aditamento ao convênio, em 02/07/1998, a prefeitura se compromete a reembolsar mensalmente o Estado o valor correspondente a 20% do seu custo com salário e encargos. Somente a partir da renovação do convênio em 2002 é que o município passa a fazer a devolução integral dos gastos com os professores que prestam serviço ao Município.

Com os repasses dos recursos do Fundo, visualiza-se a possibilidade de, mediante os dispêndios com salários dos professores, não ser aplicado o mínimo obrigatório de 60% com folha de pagamento, o que resulta numa sobra que deve ser repassada aos profissionais do magistério. A pergunta que emerge é: quem são os profissionais do magistério a receber o provável “resíduo”: os municipais apenas, ou estes acrescidos dos “municipalizados”? Torna-se necessária uma lei municipal que venha regulamentar essa questão. Assim, é aprovada a lei nº 1769 de 16/04/1998 que “autoriza o Poder Executivo a

repassar aos profissionais titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Estadual prestando serviço junto ao Magistério Municipal, em igualdade de condições com os do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, eventual resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

Na seqüência, outras leis são necessárias a fim de regulamentar algumas questões impostas à nova situação, quais sejam: o pagamento ao profissional do magistério do Estado que presta serviço ao Município, em função diversa (a de diretor, por exemplo) e com uma carga horária maior daquela exercida na rede estadual; garantia da sua permanência no município, enquanto durar o convênio e seu exercício na docência. São aprovadas então as leis de nº 1770 e 1771 de 16/04/1998. A 1ª autoriza o Poder Executivo a repassar ao Professor Titular de Cargo Efetivo do QM Estadual, exercendo o cargo, no Magistério Municipal, de Professor Coordenador, a diferença salarial correspondente a 10 horas semanais advindas da Municipalização do Ensino Fundamental, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências. A 2ª autoriza o Poder Executivo a garantir vaga aos profissionais do Quadro do Magistério Estadual lotados na extinta EEPG José Cruz, quando da municipalização do ensino fundamental e dá outras providências<sup>22</sup>.

Quase um ano de municipalização se passa. Quase um ano de trabalho na gestão das políticas públicas voltadas ao ensino fundamental. Quase um ano de vivência das questões de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e de seus funcionários. Faz-se necessária uma legislação que institua o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal condizente com a situação atual. O que existe data de 1992 e não atende às necessidades do novo contexto. Com inspiração em vários Planos Municipais consultados e também no do Estado, bem como nas orientações do MEC e reivindicações dos professores, é iniciado um processo de elaboração de um Plano de Carreira do Magistério Municipal de Itirapina pela Secretaria Municipal de Educação. Após leituras desse anteprojeto e discussões com a classe, é votado e transformado em lei municipal, a de nº 1785 de 10/06/1998, que cria e institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Em conformidade com a nova legislação nacional, a lei municipal prevê uma carreira ao magistério, com progressão vertical e

---

<sup>22</sup> Esta lei resultou da reivindicação dos professores da rede estadual que prestam serviço ao município, devido ao medo de, na mudança do prefeito, serem “devolvidos” ao Estado.

horizontal, por tempo e por cursos, pela via acadêmica e não acadêmica e uma avaliação de desempenho<sup>23</sup>.

Ainda no ano de 1998, uma nova escola é construída e inaugurada, passando a abrigar, neste ano, duas classes de educação infantil e quatro classes de ensino fundamental, em atendimento à demanda excedente daquela escola municipalizada no ano anterior, a “José Cruz”. Nasce então a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, EMEFI Prof<sup>a</sup> Aracy Leal Bernardi para integrar, juntamente com a Escola Municipal de Ensino Fundamental, EMEF “José Cruz” e a mais antiga, a Escola Municipal de Educação Infantil, a EMEI Prof<sup>a</sup> Eneida Cario Cornachioni, a recente rede de 03 escolas municipais. Está matriculado no ensino fundamental municipal o quantitativo de 841 alunos.

Começa assim, a ser delineada nesta rede municipal, uma feição própria. A partir daí, os projetos de lei necessários à legitimação dos encaminhamentos e execução das ações educacionais municipais são redigidos e encaminhados à Câmara, votados e transformados em leis. É um sistema de ensino dando seus primeiros passos.

### **3. A descentralização/municipalização do ensino: o olhar da escola**

A municipalização do ensino em Itirapina traz, inicialmente, para a classe do magistério, assim como para os outros atores, seja a classe política, mais especificamente os vereadores, seja a sociedade como um todo, uma grande insegurança e descontentamento. O motivo inicial é a mudança na situação dos professores efetivos do Estado e como já foi dito, existe uma resistência por parte deles pelas inevitáveis perdas que consideram irrecuperáveis. Sentem medo também de estarem subordinados a um governo muito próximo, tão próximo a ponto de sofrerem uma vigilância e sanções movidas por razões políticas, sentimento este perfeitamente compreensível, tendo em vista a tradição política dos municípios pequenos. Além disso, soma-se a posição contrária da APEOESP, evidenciada nos seus jornais.

A sociedade em geral e, em particular os pais, não demonstram estarem contra a municipalização, visto que para eles, não importa quem oferece o ensino, se é o município ou se é o estado. Isto, aliás, já é observado pelos estudiosos do assunto, que a luta política pela descentralização no Brasil se passa essencialmente no interior da esfera estatal e as

---

<sup>23</sup> Esta é feita através de uma ficha contendo uma série de itens referentes à atuação do professor, tanto na questão pedagógica, quanto na sua participação nas atividades da escola.

demandas que a impulsionam são realizadas por atores tais como prefeitos, governadores, técnicos de agências estatais e especialistas em questões de políticas públicas, não encontrando grande ressonância no âmbito da sociedade civil (Arretche, 1996).

#### **4. A construção de um sistema de ensino: o sistema municipal**

Segundo o art. 211 da Constituição Federal de 1988, *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

Assim, de acordo com esse dispositivo, a educação nacional passa a organizar-se por meio de sistemas de ensino em cada uma das esferas do Poder Público, atuando em regime de colaboração. O elemento novo em relação às Constituições anteriores é a previsão de sistemas municipais de ensino e a sua organização, em regime de colaboração, constituindo-se em alternativa à fragmentação da organização da educação nacional que poderia resultar da existência de sistemas autônomos em todos os níveis federados.

Na composição dos sistemas Municipais de ensino, estão compreendidas, de acordo com a LDB (art. 18), não só as instituições de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio (se houver) municipais, mas também as instituições privadas de Educação Infantil. Como consequência, as ações supervisora e fiscalizadora das instituições privadas dessa etapa da Educação Básica são de competência do Sistema Municipal de Ensino, cujo órgão administrativo é a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, e o normativo é o Conselho Municipal de Educação.

Como já foi dito, o reconhecimento pela Constituição Federal de 1988, do município como ente federativo, pode trazer como consequência, na área educacional, a criação do Sistema Municipal de Ensino. Os municípios deixam, portanto, de ser subsistemas dos estados e recebem atribuições próprias, ficando as outras esferas, impedidas de interferir na sua autonomia. Assim, a partir da LDB, que regulamentou o art. 211 da Constituição Federal, definindo as incumbências e a área de abrangência de cada sistema, está lançado aos municípios o desafio de institucionalizar/organizar o seu Sistema Municipal de Ensino e de estabelecer com os demais sistemas regime de colaboração recíproca.

Com as alterações ocorridas na educação a partir de 1997, Itirapina já conta, em 1998, com uma pequena rede de três escolas, sendo duas escolas municipais de ensino

fundamental e uma de educação infantil, um Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, o seu órgão administrativo, e um Plano Educacional esboçado para o município, elementos estes necessários para que o Sistema Municipal de Ensino se constitua.

Embora a LDB (art. 11, parágrafo único) admita a possibilidade de os municípios optarem ainda por duas outras formas alternativas de organização da educação, quais sejam, integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, o que, a meu ver, se traduziria em apenas uma forma desconcentrada de gestão administrativa, ou compor com o Estado um sistema único de Educação Básica, forma esta não muito clara para ambas as partes, Itirapina opta por ter um sistema próprio. Este, portanto é o caminho escolhido para se promover uma adequação das políticas educacionais voltadas às peculiaridades do município e fazer valer as prerrogativas do ente federativo que é. Sendo assim, orientada pela Indicação CEE (Conselho Estadual de Educação) nº 10/97 e Deliberação nº 11/97 de 30/07/97, um Projeto de Lei é elaborado e encaminhado ao Legislativo e é aprovada a lei nº 1825 de 13/08/98, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas para a sua adequada implantação. Posteriormente, é feita a comunicação oficial da instituição do Sistema Municipal de Ensino ao Conselho Estadual de Educação que o aprova em 01/12/1999, conforme Parecer CEE nº 629/99 e à Secretaria Estadual de Educação, decisão esta que é publicada no D.O.E. (Diário Oficial do Estado) de 03/12/99, Seção I, p. 08, adquirindo assim o município, como ente federativo, sua própria forma de ser na área educacional.

#### **4.1 O Sistema Municipal de Ensino de Itirapina**

Pela lei nº 1825 de 13 de agosto de 1999, fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Itirapina que, em consonância com a C.F. e LDB, define os princípios em que se assenta o ensino, os objetivos e composição do Sistema, bem como suas competências.

Compõem, pois, o Sistema municipal de Ensino a Secretaria de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Escolas.

##### **4.1.1 A Secretaria de Educação**

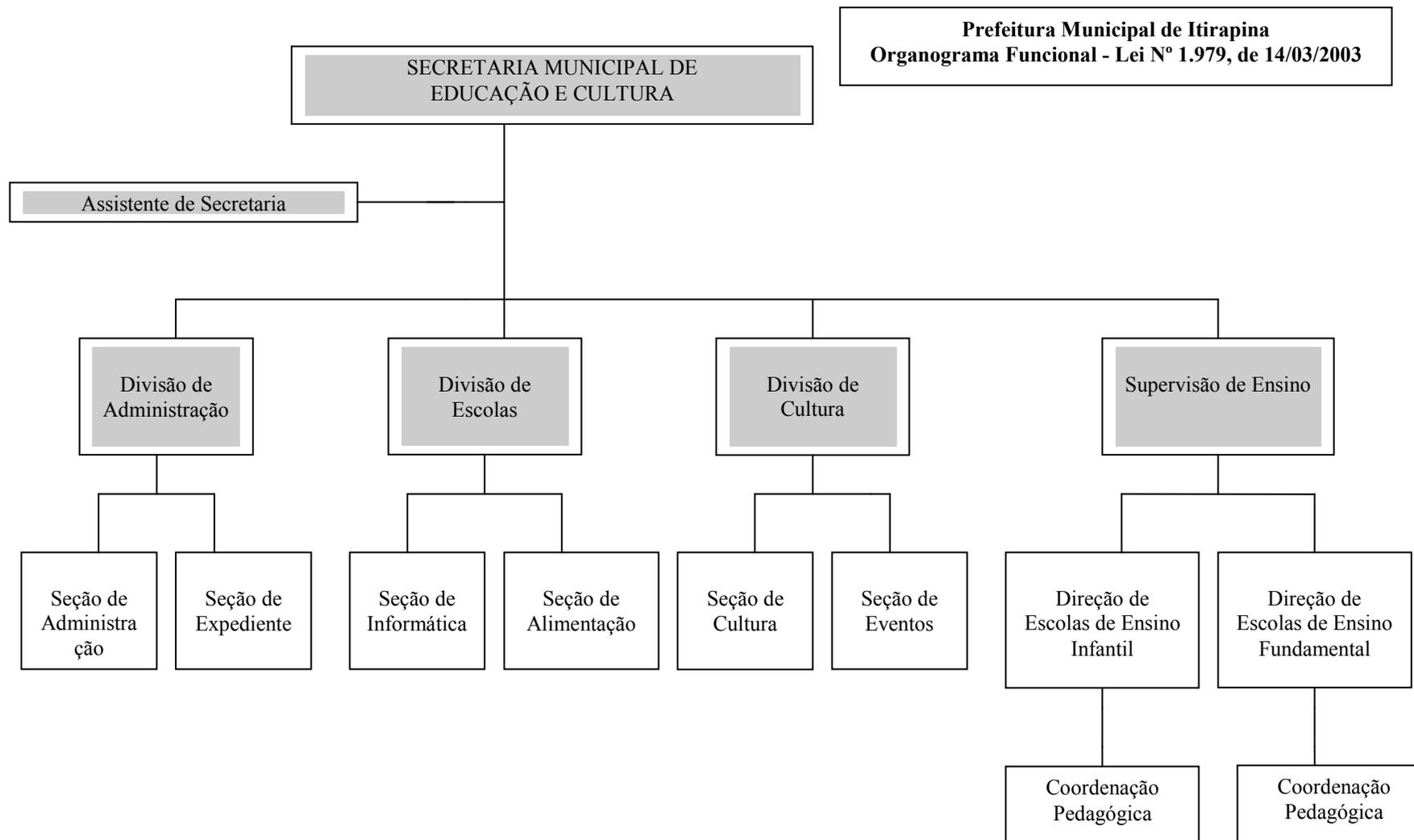
Como órgão administrativo da educação municipal, a Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, está presente na estrutura das prefeituras, mesmo nos pequenos municípios. Hoje, deve desempenhar o papel de gestora do sistema e de assessoramento das escolas, adquirindo um novo perfil, visto que algumas atribuições anteriormente desempenhadas por ela, agora devem ser assumidas pela escola, no exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira, autonomia esta, proposta pela LDB em seu artigo 15.

Na atual conjuntura política e institucional em que se encontra o nosso país, e, portanto, o município, pode-se dizer que, em seu papel de gestora de sistema e de assessoramento às escolas, a Secretaria Municipal de Educação deve desenvolver as funções de: coordenação e representação política, planejamento e avaliação educacional, desenvolvimento da gestão escolar, administração e finanças.

A Secretaria de Educação de Itirapina que, em 1997 agrega a Cultura, o Esporte e o Turismo, deixa de atender aos dois últimos setores para constituir-se, a partir de 2001, pela lei nº 1889, em Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tem como incumbência, o que determina a lei que institui o Sistema Municipal de Ensino, ou seja, atender, de forma integrada, a três vértices: Educação e Currículo, Avaliação do Ensino e Valorização do Magistério. Desde então, vem cumprindo esta determinação, não só definindo o currículo de suas escolas, mas também o adequando, de forma negociada, às necessidades, inclusive de cada escola. A avaliação, como parte indissociável do processo, vem sendo realizada a partir de 2003, quando do diagnóstico realizado durante a elaboração do Plano Municipal de Educação, o qual a prevê tanto na questão do desempenho dos alunos, quanto do sistema como um todo, avaliações periódicas. Nos últimos três anos, 2006, 2007 e 2008 são realizadas as avaliações mais sistemáticas, em forma de questionário aos professores, gestores e pais. Quanto ao desempenho dos alunos, a secretaria tem realizado avaliações externas, estabelecendo parcerias com a Secretaria estadual de Educação e com o MEC, em complementação a sua avaliação própria.

A valorização do magistério também integra o rol de ações, como será explicitado no item referente a este assunto.

Quanto ao organograma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 2003, está assim organizada:



#### 4.1.2 O Conselho Municipal de Educação

Conselho vem do latim *Consilium*. Por sua vez, *consilium* vem do verbo *consulo/consulere*, significando tanto ouvir alguém quanto submeter algo a uma deliberação de alguém, após uma ponderação refletida, prudente e de bom senso. Trata-se, pois, de um verbo cujos significados postulam a via de mão dupla: ouvir e ser ouvido. Obviamente, a recíproca audição se compõe com o ver e ser visto, e, assim, quando um Conselho participa dos destinos de uma sociedade ou de partes destes, o próprio verbo *consulere* já contém um princípio de publicidade (Cury, 2000, p. 47)

É no espaço da participação que se insere, na estrutura do Sistema Municipal de Ensino (SME), o Conselho Municipal de Educação (CME), como mecanismo de gestão colegiada e democrática para tornar presente a expressão da vontade da sociedade na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. O Conselho não fala pelo governo, mas fala ao governo, em nome da sociedade, uma vez que sua natureza é de órgão de Estado. O Estado é a institucionalidade permanente da sociedade, enquanto os governos são transitórios. Ele tem a responsabilidade de representar os diversos segmentos da sociedade, exercendo uma função mediadora entre ela e governo (Pradime, 2006, vol. 1: 97).

Os Conselhos de Educação aparecem no cenário educacional no início do século XX, porém com uma concepção diferente da que abriga a Constituição Federal de 1988, cuja característica é a do regime democrático representativo e participativo. De caráter apenas consultivo, de assessoramento, deliberativo e opinativo, que os reveste antes da Constituição de 1988, eles ampliam suas funções para serem propositivos, mobilizadores, de acompanhamento e controle social, normativos e fiscalizadores, sendo os dois últimos atributos apenas aos municípios que institucionalizaram seu Sistema Municipal de Ensino.

Toma-se como pressuposto a idéia de que os conselhos, na função de intermediação entre o Estado e a sociedade, traduzem ideais e concepções mais amplas de educação e de sociedade que, em cada momento histórico, influenciam a dinâmica das políticas educacionais em pauta. Na atualidade, a constituição de conselhos tem sido percebida como a abertura de espaços públicos, de participação da sociedade civil<sup>24</sup>,

---

<sup>24</sup> Bobbio a define como a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolvem à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais. Em outras palavras, Sociedade civil é representada como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os; como a base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder; como o campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impelem à conquista do poder político (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO 1997, p. 1210).

caracterizando a ampliação do processo de democratização da sociedade. Como explica Bobbio (2006, p. 66-7), trata-se da ocupação, pelas formas ainda tradicionais da democracia representativa, de espaços até agora dominados por organizações hierárquicas e burocráticas, nas quais estão presentes a *exigência e o exercício efetivo de uma sempre nova participação*. Em contrapartida, a idéia dos conselhos de educação no Brasil está fortemente ligada à sua concepção como órgãos de governo, com função de assessoramento e colaboração, que os caracterizou ao longo de grande parte da história educacional brasileira no século XX. Essa concepção confere-lhes a marca de órgãos normativos do sistema, atuando, como mostra Cury (2000, p. 44), na interpretação e resolução do emprego da legislação educacional no país, segundo suas competências e atribuições. Nessa função, os conselhos desempenharam importante papel na formação da estrutura hierárquica e burocrática de ensino que temos. Sendo assim, pode-se indagar em que aspectos os atuais Conselhos Municipais se assemelham ou se diferenciam de seus antecessores nos municípios. Se eles se constituem verdadeiramente em espaços democráticos de participação e se estão em condições de contribuir para uma maior autonomia municipal na área do ensino e para o avanço das políticas públicas nessa área.

Como bem coloca Bueno (2004, p. 187),

no que se refere à organização dos colegiados – Conselhos Municipais de Educação e Conselhos do Fundef – que representariam o envolvimento da sociedade civil e garantiriam a legitimidade social do processo gestor, seus critérios de escolha geralmente ficaram no domínio da política local e ao sabor de sua gramática. Nesse quadro, a pretensão de acompanhamento e controle social em muitos casos foi enfraquecida, por conta de um processo de cooptação política.

No novo contexto em que se situam os municípios, como entes autônomos da federação, mediante o artigo 211 da CF, confirmado pelo artigo 8º, bem como o artigo 11 da LDB, o Estado de São Paulo, antes mesmo da sua aprovação, regula esse processo pela lei Estadual n. 9.143, de 09/3/1995 (Silva, 2001, p. 60), estabelecendo as normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Quanto à regulação da delegação das competências dos CMEs, estas se fazem pelo Conselho Estadual de Educação através de suas deliberações.

---

No elenco de competências a ele atribuídas, destaca-se o fato de que há referências específicas ao papel desse órgão no processo de planejamento da educação no município, revelando um teor administrativo acentuado. Trata-se, sem dúvida, de atribuições de caráter técnico-administrativo, mais que de simples execução de tarefas administrativas, o que requer conhecimentos e capacidades específicas de quem as realiza. Entretanto, sabe-se que a atuação do Conselho assume, sobretudo, um caráter político. Ao elaborar normas para o ensino municipal, examinar processos e emitir pareceres, eles estão legislando sobre o ensino e concorrendo para o estabelecimento de uma “ordem” estável, como se expressa O’Donnell (1993, p. 125), que firma as bases da cidadania. Por outro lado, atuando formalmente como instâncias deliberativas e de gestão, o CME constitui instâncias de interlocução e proposição e assume o papel de agente do poder administrativo (Teixeira, 2001, p. 138). Entretanto, a eficácia de sua atuação depende, a meu ver, da cultura política e administrativa onde ele se insere.

No caso de Itirapina, as leis municipais que instituem o Conselho Municipal de Educação o fazem, conferindo-lhe as funções normativas, consultivas e deliberativas, funções estas não exercidas em sua plenitude ao longo dos dez anos de sua instituição, por dificuldade no exercício da interlocução e proposição, a meu ver, devida à cultura da não participação.

Uma das formas de superação dessas questões é a formação continuada dos conselheiros. Para isso, o município vem participando dos encontros realizados pela UPCME – União Paulista dos Conselhos Municipais de Educação, entidade de representação dos Conselhos Municipais de Educação, com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento dos conselhos. Consequentemente, uma maior conscientização da importância da participação e do papel a ser desempenhado pelo conselho, acredito ser o ponto de partida para o enfrentamento dos entraves políticos, pois o conhecimento gera uma maior segurança para as tomadas de decisões e atitudes diante das possíveis pressões. Nesta perspectiva, ao lado dos conselhos, Teixeira considera a importância dos fóruns, plataformas, conferências que, embora tendo relacionamento e interlocução com o poder político, constituem espaços públicos autônomos (2001, p. 139), conferindo mais legitimidade aos atos do Conselho.

Nos dez anos de existência do Conselho Municipal de Educação de Itirapina, o que se verifica é um gradativo e tímido crescimento da participação e do interesse ao aprendizado, na tentativa de superação dos entraves tanto técnicos quanto políticos. Os

seus membros não têm buscado uma interlocução com os seus representados, embora o processo de escolha tenha sido, nos últimos anos, através de eleições. Na realidade, o que acontece é explicado por Bobbio (2006, p. 46-48), quando diz que a democracia tem seus obstáculos: a falta de competência técnica dos indivíduos para participar dos processos decisórios, o crescimento do aparato burocrático, o que gera decisões de cima para baixo, e a chamada “ingovernabilidade” da democracia, devido à crescente demanda da sociedade civil sobre um Estado incapaz de responder adequadamente. Esses obstáculos atuam com maior ou menor intensidade conforme o contexto. Para ele,

Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, mais invulneráveis e mais vulneráveis; existem diversos graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um estado autocrático e menos ainda com um totalitário (BOBBIO, 2006, p. 50).

#### **4.1.3 As instituições de ensino**

Nos pouco mais de dez anos dessa nova ordem no que tange à educação, a ampliação da rede municipal é significativa, não pelo aumento do número de crianças em idade escolar, mas especialmente pela redução do número de alunos por sala de aula, o que, gradativamente ocasiona o aumento do número de estabelecimentos escolares. Até 1996, são apenas 02 escolas estaduais (uma de 1ª a 4ª série do EF e outra de 5ª a 8ª série do EF e EM), 01 escola municipal de Educação Infantil e uma escola SESI de 1ª a 8ª série, num total de 04 unidades escolares. Em 2008, como consequência da municipalização, a rede municipal aumenta, de apenas 01 escola existente em 1996, para 05 escolas em 2008, reduzindo o número de escolas estaduais para apenas 01. Hoje, o município tem, sob sua responsabilidade educacional, uma rede de 05 escolas, sendo uma EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil – pré-escola), 01 EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), 01 EMEFI (Escola Municipal de Ensino fundamental e Infantil) e 02 CEIs (Centro de Educação Integral), com atendimento à educação infantil e ensino fundamental, sendo ambas de período integral, com permanência dos alunos durante nove horas diárias.

#### 4.1.4 O Plano Municipal de Educação (PME) de Itirapina

Este importante elemento do sistema é pensado e elaborado desde o início do processo de implantação da rede de escolas municipais, tendo em vista que ele é imprescindível na condução das políticas municipais. Porém, somente em 2003 ele é oficializado mediante a aprovação de lei pela câmara municipal. O processo é desencadeado a partir de encontros e palestras nos fóruns nacional e estadual no mês de maio, seminários e publicações de duas instituições, o Instituto Protagonist's e a UNDIME, para subsidiar a sua elaboração. Como primeira das ações, é organizada uma reunião com representantes de diversos setores: Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Igreja, Conselhos Municipais, Instituições de Ensino e Comunidade, em que se apresenta a necessidade de se estabelecer uma política educacional para o município, plurianual e integrada ao Plano Nacional de Educação e a importância da participação de todos os segmentos da sociedade na elaboração desse Plano. Entretanto, lá estão presentes apenas os segmentos diretamente ligados à educação: diretores de escola, coordenadores pedagógicos, professores, membros do Conselho Municipal e representantes das creches, que são instituições filantrópicas conveniadas. Os outros representantes não aderem aos debates e à elaboração do Plano, ficando a comunidade bastante ausente das decisões. Mais reuniões são realizadas e as propostas, encaminhadas. Em 15 de agosto, fica definida uma Comissão temporária restrita para funcionar em caráter intensivo para a elaboração do Plano. A comissão é composta por representantes do executivo, legislativo, educação municipal, educação estadual, ensino privado, conselhos, ONGs, pais e alunos. Para a versão preliminar a ser encaminhada para a Câmara, a Secretaria opta por uma assessoria externa. A partir de 26 de agosto os trabalhos de coleta e análise de dados são realizados e, em 30 de setembro a redação final da versão preliminar é concluída e cópias são enviadas aos diversos setores da sociedade. No dia 15 de outubro é então enviado o Projeto de lei à Câmara Municipal.

Concluída a tramitação, o Projeto é aprovado pela lei nº 2007, de 18/03/2004, com vigência de dez anos (Plano Decenal), para ser executado e avaliado anualmente. O Plano faz um diagnóstico do município e da situação educacional, propõe ações para as metas definidas a curto, médio e longo prazos, para todos os níveis e modalidades de ensino, desde os que competem ao município oferecer até os que não são de competência municipal prioritária, mas para os quais a administração municipal pode desenvolver

ações coadjuvantes, objetivando facilitar o ingresso dos alunos nos níveis do ensino médio e superior.

Segundo o Plano Municipal de Educação, para a situação educacional diagnosticada em 2003, no que se refere à educação infantil, o sistema atende a toda a demanda da pré-escola e parte da demanda por creche. Embora não tenha uma creche municipal, faz convênios com duas, pertencentes a entidades filantrópicas. Quanto ao ensino fundamental, atende também à demanda. O que é detectado, porém, é a existência de 1,5% de crianças na faixa etária entre 7 a 10 anos e 5,42% de crianças na faixa etária entre 11 a 14 anos fora da escola (PME: 2004, p.18).

É importante salientar que alguns dados do diagnóstico de 2002 já se modificaram para melhor, evidenciado no Censo Educacional realizado no ano de 2008, com uma abrangência de 70% da população, eliminando o percentual de crianças de 7 a 10 anos fora da escola, diagnosticado no PME. Quanto ao IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social -, há uma evolução qualitativa, se comparado com os números anteriores: em 1992, o município enquadra-se no grupo 5 (de baixo desenvolvimento econômico e social), em 1997, passa a ser considerado do grupo 4 (de baixo desenvolvimento econômico e em transição social e, em 2002 e 2004, passa a fazer parte do grupo 3 (de baixo desenvolvimento econômico, mas com bons indicadores sociais).

Quanto às metas traçadas, das 10 definidas para a educação infantil, todas foram atingidas. São elas:

- ampliação do atendimento tanto de 0 a 3 anos quanto de 4 a 6;
- conscientização da sociedade sobre a importância da educação infantil;
- ampliação de salas para ambientes de leitura, arte, brinquedos;
- desenvolvimento de programas de formação continuada dos professores e demais funcionários;
- estabelecimento de comunicação e parceria com as secretarias de saúde e desenvolvimento social para atendimento às crianças de risco social e de saúde;
- fornecimento de materiais pedagógicos às escolas;
- inclusão das crianças portadoras de necessidades especiais, oferecendo aos profissionais condições objetivas para isso;
- criação de Associação de Pais e Mestres nas escolas de educação infantil;
- supervisão das creches filantrópicas e oferta de formação continuada aos seus profissionais.

Das 18 metas do ensino fundamental, 14 foram plenamente atingidas. São elas:

- criação de laboratório de informática em todas as escolas;
- criação de salas multiuso para arte, educação física, dança e teatro;
- criação de uma sala de leitura na EMEFI Prof<sup>a</sup> Aracy Leal Bernardi;
- desenvolvimento de programas de formação continuada aos professores e funcionários das escolas;
- consolidação dos programas de apoio escolar aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- fornecimento de materiais pedagógicos, livros, assinatura de jornais e materiais para arte;
- ampliação do n° de professores assistentes para o auxílio aos professores e substituição nas suas ausências;
- inclusão das crianças portadoras de necessidades especiais, oferecendo aos profissionais condições objetivas para isso;
- oferta de cursos profissionalizantes de curta duração aos alunos dos 3° e 4° ciclos (6° ao 9° ano);
- consolidação do diálogo com a comunidade escolar e com a sociedade civil, através dos Conselhos escolares, APM e CME;
- ampliação do Sistema de Avaliação da educação municipal para os alunos em final de ciclo;
- ampliação do ensino fundamental para 9 anos;
- tratamento da educação ambiental, como tema transversal, como meta e diretriz de ação curricular.

As metas que se seguem foram alcançadas parcialmente, não obstante os esforços envidados. São elas:

- garantia da permanência de todas as crianças de 7 a 14 anos no ensino fundamental;
- garantia de um ensino de qualidade aos alunos para que alcancem, se não plenamente, pelo menos satisfatoriamente os objetivos para cada ciclo;
- zerar o índice de evasão.
- apoio e incentivo à criação de organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania.

A meta restante está prevista para longo prazo. No entanto, já está de certa forma cumprida, tendo em vista que nas duas escolas de tempo integral, existe o professor para trabalhar, na sala de leitura, as atividades pertinentes e, nas demais escolas, o próprio professor, auxiliado por um funcionário da referida sala. Está assim configurada:

- colocação de um educador/pedagogo para atuar na sala de leitura das EMEFs, responsabilizando-se pelo atendimento aos alunos, orientando-os nos projetos de leitura junto aos professores e contribuindo com a elaboração de novos projetos.

#### 4.2 O Sistema Municipal de Ensino de Itirapina: sua evolução

A municipalização em Itirapina, iniciada em 07 de agosto de 1997, completa 11 anos de vigência, e, não obstante as limitações técnicas e políticas, resulta na instituição de um sistema municipal de ensino, que demonstra uma evolução tanto quantitativa quanto qualitativa, conforme dados que apresento a seguir. Para que se possa avaliá-los, inicio apresentando os dados anteriores ao período em foco.

##### Quadro 01. Quantitativo de alunos e de escolas de ensino fundamental no ano de 1996

| ANO                    | ALUNOS<br>MUNICIPAIS | ALUNOS<br>ESTADUAIS | % DE<br>ALUNOS<br>MUNIC. | ESCOLAS<br>MUNIC.                           | ESCOLAS<br>ESTADUAIS |
|------------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|---|----------------------|
| 1996                   | 00                   | 1543                | 0                        | 0   | 02                   |
| 1997<br>(até<br>07/08) | 90                   | 1509                | 5,96%                    | 0<br><br>(03 salas em<br>prédios distintos) | 02                   |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina

**Quadro 02. Evolução do quantitativo de alunos e de escolas de ensino fundamental durante o período: 1997/ 2008**

| ANO                  | ALUNOS<br>MUNIC. | ALUNOS<br>EST. | TOTAL | % DE<br>ALUNOS<br>MUNIC. | ESCOLAS<br>MUNIC. | ESCOLA<br>EST. |
|----------------------|------------------|----------------|-------|--------------------------|-------------------|----------------|
| 1997<br>(após 07/08) | 932              | 667            | 1599  | 58,28                    | 01                | 01             |
| 1998                 | 841              | 722            | 1563  | 53,80                    | 02                | 01             |
| 1999                 | 979              | 607            | 1486  | 65,88                    | 02                | 01             |
| 2000                 | 1051             | 620            | 1671  | 62,89                    | 02                | 01             |
| 2001                 | 1323             | 602            | 1925  | 68,72                    | 02                | 01             |
| 2002                 | 1435             | 533            | 1968  | 72,91                    | 02                | 01             |
| 2003                 | 1329             | 520            | 1849  | 71,87                    | 02                | 01             |
| 2004                 | 1421             | 424            | 1845  | 77,18                    | 02                | 01             |
| 2005                 | 1265             | 543            | 1808  | 69,96                    | 02                | 01             |
| 2006                 | 1433             | 603            | 2036  | 70,38                    | 02                | 01             |
| 2007                 | 1494             | 570            | 2064  | 72,38                    | 03                | 01             |
| 2008                 | 1461             | 568            | 2029  | 72                       | 04                | 01             |

Fonte: INEP/MEC – censo escolar

O aumento do número de alunos que se dá em 2001 deve-se ao fechamento da escola SESI. Com isso, 209 alunos migram para a escola municipal, ficando a totalidade dos alunos das séries iniciais atendida pela rede municipal. Em 2006, novamente há um aumento significativo no número de alunos da rede, ocasionado pela implantação do ensino fundamental de 9 anos, no qual os alunos de 6 anos, da 3ª etapa da pré-escola passam a ser inseridos.

Como se vê pelos quadros 01 e 02, o número de alunos da rede municipal cresce e o da rede estadual decresce. O aumento de escolas dá-se com o objetivo de diminuir o número de alunos por escola e por classe. Os 90 alunos do início da formação da rede municipal, em 1997, apresentam apenas a ordem de 6% do alunado atual, o que indica um crescimento de 94%, enquanto o número de alunos da rede estadual decresce em 62%. Quanto ao número de escolas, o município expande em 5 vezes a rede municipal a partir da municipalização. Já o estado, diminui pela metade o nº de suas escolas.

**Quadro 03. Número de classes e de alunos da escola estadual de ensino fundamental (1ª a 4ª série), no ano anterior à municipalização, média de alunos por classe, evasão e reprovação.**

| Ano  | Alunos | Classes | Média por classe | Evasão | Reprovação |
|------|--------|---------|------------------|--------|------------|
| 1996 | 913    | 26*     | 35,1             | 1,94%  | 5,05%      |

Fonte: Informativo da escola José Cruz, então EEPG “José Cruz”.

\*Das 26 classes, 02 estão na zona rural, são multisseriadas, com 25 alunos em uma e 27 alunos em outra.

Em 1996, ano anterior ao da municipalização, as classes são superlotadas, com uma média de mais de 35 alunos por turma. Este número decresce durante os anos subseqüentes, na rede municipal, como demonstra o quadro 04. Na Escola Estadual Professor Joaquim de Toledo Camargo, de Itirapina, entretanto, a média por classe, embora seja inferior a de muitas outras escolas da rede do estado, não demonstra um decréscimo acentuado, como na rede municipal, permanecendo, nesse período de 1997 a 2008 uma variação entre a máxima de 37,05 e a mínima de 30,35 alunos por turma, de acordo com o quadro 05.

**Quadro 04. Evolução do quantitativo de alunos, classes e nº de alunos do ensino fundamental por sala de aula, evasão e reprovação nas escolas municipais.**

| Ano  | Alunos | Classes | Média por classe | Evasão | Reprovação |
|------|--------|---------|------------------|--------|------------|
| 1997 | 932    | 28      | 33,28            | 1,54%  | 0%         |
| 1998 | 841    | 24      | 35,04            | 1,70%  | 0,49%      |
| 1999 | 979    | 28      | 34,96            | 0,69%  | 0,58%      |
| 2000 | 1051   | 34      | 30,91            | 2,89%  | 3,94%      |
| 2001 | 1323   | 42      | 31,5             | 1,93%  | 7,58%      |
| 2002 | 1435   | 46      | 31,19            | 1,56%  | 7,30%      |
| 2003 | 1329   | 47      | 28,27            | 0,28%  | 8,81%      |
| 2004 | 1421   | 49      | 29,0             | 1,42%  | 8,95%      |
| 2005 | 1265   | 47      | 26,91            | 1,90%  | 1,66%      |
| 2006 | 1433   | 52      | 27,55            | 0,29%  | 1,93%      |
| 2007 | 1494   | 60      | 24,9             | 0,38%  | 1,83%      |
| 2008 | 1461   | 58      | 25,18            | 1,37%  | 2,48%      |

Fonte: Informativo das escolas municipais

**Quadro 05. Evolução do quantitativo de alunos, classes e nº de alunos do ensino fundamental por sala de aula, evasão e reprovação na escola estadual.**

| Ano  | Alunos | Classes | Média por classe | Evasão | Reprovação |
|------|--------|---------|------------------|--------|------------|
| 1997 | 667    | 18      | 37,05            | 3,29%  | 2,84%      |
| 1998 | 722    | 19      | 38               | 3,04%  | 1,66%      |
| 1999 | 607    | 20      | 30,35            | 5,43%  | 1,81%      |
| 2000 | 620    | 17      | 36,47            | 2,25%  | 2,41%      |
| 2001 | 602    | 18      | 35,41            | 1,66%  | 5,64%      |
| 2002 | 533    | 16      | 33,31            | 2,06%  | 3,18%      |
| 2003 | 520    | 16      | 32,50            | 0,57%  | 2,30%      |
| 2004 | 424    | 12      | 35,33            | 1,65%  | 4,95%      |
| 2005 | 543    | 16      | 33,93            | 2,02%  | 5,89%      |
| 2006 | 603    | 18      | 33,5             | 2,65%  | 5,47%      |
| 2007 | 570    | 16      | 35,62            | 3,14%  | 4,44%      |
| 2008 | 568    | 17      | 33,41            | 0,8%   | 4,73%      |

Fonte: Informativo da escola estadual.

Devido ao aumento do número de prédios escolares da rede municipal, proporcionalmente maior do que o aumento do número de alunos, a média de alunos por classe diminuiu significativamente, nos dez anos, como mostra o quadro, o que resulta num aumento do número de professores e na possibilidade de um trabalho mais profícuo. Na rede estadual, entretanto, esse número não diminuiu, como já demonstrado no quadro 05. Quanto aos índices de evasão, verifica-se, ao longo do período analisado, que ficam entre 0,38% e 2,89%, na rede municipal, com uma queda acentuada nos anos de 2006 e 2007 e uma elevação preocupante em 2008, que ainda merece ser analisada. A reprovação varia entre 0% e 8,95%. Verifica-se que este percentual de reprovação é significativamente mais elevado durante o período entre 2001 e 2004, gerando distorção de idade/série dos alunos, evidenciando com isso, a visão equivocada de aprendizagem e de avaliação da equipe gestora do período. Na escola estadual, a evasão varia em torno de 0,57% a 5,43% e a reprovação, entre 1,66% e 5,89%.

**Quadro 06 – Evolução do quantitativo de alunos e classes de educação infantil: pré-escola e creche.**

| <b>Ano</b> | <b>Pré-escola<br/>Alunos<br/>Munic.</b> | <b>Creche<br/>Alunos<br/>conveniados</b> | <b>Pré-escola<br/>Alunos<br/>conveniados</b> | <b>Classes<br/>munic.<br/>Pré-<br/>escola</b> | <b>Média<br/>por<br/>classe<br/>munic.</b> | <b>% de alunos<br/>municipais<br/>em tempo<br/>integral</b> |
|------------|---|--|--|---|--|---|
| 1996*      | 120                                     | 120                                      | 180  | 04  | 30   |   |
| 1997*      | 119                                     | 122                                      | 178  | 04  | 29,75                                      |   |
| 1998*      | 246                                     | 150                                      | 142  | 10  | 24,6                                       |   |
| 1999       | 449                                     | 160                                      | 140  | 15  | 29,93                                      |   |
| 2000       | 379                                     | 110                                      | 146  | 14  | 27,07                                      |   |
| 2001       | 408                                     | 108                                      | 170  | 16  | 25,5                                       |   |
| 2002       | 346                                     | 125                                      | 145  | 10  | 34,6                                       |   |
| 2003       | 363                                     | 158                                      | 142  | 14  | 25,92                                      |   |
| 2004       | 379                                     | 150                                      | 150  | 14  | 27,07                                      |   |
| 2005       | 397                                     | 148                                      | 152  | 16  | 24,81                                      |   |
| 2006       | 224                                     | 152                                      | 142  | 09  | 24,88                                      |   |
| 2007       | 233                                     | 135                                      | 44   | 10  | 23,30                                      | 19,34   |
| 2008       | 295                                     | 134                                      | 0  | 14  | 21,07                                      | 29,49   |

Fonte: Censo escolar – INEP

\* Fonte: escolas municipais e entidades conveniadas de Itirapina

O número de crianças atendidas pela educação infantil, ao longo de uma década, apresenta uma pequena variação para mais e para menos, caindo acentuadamente a partir de 2006, quando da implantação do ensino fundamental de 9 anos, o que causa a migração dos alunos de 6 anos do terceiro estágio da pré-escola para o 1º ano do ensino fundamental.

Existem no município 02 entidades filantrópicas conveniadas com a Prefeitura, que atendem crianças de 0 a 3 anos e, até 2007, também as de pré-escola. A partir de 2008, a rede municipal passa a atender 100% da demanda de pré-escola, absorvendo, nas duas escolas municipais de tempo integral, todos os alunos oriundos das instituições

filantrópicas, restando a elas o atendimento exclusivo de creche. Entretanto, como se pode observar no quadro 06, ao longo do período estudado, a média de alunos por turma é alta para o segmento, sendo motivada pelos poucos recursos destinados à educação infantil, tendo em vista que, dos 25% gastos com o ensino, no máximo 10% pode ser utilizado com a educação infantil e, como mostra, mais adiante o quadro 11, este gira em torno de uma média de 6,5% ao longo da década. Não obstante os entraves, o número de alunos por turma vem caindo, o que traz a possibilidade de melhoria na qualidade do atendimento.

Como se pode ver, o Poder Público Municipal, até 2008, não faz o atendimento à 1ª etapa da educação infantil devido ao pequeno volume de recursos financeiros para aplicação nesse nível da educação básica, questão esta superada a partir da vigência do Fundeb, cuja lei prevê o investimento do recurso do Fundo neste segmento. Com o novo direcionamento dos recursos, torna-se possível a construção de um prédio com a finalidade de atender às crianças de 0 a 3 anos, o que é realizado em 2008 e, em 2009, portanto, o município passará a atender a todos os níveis da educação básica, incluindo as crianças de 0 a 3 anos. A partir de então Itirapina deixará de constar da triste estatística, segundo dados do IBGE: 24 % dos municípios brasileiros ainda não possuem registro no censo do MEC de 2007, de nem sequer uma matrícula em creches públicas, num total de 1.356 municípios nessa situação (CNTE). Embora não haja creche municipal, não existe omissão por parte do Poder Público que, há mais de 20 anos participa do financiamento dessa etapa através de parceria e, nos últimos 10 anos, de convênio. Nesta questão, a contradição se evidencia, pois ao mesmo tempo em que o Município deve assumir o atendimento à demanda por creche, convive com a situação de aplicar o recurso público em instituições privadas, ainda que filantrópicas. Este é apenas um exemplo de uma realidade muito típica do Brasil e por isso, muito discutida na história da educação brasileira.

Sobre esta discussão, vários autores têm se debruçado e produzido uma vasta literatura. Pinheiro (2005, p. 258) considera que o conflito público-privado na área educacional é antigo e remonta aos primórdios dos anos de 1930, cujo confronto se manifesta através de uma disputa entre a escola pública e a escola privada pela hegemonia no campo do ensino. A retomada da discussão sobre o destino das verbas públicas para o ensino se dá na década de 1950, durante a tramitação da primeira LDB, assunto que caracteriza o período final das discussões, a partir de 1958, como a luta contra o monopólio estatal e em favor das instituições privadas de ensino, tendo como foco dos debates a

questão da liberdade de ensino<sup>25</sup> (Romanelli, 2006, p. 172). Na Constituinte o tema é exaustivamente discutido e, finalmente, a vitória para os defensores da escola privada, pela garantia firmada no artigo 213 da Constituição de 1988, garantia esta constante da LDB, no seu artigo 77, que se refere à destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Sobre o tema, comenta Ester Buffa (2005, p. 56).

A questão da escola particular e da escola pública, ligada que é à própria democratização do ensino, permanece tristemente atual, ainda que no decorrer da história tenha assumido fisionomias diversas.

A oferta e financiamento da educação infantil pelo Poder público, garantido pela CF nos seu artigo 208 e 212, apresenta um ganho com a lei 11494/2007, que adota, como já mencionado, mecanismos de distribuição dos recursos para essa etapa da educação básica e, mais especificamente para a 1ª etapa, a da creche. Entretanto, isso não é previsto no projeto inicial do Fundeb, sendo inserido após grande movimento popular, denominado “Fundeb pra Valer” o qual também exerce pressão para a inclusão das creches filantrópicas conveniadas, aprovadas na referida lei.

Já em andamento, mas reforçado por essa lei que, no parágrafo 2º do seu artigo 8º admite, para efeito de distribuição de recursos, o prazo de quatro anos para o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, que atendam crianças de quatro e cinco anos, o município intensifica o processo de absorção dos alunos da pré-escola das instituições filantrópicas, como mostra o quadro 06.

---

<sup>25</sup> Sobre as categorias público-privado, ver Buffa, 2005: 60-62; Pinheiro, 2005: 256-258.

**Quadro 07. Evolução do tempo de permanência diária nas escolas: Ensino Fundamental**

| <b>Ano</b> | <b>Jornada regular na escola em horas</b> | <b>Jornada complementar em horas</b> | <b>Total de horas na escola</b> | <b>Nº de alunos do EF</b> | <b>Nº de alunos na jornada complementar</b> | <b>Percentual de alunos com tempo integral na escola</b> |
|------------|---|--------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---|--|
| 1997       | 05  | 00                                   | 05                              | 932                       | 00  | 0%   |
| 1998       | 05  | 00                                   | 05                              | 841                       | 00  | 0%   |
| 1999       | 05  | 04                                   | 09                              | 979                       | 40  | 4,75%  |
| 2000       | 05  | 04                                   | 09                              | 1051                      | 80  | 8,17%  |
| 2001       | 05  | 04                                   | 09                              | 1323                      | 85  | 6,42%  |
| 2002       | 05  | 04                                   | 09                              | 1435                      | 150   | 10,45%   |
| 2003       | 05  | 04                                   | 09                              | 1329                      | 153   | 11,51%   |
| 2004       | 05  | 04                                   | 09                              | 1421                      | 177   | 12,45%   |
| 2005       | 05  | 04                                   | 09                              | 1265                      | 120   | 13,35%   |
| 2006       | 05  | 04                                   | 09                              | 1433                      | 194   | 13,93%   |
| 2007       | 05  | 04                                   | 09                              | 1494                      | 233   | 15,59%   |
| 2008       | 05  | 04                                   | 09                              | 1461                      | 298   | 20,39%   |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina

A partir de 1997, ano em que o município assume os alunos do ensino fundamental, o número de horas de sua permanência na escola cresce paulatinamente. Esse crescimento inicia-se em 1999, quando a Secretaria Municipal de Educação desenvolve o projeto “Aprender brincando” em uma casa alugada, denominada pelos alunos de “Casa Amarela”, próxima a uma das escolas, funcionando como anexo desta e abrigando em período inverso ao das aulas um total de 40 alunos, sendo 20 no turno da manhã e 20 no da tarde, com atividades de reforço escolar, leitura, atividades culturais, esporte e lazer.

No ano 2000 o projeto se estende para outra escola e, da mesma forma, dá início às atividades em outro anexo, denominado “Casa Azul”, atendendo mais 40 alunos.

A partir de 2001, com a mudança de governo municipal, os projetos, embora funcionando com outro nome e em outro local, têm continuidade, mantendo-se até 2006. A partir de 2007, um dos projetos dá lugar a uma nova escola, a de período integral, e, em

2008, ocorre o mesmo com o outro projeto. Em 2008, portanto, são 02 escolas com uma jornada de 09 horas aos 226 alunos das séries iniciais do ensino fundamental, somados aos 87 alunos da pré-escola, totalizando 313 alunos em período integral. Mantém, ainda, em uma das escolas de meio período, a jornada complementar, com a participação de 72 alunos<sup>26</sup>.

### **4.3 Os princípios norteadores do Sistema**

Considerando os princípios norteadores do sistema municipal de ensino, inscritos no seu artigo 2º e consagrados nos artigos 206 da CF e 3º e 14 da LDB nº 9394/96, entre outros, a gestão democrática, a garantia de padrão de qualidade do ensino e a valorização do magistério, tem-se que o sistema municipal de ensino de Itirapina vem desenvolvendo ações, tendo em vista tais princípios, embora se verifiquem as dificuldades inerentes ao processo de construção das relações democráticas, bem como da formação profissional e valorização do magistério e a conseqüente qualidade de ensino.

#### **4.3.1 Gestão Democrática**

Com os processos de globalização capitalista, a vida torna-se mais acelerada pela velocidade das mudanças tecnológicas e ampliação da quantidade de informações. O mundo se complexifica rapidamente e a frenética mobilidade dos capitais, a financeirização e transnacionalização das economias trazem uma inevitável diferenciação social e uma forte fragmentação. As organizações, especialmente as públicas – nascidas e criadas nos tempos lentos da burocracia e dos controles estatais -, passam a ser assediadas por propostas reformadoras que, segundo Nogueira (2005, p. 201), atropelam suas especificidades e finalidades. São convidadas a trocar o burocrático pelo gerencial, o planejamento pelo empreendedorismo, a norma pela flexibilidade, a lentidão pela velocidade, o cidadão pelo cliente, como formas perfeitas nas figurações abstratas do mercado. Generaliza-se então a convicção de que precisamos de uma nova forma de gestão.

---

<sup>26</sup> Os alunos da jornada complementar não são apontados no censo escolar, apenas os da jornada regular, seja de meio período, seja de período integral.

A gestão democrática é a qualificada pela capacidade de compreender os processos sociais de modo crítico e abrangente, pensando a crise das organizações e a mudança acelerada. Ela opera além do formal e do burocrático e compromete-se abertamente com o aprofundamento da participação e da composição dialógica e comunicativa (Nogueira, 2005, p. 236-237).

Para melhor compreensão dos conceitos de gestão e democracia, valho-me da análise de dois autores: Cury para o sentido de gestão e Bobbio para o de democracia. De acordo com Cury (2002, p. 164-5), “gestão” provém do verbo latino “gero”, “gerere” e tem o significado de executar, exercer, gerar, gestar, o que implica uma ação do sujeito na construção de algo novo, fazer nascer o novo. Bobbio (2000, p. 33), quando define democracia, a considera sob duas formas de manifestação: representativa e participativa. A representativa

é aquela forma de governo em que o povo não toma ele mesmo as decisões que lhe dizem respeito, mas elege seus representantes que devem por ele decidir.

Por democracia participativa o autor reporta-se ao pensamento grego e a define como

(...) governo de muitos, dos mais, da maioria, (...) como governo do povo, em contraposição ao governo de poucos (...) (cujo) titular do poder político é sempre o povo entendido como o conjunto de cidadãos a que cabe, em última instância o direito de tomar as decisões coletivas (BOBBIO, 2000, p. 31).

Assim, a gestão democrática deve ser compreendida como um processo na direção de uma prática não excludente, que elimina os “ranços” autoritários ainda presentes na nossa cultura, promovendo uma ruptura com estas tradições estabelecidas. Nesse sentido, a democratização da gestão da educação implica na superação de processos centralizados de decisão e na vivência da gestão colegiada, onde as decisões nasçam das discussões coletivas, envolvendo todos os segmentos do sistema de ensino num processo pedagógico vivo e dinâmico.

A presença dos Conselhos Municipais e Escolares constitui uma das vias da gestão democrática. A participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola é a outra via, ambas inscritas no artigo 14 da LDB.

A afirmação do princípio da gestão democrática é expressa no artigo 206 da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso VIII da LDB. Na expressão de Brandão (2005, p. 25), *gestão democrática como princípio é uma idéia sempre bem vinda, o difícil é colocá-la em prática*. Para ele, é um grande avanço ter na letra da lei esse

princípio, embora na opinião de Paro (2001, p. 55-6), devesse ser mais preciso no que tange à gestão da atividade educativa. O autor faz uma crítica também à redação do artigo 14, em que falta precisão e impede a plena implementação da luta pela gestão democrática que supõe um caráter deliberativo na participação da comunidade, o que não está esclarecido no texto, podendo permitir entender como democrática a colaboração da comunidade na execução de tarefas na escola ou no seu financiamento.

Como dito no item 4.1.2, relativo ao Conselho Municipal de Educação, pode-se dizer que Itirapina está em processo de construção de uma gestão participativa, ora avançando, ora recuando, refletindo sempre a gestão dos governos municipais que têm se alternado nestes dez anos por administradores públicos com perfis opostos na forma de conduzir o processo democrático. Nas administrações mais abertas ao diálogo, nas quais os prefeitos valorizam a participação e o diálogo como base para as decisões, nota-se um crescimento do interesse na participação pela sociedade organizada, na busca do aprendizado da sua função como partícipe na proposição das políticas públicas e na discussão dos problemas da educação municipal; já em outros momentos, nos de uma gestão quase ditatorial, baseada em ameaças aos que discordam das idéias e ações do prefeito, o retrocesso é evidente. Historicamente, em Itirapina, por paradoxal que possa parecer, é nos governos do PMDB, uma sigla que lutou pela redemocratização do país e que administra o município por períodos que duram 16 anos, que se instalam situações em que a gestão democrática fica mais distante de ser exercitada.

Com relação aos conselhos escolares, a situação é semelhante. O nível e intensidade da participação da comunidade escolar refletem, em certa medida, a situação acima citada, já que os gestores escolares são nomeados pelo executivo municipal em cargos em comissão<sup>27</sup>. Na verdade, existem tentativas de democratizar a gestão e isso se vê na prática dos diretores das escolas, porém no modelo vigente, é clara a contradição, como exemplifica Paro (2008, p. 11),

esse diretor, por um lado é considerado a autoridade máxima no interior da escola, e isso, pretensamente, lhe daria um grande poder e autonomia; mas, por outro lado, ele acaba se constituindo, de fato, em virtude de sua condição de responsável último pelo cumprimento da Lei e da Ordem na escola, em mero preposto do Estado.

---

<sup>27</sup> Os cargos de suporte pedagógico: diretor de escola, vice-diretor, coordenador pedagógico, professor-coordenador, orientador de aprendizagem e supervisor de ensino, embora exijam habilitação específica e se dê preferência aos professores concursados da rede municipal de ensino, são cargos de livre nomeação do prefeito.

Tanto no sistema municipal quanto no sistema estadual, vê-se que a gestão democrática, na real acepção dos termos, não se dá efetivamente. Naquele os gestores são nomeados em comissão e neste, por concurso público. Ainda que neste caso o concurso ofereça igualdade de condições na escolha, em ambos os casos, na verdade, nem a escola, nem a comunidade escolhe o seu diretor.

Não obstante todos esses entraves, é notória a evolução da qualidade e intensidade de participação dos conselhos municipais nas tomadas de decisões, não só daqueles que dizem respeito à educação, mas dos demais setores como assistência social, saúde, direitos da criança e do adolescente e outros. Um exemplo da evolução qualitativa dos conselhos, tanto da educação quanto de acompanhamento e controle social do FUNDEF e hoje FUNDEB, é que o seu presidente, depois de dez anos, deixa de ser o Secretário de Educação. Isto demonstra a existência de uma mudança de mentalidade e de concepção no que se refere às formas de gestão, ainda que, com relação ao Fundeb isto já seja uma exigência da própria lei de criação. O que se tem procurado também na gestão das escolas é fazer com que ela seja da equipe, desconcentrando o poder do diretor.

A outra via da gestão democrática é a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola. Nesta questão, o município vem trabalhando, no sentido de que as escolas elaborem o seu próprio projeto político pedagógico. Porém, mesmo com esse trabalho de construção, eis que a contradição se evidencia: o sistema municipal, a partir de 2006, passa a adotar um material apostilado para toda a rede, na educação infantil e ensino fundamental. Ainda que se proponha a elaborar seu próprio projeto pedagógico, a maioria dos docentes prefere ter como suporte um material didático pronto e nele se apoiar, mesmo que este careça de complementação. O uso do material tem suscitado debates na rede, o que a leva a optar por outro, considerado de melhor qualidade em 2008. Numa tentativa de democratizar as ações, a Secretaria Municipal de Educação, ouvindo os interesses tanto das famílias dos alunos quanto do magistério, nos três anos de uso do material, realiza uma pesquisa anual endereçada a ambos os segmentos e fica muito clara a opção pela continuidade do material apostilado<sup>28</sup>. De qualquer maneira, esta é uma questão aberta, que continua na pauta das

---

<sup>28</sup> Fica para nós a dúvida se essa opção é direcionada ou se é pela falta de experiência anterior de uma educação de alta qualidade com a utilização de outra metodologia no processo de ensino e aprendizagem. Certamente, se os professores tiverem uma ampla formação para planejar, preparar, executar, discutir e

discussões e na busca, tanto da parte dos gestores quanto dos professores, de uma saída que atenda ao objetivo maior que é a oferta de um ensino de boa qualidade.

Face a essas considerações, a gestão democrática, portanto, a meu ver, é fruto da concepção e da vivência que se tem de democracia nas demais instâncias da convivência social. Para que este tipo de gestão se solidifique e se efetive, vemos que o caminho é o investimento na formação política de todos os segmentos da comunidade escolar de tal forma que a cultura política do país, contaminada pela origem e pela tradição patrimonial, seja transformada, havendo realmente uma mudança de paradigma, onde novos espaços e mecanismos de gestão democrática sejam criados e isso depende, sobretudo, da vontade política do gestor.

#### **4.3.2 Garantia de padrão de qualidade do ensino**

Para uma melhor compreensão dos conceitos de qualidade, Moran (2006, p. 12), ao falar sobre ela, faz uma distinção entre ensino e educação:

Há uma preocupação com ensino de qualidade mais do que com a educação de qualidade. Ensino e educação são conceitos diferentes. No ensino se organizam uma série de atividades didáticas para ajudar os alunos a que compreendam áreas específicas do conhecimento (ciências, história, matemáticas). Na educação o foco, além de ensinar, é ajudar a integrar ensino e vida, conhecimento e ética, reflexão e ação, a ter uma visão de totalidade.

Dourado (2007), ao tratar da qualidade, afirma que os conceitos, as concepções e as representações sobre qualidade, mais especificamente da Educação alteram-se no tempo e espaço, especialmente se considerarmos as transformações da sociedade contemporânea, em decorrência das novas demandas e exigências sociais. Portanto, a análise da Qualidade da Educação deve se dar em uma perspectiva polissêmica, uma vez que essa categoria traz implícitas múltiplas significações.

Como aponta o autor, para os organismos multilaterais, as concepções de qualidade que aparecem nos seus documentos, ainda que com algumas variações, apresentam alguns pontos em comum, como, por exemplo, a vinculação do conceito de qualidade à medição, ao rendimento e à indicação da necessidade da instituição de

---

avaliar o ensino, haverá oposição por parte deles mesmos aos sistemas apostilados. O que fazer quando se percebe que para eles também o apostilado se torna uma *escora* para o trabalho pedagógico?

programas de avaliação da aprendizagem, além de apontar algumas condições básicas para o alcance da qualidade pretendida.

Para a Unesco/Orealc, qualidade da educação é definida como um fenômeno complexo e multifacetário a ser compreendido por meio de diversas perspectivas: a pedagógica, a cultural, a social e a financeira. Para a Unesco, a dimensão ou perspectiva pedagógica é fundamental e se efetiva quando o currículo é cumprido de forma eficaz. No que concerne à perspectiva cultural, os documentos indicam que os conteúdos precisam partir das condições, possibilidades e aspirações das distintas populações às quais se dirigem. Do ponto de vista social, ela sinaliza que a educação é de qualidade quando contribui para a equidade. Do ponto de vista econômico, a qualidade refere-se à eficiência no uso dos recursos destinados à educação (Unesco, Orealc, 2002, 2003).

Destaca ainda que à qualidade da educação articula-se a avaliação, quando afirma que, apesar da complexidade do termo, pode ser definida a partir dos resultados educativos expressos no desempenho dos estudantes. No entanto, ressalta que determinar os níveis de desempenho alcançados pelos estudantes não é suficiente, se isto não for acompanhado de análises mais exaustivas que ajudem a explicar esses resultados à luz das distintas variáveis que gravitam em torno do fenômeno educativo. Em seus documentos, a Unesco ressalta que o desempenho é só um aspecto da complexa trama que define a qualidade. A existência de um ambiente escolar adequado é diretamente relacionada à questão do desempenho dos estudantes e, com relação aos docentes, são destacadas a necessária formação inicial terciária, a garantia de remuneração adequada e a dedicação a uma só escola. Destaca ainda a importância do envolvimento e participação dos pais nos afazeres da comunidade escolar, bem como que as escolas devem, também, contar com biblioteca com materiais em quantidade suficiente e de qualidade. A qualidade da educação é, portanto, entendida nos documentos da Unesco (2002, 2003), como fator de promoção da equidade, destacando-se o impacto das experiências educativas na vida das pessoas e na contribuição para a promoção da igualdade de oportunidades.

A concepção de qualidade presente nos documentos do BM (Banco Mundial) volta-se, em geral, para a mensuração da eficiência e eficácia dos sistemas educativos, por meio, sobretudo, da medição dos processos de ensino e aprendizagem. Assim, os projetos propostos e financiados pelo BM estão centrados na expansão do acesso, na busca da equidade e da eficiência interna e de uma dada concepção de qualidade (Banco Mundial, 1996). O BM indica que a melhoria da qualidade da educação efetivar-se-á por meio da

criação de sistemas nacionais de avaliação da aprendizagem e pela garantia de insumos crescentes nas escolas, tais como: livros textos, equipamentos, laboratórios e formação pedagógica. Nesse sentido, os empréstimos do BM estão cada vez mais vinculados ao financiamento de projetos que tenham por objetivos melhorar a qualidade e a administração da educação, aquisição de livros textos, capacitação de professores, equipamento de laboratório, avaliação de aprendizagem, sistemas de exame, administração educacional, assistência técnica e investigação, visto como fundamentais no desenvolvimento de uma educação de qualidade (BANCO MUNDIAL, 1996).

Os processos de gestão também aparecem nos documentos do BM como estratégia fundamental para pensar a melhoria da qualidade da educação, aponta Dourado. Assim, mostra que deve ser fomentada, nos projetos educacionais, uma administração flexível e autônoma dos recursos educacionais em nível institucional. Para tanto, sinaliza que essa melhoria exigirá métodos novos de ensino para uma aprendizagem ativa, maior atenção à formação dos professores e o uso eficaz dos sistemas de controle e avaliação para a tomada de decisões no campo educativo. Segundo o BM, a eficácia das escolas se dá quando os professores conhecem o conteúdo e as metas do currículo, quando organizam a classe de forma a favorecer a aprendizagem e quando avaliam o progresso dos alunos e sua própria eficácia, de modo a ajustar-se continuamente. Para o BM, o fator decisivo para que a qualidade se efetive nas escolas, sobretudo nas que atendem às populações mais pobres, é tornar o aluno o foco central do sistema educativo, de modo que ele seja ativo no processo de aprendizagem. Nesse contexto, os professores tornar-se-ão facilitadores do ensino e não ditadores (BANCO MUNDIAL, 1999).

A definição e compreensão teórico-conceitual e a análise da situação escolar em termos de Qualidade da Educação, diz Dourado, não pode deixar de considerar as dimensões extrínsecas ou extra-escolares que permeiam tal temática. Essas dimensões dizem respeito às múltiplas determinações e às possibilidades de superação das condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistidas. Segundo ele, estudos e pesquisas mostram que as dimensões extra-escolares afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares em termos de uma aprendizagem mais significativa, daí porque tais dimensões não podem ser desprezadas se queremos efetivamente produzir uma educação de qualidade para todos. Neste sentido, deve ser considerado o nível do espaço social, ou melhor, a *dimensão socioeconômica e cultural*, uma vez que o ato educativo escolar se dá em um contexto de posições e disposições no espaço social (em

conformidade com o acúmulo de capital econômico, social e cultural dos sujeitos-usuários da escola), de heterogeneidade e pluralidade sociocultural, de problemas sociais refletidos na escola, tais como: fracasso escolar, desvalorização social dos segmentos menos favorecidos, incluindo a auto-estima dos alunos, etc. Pesquisas e estudos do campo educacional evidenciam o peso de variáveis como capital econômico, social e cultural (das famílias e dos alunos) na aprendizagem escolar e na trajetória escolar e profissional dos estudantes. De modo geral, pode-se afirmar que o nível de renda, o acesso a bens culturais e tecnológicos, como a Internet, a escolarização e hábitos de leitura dos pais, o ambiente familiar, a participação dos pais na vida escolar do aluno, a imagem de sucesso ou fracasso projetada no estudante, as atividades extracurriculares, entre outras, interferem significativamente no desempenho escolar e no sucesso dos alunos. É muito comum, entretanto, *naturalizar* os determinantes sócio-econômicos e culturais em nome da ideologia das capacidades e dons inatos, o que reforça uma visão de que a trajetória do aluno, em termos de sucesso ou fracasso, decorre das suas potencialidades naturais. Essa *visão social* é, muitas vezes, reforçada na escola e, sobretudo, na sala de aula, ampliando o processo de exclusão dos já excluídos socialmente, seja pela etnia, raça, classe social, capital econômico, social e cultural, religião, entre outros.

Além das dimensões extrínsecas ou extra-escolares é fundamental que se considere a importância, nesse processo, das dimensões que ocorrem no âmbito intra-escolar. Ou seja, estudos, avaliações e pesquisas mostram que as dimensões intra-escolares afetam, sobremaneira, os processos educativos e os resultados escolares em termos de uma aprendizagem mais significativa, uma vez que incidem diretamente nos processos de organização e gestão, nas práticas curriculares, nos processos formativos, no papel e nas expectativas sociais dos alunos, no planejamento pedagógico, nos processos de participação, na dinâmica da avaliação e, portanto, no sucesso escolar dos estudantes.

Sobre os elementos que compõem a dimensão das condições para uma educação escolar de qualidade, as pesquisas vêm destacando a questão do custo aluno/ano. Nesse quesito, em geral, analisam-se as condições e custos da instalação da escola, seus custos com materiais permanentes e de consumo, além da manutenção do seu funcionamento; custos de pessoal, assim como a avaliação sobre seu espaço físico, serviços oferecidos, equipamentos, bibliotecas, laboratórios específicos, áreas de convivência, de recreação e de práticas desportivas, entre outros. Os custos das escolas eficazes ou de qualidade apresentam aspectos gerais a serem considerados (pessoal docente e técnico administrativo

e de apoio, material de consumo, material permanente, etc.), em consonância com as condições objetivas de cada país ou sistema educativo, que, certamente, expressam as realidades e possibilidades do ponto de vista do desenvolvimento nacional, regional e local. Tais peculiaridades evidenciam elementos para o estabelecimento de padrão de custos em escolas consideradas eficazes ou de qualidade a partir dos parâmetros de cada país ou sistema educativo. Quanto a isto, é possível apresentar algumas *qualidades fundamentais* ou condições de qualidade que, pela sua presença ou pela sua ausência, representam importantes condições ou fatores para a construção de uma definição de padrão de qualidade.

No âmbito das categorias de análise quantificáveis, as pesquisas (UNESCO, 2002; INEP, 2004) evidenciam que as médias existentes nas relações entre alunos por turma, alunos por docente e aluno por funcionário são aspectos importantes das condições da oferta de ensino de qualidade, uma vez que menores médias podem ser consideradas como componentes relevantes para uma melhor qualidade do ensino oferecido. Deve-se, neste sentido, considerar ainda a importância de diferenciação do número de alunos, por turma e por profissionais na escola, nos diferentes níveis e modalidades de educação, como uma forma de se garantir a oferta do ensino com qualidade. Este é o caso, por exemplo, do atendimento exigido pelas crianças pequenas, na educação infantil (no nível inicial - creche) ou em escolas de educação especial. Essa constatação é importante, quando se considera a variedade de escolas tidas como eficazes, de qualidade ou com resultados positivos e a diversidade de condições ofertadas em países diferentes, evidenciando disparidades regionais motivadas pela situação socioeconômica ou pelo compromisso das redes de ensino com a qualidade de sua educação. Assim, o compromisso com a qualidade do processo ensino-aprendizagem inclui, certamente, o financiamento das escolas, materializado pelo custo aluno/ano, com uma diversidade nas escolas consideradas eficazes ou com resultados positivos, seja pela qualidade do trabalho escolar, seja pelas diferenças existentes entre as etapas ou modalidades da educação básica, seja pelas diferenças entre as redes de ensino nos estados, seja, enfim, pelas diferenças e desigualdades regionais e locais.

As pesquisas e estudos, sobretudo qualitativos, indicam como aspectos importantes dessa definição: a estrutura e as características da escola, em especial quanto aos projetos desenvolvidos; o ambiente educativo e/ou clima organizacional; o tipo e as condições de gestão; a gestão da prática pedagógica; os espaços coletivos de decisão; o

projeto político-pedagógico da escola; a participação e integração da comunidade escolar; visão de qualidade dos agentes escolares; a avaliação da aprendizagem e do trabalho escolar realizado; a formação e condições de trabalho dos profissionais da escola; a dimensão do acesso, permanência e sucesso na escola – entre outros.

A qualidade do ambiente escolar e das instalações também concorre para a definição de condições de oferta de ensino de qualidade. Ambientes planejados, acolhedores, humanizadores e integrados às necessidades da comunidade escolar têm sido destacados pelos agentes escolares e pela comunidade como valores agregados importantes, afirma Dourado. Esses segmentos entendem que a qualidade do ambiente escolar e de suas instalações, considerando a lógica de organização e gestão dos sistemas e as especificidades culturais e formativas das diversas etapas da escolarização, é necessária e fundamental para a realização do trabalho pedagógico e de gestão do trabalho escolar, de modo a realizar a apreensão significativa dos saberes científicos produzidos historicamente e propiciar uma educação de qualidade. Isto é determinado também pelas condições em que se estabelecem as relações com a comunidade, com os alunos e entre os profissionais, tendo em vista a resolução de problemas, o planejamento e os processos de tomada de decisão, sendo neste sentido, a *gestão democrático-participativa* na escola um dos aspectos fundamentais das condições de oferta de ensino com qualidade. Segundo Dourado, em relação ao perfil do diretor e da escola, sobretudo à forma de provimento deste ao cargo, verifica-se que a dinâmica de escolha, ao enfatizar processos de participação mais ampla e se articular com outros fatores, como formação inicial e continuada, além de experiência profissional, formação específica e capacidade de comunicação e de motivação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, pode contribuir com a melhoria da qualidade de ensino. Verifica-se também que quanto mais efetivos, ou menos formais são os mecanismos de participação, maior o impacto deste condicionante na melhoria dos processos de ensino-aprendizagem das escolas. Em relação à presença dos pais no interior das escolas, seja por meio da participação em instâncias regulares (consultivas ou deliberativas), seja em outras atividades promovidas com finalidades diversas, as pesquisas têm ressaltado a importância dessa participação.

No nível de escola, ou melhor, no que tange à gestão e organização do trabalho escolar, pode-se sintetizar como aspectos impactantes da qualidade as seguintes dimensões ou fatores:

a) a estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico;

- b) o planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos;
- c) a organização do trabalho escolar compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição tendo em vista a garantia da aprendizagem dos alunos;
- d) a existência de mecanismos de informação e de comunicação entre todos os segmentos da escola;
- e) a gestão democrático-participativa, que inclui: condições administrativas, financeiras e pedagógicas, mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços escolares;
- f) o perfil do dirigente da escola: formação em nível superior, forma de provimento ao cargo e experiência;
- g) a existência de projeto pedagógico coletivo que contemple os fins sociais e pedagógicos da escola, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação;
- h) a disponibilidade de docentes na escola para todas as atividades curriculares;
- i) a definição de conteúdos relevantes nos diferentes níveis e etapas do processo de aprendizagem;
- j) o uso de métodos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos;
- k) a implementação de processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem;
- l) a existência e utilização adequada de tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem;
- m) o planejamento e a gestão coletiva do trabalho pedagógico;
- n) a implementação de jornada escolar ampliada ou integral visando a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas;
- o) a implementação de mecanismos de participação do aluno na escola;
- p) a valoração adequada dos serviços prestados pela escola aos diferentes usuários.

Estudos e pesquisas (UNESCO, 2002; INEP, 2004; NÓVOA, 1999) chamam a atenção para a constatação de que as escolas eficazes ou escolas de boa qualidade possuem um quadro de profissionais qualificados e comprometidos com a aprendizagem dos alunos. Nesses estudos há uma relação direta entre a adequada e boa formação dos profissionais e o melhor desempenho dos alunos; ou seja, a qualificação docente é vista como uma importante variável no processo de efetivação do desempenho dos estudantes e, conseqüentemente, na garantia de uma educação de qualidade. De modo geral, algumas

das características dos docentes das escolas eficazes são as seguintes: titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só escola; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos.

No nível do professor, de modo articulado ao nível do sistema, considerando as condições de oferta de ensino, destaca-se também, nas escolas consideradas eficazes, a garantia de horário específico, na jornada de trabalho, para outras atividades além daquelas dedicadas às atividades de ensino em sala de aula. Esse tempo favorece o estudo individualizado, a integração entre os docentes, o trabalho coletivo, o planejamento de estudos, a organização de eventos, o atendimento de alunos e pais, enfim, a consecução dos objetivos da escola. Essa carga horária do professor garante, portanto, maior tempo para preparação das aulas e atendimento aos alunos e à comunidade, proporcionando maior qualidade ao trabalho realizado pelo professor. Em muitas escolas esse percentual chega a 1/4 ou mesmo a um 1/3 da jornada docente (apesar das variações regionais) para o desenvolvimento de atividades escolares que não sejam as aulas. Esse tempo acaba contribuindo para a melhoria do ambiente de aprendizagem e condições de trabalho, além de instituir um clima organizacional mais adequado ao desenvolvimento profissional.

Outro elemento importante nas escolas com resultados escolares considerados positivos, em termos de aprendizagem dos alunos, é a *dedicação dos professores a somente uma escola*, uma vez que esse fator permite que os docentes dediquem-se mais plenamente às necessidades da escola, dos alunos e da comunidade escolar.

No que se refere à experiência docente, é possível verificar que a *maior experiência profissional* é positiva para a qualidade do ensino, entretanto esse maior tempo de magistério deve estar correlacionado com políticas de formação continuada e valorização dos profissionais da educação e com o reconhecimento profissional, para que, assim, essa experiência maior se revele elemento positivo para a qualidade do ensino, ou seja, para oferta de condições de qualidade, tendo em vista que essa experiência é mais relevante quando o docente se sente motivado e engajado no projeto pedagógico da escola e no seu próprio processo de desenvolvimento profissional. Nesse sentido, experiência docente deve se articular à garantia de processos efetivos de formação continuada e de valorização da profissão.

O princípio da garantia de padrão mínimo de qualidade adotado pelos sistemas está previsto no artigo 4º da LDB, em seu inciso IX, que diz ser dever do Estado a garantia de

Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Esse dispositivo, assim como o inscrito no artigo 25, que define como responsabilidade do sistema a busca desse padrão de qualidade, tem a ver com a gestão democrática da escola na medida em que diz respeito à necessária adequação de recursos e pessoal para dar conta dos objetivos da escola pública.

Com relação a essa necessária compatibilidade entre o número de alunos e a quantidade mínima de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem mencionado no artigo 4º da LDB, *é inadmissível classes das séries iniciais com mais de 40 e, às vezes 50 alunos, como é a regra do nosso sistema público de ensino, quando um mínimo de bom senso recomendaria classes bem menores, com 20 ou 25 alunos*, diz Paro (2001, p.57).

O município de Itirapina, na questão da qualidade do ensino, não obstante tenha passado por gestões de perfis opostos e de diferentes visões da problemática educacional e de sua gestão, vem, de certa forma, demonstrando, nesses dez anos, uma preocupação com a qualidade do ensino nas suas escolas e, cada administrador a seu modo, tem buscado essa melhoria de qualidade, através de algumas ações concretas. Para a composição do seu quadro de profissionais, há o incentivo para a formação inicial de nível superior, com a perspectiva de uma melhora salarial, já que existe no plano de carreira do magistério um acréscimo de 10% no valor da hora trabalhada para os que são portadores de diploma em nível superior, tanto para o magistério da educação infantil quanto das séries iniciais do ensino fundamental, cuja titulação mínima ainda é o curso normal de nível médio.

Com essas medidas, hoje o quadro do magistério municipal está assim configurado:

**Quadro 08. Nível de formação dos docentes em 2008**

| Nível de atuação                          | Formação do docente | Permanentes | Temporários | Total | Porcentagem |
|---|---------------------|-------------|-------------|-------|-------------|
| <b>Educação Infantil</b>                  | Nível médio         | 04          | 04          | 08    | 40%         |
|   | Nível superior      | 10          | 01          | 11    | 55%         |
|   | Doutorado           | 01          | 00          | 01    | 5%          |
|   | Total               | 15          | 05          | 20    | 100%        |
| <b>Ensino Fundamental Séries iniciais</b> | Nível médio         | 08          | 06          | 14    | 22,9%       |
|   | Nível superior      | 17          | 27          | 44    | 72,2%       |
|   | Especialização      | 02          | 01          | 03    | 4,9%        |
|   | Total               | 27          | 34          | 61    | 100%        |
| <b>Ensino Fundamental Séries finais</b>   | Nível superior      | 9           | 12          | 21    | 100%        |
| <b>Suporte Pedagógico</b>                 | Nível superior      | 12          | 03          | 15    | 83,4%       |
|   | Especialização      | 01          | 2           | 03    | 16,6%       |
|   | Total               | 13          | 05          | 18    | 100%        |
|   | <b>TOTAL GERAL</b>  | 64          | 56          | 120   |             |

Além do incentivo salarial na busca da formação inicial, existe o investimento na formação continuada, através de cursos que se realizam ao longo do ano letivo. Para isso, parcerias têm sido estabelecidas, seja com o MEC, seja com universidades públicas e privadas e eventos educacionais têm sido realizados, objetivando, além da formação, a valorização dos profissionais do magistério. Neste período focalizado, o trabalho com a formação tem se realizado com cursos de pequena duração no próprio município e de duração mais longa, bem como em outros municípios com a garantia do transporte e demais facilidades, em alguns casos a alimentação e materiais, a fim de se viabilizar a participação dos professores. Embora a qualidade da formação continuada oferecida pelo

Estado também seja de bom nível, é indiscutível a superioridade das condições oferecidas pelo município para a viabilização da participação de todos os professores da rede.

É importante ainda destacar que esses cursos implicam, tanto na classificação dos professores quanto na sua evolução funcional, pois constam também do plano de carreira do magistério os critérios para a ascensão na carreira: pela via acadêmica e não acadêmica e é nesta via que os cursos se inserem. No interstício de cinco anos, o acúmulo de 360 horas de cursos dá o direito a uma progressão horizontal, com o acréscimo de 5% no seu salário-base. Dentre os muitos cursos, destacam-se:

- MEC - “PROFA” (Alfabetização) - 180 horas;
- MEC – “Pro-gestão” (Gestão escolar) - 120 horas;
- MEC/UNESP/UNICAMP – “Pro-letramento” (Linguagem e matemática) - 240 horas;
- UNESP – Curso de formação para educadores: contribuição da Arte, da Educação Matemática e da Experiência - 60 horas;
- CEFAC (Centro de Especialização em Fonoaudiologia Clínica) – Dislexia e problemas de aprendizagem – 120 horas;
- MEC – Programa de Educação Inclusiva – 60 horas
- MEC/UFSCAR – Escola de Gestores – 400 horas.

Quanto aos eventos educacionais, a Secretaria Municipal de Educação tem oferecido, nestes dez anos, seminários, encontros, fóruns com a presença de renomados autores e estudiosos da educação para debates sobre a problemática educacional.

Aos demais funcionários das escolas, alguns cursos também têm sido realizados, contudo, sabe-se que falta uma formação sistemática, inclusive de habilitação profissional, o que certamente melhoraria o seu desempenho, visto que, de maneira geral, eles não têm formação específica para as funções que desempenham. Durante o período analisado, poucos cursos são realizados, sendo este um ponto fraco da gestão.

### **As condições materiais**

A qualidade do ensino, portanto, passa também pelas condições materiais das escolas, do equipamento e do uso que se faz dele. Nas escolas municipais de Itirapina esse quesito tem sido um objetivo alcançado. O número de alunos por turma, como já

demonstrado no quadro 04, está nos limites de 25 e, quando consideradas apenas as séries iniciais, essa média cai ainda mais.

As unidades escolares são equipadas com laboratório de informática, com número de computadores compatível com o número de alunos, internet e softwares para estudo, sala de leitura com acervo de livros de literatura para a faixa etária que atende, quadra esportiva coberta e ambientes pedagógicos diferenciados. Nos dez anos de municipalização, as construções, reformas, ampliações e manutenção das escolas realizam-se sistematicamente, com mais rapidez e mais frequência, atendendo às necessidades que vão se apresentando no dia-a-dia, graças à proximidade que estão da administração, que vê os problemas de perto, e tem mais condições de resolvê-los de imediato.

Quanto ao material didático utilizado, além dos livros para didáticos da literatura infantil e juvenil, jogos, CDs, DVDs e softwares, como já citado anteriormente, o município vem adotando, desde 2006, em toda a sua rede de escolas, o material apostilado, sendo nos dois primeiros anos da experiência, o do Sistema de Ensino COC e em 2008, o do Positivo.

A questão da adoção de apostilas nas escolas municipais vem na direção do que é criteriosamente tratado por Amorim (2008), quando apresenta argumentos dos docentes a respeito do PNLD de que na maioria das vezes não recebem o livro escolhido, ou que recebem livros de coleções diferentes e que não podem deixar o livro com o aluno para que o leve para casa. Tendo em vista essas dificuldades e a necessidade de se ter um livro didático como suporte para o trabalho pedagógico em sala de aula, a Secretaria de Educação municipal, através de um consenso entre os gestores, decide pela adoção das apostilas e, após análise de algumas, opta-se pela apostila do sistema COC, numa tentativa de se oferecer um material a cada um dos alunos e um suporte aos professores. A experiência, embora do agrado da grande maioria dos pais, evidenciado em duas pesquisas realizadas no final dos dois anos de uso, não traz uma satisfação por parte dos docentes que vêm na apostila, uma limitação à criatividade e uma linha pedagógica divergente e até antagônica a da propugnada pela própria secretaria de educação do município, que se alinha mais à visão construtivista. Muitas falhas no tratamento dos conteúdos são apontadas e, ao final de dois anos de uso, é escolhida outra apostila, a do sistema Positivo, após análise pelos professores, num processo licitatório, uma recente exigência do Tribunal de Contas do Estado, em que são avaliados preço e técnica. Partindo de um modelo já

conhecido e não aprovado, a equipe passa, então, a ter parâmetro para a comparação e posterior escolha de um novo material, o que é feito para o ano de 2008.

Sem entrar no mérito da análise de ser positiva ou negativa a adoção de apostilas, sabemos, entretanto, que não se pode perder de vista a intencionalidade política ou mercadológica nela contidas e na opção por sua adoção. Sabemos também que o uso que se faz deste material pode neutralizar essa intencionalidade, revertendo isso a favor da aprendizagem e da saída da “menoridade”<sup>29</sup> pelo professor, que pode se processar com uma sólida formação, desde a inicial e, sobretudo, a que se dá em serviço. Tem-se, na apostila, um material como um dos vários instrumentos a serem utilizados, sem, contudo, deixar de lado a crítica necessária à formação dos alunos. É, pois, nesta ótica, que é mantido o uso das apostilas nos três anos citados.

Não obstante a gama de recursos, tanto físicos como humanos, que vem sendo colocada à disposição das escolas, sabe-se que, ainda assim, os problemas de aprendizagem estão longe de serem resolvidos. O desempenho dos alunos ainda está qualitativamente distante do almejado. A pergunta recorrente é: por quê?

## **O currículo**

Este é compreendido não apenas como o conjunto das disciplinas das escolas, mas também como o conjunto de saberes e/ou experiências que os alunos precisam adquirir e/ou vivenciar e, principalmente, como o define Sacristán (2000): como elemento de ligação entre a cultura e a sociedade exterior à escola e à educação, entre o conhecimento e cultura herdados e a aprendizagem dos alunos, entre a teoria (idéias, suposições e aspirações) e a prática possível, dadas determinadas condições.

Considerando o seu significado, em sua amplitude, o município tem buscado uma organização curricular para o seu sistema de ensino tal que, leve para a prática, a concretização das intenções pedagógicas que norteiam o trabalho nas escolas.

No intuito de que elas realizem, através do currículo, a sua função social, o município tem procurado superar o ensino disciplinar para, através da integração das

---

<sup>29</sup> Para Kant, a saída da menoridade, ou seja, da incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo significa atingir o esclarecimento. Ele é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. (KANT, 2005, p. 63)

disciplinas, trazer uma maior participação dos professores na definição de objetivos e competências, oportunizando-lhes assim, aplicar seus saberes de experiência e saberes profissionais. A construção dos projetos que propiciem uma maior interação das diferentes disciplinas é feita nas reuniões de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo), em conjunto com o coordenador pedagógico, nas quais se planeja, avalia e reflete a prática. Coletivamente, busca-se a participação das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento das ações que se realizam tanto no interior da sala de aula, como nos diferentes ambientes da escola e, muitas vezes fora dela, através de estudo de campo que se dá em ambientes externos, na cidade, no campo e até em outra cidade. Para isso, a Secretaria viabiliza excursões durante o ano letivo, que constam dos planos escolares. No que se refere ao rol de disciplinas e temas desenvolvidos nas escolas municipais, a criatividade tem sido, nos últimos anos, uma constante. A introdução de outras disciplinas na forma de oficinas curriculares nas escolas de tempo integral, e extra-curriculares nas demais, abre novas perspectivas aos alunos, que têm, nessas atividades, um enriquecimento não apenas na dimensão intelectual, mas também social, artística e cultural. O sistema municipal vem buscando alternativas para atender às suas peculiaridades.

Especificamente, nas duas escolas de tempo integral, o desenvolvimento das atividades adquire uma feição muito própria que, na fala da equipe escolar, assim se traduz: *esta é uma escola diferente, com rotina e ritmo bem diferenciados. Aqui temos de reaprender o nosso ofício*. Isto porque, uma escola que atende alunos durante um período longo de nove horas diárias, tem de adotar formas criativas para lidar com os novos espaços e tempos característicos dessa modalidade de escola. São rotinas mais flexíveis para que os alunos, nas práticas das atividades com formatos diferentes das desenvolvidas nas aulas regulares, gostem de estar nesse ambiente e se sintam bem acolhidos. Os alunos freqüentam as aulas regulares com as disciplinas do núcleo comum em um período, umas de manhã, outras à tarde. No período inverso, eles participam das oficinas curriculares, que se diversificam em atividades de leitura e escrita, atividades de pesquisa, atividades de matemática, atividades desportivas, incluindo uma arte marcial e de lazer com brincadeiras dirigidas, atividades artísticas, com aulas de teatro, dança e música, na qual se incluem o canto e coral e os instrumentos musicais, com a formação de uma orquestra de cordas. O objetivo é dar, principalmente, mas não exclusivamente, às classes populares, enquanto não se universaliza o atendimento em tempo integral no município, aquilo que elas não teriam a chance de conhecer, não fosse a escola pública. Com isso, o município caminha

em direção oposta à das políticas públicas neoliberais, caracterizadas por uma visão economicista da qualidade, como avalia Freitas (2008, p. 81), com a qual jamais se colocará a questão da escola de tempo integral e das finalidades formativas da educação.

Nas outras escolas, de meio período, as atividades também se desenvolvem como extracurriculares àqueles que querem participar e cada uma, de acordo com o interesse de seus usuários, também desenvolve projetos diversos. A escola Prof<sup>a</sup> Aracy Leal Bernardi, que atende a educação infantil e ensino fundamental até 8<sup>a</sup> série, situada em um bairro periférico, desenvolve vários projetos junto com a comunidade. Freitas, sobre esses programas, os classifica como penduricalhos ao redor da sala de aula, remediadores e compensatórios, preferidos por serem de menor custo. Realmente, devem ser considerados provisórios até que se estenda a oferta de período integral para todos. Assim, são desenvolvidos os projetos:

- “Escola da Família”, atendendo alunos e comunidade nos finais de semana;
- “Meninos da Aracy”, projeto nos contra turnos, agregando cerca de 100 crianças e adolescentes que, através da música, desenvolvem atividades lúdicas, de convivência e melhoram a sua auto-estima e se instrumentalizam para lidar com a difícil realidade em que vivem;
- Reforço escolar no contra turno para 80 crianças que, através de atividades diferenciadas, trabalha as defasagens e a convivência social.

Todas as ações implantadas no sentido de oferecer um currículo que vá ao encontro das necessidades dos alunos ainda estão longe de resolver os problemas. Quando se discute e se questionam as causas do fracasso de parte dos alunos, na impossibilidade do uso de alguns argumentos costumeiros, quais sejam: classes lotadas, falta de material, falta de atualização de conhecimentos por escassez de tempo, etc., visto as condições já mencionadas, a inquietação é inevitável e a reflexão, necessária que é, se instala num exaustivo exercício, na busca de respostas para a pergunta: como otimizar todos os recursos e obter melhores resultados, ou, se a escola oferece boas condições, em que ela está falhando?

## **A avaliação da Educação**

Concebida como parte integrante do processo e inerente à gestão da educação, a avaliação é tratada pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e pelo PNE (Plano Nacional da

Educação). Naquela, a avaliação é chamada a atuar como produtora de informações sobre os alunos, professores e escolas, com vistas a subsidiar a elaboração de políticas educacionais, assim ditas no inciso VI do artigo 9º:

A União incumbir-se-á de: assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino.

No PNE, elaborado pela União em colaboração com os estados, o distrito Federal e os municípios, são introduzidas duas dimensões da avaliação: a avaliação do PME e a avaliação de sistemas educacionais. Na primeira dimensão, o PNE, que deve servir de base para os municípios na elaboração de seus planos decenais, aborda o acompanhamento e a avaliação do próprio PNE, ressaltando a necessidade de indicadores comuns entre os sistemas de ensino, para serem utilizados no acompanhamento e avaliação do Plano. Assim, pode ser verificado o quanto se está avançando em relação às metas e propor medidas para que sejam atingidas. Na segunda dimensão, o PME consolida a avaliação de sistemas educacionais, esta, na perspectiva de fornecer dados para um melhor entendimento sobre o que ocorre no interior das escolas e sobre os impactos que essas ocorrências têm nas trajetórias escolares e no desempenho dos alunos.

Valente (2001, p. 166) alerta que um Plano da importância e complexidade do PNE tem de prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Diz ainda que *os objetivos e as metas do Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano de Estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma.*

No caso de Itirapina, a avaliação do PME e do Sistema vem sendo realizada nesses anos, porém com mais intensidade, a partir de 2005, após um ano de implementação do Plano, considerando o tempo de experiência que vem se acumulando frente às dificuldades encontradas. A avaliação, concebida como processo inerente à gestão da educação, resulta na expectativa de que seja delineada uma sistemática de avaliação, abarcando os diferentes momentos de realização da política educacional. A construção de uma sistemática de avaliação, num contexto em que se tem como horizonte a democratização do ensino, constitui-se num desafio a ser enfrentado, acredito, não só no

município em foco, mas na maioria deles, a fim de que se supere a fragmentação das ações e se consiga a sua continuidade, mesmo nas mudanças de governo.

Da mesma forma, a avaliação do sistema também é parte de um processo. Este inclui a avaliação da rede de ensino, assim como sua auto-avaliação, tomando a escola e o desempenho de seus alunos como unidade de análise. Compartilhando da idéia de que a escola deve ser sujeito da avaliação para que se tornem realidade as diretrizes da política educacional (PRADIME, caderno de texto 1, p. 159), é necessária a articulação com a avaliação da rede de ensino, para se evitar a fragilização da idéia de sistema de ensino. A avaliação interna e externa, em combinação, é necessária para, numa perspectiva de complementaridade, produzir consistência e eficácia a essas iniciativas. Sendo assim, na busca de indicadores para uma reflexão sobre os resultados apresentados, bem como uma avaliação institucional e do sistema como um todo, o município tem aderido às avaliações externas: o SARESP, em nível estadual e a Prova Brasil, em nível nacional. A partir dos indicadores obtidos, as escolas discutem seus resultados, se auto-avaliam e propõem ações para a melhoria do que consideram seus pontos frágeis. Esses resultados são analisados conjuntamente nas outras instâncias do sistema, ou seja, no nível da supervisão e da Secretaria para, então serem formuladas novas propostas de atuação. O que se percebe é que a avaliação tem propiciado uma maior clareza da realidade vivida pela escola e do seu projeto em andamento.

A avaliação do sistema tem sido realizada nos três últimos anos, através de questionário aos pais e professores, pelos quais, se verifica o grau de satisfação da comunidade escolar com a escola, de um lado as famílias, que avaliam os gestores, professores, funcionários, materiais utilizados, de outro os professores, que se auto-avaliam e avaliam o trabalho da escola em todas as suas dimensões, ambos oferecendo sugestões para a melhoria do ensino. Com base nesses dados, as políticas implementadas são avaliadas e, se necessário, redimensionadas.

Em 2006, o índice de aprovação das ações da secretaria e das escolas, colhido nos questionários, é de 89%, repetindo-se em 2007 e 2008. Numa outra pesquisa, o censo educacional, realizado em junho de 2008, mais geral e envolvendo um universo mais amplo, apurou-se, entre as famílias que têm filhos na escola pública municipal, um percentual de 14,21% que a consideram de ótima qualidade e 66%, de boa qualidade,

totalizando 80,21% de aprovação. O material didático utilizado tem uma aprovação de 82,21% e o trabalho dos professores, de 83,1%<sup>30</sup>.

### 4.3.3 Valorização do Magistério

A valorização dos profissionais do ensino constitui-se em um princípio da educação nacional, assegurado pela Constituição Federal, no seu artigo 206 que garante, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Da mesma forma, no artigo 67 da LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 são listados alguns elementos que não podem deixar de constar nas políticas de valorização do magistério público, nem em seus estatutos e planos de carreira. Além dos já constantes da CF, a LDB, no referido artigo, explicita o que deve ser entendido por valorização profissional: aperfeiçoamento profissional continuado, até mesmo com licenciamento periódico para esse fim; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; e condições adequadas de trabalho. Além disso, no seu parágrafo único, registra que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções do magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Na mesma direção, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, reforça esses dispositivos.

O Plano reconhece que a valorização do magistério é condição *sine qua non* para a consecução de um dos seus objetivos centrais, qual seja, o da melhoria da qualidade do ensino. Entende também que esta valorização só é possível por intermédio de uma política global que articule intervenções simultâneas na formação profissional inicial, nas condições de salário, trabalho e carreira e na formação continuada (MAIA, 2004, p. 84).

Para isso, o PNE lista os requisitos indispensáveis:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos, e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

---

<sup>30</sup> Os questionários aplicados nos anos de 2006, 2007 e 2008 encontram-se em anexo, bem como a pesquisa educacional efetuada em 2008.

- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos pelos sistemas de ensino. O quinto depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há que se prever na carreira, sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores (VALENTE, 2001, p. 142).

Quanto à formação, o PNE aborda distintamente a inicial e a continuada, conferindo a responsabilidade daquela às instituições de ensino superior e de ensino médio e desta aos sistemas de ensino, salientando a importância da formação permanente dos profissionais da educação, em decorrência do avanço científico e tecnológico, que exige níveis de conhecimento cada vez mais amplos e mais profundos na sociedade moderna.

Nos seus dez anos de ensino municipal, as administrações municipais têm demonstrado interesse na valorização do magistério. No quesito formação continuada dos profissionais da educação, a partir de 1998, os cursos vão sendo implementados, no início com uma tímida frequência e de curta duração, porém, com o passar do tempo, vão sendo realizados cursos mais consistentes e de maior duração, com a finalidade de trazer à discussão e estudo, temas que são de interesse dos professores e que procuram trazer alternativas de mudança na prática pedagógica, com abordagens metodológicas, de planejamento e avaliação.

No que se refere à carreira, através da Lei nº 1785 de 10/06/1998, é instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, prevendo uma ascensão por tempo, titulação e desempenho profissional. O Plano define os conceitos

básicos do magistério, os princípios do sistema de ensino do município, a constituição do quadro do magistério, o campo de atuação, a forma de provimento dos cargos, bem como a qualificação para o provimento, a posse e exercício, a admissão às funções docentes, a jornada de trabalho, as horas-atividade, a carreira e sua remuneração, a progressão funcional, os programas de desenvolvimento profissional, os direitos e deveres do magistério, os afastamentos, as substituições, a remoção, a atribuição de classe e/ou aulas.

A lei nº 1896 de 30/05/2001, que modifica a lei anterior, implanta um novo Plano de Carreira e Salários, criando novos cargos como o de Professor Assistente, alterando a nomenclatura e os critérios de escolha do então Professor Coordenador para Coordenador Pedagógico, antes por votação do projeto apresentado pelos pares, passando, neste, a ser de livre nomeação do Executivo. Há alteração também na qualificação para provimento do emprego, especialmente nos de suporte pedagógico (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico), permitindo que exerçam suas funções, apenas com habilitação no Ensino Médio, modalidade Normal, e cursando Pedagogia, desde que tenham, no mínimo, de 01 a 02 anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. Tais modificações absurdas evidenciam as intenções do executivo de colocar pessoas do seu interesse particular, utilizando-se de critérios meramente políticos, tendo em vista que a rede tem profissionais com curso superior completo na área. Como já mencionado, o município tem uma tradição política com os ranços do patrimonialismo e clientelismo e, alternadamente tem eleito políticos com estas características. Este Plano de Carreira do Magistério Municipal é aprovado muito rapidamente, no início da administração 2001/2004 e, para se ter uma idéia, ela se inicia em janeiro e, em abril, o novo Plano já está aprovado. É um Plano imposto e não obtém resistência por parte do próprio magistério.

Em 2005, tem início uma nova administração municipal e a Secretaria de Educação, após estudo da carreira do magistério e das suas implicações, através do diálogo com a classe, elabora um novo Plano de Carreira e uma nova lei é aprovada: a de nº 2086, de 13/12/2005. Em 2006 esta lei recebe uma alteração em um de seus artigos e uma nova lei, a de nº 2.141, está em vigência até hoje. O novo Plano recupera a perda da 6ª parte aos vinte anos de trabalho, garantida pela lei de 1998 e postergada para os vinte e cinco anos na lei subsequente, cria mais cargos de suporte pedagógico: o de orientador de aprendizagem, cujo requisito é o da habilitação em pedagogia ou psicologia, com pós-graduação em psicopedagogia, com o objetivo de minimizar os problemas de

aprendizagem dos alunos, e os cargos de Professor Coordenador para atuarem nos projetos de enriquecimento curricular, nos horários inversos aos das aulas regulares.

É prevista uma jornada de trabalho que varia de 20 a 35 horas/aula semanais com os alunos e de 04 a 07 horas de trabalho pedagógico coletivo e de livre escolha, isto porque, além da jornada do emprego, o professor pode ter uma carga suplementar de aulas, de acordo com sua formação e classificação, em campos de atuação diferentes do seu emprego de concurso.

Quanto à progressão funcional, é mantida a progressão vertical por tempo de serviço, e criada a horizontal por títulos, pela via acadêmica e não acadêmica. Os integrantes do quadro do magistério, sejam os titulares de emprego permanente, sejam os temporários contratados, são remunerados, desde o início da carreira, de acordo com o seu nível de formação: magistério em nível médio, graduação em nível superior, mestrado e doutorado, sendo acrescidos 10% para cada nível. Desta forma, o docente, ao final de 25 anos, terá a possibilidade de receber um salário de até 90% acima do de um ingressante na carreira.

**Quadro 09. Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial, Inciso II do Artigo 34, com jornada de 30 horas semanais (25 hs com alunos e 5 hs de trabalho pedagógico) – ano 2008**

| Padrão | Referências |               |         |         | Graus   |         |         |         |                |
|--------|-------------|---------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------------|
|        | PNM*        | PNS**         | Mest.   | Dout.   | A       | B       | C       | D       | E              |
| 01     | 885,00      | <b>973,00</b> | 1070,00 | 1177,00 |         |         |         |         |                |
| 02     | 911,00      | 1002,00       | 1102,00 | 1212,00 |         |         |         |         |                |
| 03     | 938,00      | 1032,00       | 1135,00 | 1248,00 | 1083,60 |         |         |         |                |
| 04     | 967,00      | 1063,00       | 1169,00 | 1286,00 |         |         |         |         |                |
| 05     | 996,00      | 1095,00       | 1204,00 | 1324,00 |         | 1154,75 |         |         |                |
| 06     | 1025,00     | 1127,00       | 1240,00 | 1364,00 |         |         | 1183,35 |         |                |
| 07     | 1056,00     | 1161,00       | 1277,00 | 1405,00 |         |         |         |         |                |
| 08     | 1088,00     | 1196,00       | 1315,00 | 1447,00 |         |         |         | 1380,75 |                |
| 09     | 1121,00     | 1232,00       | 1354,00 | 1490,00 |         |         |         |         |                |
| 10     | 1154,00     | 1269,00       | 1395,00 | 1535,00 |         |         |         |         | <b>1464,75</b> |
| 11     | 1189,00     | 1307,00       | 1437,00 | 1581,00 |         |         |         |         |                |
| 12     | 1225,00     | 1346,00       | 1480,00 | 1629,00 |         |         |         |         |                |

Fonte: Prefeitura Municipal de Itirapina

\* Padrão Nível Médio

\*\* Padrão Nível Superior

A progressão em graus está sendo demonstrada no quadro 09, considerando como exemplo, um professor com salário inicial de R\$ 973,00. Com todas as progressões, até ao final de 27 anos de carreira, ele ganharia R\$ 1464,75. Soma-se a isso, a 6ª parte aos 20 anos, chegando a R\$ 1610,00 por uma jornada de 30 horas semanais.

A progressão vertical, no Padrão, dá-se por tempo de serviço, além do quinquênio, que é pago à parte. A cada ano, o professor e todos os demais funcionários, têm um acréscimo de 1% no salário, que é pago a cada três anos, totalizando 3%, ascendendo a 1 padrão.

O salário pago ao quadro do magistério municipal encontra-se no patamar de pouco mais de dois salários mínimos (valor vigente em 2008 de R\$ 450,00) para o iniciante com formação em nível superior, para uma jornada de 30 horas semanais, sendo 25 horas com os alunos, 03 horas livres e 02 horas de trabalho pedagógico coletivo. Os profissionais contam também com um prêmio de valorização, baseado na assiduidade e produtividade, o qual lhes é repassado a cada trimestre, recurso esse advindo da diferença entre o que é gasto com folha de pagamento dos profissionais do magistério e o mínimo obrigatório a ser gasto dos 60% do Fundeb. O valor recebido no trimestre, se dividido nos três meses, tem representado uma média que varia entre de 30 a 45% a mais sobre o salário mensal. Além disto, todos os profissionais das escolas, os do magistério e os de apoio, recebem gratificação por assiduidade, denominada “Educador Presente”, que representa, hoje, em torno de 11% do salário inicial. Com esses acréscimos, o salário mensal inicial de um professor de nível médio, com esta carga horária demonstrada no quadro 09, pode chegar a cerca de R\$1250,00. Se ele tiver uma carga horária máxima, de 42 horas aula semanais, pode chegar a cerca de R\$ 1600,00.

## **5. Os impactos do FUNDEF e FUNDEB na Educação municipal**

Pesquisa nacional de avaliação dos impactos do Fundef revela, segundo Oliveira (2007, p. 113-115), uma redução abrupta dos investimentos em outras etapas e modalidades da educação básica para se investir no ensino fundamental em um contexto de ampliação da demanda. No caso da educação infantil, por uma demanda historicamente reprimida e, no caso do ensino médio, pela demanda gerada pela ampliação dos índices de

conclusão do ensino fundamental, notadamente no estado de São Paulo, onde poucos municípios atendiam o ensino fundamental antes da implantação do Fundef. Isso gera situações como a de se atender a educação infantil mediante convênios com entidades privadas que praticam patamares de gasto *per capita* inferiores aos praticados pelo setor público e distorções como a contabilização de despesas realizadas com a educação infantil no ensino fundamental, por exemplo. O mesmo ocorre com o ensino médio e a educação de jovens e adultos, por não estarem contemplados no Fundo.

No município de Itirapina, como em muitos outros do estado de São Paulo, no que se refere aos recursos advindos do Fundef, tais problemas ocorrem também, como já evidenciado anteriormente. Contudo, pode-se dizer que o impacto é bastante positivo haja vista o aumento considerável do número de escolas em proporção maior do que o da demanda, resultando em melhores condições de atendimento. O Fundef cumpre, pois, a função de viabilizar a implementação das políticas voltadas à educação municipal. O retorno é positivo, no sentido de que o valor que o município envia ao Fundo é sempre menor do que o valor que recebe do Fundo, isto devido à arrecadação ser inferior àquela necessária ao atendimento do número de alunos.

O Fundeb constitui-se num avanço porque leva em conta toda a educação básica. Entretanto, na fala de Oliveira (2007, p. 122), ainda que represente um ganho em relação à situação anterior, não resolve a contento a questão do montante a ser investido em educação pela União nem a redução da desigualdade entre os entes federados.

Em Itirapina, se o Fundef já trazia um impacto positivo, o Fundeb o faz com muito mais vigor, pelas razões já expostas. O quadro a seguir dá a dimensão do montante que o município coloca no Fundo e do que recebe e, em consequência disso, passa a ter condições de oferecer creche pública às crianças: constrói o prédio com tudo o que é necessário ao desenvolvimento das atividades em 2008, para colocá-la em funcionamento em 2009.

**Quadro 10 - Coeficientes de distribuição de recursos entregues e recebidos dos Fundos (FUNDEF e FUNDEB).**

| <b>Ano</b> | <b>Recursos retidos no Fundo R\$</b> | <b>Recursos recebidos do Fundo R\$</b> | <b>Ganho R\$</b>    | <b>Ganho em %</b> |
|------------|--------------------------------------|--|---------------------|-------------------|
| 1998       | 478.103,87                           | 616.527,57                             | <b>138.423,70</b>   | <b>22%</b>        |
| 1999       | 560.432,80                           | 660.543,89                             | <b>100.111,09</b>   | <b>15%</b>        |
| 2000       | 624.211,60                           | 885.054,68                             | <b>260.843,08</b>   | <b>29%</b>        |
| 2001       | 696.982,36                           | 1.073.674,72                           | <b>376.692,36</b>   | <b>35%</b>        |
| 2002       | 829.208,40                           | 1.559.025,82                           | <b>729.817,42</b>   | <b>47%</b>        |
| 2003       | 835.750,71                           | 1.821.936,24                           | <b>986.185,53</b>   | <b>54%</b>        |
| 2004       | 1.090.841,57                         | 1.955.418,08                           | <b>864.576,51</b>   | <b>44%</b>        |
| 2005       | 1.298.731,93                         | 2.354.403,96                           | <b>1.055.672,03</b> | <b>45%</b>        |
| 2006       | 1.486.688,08                         | 2.342.697,11                           | <b>856.009,03</b>   | <b>37%</b>        |
| 2007       | 1.779.792,11                         | 2.827.235,35                           | <b>1.047.443,24</b> | <b>37%</b>        |
| 2008       | 2.546.649,91                         | 4.199.880,72                           | <b>1.653.230,81</b> | <b>40%</b>        |

Fonte: Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Tendo em vista o quadro acima, verifica-se o aumento dos valores do Fundo, Fundef até 2006 e Fundeb em 2007 e 2008, com um ganho significativo já no primeiro ano de vigência e, ao longo de dez anos, essa diferença aumenta bastante, aumentando o valor *per capita*.

Além dos recursos do Fundeb, outros impostos incidem no financiamento da educação municipal. O quadro abaixo dá a visão exata dos valores arrecadados e investidos:

**Quadro 11 – Valores arrecadados e gastos no ensino pelo município de Itirapina.**

| E<br>xer<br>cí<br>cio | Receita de<br>impostos e<br>transferên<br>cias | Valor<br>constitu<br>cional:<br>25% | Despe<br>sas do<br>ensino | Per<br>cen<br>tual<br>apli<br>cado<br>% | Edu<br>ca<br>ção<br>infan<br>til | Ensi<br>no<br>fun<br>da<br>men<br>tal | Arrecada<br>ção<br>Fundef<br>Fundeb | Recur<br>sos<br>retidos<br>no<br>Fundo<br>R\$ | Ganho<br>Fundef<br>Fundeb<br>R\$ |
|-----------------------|--|-------------------------------------|---------------------------|---|----------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---|----------------------------------|
| 1998                  | 4.405.800,81                                   | 1.101.450,20                        | 1.119.954,56              | 25,42                                   | 6,15%                            | 19,27%                                | 616.527,57                          | 478.103,87                                    | 138.423,70                       |
| 1999                  | 5.038.850,25                                   | 1.259.712,56                        | 1.444.638,37              | 28,67                                   | 6,70%                            | 21,97%                                | 660.543,89                          | 560.432,80                                    | 100.111,09                       |
| 2000                  | 5.825.115,02                                   | 1.456.278,76                        | 1.553.558,17              | 26,67                                   | 5,59%                            | 20,08%                                | 885.054,68                          | 624.211,60                                    | 260.843,08                       |
| 2001                  | 6.347.331,65                                   | 1.586.832,91                        | 1.901.893,67              | 29,96                                   | 6,35%                            | 23,61%                                | 1.073.674,72                        | 696.982,36                                    | 376.692,36                       |
| 2002                  | 8.111.114,31                                   | 2.027.778,58                        | 2.081.188,76              | 25,66                                   | 4,82%                            | 20,84%                                | 1.559.025,82                        | 829.208,40                                    | 729.817,42                       |
| 2003                  | 8.901.188,31                                   | 2.225.297,08                        | 2.449.695,04              | 27,52                                   | 6,46%                            | 21,06%                                | 1.821.936,24                        | 835.750,71                                    | 986.185,53                       |
| 2004                  | 11.284.131,25                                  | 2.821.032,81                        | 2.933.622,05              | 26,00                                   | 9,85%                            | 16,15%                                | 1.955.418,08                        | 1.090.841,57                                  | 864.576,51                       |
| 2005                  | 13.017.517,98                                  | 3.254.379,50                        | 3.564.136,35              | 27,38                                   | 6,17%                            | 21,21%                                | 2.354.403,96                        | 1.298.731,93                                  | 1.055.672,03                     |
| 2006                  | 14.636.517,80                                  | 3.659.129,45                        | 3.844.971,47              | 26,27                                   | 6,49%                            | 19,78%                                | 2.342.697,11                        | 1.486.688,08                                  | 856.009,03                       |
| 2007                  | 15.944.202,02                                  | 3.986.050,51                        | 4.481.822,28              | 28,11                                   |                                  |                                       | 2.827.235,35                        | 1.779.792,1                                   | 1.047.443,24                     |
| 2008                  | 19.223.834,27                                  | 4.805.958,57                        | 5.738.957,56              | 29,85                                   |                                  |                                       | 4.199.880,72                        | 2.546.649,91                                  | 1.653.230,81                     |

Fonte: Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itirapina

**Quadro 12 – Valores arrecadados e gastos no ensino pelo município de Itirapina (corrigidos pela variação da ufesp).**

| E<br>xer<br>cí<br>cio | Receita de<br>impostos e<br>transferên<br>cias | Valor<br>constitu<br>cional:<br>25% | Despe<br>sas do<br>ensino | Per<br>cen<br>tual<br>apli<br>cado<br>% | Edu<br>ca<br>ção<br>infan<br>til<br>% | Ensi<br>no<br>fun<br>da<br>men<br>tal<br>% | Arrecada<br>ção<br>Fundef<br>Fundeb | Recur<br>sos<br>retidos<br>no<br>Fundo<br>R\$ | Ganho<br>Fundef<br>Fundeb<br>R\$ |
|-----------------------|--|-------------------------------------|---------------------------|---|---------------------------------------|--|-------------------------------------|---|----------------------------------|
| 1998                  | 7.832.534,77                                   | 1.958.133,69                        | 1.991.030,33              | 25,42                                   | 6,15                                  | 19,27                                      | 1.096.049,01                        | 849.962,44                                    | <b>246.086,58</b>                |
| 1999                  | 8.810.586,57                                   | 2.202.646,64                        | 2.525.995,18              | 28,67                                   | 6,70                                  | 21,97                                      | 1.154.981,56                        | 979.934,20                                    | <b>175.047,36</b>                |
| 2000                  | 9.350.346,44                                   | 2.337.586,61                        | 2.493.737,39              | 26,67                                   | 5,59                                  | 20,08                                      | 1.420.670,30                        | 1.001.970,72                                  | <b>418.699,57</b>                |
| 2001                  | 9.608.168,36                                   | 2.402.042,09                        | 2.878.960,10              | 29,96                                   | 6,35                                  | 23,61                                      | 1.625.257,36                        | 1.055.045,53                                  | <b>570.211,83</b>                |
| 2002                  | 11.472.754,84                                  | 2.868.188,71                        | 2.943.734,67              | 25,66                                   | 4,82                                  | 20,84                                      | 2.205.162,00                        | 1.172.872,72                                  | <b>1.032.289,28</b>              |
| 2003                  | 11.527.387,47                                  | 2.881.846,87                        | 3.172.451,02              | 27,52                                   | 6,46                                  | 21,06                                      | 2.359.478,79                        | 1.082.329,90                                  | <b>1.277.148,88</b>              |
| 2004                  | 13.443.384,55                                  | 3.360.846,14                        | 3.494.979,67              | 26,00                                   | 9,85                                  | 16,15                                      | 2.329.593,36                        | 1.299.577,47                                  | <b>1.030.015,89</b>              |
| 2005                  | 14.563.959,97                                  | 3.640.989,99                        | 3.987.567,41              | 27,38                                   | 6,17                                  | 21,21                                      | 2.634.100,07                        | 1.453.017,38                                  | <b>1.181.082,69</b>              |
| 2006                  | 15.634.701,00                                  | 3.908.675,25                        | 4.107.191,35              | 26,27                                   | 6,49                                  | 19,78                                      | 2.502.464,68                        | 1.588.077,43                                  | <b>914.387,25</b>                |
| 2007                  | 16.672.503,59                                  | 4.168.125,90                        | 4.686.543,61              | 28,11                                   |                                       |  | 2.956.378,22                        | 1.861.089,70                                  | <b>1.095.288,51</b>              |
| 2008                  | 19.223.834,27                                  | 4.805.958,57                        | 5.738.957,56              | 29,85                                   |                                       |  | 4.199.880,72                        | 2.546.649,91                                  | <b>1.653.230,81</b>              |

Fonte: Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itirapina

Obs: Nas despesas do ensino, já estão computadas as despesas efetuadas com o ganho do Fundef/Fundeb.

Como se pode observar, o valor do ganho do Fundef e Fundeb, chamado de plus, é que, na realidade, faz a diferença e garante os continuados investimentos. A folha de pagamento dos integrantes do quadro do magistério é garantida em 100% pelos recursos do Fundo. A manutenção de toda a estrutura e das ações em favor do ensino é garantida pelos recursos dentro dos 25%, além dos repasses da QESE – Quota do Salário Educação e do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

Quanto aos percentuais gastos com o ensino fundamental e educação infantil, é importante observar que até o advento do Fundeb, o mínimo obrigatório com o ensino fundamental é estipulado em 15%, que representam 60% dos 25% constitucionais. Para a educação infantil, a aplicação não chega aos 7%. Somente no ano de 2004, devido à construção de uma escola de educação infantil, atinge quase 10%. Em compensação, o ensino fundamental, que tem uma aplicação que varia de 19 a 26%, no referido ano fica em 16,15%.

Somados todos os recursos investidos no ensino municipal, temos o seguinte valor *per capita* anual dos alunos da educação básica:

### Quadro 13 – Custo/aluno da educação básica municipal

| ANO  | ALUNOS<br>E.FUND. | ALUNOS<br>ED. INF. | CUSTO/<br>ALUNO/ANO | VALOR<br><i>PER</i><br><i>CAPITA E.F.</i> | VALOR<br><i>PER</i><br><i>CAPITA E.I.</i> |
|------|-------------------|--------------------|---------------------|---|---|
| 1998 | 841               | 538                | R\$ 1.443,82        | R\$ 1.344,91                              | R\$ 98,91                                 |
| 1999 | 979               | 749                | R\$ 1.461,80        | R\$ 1.363,85                              | R\$ 97,95                                 |
| 2000 | 1051              | 635                | R\$ 1.479,08        | R\$ 1.396,40                              | R\$ 82,68                                 |
| 2001 | 1323              | 686                | R\$ 1.433,03        | R\$ 1.342,04                              | R\$ 90,99                                 |
| 2002 | 1435              | 616                | R\$ 1.435,26        | R\$ 1.366,09                              | R\$ 69,17                                 |
| 2003 | 1329              | 663                | R\$ 1.592,59        | R\$ 1.505,64                              | R\$ 86,95                                 |
| 2004 | 1421              | 679                | R\$ 1.664,27        | R\$ 1.500,34                              | R\$ 163,93                                |
| 2005 | 1265              | 697                | R\$ 2.032,39        | R\$ 1.907,00                              | R\$ 125,39                                |
| 2006 | 1433              | 518                | R\$ 2.105,17        | R\$ 1.989,60                              | R\$ 115,57                                |
| 2007 | 1494              | 412                | R\$ 2.458,83        |   |   |
| 2008 | 1461              | 429                | R\$ 3.036,48        |   |   |

Fonte: Prefeitura Municipal de Itirapina

Como demonstrado no quadro acima, com a determinação constitucional de aplicação de no mínimo 15% no ensino fundamental, sobra pouco para ser aplicado na educação infantil, ficando esta etapa da educação básica muito penalizada. Os índices *per capita* são muito baixos e só se consegue manter as creches em período integral porque elas recebem do governo federal os repasses através do Ministério da Assistência e Desenvolvimento Social e, como são filantrópicas, as entidades mantenedoras arrecadam fundos por meio de promoções junto à comunidade ou mesmo recorrendo a instituições internacionais de apoio aos seus trabalhos assistenciais e educacionais. Quanto aos alunos da rede municipal, estes acabam recebendo os benefícios oferecidos ao ensino fundamental, no que se refere aos materiais e manutenção dos prédios, já que algumas classes funcionam dentro das escolas daquele nível. Os poucos recursos ficam para pagamento dos professores que tem seus salários estagnados, o que gera uma revolta pelo tratamento recebido em relação ao dado aos do ensino fundamental.

Por tudo isso, o Fundeb representa, sem dúvida alguma, um salto qualitativo no financiamento da educação municipal, já que sua aplicação não mais se restringe ao ensino fundamental. Ele viabiliza a oferta de uma educação básica de melhor qualidade, evidentemente, nos segmentos que competem ao município (Educação Infantil e Ensino Fundamental). Estes recursos, somados aos arrecadados no município, resultam em uma quantia que, se bem aplicada, pode traduzir-se em uma situação educacional não mais de penúria como foi ao longo da nossa história. Para um melhor entendimento, podemos dizer que os recursos que o município dispõe, em 2008, 2º ano de vigência do Eundeb (com financiamento de apenas 2/3 dos alunos da educação infantil)<sup>31</sup>, para implementar a sua política educacional, são oriundos dos impostos abaixo, nos seguintes percentuais:

- 25% dos impostos próprios: IPTU, ITBI, ISS;
- 25% da transferência da União do IRRF;
- 6,67% das transferências da União e do Estado que não compõem o Fundeb: ICMS, FPE/FPM, IPI/exportação, Lei Kandir;
- 11,67% das transferências que não compõem o Fundeb: ITR, IPVA e ITCMD;
- Fundeb: 18,33% dos impostos que compõem o Fundeb: ICMS, FPE/FPM, IPI exportação, Lei Kandir;
- Fundeb: 13,33% dos impostos que compõem o Fundeb: ITR, IPVA, ITCMD;

---

<sup>31</sup> Em 2009 o financiamento será de 100% dos alunos deste nível da educação básica.

- Qese.

Os percentuais traduzidos em valores resultam no seguinte quadro:

**Quadro 14 – Financiamento da Educação Municipal de Itirapina no 2º ano de vigência do FUNDEB – ano fiscal 2008**

| PERCENTUAIS DE IMPOSTOS  | MONTANTE EM R\$         |
|--|-------------------------|
| 25% impostos próprios: IPTU, ITBI, ISS;                                | R\$ 1.211.962,64        |
| 11,67% do ITR , ITCMD IPVA   | R\$ 70.159,17           |
| 6,67% transf. União/Estado: ICMS, FPE/FPM, IPI/exportação, Lei Kandir; | R\$ 918.778,57          |
| 18,33% FUNDEB: ICMS, FPE/FPM, IPI exportação, Lei Kandir;              | R\$ 2.524.919,23R\$     |
| 13,33% FUNDEB: ITR, IPVA, ITCMD  | R\$ 80.138,96           |
| QESE   | R\$ 459.213,28          |
| PNATE (transp. Estadual, rendimentos)                                  | R\$ 144.965,58          |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 5.410.137,43</b> |

Fonte: Prefeitura Municipal de Itirapina

Como demonstra o quadro, este valor de R\$ 5.410.137,43 representam 25% obrigatórios, recursos vinculados ao ensino. O município sempre gasta mais do que esse percentual.

## CAPÍTULO III

### 1. Buscando respostas

Neste capítulo, frente às questões levantadas e que ensejaram a presente pesquisa, procurarei, à luz da teoria, da história e da vivência junto à comunidade escolar, assim como o trabalho de campo realizado com os professores e pais, aliado aos dados colhidos em pesquisa nos domicílios da cidade e em algumas secretarias da Prefeitura, trazer respostas, e até mesmo algumas provocações que possibilitem o debate.

Na tentativa de equacionar a questão: *A descentralização mostra-se necessária para resolver os problemas educacionais que se arrastam ao longo da história do nosso país?*, trago à discussão, o pensamento de autores que têm uma visão positiva da descentralização. Anísio Teixeira (MACHADO, 2004, p. 79), embora num contexto diferente do que vivemos hoje, defende a “descentralização como remédio democrático necessário para que as escolas possam constituir-se em órgãos autônomos, sendo aceitável sua sujeição apenas a normas profissionais decorrentes da ciência e da técnica e ao controle dos próprios educadores”. Da mesma forma, Moaci Alves Carneiro (CUNHA, 2005, p. 414) considera estar no município, “comunidade de comunidades”, o *locus* próprio do exercício da cidadania e, segundo seu pensamento, este “não é apenas o centro de gravitação dos anseios mais legítimos de cada comunidade, mas também o referencial de balizamento da autêntica democracia participativa”. Algumas correntes educacionais defendem a regionalização dos conteúdos escolares, valorizando assim, a realidade local e outras, na luta contra o regime militar, defenderam a descentralização tributária em proveito dos municípios, o que acabou sendo incorporado pela Constituição de 1988, com os argumentos mais pragmáticos do que doutrinários, segundo Cunha, pela inferioridade dos custos e maior facilidade na fiscalização.

Paralelamente, em contraposição, Cunha (2005, p. 409-10), numa análise sobre as idéias acima expostas, aponta os equívocos da defesa do modelo norte-americano para o Brasil, da qual a maior expressão é Anísio Teixeira, alertando para as condições sociais diversas da administração educacional descentralizada dos EUA, que tem na sua própria formação histórico-cultural a grande diferença da ocorrida no nosso país. Enquanto lá,

desde o início do povoamento, dava-se muito valor à iniciativa individual (até mesmo na ocupação e exploração da terra) e às associações que defendiam os interesses de seus membros, conforme a matriz ideológica do liberalismo, aqui, diferentemente, a ocupação do território iniciou-se com sua divisão em sesmarias, doadas aos protegidos do rei, e toda iniciativa individual condicionada por uma onipotente burocracia que enviava para a metrópole os processos mais corriqueiros para decisão superior. Além disso, o modelo mostra a sua debilidade diante das forças conservadoras que, nos EUA como nos demais países da América, são mais fortes nos níveis mais inferiores do Estado e, portanto, dificulta, em muitos casos, a propagação do conhecimento e do avanço da ciência. Uma outra corrente defende a escola unitária, denominada escola democrática, que se apresenta hegemônica no processo resultando na proposta do Fórum da Educação na Constituinte de 1987 e 1988, cuja concepção se define pela tomada da realidade local como ponto de partida e não de chegada, que deve ser o da aquisição dos conhecimentos comuns e universais. Diverge, portanto, da ideologia comunitarista, defendida por Fleuri (CUNHA, 2005, p. 415), que identifica a comunidade com a classe trabalhadora ou às classes subalternas e caracteriza essa educação libertadora, tendo no grupo o sujeito, na participação o objetivo, no diálogo o método, na prática social o conteúdo, e na própria organização a avaliação. Esta concepção de educação resulta numa visão ingênua da teoria e da prática, visto que “identifica o concreto ao imediato e, em conseqüência, privilegia o conhecimento que nasce da participação em grupos primários, de relação face a face, em detrimento do conhecimento produzido de forma cada vez mais especializada na sociedade contemporânea, ambos socialmente necessários”. No sistema capitalista, cuja economia é cada vez mais interdependente, as decisões locais a respeito das questões locais são, cada vez mais, uma ilusão, (SENNETT, 1989, p. 377-8), daí a importância de se pôr em causa o conjunto do sistema e não apenas o local.

Com base nas ponderações citadas, na prática vivenciada pelo município de Itirapina, por uma década, e na evidência dos problemas que a rede estadual de ensino vem enfrentando, seja nas condições materiais, pedagógicas e de gestão, vejo que a hipótese levantada no início do trabalho tem uma forte chance de ser confirmada. Mesmo em face das questões políticas que o município tem enfrentado, vejo que, pelos indicadores educacionais apresentados, pelos resultados das pesquisas de opinião, tanto as realizadas pela própria Secretaria Municipal de Educação, quanto pela empresa especializada, é o município a instância que melhor pode cuidar da educação, principalmente de suas

crianças. É o município que pode viabilizar mais agilmente as ações que são muito burocratizadas em outras instâncias.

No entanto, como lembra Cunha, não se pode ignorar que as forças conservadoras são mais fortes nos níveis mais inferiores do Estado e, em Itirapina isso fica evidente, dificultando o avanço nas questões relativas à democratização. Ao lado disso, é necessário que não se perca de vista a interdependência em que vive a sociedade e, por isso mesmo, cuidar para que não haja um isolamento. Neste aspecto, percebe-se na rede municipal um interesse em caminhar na direção não só do local, mas na do que o geral está a exigir. As relações estabelecidas com as universidades da região, seja através dos cursos, seja através dos intercâmbios, com os programas do Mec e o contato com outras redes propiciam esse movimento em direção a uma visão ampliada da realidade.

Para responder a outra questão: *A municipalização alcançou o objetivo de se ter mais democracia, mais autonomia, ou seja, os princípios democráticos proclamados pela descentralização estão se traduzindo nas instituições políticas concretas?*, passo a considerar o seguinte:

Se centralizar significa concentrar recursos e/ou competências e/ou poder decisório nas mãos de entidades específicas no “centro” (governo central, agência central etc.) e descentralizar é deslocar esses recursos do “centro” e colocá-los em outras entidades específicas (os entes descentralizados), verifica-se que

a primeira tem sido identificada como antidemocrática, na medida em que ensejaria a possibilidade de dominação política. Contudo, não existe uma garantia prévia - intrínseca ao mecanismo da descentralização de que o deslocamento desses recursos implique a abolição da dominação. Deslocar recursos do “centro” para subsistemas mais autônomos pode evitar a dominação pelo “centro”, mas pode permitir essa dominação ao interior desse subsistema. Arretche (1996).

Itirapina tem uma experiência bastante elucidativa quanto a esta questão. Como foi dito no capítulo anterior, conforme a política administrativa adotada pelo poder executivo, a democratização se processa ou não. Dependendo do caráter mais ou menos democrático da administração local, maior ou menor é a dominação. Nos dez anos analisados, há um período em que, por exemplo, um novo Plano de Carreira do Magistério é elaborado e aprovado “a toque de caixa”, sem uma prévia discussão com os interessados, imposto de cima para baixo, ao gosto do mandatário, com perdas de direitos já conquistados, mas que,

por pressão política<sup>32</sup>, deixam de ser contestadas. Um outro exemplo, de caráter técnico, mas com conotação política, é a falta de explicitação de critérios nas questões básicas de atribuição de classes e aulas da rede de escolas, e o descumprimento das regras existentes, com ações casuísticas, ao sabor de interesses político-partidários. As fragilidades técnicas, como se observa, são muitas, porém contornáveis, menos problemáticas, se não envolvessem questões políticas. Estas, a meu ver, constituem-se no ponto nevrálgico do processo de municipalização do ensino no município de Itirapina. A classe docente também, refletindo um pouco a sociedade e o clima político municipal, coloca-se em duas posições: contra ou a favor do prefeito do momento e é neste contexto que são escolhidos os gestores do sistema e das escolas. Nos dez anos de municipalização, o sistema municipal vem sendo gerido por duas correntes políticas opostas, devendo cada uma delas, até por força daqueles que a apóiam, quase que obrigatoriamente interromper o que a outra iniciou e, quando se propõe uma mudança de postura, uma ação com imparcialidade e impessoalidade, causa estranheza, sendo necessário um trabalho de conscientização e de novas atitudes frente a esse radicalismo. Neste aspecto, há um processo em que o oprimido hospeda o opressor, como diz Paulo Freire.

O processo democrático é, portanto, uma aprendizagem que tem de ser exercitada e, gradativamente, incorporada às atitudes. Como afirma Paro (2001, p. 10),

a democracia é importantíssima no âmbito político; mas para efetivar-se de fato, como mediação de uma vida social norteada por princípios histórico-humanos de liberdade, ela precisa impregnar toda uma concepção de mundo, permeando todas as instâncias da vida individual e coletiva. Assim, embora vital, não basta haver regras que regulem pelo alto, fazendo o ordenamento jurídico político da sociedade. É preciso que cada indivíduo pratique a democracia.

No que se refere ao funcionamento dos Conselhos Municipais, nestes dez anos, pode-se observar uma melhoria na qualidade da participação dos conselheiros. O Conselho de Acompanhamento do Fundeb, por exemplo, vem demonstrando uma atuação qualitativamente melhor e isto se verifica a partir da não participação do secretário de educação como membro, fato que lhe deu maior autonomia e liberdade de ação e expressão.

Na verdade, porém, fica evidente que a gestão municipal ainda está longe de ser verdadeiramente democrática. Mas a gestão estadual o é? No município os gestores são

---

<sup>32</sup> A pressão política é aquela que se estabelece nas entrelinhas do discurso, como por exemplo: “é melhor ser favorável ao Plano porque afinal você está com uma classe, está trabalhando, não? Pior seria se estivesse desempregada...” Ou, “É melhor concordar porque afinal, de que adianta ser contra?”

nomeados em comissão, o que representa a negação de uma prática democrática, contudo, os do sistema estadual, ainda que por concurso, como avalia Paro, *são democraticamente escolhidos apenas do lado dos candidatos ao cargo, com (certa) igualdade*. Nas palavras do autor, *o diretor escolhe a escola, mas nem a escola nem a comunidade podem escolher o diretor*. Não desejo com isso, justificar a forma autoritária de se escolher a equipe gestora do município. Entendo que isso acontece porque a escola pública, tanto a estadual quanto a municipal, como aponta Paro (2008, p. 22), *está inserida numa sociedade autoritária, que organiza suas instituições com vistas a relações verticais, de mando e submissão, em detrimento das relações horizontais, de cooperação e solidariedade*, e Itirapina é um bom exemplo disso. O autor cita a escola pública estadual paulista como sendo praxe as suas condições precárias em matéria de prédios e equipamentos, com classes abarrotadas, falta de recursos didáticos de toda ordem. Afirma ainda que esses condicionantes materiais pesam na promoção do autoritarismo, pois nesta situação, há dificuldade para se estabelecer relações dialógicas entre essa classe superlotada e o professor desestimulado, sem nenhum assessoramento pedagógico, com a deficiente formação profissional e o baixo nível de vida proporcionado por seu salário. O município, no meu ponto de vista, por outro lado, tem mais chance de manter uma rede de escolas em melhores condições físicas porque será sempre menor do que a gigantesca rede estadual, está próximo delas e de seus usuários e, por isso mesmo, pode otimizar os recursos e aplicá-los de forma mais adequada.

Na questão: *“Com relação às variáveis que interferem no processo de municipalização, estas têm representado entraves ou possibilidades de melhorias no contexto da educação?”*, revejo o pensamento de autores que tratam do tema e passo a analisar a situação concreta do município.

Com todas as ponderações favoráveis e desfavoráveis à descentralização, no que tange às possibilidades ou não de solução dos problemas educacionais brasileiros, unidas à visão dos envolvidos no processo em pauta, verifica-se que as variáveis são muitas, para o bem e para o mal, e no caso de Itirapina, pesa um forte elemento desestabilizador da balança: a pressão política das forças conservadoras dos municípios de pequeno porte. Ao contrário dos que crêem que

quanto menor o agrupamento humano maior a possibilidade de uma mudança de qualidade do poder, de modo que, no limite, ele perderia seu caráter de dominação para se tornar visível, contestável e destituível, da

mesma forma que um pai pode tyrannizar um filho, num pequeno grupo doméstico, o prefeito ou o mandão local de uma pequena cidade pode tyrannizar sua “comunidade”, mais facilmente do que uma metrópole, pois naquela, onde todos se conhecem, nem mesmo existe um espaço (geográfico e social) onde alguém possa se esconder ou passar despercebido. (SENNETT, 1981, p. 271-3)

Este, portanto, é o ponto nevrálgico, que interfere negativamente no processo da municipalização do ensino em Itirapina, sem dúvida alguma. A cada mudança de governo municipal, aliada ao perfil de cada novo administrador, paira a insegurança dos envolvidos, desestabilizando, assim, a continuidade das políticas que, comumente, são caracterizadas como de Governo e não de Estado. Mais uma vez, fica reforçada a necessidade do incremento dos mecanismos que fortaleçam a sociedade em direção à vivência democrática. Contudo, não se pode achar, simplesmente, que a descentralização gera essas mazelas, pelo contrário, esse processo pode ser muito educativo, já que da mesma forma que existe a possibilidade da opressão, existe também a de uma pressão mais de perto, podendo haver uma alteração mais rápida da situação.

Uma outra variável que interfere, positiva, ou negativamente, é a situação financeira de cada município, da sua arrecadação. Esta variável faz toda a diferença. Um município com baixa arrecadação, por exemplo, terá os recursos do Fundeb, que são proporcionais ao número de alunos atendidos, o que pode significar um ganho entre o valor retido e recebido do fundo, porém é necessário também, para cobrir os gastos de manutenção e investimentos, contar com os outros impostos e transferências, no percentual constitucional de 25% destinados ao ensino. Se estes forem de pouca monta, o município terá dificuldades. No caso de Itirapina, ficou demonstrado no capítulo anterior, ser esta uma variável que vem interferindo positivamente no processo, pois a diferença entre o que é retido e o que é devolvido é muito significativa. Aliado a isso, o nível de arrecadação dos outros impostos que não incidem no Fundo, tem auxiliado no financiamento.

Uma terceira, mas não menos importante variável a interferir na qualidade dos serviços educacionais descentralizados é a existência ou não de condições técnicas e isto implica em pessoal capacitado, aparelhamento e organização do órgão responsável pela educação, que, no geral, os municípios pequenos não dispõem. Realmente, este é um entrave, pois muitos, na ânsia de receber mais recursos, buscam, a qualquer custo, o maior número de alunos, passando, da noite para o dia, numa “canetada” de gabinete, a assumir um número de alunos além de sua capacidade. Itirapina não foi diferente nas dificuldades enfrentadas, contudo, houve vontade política, aliada à disposição e o compromisso de

enfrentamento ao desafio que se impôs, buscando sua qualificação junto à secretaria estadual, órgãos representativos como a UNDIME e UPCME, universidades, empresas privadas, construindo assim, um percurso com avanços e recuos, na perspectiva de alcançar a qualidade técnica e exercer, em tudo o que lhe compete, a sua prerrogativa de ente autônomo que é. Considerando o aluno o objetivo maior de todas as ações, razão da existência de todo o aparelho de gestão, esta variável tem tido um peso positivo em Itirapina.

A Secretaria Municipal de Educação conta, nesse período analisado, com uma estrutura administrativa pequena, mas com pessoal com formação adequada para os cargos, nem todos ocupados.

No seu organograma, constam os seguintes cargos ocupados:

- Secretário Municipal – 01 (nível superior)
- Assessor de Secretaria – 01 (nível superior)
- Chefe de Divisão de Administração – 01 (nível superior com pós-graduação)
- Supervisão de Ensino – 01 (nível superior)
- Seção de Administração – 02 (nível médio)
- Direção de escolas da educação infantil – 01 (nível superior)
- Direção de escolas de ensino fundamental – 07 (nível superior)
- Coordenação pedagógica – 07 (nível superior)

Para se responder à 4ª questão: *Podemos considerar a municipalização do ensino, segundo a experiência de Itirapina, de descentralização da educação ou de desconcentração?*, é necessário recuperar o significado dos termos descentralização e desconcentração, constante no capítulo inicial do trabalho.

Segundo os autores mencionados, Rivas e Casassus, a descentralização da educação é a delegação de maior poder à unidade local, buscando mais eficiência administrativa, racionalização de recursos e também um currículo mais afinado com as particularidades regionais. É um processo que procura assegurar a eficiência do poder local, num movimento de baixo para cima, trazendo consigo a idéia de maior participação, de democracia. A desconcentração, por sua vez, refletiria um movimento inverso, de cima para baixo, visando assegurar a eficiência do poder central. É o descongestionamento do

órgão central, por meio da distribuição de tarefas para os órgãos locais, mantendo ainda concentrado o poder de decisão.

Silva Junior, que avalia a descentralização educacional ocorrida com a municipalização do ensino nos anos 1990, como desconcentração, aponta que, no Brasil, a descentralização se dá na execução, jamais na elaboração da política e avaliação educacionais para contingenciar o financiamento e, então, acompanhar os resultados do processo para intervir na aparente autonomia da escola com cursos de formação continuada (estruturada de forma centralizada, como demonstra a portaria 1.403/2003, que cria o Sistema Nacional de Certificação de Professores e Formação Continuada) (SILVA JR., 2004, p. 80). As pesquisas de muitos autores e atores sociais flutuam, entre, de um lado, ser a descentralização do que já fora definido de forma centralizada (a municipalização na forma organizativa da desconcentração), e, de outro, a descentralização do fazer educacional dos atores locais, sem, contudo, desconsiderar a unidade política e cultural do país (a municipalização como expressão específica no município de um sistema nacional de educação).

Tendo em vista as definições e as considerações de que as experiências de transferência de poder do nível central para o local passam por dois momentos, sendo o primeiro de desconcentração e o segundo, de descentralização, vemos isso se refletir no processo de municipalização em Itirapina. O que, num primeiro momento, caracteriza-se por uma desconcentração administrativa, com a transferência de responsabilidades na execução da oferta educacional pelo município, no decorrer dos anos, verifica-se que a descentralização passa a se concretizar e a autonomia deste ente federativo vai se consolidando. Contudo, o que pode ser motivo de questionamento é o valor qualitativo que esta descentralização agrega aos serviços educacionais, razão pela qual esta pesquisa se dá.

A transferência de poder da instância estado/município de certa forma é uma realidade hoje, embora esta descentralização tenha sido definida de forma centralizada, como afirma João dos Reis, e tenhamos ainda muito que aprender até o pleno exercício deste poder. Um simples exemplo pode dar a dimensão da dificuldade que se tem em exercer a autonomia decorrente da descentralização: um sistema municipal de ensino não necessita seguir as determinações do Conselho Estadual de Educação e sim do Conselho Municipal, porém, o ranço autoritário impregnado nas nossas instituições e em nós não nos deixa vivenciar plenamente a autonomia que a lei confere aos municípios. Ficamos, então, à espera que determinações venham de fora para serem cumpridas. Sendo assim, verifica-

se que realmente o processo se inicia com a desconcentração e, aos poucos, é possível que a descentralização se estabeleça, desde que as condições favoráveis ao processo democrático se instalem e, para isso, é necessário o permanente exercício da participação. Durante a pesquisa, foi possível constatar que, em muitos aspectos, a descentralização de fato ocorreu, fenômeno comprovado por todas as leis e decretos criados de acordo com as necessidades locais e do próprio sistema municipal. Muitas das ações implementadas viabilizaram a descentralização do poder central dentro do próprio município para a escola, iniciando, a partir de capacitação dos seus gestores para um trabalho de construção do seu próprio projeto político pedagógico. Neste aspecto também, os passos são tímidos ainda, mas já se fazem presentes na pauta das discussões da comunidade escolar. A participação dos Conselhos em alguns momentos de tomada de posição e decisões, ainda que com acanhados passos, tem demonstrado que é possível a delegação do poder a outras instâncias mais particulares.

Na questão financeira, as escolas têm administrado os recursos que recebem por transferência da FNDE, cujo Programa Dinheiro Direto na Escola tem lhes trazido um aprendizado de como gastá-lo com a participação da comunidade escolar. Os demais recursos, de manutenção e compra de materiais e equipamentos, são também de decisão colegiada, porém a efetivação das compras e contratações de serviço é feita de forma centralizada na Prefeitura. Em outras questões, como as referentes a projetos a serem implantados, novos cursos, vagas, critérios de seleção, atualmente vem sendo definidas em nível dos Conselhos.

Novamente, evoco Anísio Teixeira, que nos dá a dimensão do significado da descentralização, quando se pensa nela como fator desencadeante da educação democrática, dotada de autonomia: a descentralização política e não meramente técnico-administrativa. É sob aquele aspecto que as condições democráticas mais abrangentes são decisivas para uma real descentralização e autonomia.

### **1.1 Avanços e recuos nos dez anos de municipalização: em que medida o proclamado se efetiva no real?**

Quanto à 5ª questão: *Nos dez anos de municipalização do ensino em Itirapina, o que pode ser considerado como avanço?*, trago, em primeiro lugar, o meu ponto de vista, já que acompanho o processo desde o seu início. Sem deixar de lado o que pensam os

estudiosos do assunto, bem como as muitas pesquisas já realizadas sobre a municipalização do ensino nos diferentes municípios, penso que o maior avanço foi o de se dar, a quem acredita que é possível oferecer educação de boa qualidade a todos que a ela têm direito, a oportunidade de fazê-lo e bem feito, já que esse poder foi dado ao município. Penso que ficar esperando do Estado, distante dos problemas locais, a sua solução, é no mínimo angustiante, face à difícil situação em que se encontra a escola de seu sistema: classes numerosas, número gigantesco de professores, sem dar a todos e, principalmente aos mais desprovidos de uma boa formação, condições de melhoria na sua atuação, ainda que tenha todas as condições técnicas, enfim, entraves que, ao contrário do que vem acontecendo no município de Itirapina, e certamente em outros também, não tem conseguido superar.

Quanto à 6ª e derradeira questão, que coloca em xeque a validade de toda essa discussão: *Afinal, para a melhoria da educação brasileira, a questão descentralizar ou centralizar é uma verdadeira ou uma falsa questão?*, consideremos o seguinte:

Sabemos que a educação de boa qualidade, ponto de chegada das ações dos governos, sejam eles federal, estadual ou municipal, pelo menos proclamado desde os primórdios da nossa história, será aquela que cumprir com os propósitos de formar uma sociedade engajada aos avanços do mundo contemporâneo, com sustentabilidade e consciência dos seus direitos e responsabilidades com o planeta e tudo o que nele está inserido. Esta educação pode e deve ser oferecida por qualquer instância governamental, não importando, portanto, qual delas é a mais indicada para o exercício desta função, pois afinal, vivemos em uma república federativa e nela está implícito o compromisso de cada ente federado em resolver os problemas concernentes a cada instância. O Brasil, como ficou visto no início deste trabalho, tem uma dívida muito grande para com o seu povo, no que tange à educação. O regime centralizado não conseguiu resolver esta questão, assim como a tentativa de descentralização, desde o ato adicional, também se viu frustrada. Sabemos, pelas pesquisas já realizadas, sobre a descentralização/municipalização do ensino, em especial nos Municípios do Estado de São Paulo que, na sua maioria, não lograram bons resultados, porém, sabemos também que as variáveis do processo são muitas e diferenciadas. Não se pode afirmar que a centralização ou a descentralização, por si só, seja causa e conseqüência de uma boa educação, ou que o que está havendo nos processos de municipalização caracteriza-se por uma desconcentração administrativa. No meu ponto de vista, existe a possibilidade de se descentralizar a gestão, incluindo aí os aspectos técnico-administrativos e políticos, mas esta só será concretizada se houver as

condições para isso e essas condições são factíveis, como procurei demonstrar neste trabalho. Conforme a experiência de Itirapina, é possível afirmar que a descentralização da educação trouxe mais benefícios que problemas. Trouxe, por exemplo, melhores condições físicas para as escolas e, se comparadas com as da rede estadual, a diferença neste aspecto se acentua: menos alunos por classe, mais funcionários por escola, melhor manutenção, mais materiais e equipamentos, maior suporte às ações das escolas, acompanhamento efetivo dos alunos com dificuldades de aprendizagem e atendimento individualizado aos portadores de necessidades especiais, com uma real inclusão; maior atenção aos profissionais do magistério, tanto no aspecto de formação continuada, como no cuidado e atenção com o seu trabalho e suas dificuldades, além de maior participação destes nas decisões, ainda que bem menor do que uma plena gestão democrática, mas certamente muito maior do que a que o nível estadual permite.

O município está, nos diversos aspectos, exercendo seu poder de decidir e de agir. Ampliou, para além do núcleo comum obrigatório do ensino fundamental, a parte diversificada da matriz curricular, no atendimento às necessidades de cada escola, visto estarem elas inseridas, mesmo no município pequeno, em localidades diferentes, com demandas diferenciadas, que exigem encaminhamentos também diferenciados.

Itirapina é um município de pequeno porte, porém muito bem localizado e próximo a universidades públicas e privadas, das quais se tem procurado absorver um pouco daquilo que elas têm para oferecer: cursos para professores, gestores, profissionais das artes (música, dança, artes marciais)<sup>33</sup> com parcerias que viabilizaram um currículo ampliado nas escolas, valorização do magistério e novos horizontes para os alunos. O município está oferecendo oportunidades para a classe mais pobre, nunca imaginada possíveis por essa camada da população. Está pondo em prática o ideal de se promover a equidade e isso já tem um grande mérito.

O sistema municipal de ensino consegue se desvencilhar do engessamento burocrático que caracteriza a rede estadual. Tem flexibilidade e agilidade para redirecionar os encaminhamentos, seja de ordem administrativa, pedagógica e política. É isso que faz a diferença. Entre os problemas, que não são poucos, e os sucessos, que também não o são, fica-se com um saldo muito positivo que poderá, com a experiência do percurso, se tornar de excelência.

---

<sup>33</sup> A matriz curricular das escolas de tempo integral integra os anexos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da municipalização, ao longo do período em que se processou, foi motivo de inquietação e ao mesmo tempo de muito entusiasmo pelo desafio que significou para os envolvidos. Parecia-me algo complexo e a minha preocupação maior estava voltada ao nível da sua operacionalização, representando um desafio de cunho financeiro. Ao lidar, como secretária da educação, em duas gestões distintas, não consecutivas, com a educação infantil já sob a responsabilidade do município e, a seguir, com a implantação do processo de municipalização do ensino fundamental, deparei-me com outras questões, sobre as quais tive de aprender aos poucos para, na busca de encaminhamentos e soluções administrativas, responder aos problemas educacionais que se apresentavam cotidianamente. Ao mesmo tempo, para administrar com eficiência os recursos da educação do município, recorri aos cursos e assessorias, e, gradativamente fui me inteirando da problemática e suas possíveis alternativas de enfrentamento.

Ressalto que em todo esse processo, a minha posição não era apenas de uma gestora no sentido empresarial, que tem de fazer funcionar uma máquina, mas, durante todo o tempo estava muito presente a educadora, com uma experiência acumulada de 25 anos de magistério, que tinha o sonho de poder intervir nos velhos problemas educacionais para o seu efetivo equacionamento.

A visão que começara a desenvolver, calcada na prática cotidiana, entretanto, era carente de teoria, que pudesse trazer um conhecimento menos superficial e de senso comum de toda a problemática em que estava envolvida. Faltava-me, pois, alguma coisa muito essencial: pensar de maneira sistemática, embasada num referencial teórico, numa pesquisa de caráter científico, com apoio institucional de uma universidade.

É a partir dessa necessidade que vem então a decisão de fazer o mestrado e estudar essa temática e, na medida em que vou me aprofundando e conhecendo o pensamento dos autores que já se debruçaram sobre a questão, sob as perspectivas históricas, filosóficas, políticas e sociais, nas leituras, nas aulas, nos debates com colegas, com o orientador e com os profissionais envolvidos na educação municipalizada, as questões vão se tornando mais complexas. Surgem problemas onde eu não pensava existirem, porém no âmago dessa prática um nexos com a teoria começa a se estabelecer,

numa relação dialética, de forma que, a visão dicotômica de teoria e prática passa a ser substituída por uma *práxis educativa* que a qualificação em nível de mestrado me proporcionou. O exercício de análise da realidade, à luz do conhecimento construído com os estudos durante o curso, representou a forma privilegiada para o desenvolvimento de uma atitude reflexiva, que pôde acrescentar mais significado à problemática em questão.

Assim, para todas aquelas questões que foram crescendo ao longo do curso, num primeiro momento, a tentação é dar-lhes uma resposta *científica*. No final do trabalho, entretanto, pode-se dizer que para algumas questões é possível apresentar uma conclusão, mesmo que provisória, (mas que, de alguma forma, significa um avanço). Outras questões talvez não tenham ainda atingido um nível de conclusão, mas apenas o trabalho tenha servido para formulá-las de maneira mais fundamentada. Outras surgem no decorrer da própria pesquisa. Muitas ficam em aberto, solicitando a continuidade dos debates, das pesquisas, pois não são temas que se fecham, mas que se abrem em novas possibilidades de tratamento e abordagens.

No que se refere à gestão, por exemplo, em termos de eficiência administrativa e pedagógica, fica reforçada a convicção de que a municipalização do ensino, apesar de suas contradições, pode apresentar melhores resultados para a educação do que o modelo estadualista existente até então. Tem maior agilidade para implementar suas políticas e para coordenar as ações, visto que o gestor está próximo de sua rede de escolas e dos seus usuários. Na medida em que as necessidades vão surgindo, é no núcleo descentralizado que vão sendo atendidas mais rapidamente, com mais eficácia e com maior racionalização nos gastos. A burocracia é bem menor no sistema municipal do que no sistema em que o gestor é o estado. As excelentes condições das escolas municipais de Itirapina, tanto materiais quanto humanas, são a evidência dessa afirmação. Pode-se dizer que a descentralização da gestão interfere positivamente na qualidade dos serviços educacionais prestados, ainda que, por se tratar de um município pequeno, possa encontrar dificuldades técnicas. Se o que há realmente é a descentralização ou apenas uma desconcentração administrativa, fica para mim uma dúvida: Por um lado, o discurso acadêmico afirma não ter havido descentralização e sim desconcentração nos processos de municipalização da educação, já que a transferência de incumbências do poder central para instâncias descentralizadas visou o descongestionamento burocrático e uma racionalidade da máquina administrativa, porém o poder de decisão manteve-se concentrado. Por outro lado, a experiência da municipalização da educação em Itirapina deu ao município, em alguns aspectos, o poder

de decisão, sendo as leis municipais aprovadas e definidas por uma vontade política local, evidentemente, com o cuidado de não contrariar nem a Constituição Federal, nem a LDB. Diante disto, esta é mais uma questão que demanda, no meu entender, mais estudos e mais discussões.

Considerando ainda, na questão da descentralização, a contradição que se estabelece entre o caráter descentralizador da LDB e o ultra centralizador da meta 26 do Plano Nacional da Educação para o ensino fundamental, nas conclusões de Ivan Valente, é mais uma entre tantas evidenciadas na história educacional brasileira, praticada pelas classes dominantes. Não se criou um sistema nacional de educação, no qual as políticas adquiririam uma unidade, questão historicamente bastante debatida quando das discussões sobre a quem deve recair a responsabilidade pela educação. Se por um lado, a descentralização da educação pode, como ocorreu, ocasionar a fragmentação, seria necessária a construção de *um verdadeiro sistema nacional de educação*, como afirma Valente (2001, p. 21). Em seu lugar, aprova-se, como alternativa, o sistema nacional de avaliação.

Quanto ao pressuposto de que a descentralização supõe mais democracia, mais autonomia, fica demonstrado que, como já disse Azanha, a simples associação dos termos não garante por si só que isso se efetive na prática. De fato, a concretização desse ideal democrático não depende da gestão ser descentralizada ou não. A experiência de Itirapina, durante o período em que se processa a municipalização do ensino, confirma essa assertiva. A democratização da gestão da educação implica na superação de processos centralizados de decisão e na vivência da gestão colegiada, o que, na prática ainda se apresenta muito incipiente tanto no sistema municipal como no estadual de São Paulo. Os conselhos têm essa função, que precisa ser mais exercitada, porém não será algo a ser dado e sim construído, ficando ao sistema municipal a incumbência de encontrar os mecanismos que viabilizem esse percurso. Esta questão, portanto, se inclui entre aquelas que necessitam de mais estudos e debates.

Na questão da autonomia, fica evidente que uma gestão descentralizada oferece maiores condições de desenvolver a autonomia dos sujeitos, já que descentralizar implica uma pluralidade e nessa diversidade, é possível a construção de atitudes autônomas, mais do que numa gestão verticalizada. Na tradição autoritária em que a sociedade brasileira se erigiu, e Itirapina não foge à regra, a construção da autonomia constitui-se num objetivo a ser perseguido.

No que tange à qualidade, fica evidente na pesquisa que os conceitos, as concepções e representações não são consensuais e, portanto, a sua análise deve se dar numa perspectiva polissêmica. Sobre os elementos que compõem a dimensão das condições para uma educação de qualidade, segundo pesquisas, destaca-se a questão do custo/aluno. Percebe-se, pelos dados apresentados, que esse custo tem crescido e hoje, após a vigência do Fundeb, pode-se considerá-lo razoável.

A presente pesquisa trouxe-me, portanto, a oportunidade de reflexão e de confronto dos dados da experiência com os referenciais teóricos, representando um salto qualitativo na compreensão dos fenômenos a que me propus estudar. Em alguns aspectos, as teorias que motivaram a opção pela gestão descentralizada da educação são confirmadas e, em outros, fica a dúvida.

Quanto à temática do trabalho, acredito na sua relevância, visto que os dados levantados na pesquisa, aliados à sistematização das ações que se sucederam na implantação e funcionamento do sistema municipal, poderão ser úteis para muitos municípios do porte de Itirapina, tanto para terem-na como uma possibilidade, quanto para a criticarem, aperfeiçoando o que cada um já tem de concreto e, numa avaliação da sua realidade, possam decidir, com fundamento, a medida da sua participação na oferta da educação básica.

Como contraponto ao discurso acadêmico estabelecido, coloco a experiência de Itirapina, que considero, não obstante as dificuldades apresentadas, bem sucedida, para que, fomentando o debate, avancemos na construção da educação, descentralizada ou não, que queremos para todos os brasileiros. Para o próprio município analisado, penso que o trabalho servirá para o seu auto-conhecimento e para sua auto-avaliação, constituindo-se em mais uma fonte para pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRIÃO, T. Oferta do ensino fundamental em São Paulo: um novo modelo. **Educação e Sociedade**, v. 29, nº 102, p. 79-98, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v29n102/a0529102.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2008.

AMORIM, I. F. de. **Reflexões críticas sobre os sistemas apostilados de ensino**. 2008. 191 f. Dissertação de mestrado – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara.

APEOESP. **A municipalização do ensino em São Paulo**. Ação educativa e APEOESP, 2001.

ARELARO, L.R. A municipalização do ensino no estado de São Paulo: antecedentes históricos e tendências. In: OLIVEIRA, C. et al. **Municipalização do ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 61-90.

ARELARO, L.R. (1997) **Para onde vai a educação infantil no Brasil?** Disponível em <http://www.sbpcnet.org.br/fccfor/conf4.htm>. Acesso em 08 de janeiro de 2009.

ARRETCHE, M. **Mitos da descentralização**: maior democracia e eficiência nas políticas públicas? Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, 1996. v. 11, n. 31, p. 44-66.

AZANHA, J. M. P. **Educação**: temas polêmicos. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

AZANHA, J. M. P. **Uma idéia sobre municipalização do ensino**. Estudos Avançados, São Paulo, 1991. v. 5, nº 12, p.61-68.

BACCHETTO, S. **Reforma organizacional do setor educacional público**: os projetos existem. FUNDAP. Disponível em: <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/TextosTecnicos/textec2.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2008.

BARROSO, J. O estudo da autonomia da escola: da autonomia decretada à autonomia construída. In: BARROSO, J. (Org.). **O estudo da escola**. Porto: Porto Editora, 1996. p. 167-189.

BOAVENTURA, E. M. A educação na Constituinte de 1946. In: FÁVERO, O. (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 191-199.

BOBBIO, N. **A teoria das formas de governo**: pensamento político. Brasília: Editora UNB, 1988.

BOBBIO, N. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. V. 1 e v. 2. Brasília: Editora UnB, 1997.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BORGHI, R. F. **Municipalização do ensino e valorização do magistério no interior paulista**. 2005. 191 f. Tese de Doutorado - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista. Araraquara.

BRANDÃO, C. da F. **LDB: passo a passo: diretrizes e bases da educação nacional** (lei nº 9394/96, comentada e interpretada, artigo por artigo). São Paulo: Editora Avercamp, 2005.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Pradime: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação Básica**. Brasília, DF, 2006.

BUENO, M. S. S. Descentralização e municipalização do ensino em São Paulo: conceitos e preconceitos. In: MARTINS, A. M.; OLIVEIRA, C.; BUENO M. S. S. (orgs.). **Descentralização do Estado e Municipalização do Ensino: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2004. p. 177-192.

BUFFA, E. O público e o privado na educação brasileira no século XX. In: STEPHANOU, M.; BASTOS, M. H. (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 53-67.

CALLEGARI, C. (org.). **FUNDEB financiamento da educação pública no Estado de São Paulo**. São Paulo: Ground: APEOESP, 2008.

CARBONARI, F. J. Municipalização do ensino: das velhas práticas às novas perspectivas. In: MARTINS, A. M.; OLIVEIRA, C.; BUENO M. S. S. (orgs.). **Descentralização do Estado e Municipalização do Ensino: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2004. p.211-223.

CASASSUS, J. **Tarefas da educação**. Campinas: Autores Associados, 1995.

CASTANHA, A. P. **O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império: descentralização ou centralização?** 2007. 562 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos.

CASTORIADIS, C. **A Instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CASTORIADIS, C. **Feito e a ser feito: as encruzilhadas do labirinto**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

CHIZZOTTI, A. A constituinte de 1823 e a educação. In: FÁVERO, O. (org.) **Educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 31-47.

CUNHA, L. A. **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

CURY, C. R. J. A educação na revisão constitucional de 1926. In: FÁVERO, O. (org.) **Educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 81-107.

CURY, C. R. J. **Gestão democrática da educação: exigências e desafios**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, São Bernardo do Campo, 2002. v. 18, n. 2, p. 163-174, jul./dez.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C., AGUIAR, M. A. (orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000.

DOURADO, L.F.; OLIVEIRA, J. F. de; SANTOS, C. de A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições**. Brasília DF: Inep/MEC, 2007. Acesso em 05 de jan. 2009.

FREITAS, L. C. de. **Ciclos, seriação e avaliação: confronto de lógicas**. São Paulo: Moderna, 2008.

GADOTTI, M. **Ação pedagógica e prática social transformadora**. Educação e sociedade, v. 1, nº 4, p. 5-14, set. 1979.

GADOTTI, M. **Da municipalização do ensino ao sistema único e descentralizado da educação básica**. In: ENCONTRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINAS, 21 de junho de 1996.

HORTA, J. S. B. A educação no Congresso Constituinte de 1966-7. In: FÁVERO, O. **A educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 201-239.

KANT, I. Resposta à pergunta: Que é “esclarecimento”? (Aufklärung). In: KANT, I. **Textos Seletos**. Petrópolis: Vozes, 2005.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. Goiânia: Alternativa, 2001.

MACHADO, L. M. Autonomia administrativa, financeira, poder local e políticas educacionais: uma análise a partir de artigos de Anísio Teixeira. In: MARTINS, A. M.; OLIVEIRA, C.; BUENO M. S. S. (orgs.) **Descentralização do Estado e municipalização do ensino: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2004. p. 85-112.

MAIA, Maurício Holanda. **Avaliação técnica do plano nacional de educação**. Brasília: Centro de Documentação e Informações, Coordenação de Publicações, 2004.

MANCUSO, M. I. R. **A cidade na memória de seus velhos: Estudo sobre São Carlos, Itirapina e arredores**. 1998. 241 f. Tese de doutorado em Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MARTINS, A. M. **Autonomia da escola: a (ex)tensão do tema nas políticas públicas.** São Paulo: Cortez Editora, 2002.

MARTINS, A. M. Autonomia e educação: a trajetória de um conceito. **Cadernos de pesquisa**, n. 115, p. 207 – 232, março. 2002.

MELCHIOR, J. C. de A. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 1997.

MINTO, L. W. **As reformas do ensino superior no Brasil: o público e o privado em questão.** Campinas: Autores Associados, 2006.

MOACYR, P. **A instrução e as províncias: subsídios para a História da Educação no Brasil - 1835 - 1889.** São Paulo: Cia Editora Nacional, 1939-1940.

MORAN, J. M.; BERHENS, M. A.; MAZETTO, M. T. **Novas tecnologias e mediação pedagógica.** Campinas: Papirus, 2006.

NAGLE, J. **Educação e Sociedade na Primeira República.** Rio de Janeiro: DP&A editora, 2001.

NOGUEIRA, M. A. **As possibilidades da política: idéias para a reforma democrática do Estado.** São Paulo: Paz e Terra, 1998.

NOGUEIRA, M. A. Entre o local e o global. In: MARTINS, A. M.; OLIVEIRA, C.; BUENO M. S. S. (orgs.). **Descentralização do Estado e Municipalização do Ensino: problemas e perspectivas.** Rio de Janeiro: DP&A editora, 2004. p. 13-28.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática.** São Paulo: Cortez Editora, 2005.

NOSELLA, P. **A escola de Gramsci.** São Paulo: Cortez Editora, 2004.

O'DONNELL, G. Hiatos, instituições e perspectivas democráticas. In: REIS, F. W.; O'DONNELL, G. (org.) **Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas.** São Paulo: Vértice, 1988. p.75-90.

OLIVEIRA, C. de. A Emenda Constitucional 14/96 e os municípios paulistas: algumas implicações. **Comunicações**, Piracicaba, 1998. v. 5, n. 2, p. 112-124.

OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (orgs). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da Constituição Federal e da LDB.** São Paulo: Xamã, 2007.

OLIVEIRA, R. P. A educação na Assembléia Constituinte de 1946. In: FÁVERO, O. A **educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988.** Campinas: Autores Associados, 2005. p.153-189.

PARO, V. H. **Escritos sobre educação.** São Paulo: Xamã, 2001.

PARO, V. H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 2008.

PINHEIRO, M.F. O público e o privado na Educação: um conflito fora de moda? In FÁVERO, O. **A educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 255-291.

PRADO Jr., C. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

RIOS, T. A. A autonomia como projeto: horizonte ético-político. In: BORGES, A. et al. (Org.). **A autonomia e a qualidade do ensino na escola pública**. São Paulo: FDE, (Série Idéias, n. 16). 1995.

RIVAS, R. **Política de descentralización em la educación básica y media en América Latina: estado del arte**. Santiago (Chile): United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Unesco)/Red Latinoamericana de Información en Educación, 1991.

ROMANELLI, O. O de. **História da Educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2006.

SACRISTÁN, J. G. **O currículo: uma reflexão sobre a prática**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SAVIANI, D. A política educacional no Brasil. In: **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVA, I. C. F. **A (Re)invenção da municipalização do ensino: o avesso e o direito na representação social dos responsáveis pela gestão do ensino fundamental público no Município**. 2003. 239 f. Tese de doutorado - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas.

SILVA, I. C. F. Municipalização do ensino: o avesso de um direito. In: GIUBILEI, S. (org.). **Descentralização, municipalização e políticas educativas**. Campinas: Alínea, 2001.

SILVA JR., J. dos R. O papel político da municipalização educacional na construção dos novos traços da sociedade civil na década de 1990. In: MARTINS, A. M., OLIVEIRA, C. e BUENO M. S. S. (orgs.). **Descentralização do Estado e Municipalização do Ensino: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2004. p. 57-83.

SILVA JR., J. dos R. **Reforma do Estado e da educação no Brasil de FHC**. São Paulo: Xamã, 2002.

SOUZA, A. R. Reformas educacionais: descentralização, gestão e autonomia escolar. **Educar**, Curitiba, n. 22, p. 17-49, Editora UFPR, 2003.

SOUZA, P. R. **A revolução gerenciada: educação no Brasil, 1995-2002**. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

SUCUPIRA, N. O ato adicional de 1834 e a descentralização da educação. In: FÁVERO, O. **A educação nas Constituintes brasileiras 1823 – 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 55-67.

TEIXEIRA, A. **Educação não é privilégio**. 4ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

TEIXEIRA, A. **Educação no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1976.

TEIXEIRA, E. C. **O Local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. São Paulo: Cortez, 2001.

VALENTE, I. Colóquio sobre a proposta de emenda à Constituição n.º 233-A. São Paulo: PUC-SP; **Ação Educativa**, 1997.

VALENTE, I. **Os “fundões” e a municipalização imposta: Uma análise da política de FHC para o ensino fundamental** Ivan Valente - agosto/97 Disponível em [http://www.ivanvalente.com.br/CN02/download/dow\\_list.asp?pagina=2](http://www.ivanvalente.com.br/CN02/download/dow_list.asp?pagina=2). Acesso em: 06 de jan. 2009.

VALENTE, I. **Plano Nacional de Educação**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2001.

VENÂNCIO FILHO, A. A educação na Constituinte de 1890-1891 e na revisão constitucional de 1925-1926: comentários. In: FÁVERO, O. **A educação nas constituintes brasileiras 1823 - 1988**. Campinas: Autores Associados, 2005. p. 109-117.

## PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

GUARIENTO, A. **Relato de sua história: de 1883 a 1936**. São Paulo: Editora Ave Maria Ltda, 1991.

ITIRAPINA, **Revista do Centenário: Paróquia de Santo Antonio de Pádua**. Evergraf, 1991.

VERLENGIA, V. **Itirapina de ontem, Itirapina de hoje**. Campinas: Editora Palavra Muda, 1987.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988. Brasília: Imprensa Nacional, 1997.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. **Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994**: Dispõe sobre a municipalização da Merenda Escolar.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SÃO PAULO. Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996. Institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental

SÃO PAULO. Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998. Disciplina a celebração de convênios objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF.

SÃO PAULO. Decreto nº 40.290, de 31 de agosto de 1995. Institui o Cadastramento Geral de Alunos do ensino de 1º e 2º Graus, das Secretarias de Estado e das Autarquias e dá providências correlatas.

SÃO PAULO. Decreto nº 40.473, de 21 de novembro de 1995. Institui o Programa de Reorganização das Escolas da Rede Pública Estadual e dá providências correlatas.

SÃO PAULO. Decreto nº 40.626, de 08 de janeiro de 1996. Autoriza a Secretaria da Educação a celebrar convênios com Municípios e Associações de Pais e Mestres para reforma, ampliação e/ou construção de prédios escolares.

SÃO PAULO. Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996. Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos.

SÃO PAULO. Indicação CEE nº 20/2002 - CEB – Aprovada em 22 de maio de 2002. Dispõe sobre a Competência do Sistema Municipal de Ensino.

SÃO PAULO. Indicação CEE nº 10/97 e Deliberação nº 11/97 de 30 de julho de 1997. Dispõe sobre os sistemas municipais de ensino e dá outras providências.

SÃO PAULO. Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação.

### **LEIS MUNICIPAIS**

ITIRAPINA. Lei nº 1709, de 18/03/97 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1722, de 28/05/97 - Institui o ensino fundamental no município e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1724, de 03/06/97 - Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1729, de 25/06/97 - Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

ITIRAPINA. Lei nº 1735, de 01/07/97 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da educação.

ITIRAPINA. Lei nº 1769, de 16/04/1998: Autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério Estadual prestando serviço junto ao Magistério, em igualdade de condições com os do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Fundamental do Município, eventual resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1770, de 16/04/1998 - Autoriza o Poder Executivo a repassar ao Professor Titular de Cargo Efetivo do QM Estadual, exercendo o cargo no Magistério Municipal de Professor Coordenador, a diferença salarial correspondente a 10 horas semanais advindas da Municipalização do Ensino Fundamental, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1771, de 16/04/1998 - Autoriza o Poder Executivo a garantir vaga aos profissionais do Quadro do Magistério Estadual que estavam lotados na extinta EEPG José Cruz, quando da municipalização do ensino fundamental e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1785, de 10/06/1998 - Cria e institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

ITIRAPINA. Lei nº 1798, de 04/11/1998 - Autoriza a denominação "Professora Aracy Leal Bernardi" a Escola Municipal, situada na Quadra 23, na Rua Ceci entre a Avenida Perimetral e a Rua Jaci, no Bairro Jardim Nova Itirapina, nesta cidade, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1824, de 13/08/1999 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itirapina a arcar com despesas dos aluguéis, referentes à locação de imóvel destinado à instalação de um anexo da EMEFI Professora Aracy Leal Bernardi, destinado ao reforço escolar de alunos do ensino fundamental, egressos do Lar Espírita de Itirapina, São Paulo e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1825, de 13/08/1999 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação.

ITIRAPINA. Lei nº 1829, de 30/09/1999 - Atribui denominação aos novos blocos da Escola Municipal de Educação Fundamental e Infantil Aracy Leal Bernardi e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1841, de 01/02/2000 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas do Município de Itirapina, visando a transferência de recursos financeiros para o pagamento de profissionais da educação e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1846, de 20/03/2000 - Dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar dentro do quadro de empregos permanentes dos servidores públicos municipais; Abre as vagas dos empregos permanentes e em comissão criados pela Lei número 1785 de 10 de junho de 1998; e aumenta o quantitativo de vagas de empregos permanentes, que específica e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 1896, de 30/05/2001 - Modifica a Lei 1.785/98, que trata do Plano de Carreira e Forma de Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2007, de 18/03/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação, referente à década 2003/2013, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2014, de 21/05/2004 – Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com o governo estadual de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Educação, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2039, de 24/01/2005 – Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2062, de 01/08/2005 – Autoriza a Prefeitura Municipal de Itirapina a firmar convênio com a ASSER – Associação de Escolas Reunidas LTDA, para execução de projetos psico-pedagógicos no município.

ITIRAPINA. Lei nº 2068, de 28/09/2005 – Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal assinar termo de cooperação com a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a ampliação do Programa Escola da Família.

ITIRAPINA. Lei nº 2086, de 13/12/2005 – Modifica a Lei 1896/2001, que trata do Plano de Carreira e forma de remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2141, de 15/09/2006 – Modifica a lei 2086/05 que trata do Plano de Carreira e forma de remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2154, de 28/12/2006 - Atribui denominação “DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI” ao Centro de Educação Integral, que atenderá alunos da Educação Básica, situado na rua Jaraguáçu, nº 580, no bairro Jardim Nova Itirapina, neste município, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2.197, de 28/03/2007 - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – do Município de Itirapina e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2.209, de 24/05/2007 – Cria a gratificação “Educador Presente” para os funcionários assíduos das Escolas Municipais e Departamentos afins, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2.243, de 18/01/2008 – Altera a Lei Municipal nº. 2.141, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2.250, de 01/02/2008 – Altera o quantitativo de vagas do emprego em comissão de diretor de escola, constante do anexo II da Lei Municipal nº 2.141, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências.

ITIRAPINA. Lei nº 2.281, de 05/05/2008 - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.037, de 22 de dezembro de 2004, modificando de EMEI para CEI – Centro de Educação Integral, a Escola “Hilda Barros”, localizada no Bairro Jardim Dos Eucaliptos, neste Município, e dá outras providências.

## **ANEXOS**

Lei número 1709 de 18 de março de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itirapina

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em atendimento à Lei nº 8.193 de 12 de julho de 1994.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será competente para:

I - Recusar recursos financeiros de órgãos federais e ou estaduais, para compra exclusiva de gêneros destinados à merenda escolar.

II - Propor à Comissão Municipal de Licitação, ou em sendo o caso, ao responsável pela aquisição de produtos alimentícios, métodos que assegurem a melhor escolha do produto a ser adquirido, bem como, selecionando a qualidade dos mesmos e indicando os fornecedores.

III - Inspicionar os alimentos nos armazéns e nas áreas de produção e a coleta de amostras, encaminhando para análise nos laboratórios providenciados, quando houver dúvida sobre a qualidade dos mesmos;

IV - Encaminhar pareceres para esclarecimento de ocorrências de infecção alimentar, cujas

suspensas recaiam sobre a merenda escolar servida;

V- Receber auxílio, recursos, ou subvenções destinadas ao Programa de Alimentação Escolar;

VI- Executar o controle de qualidade da merenda escolar, providendo orientação aos:

a) Produtores, quanto aos aspectos higiênicos-sanitários e de conservação;

b) Transportadores e distribuidores, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demoras indevidas;

c) Responsáveis pelo armazenamento, quanto aos meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

d) Professores e merendeiras, das escolas beneficiárias de Programa de Alimentação Escolar, sobre os meios que conservem o produto de forma adequada quando da estocagem e na forma de distribuição aos alunos;

e) Funcionários designados para as merendas, no preparo dos alimentos através de meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e ressaltando os hábitos alimentares dos alunos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - Um representante dos professores.

III - Um representante dos pais de alunos.

IV - Um representante do Sindicato Rural.

de Itirapina;

V - Um representante da Associação dos Produtores Rurais de Itirapina.

VI - Um representante da Câmara Municipal de Itirapina.

Parágrafo Único - Sua composição será designada pelo Prefeito Municipal e seus representantes serão nomeados através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, formando o núcleo de Controle de Qualidade.

Artigo 4º - Sua coordenação será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo ao coordenador:

I - Implementar ações para que o Conselho realize suas atribuições;

II - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação ou exoneração de componentes do Conselho, quando necessário;

III - Preparar e encaminhar, conjuntamente com os demais integrantes do Conselho, os documentos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como aqueles referentes aos resultados de inspeção e de análise dos alimentos;

IV - Articular-se com laboratórios contratados ou credenciados para executar o controle de qualidade dos alimentos adquiridos.

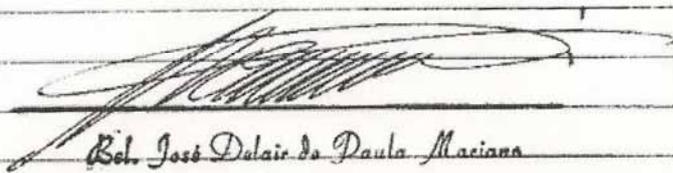
Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar articulará suas atividades em observância aos Programas instituídos pela Fundação de Assistência do Estudante - FAE e pelo programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Artigo 6º - As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão

remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público.

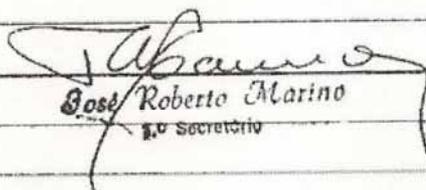
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapina,  
18 de março de 1997.

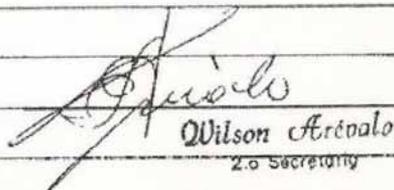


Bel. José Delair da Paula Maciana  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itirapina, na data supra.



José Roberto Marino  
1.º Secretário



Wilson Arévalo  
2.º Secretário

Lei número 1722 de 28 de maio de 1997.

Institui o ensino fundamental no município de Itirapina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itirapina

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Itirapina, o Ensino Fundamental Municipal, em virtude da demanda escolar verificada para o Ciclo Básico Inicial a alunos com 07 (sete) anos completos, até 30 de junho do ano em curso, conforme o Artigo 18 da Resolução nº 169/96 de 20 de novembro de 1996.

Parágrafo Único - No ano da instituição do Ensino Fundamental Municipal, serão admitidos alunos que completarem 07 (sete) anos até 31 de dezembro do mesmo ano, a fim de garantir o acesso ao C.B.I. até a total adequação do Sistema Municipal de Ensino, às normas estaduais.

Artigo 2º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Itirapina.

Parágrafo 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental, ora criada, contará no corrente ano com 03 (três) classes de C.B.I. - Ciclo Básico Inicial e 02 (duas) classes Regulares Multisseriadas.

Parágrafo 2º - Havendo demanda de alunos no corrente ano e nos anos seguintes, serão estendidas classes de C.B.I. e das séries seguintes, formando-se tantas classes quantas fizerem-se necessárias para garantir a continuidade dos estudos.

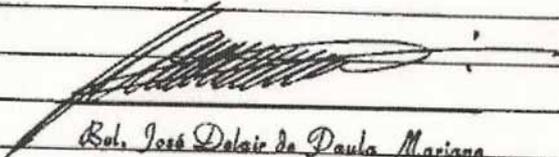
11

Artigo 3º - O Município designará o pessoal técnico administrativo, mínimo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar ora criada, respeitadas o Estatuto do Magistério Público Municipal Lei nº 1.352 de 07 de julho de 1989.

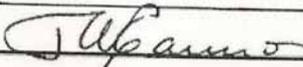
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

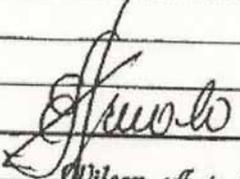
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapina, 28 de maio de 1997.

  
 José Delair de Paula Mariano  
 Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
 José Roberto Marino  
 1.º Secretário

  
 Wilson Arcangelo  
 2.º Secretário

Lei número 1724 de 03 de junho de 1997.

Institui o Conselho Municipal de Educação e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itirapina:

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos artigos 208, IV e 209, da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, dos artigos 243, 247 e 248, da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 05 de outubro de 1989, do artigo 71, da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, das Deliberações CEE nºs 6/95 e 9/95, respectivamente de 14 e 21 junho de 1995 e, na mesma ordem, homologadas em 27 de junho e 10 de julho do mesmo ano e da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de abril de 1990, o Conselho Municipal de Educação - CME, como Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Suas deliberações dependem, obrigatoriamente, de homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Será constituído de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, escolhidos entre pessoas integrantes de instituições públicas e privadas, ligadas e pertinentes à Educação, que exerçam assistência educacional infantil, ensino especial a porta-

13

dores de deficiências, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é membro nato do Conselho Municipal de Educação - CME e terá direito a voto.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME, tem como atribuições básicas, a serem cumpridas de forma autônoma, conforme disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 9143, de 09 de março de 1995:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal, na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei referida no "caput" e na Deliberação CEE nº 9/95, de 21 de junho de 1995, homologada pela Resolução SE, de 10 de julho de 1995, publicada no D.O.E, em 11 de julho de 1995, páginas 16/17;

VI - Assistir e orientar os Poderes Públicos, na condução dos assuntos educacionais do município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e os des-

mais esferas do Poder Público, ou do setor privado;

VIII - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas, ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público, e

XIII - Elaborar e alterar seu regimento.

Parágrafo Único - Consubstanciado na iniciativa concorrente e na autonomia municipal assegurada constitucionalmente, o Conselho Municipal de Educação - CME exercerá, além daquelas elencadas nos incisos I a XIII, outras atribuições de peculiar interesse do Município e que sejam pertinentes à Educação.

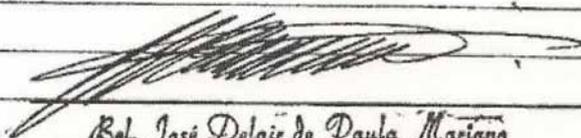
Artigo 4º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho Municipal de Educação - CME, serão executados pelos órgãos municipais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob sua supervisão e coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação utilizará verbas orçamentárias, suplementadas se necessário, destinadas para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como suas instalações e funcionárias, para o desenvolvimento de suas atividades.

14

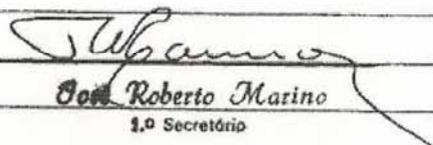
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapina, 03 de junho de 1997.

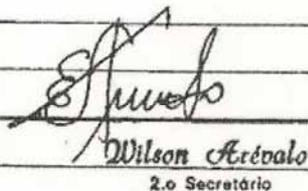


Bel. José Delair do Paula Mariano  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.



Roberto Marino  
1.º Secretário



Wilson Arévalo  
2.º Secretário

Lei número 1729 de 25 de junho de 1997.

Institui o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, do Município de Itirapina e de suas providências.

A Câmara Municipal de Itirapina

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - Fica constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante de pais de alunos;
- d) 01 (um) representante dos supervisores das escolas públicas do ensino fundamental, e
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados, por seus pares, ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

P  
18

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, e

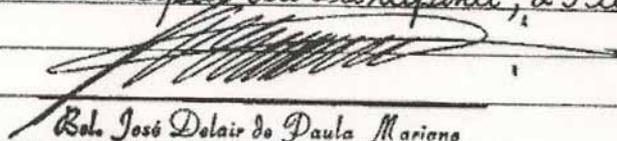
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

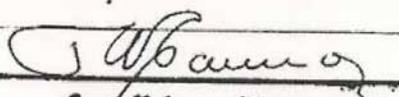
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapina, 25 de junho de 1997.

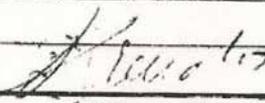


José Delair de Paula Mariona  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.



José Roberto Martino  
1.º Secretário



Wilson Arévalo  
2.º Secretário

Lei número 1735 de 01 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área de Educação.

A Câmara Municipal de Itirapina

Decretai:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios referidos no artigo anterior.

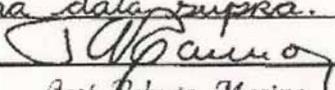
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapina, 01 de julho de 1997.

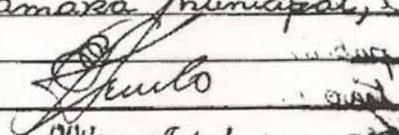
  
José Delair de Paula Mariano

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
José Roberto Marino

1.º Secretário

  
Wilson Arévalo

2.º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 1.769 DE 16 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A REPASSAR AOS  
PROFISSIONAIS TITULARES DE  
CARGO EFETIVO DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO ESTADUAL  
PRESTANDO SERVIÇO JUNTO AO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL, EM  
IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM  
OS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO,  
EVENTUAL RESÍDUO DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO,  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em igualdade de condições com os profissionais do Magistério Municipal, em forma de gratificação, eventual resíduo existente do percentual de 60% a ser aplicado com os profissionais do Magistério, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 2º** - O repasse de que trata o artigo anterior, será efetuado juntamente e na forma do repasse aos profissionais municipais do Ensino Fundamental Municipal.

**ARTIGO 3º** - A distribuição do referido repasse, será estabelecida no Plano de Carreira do Magistério Municipal e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 4º** - A gratificação de que trata esta Lei, não será incorporada aos os vencimentos dos profissionais que fardo jus à mesma.

**ARTIGO 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 1998.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 1998

HEL. JOSÉ DELAIR DE PAULA MARIANO  
PRESIDENTE

VER. JOSÉ ROBERTO MARINO  
1º SECRETÁRIO

WÍLSON ARÉVALO  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 1.770 DE 16 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AO PROFESSOR TITULAR DE CARGO EFETIVO DO QM ESTADUAL, EXERCENDO O CARGO, NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DE PROFESSOR COORDENADOR A DIFERENÇA SALARIAL CORRESPONDENTE A 10 HORAS SEMANAIS ADVINDAS DA MUNICIPALIZADA DO ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, em forma de complementação, o valor correspondente a 10 (dez) horas, ao Professor Titular de Cargo Efetivo do Quadro do Magistério - QM - Estadual, que exercer a função de professor coordenador, no magistério municipal.

**ARTIGO 2º** - O repasse de que trata esta lei será efetuado através do percentual de 60% a ser aplicado com os profissionais do Magistério, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 3º** - O repasse mencionado nos artigos anteriores, será devido somente enquanto o mesmo exercer a função de professor coordenador e tal repasse não será incorporado aos vencimentos dos profissionais que farão jus à mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 1998.**

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE ABRIL DE 1998**

**BEL. JOSÉ DELAIR DE PAULA MARIANO**  
PRESIDENTE

**VER. JOSÉ ROBERTO MARINO**  
1º SECRETÁRIO

**VER. WÍLSON ARÉVALO**  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 1.771 DE 16 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A GARANTIR  
VAGA AOS PROFISSIONAIS  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
ESTADUAL QUE ESTAVAM  
LOTADOS NA EXTINTA EEPG  
JOSÉ CRUZ, QUANDO DA  
MUNICIPALIZAÇÃO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica garantida a cada um dos Professores e Diretor, Titulares de Cargos Efetivos do Quadro do Magistério Estadual, que à época da Municipalização do Ensino Fundamental, estavam lotados, na extinta EEPG José Cruz, uma vaga, para prestarem serviço junto ao Magistério Municipal, na atual EMEF José Cruz.

**Artigo 2º** - Esta garantia dar-se-á até a aposentadoria, desistência ou remoção dos mesmos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE MARÇO DE 1998.

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 16 DE MARÇO DE 1998

**BEL. JOSÉ DELAIR DE PAULA MARIANO**  
PRESIDENTE

**VER. JOSÉ ROBERTO MARINO**  
1º SECRETÁRIO

**VER. WÍLSON ARÁVELO**  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1.785, DE 10 DE JUNHO DE 2000**

**CRIA E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA  
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - Esta lei complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itirapina nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério adotando o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Itirapina a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Para efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Itirapina, os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais e ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação educacional e supervisão de educação básica.

**Artigo 3º** - As disposições desta lei complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SEÇÃO II**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Artigo 4º** - Para efeito desta lei, consideram-se:

- I – Cargo ou Função do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério;
- II – Cargo de Provisão em Comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III – Classe: conjunto de cargos e/ ou funções da mesma denominação;
- IV – Nível : subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;
- V – Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;
- VI – Quadro do Magistério: conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITIRAPINA**

**Artigo 5º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 6º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V – gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI – valorização do profissional da educação;
- VII – gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII – garantia de padrão de qualidade;
- IX – valorização da experiência extra-escolar;
- X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**CAPÍTULO III**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 7º** - O Quadro do Magistério Público Municipal de Itirapina será constituído de 02 (dois) subquadros, na seguinte conformidade:

**I** - subquadro de cargos públicos ou de empregos de provimento efetivo (SQC);

**II** - subquadro de funções docentes ou emprego de caráter temporário (SQF);

§ 1º - O subquadro de cargos públicos compreende:

**1** - cargos de provimento efetivo que comportam substituição, destinados a classe de docentes, a saber:

**a** - Professor de Educação Básica I - PEB I:

**a . 1.** Professor de Educação Infantil;

**a . 2.** Professor de Educação Fundamental de 1ª à 4ª série.

**b** - Professor de Educação Básica II - PEB II:

**b . 1.** Professor de Educação Fundamental de 5ª à 8ª série.

**c** - Professor de Educação Especial.

**2** - cargos em comissão, de livre escolha do Chefe do Executivo, destinados a profissionais de educação de apoio pedagógico, a saber:

**a .** Diretor de Escola;

**b .** Supervisor de Ensino.

§ 2º - O Subquadro de Funções Docentes é constituído de funções de atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

§ 3º - As funções de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e/ou Professor Coordenador, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares e na SEC.

**Artigo 8º** - A função de Diretor é cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, respeitados os requisitos para o provimento do cargo, do artigo 20 desta lei, podendo recair em docente integrante ou não do Magistério Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SEÇÃO II**

**DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

**Artigo 9º** - Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I :

- a . Na Educação Infantil – Creches e Pré-Escola;
- b . Nas 1's até às 4' séries do Ensino Fundamental;
- c . Em Projetos Educacionais;
- d. Em Educação Especial.

II – Professor de Educação Básica II – PEB II:

- a . No Ensino Fundamental e Médio, na educação Especial e em Projetos Educacionais.

**Artigo 10** – Os ocupantes de cargos em comissão, como função, destinados às atividades de ensino de apoio pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROVIMENTO DE CARGOS**

**SEÇÃO I**

**DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS**

**Artigo 11** – O provimento de cargos da classe de docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico se dará na forma de :

- I – Nomeação
- II – Acesso

**Artigo 12** – A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita:

- I – em caráter efetivo, para os cargos da série de classe de docentes da carreira do magistério, mediante concurso de provas e títulos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

**Artigo 13** – O acesso previsto no inciso II, do artigo 11, desta lei, se destinará ao provimento de cargos da série de classes de docentes do ensino infantil, fundamental e especial, processar-se-á mediante concurso de provas e títulos.

**Artigo 14** – O provimento de cargos em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

**Artigo 15** – Após o provimento do cargo, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 02 (dois) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado anualmente, através de critérios estabelecidos pela SEC, que serão regulamentados através de Decreto.

## SEÇÃO II

### DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Artigo 16** – O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

**Artigo 17** – O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**Artigo 18** – Os concursos públicos de que trata o artigo 16 desta lei, serão realizados pela SEC e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos.

**Artigo 19** – Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

**§ Único** – Os docentes exonerados “ a bem do serviço público “ ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## SEÇÃO III

### DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

**Artigo 20** – O provimento de cargos da classe de docentes exige como qualificação mínima:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

| DENOMINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO |
|-------------|----------------------|---------------------------------------|
|-------------|----------------------|---------------------------------------|

### CLASSES DE DOCENTES

|  |   |   |
|--|---|---|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I   | CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - NOMEAÇÃO | Ensino Médio, na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica  |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II | CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - NOMEAÇÃO | Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental  |
| PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL             | CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - NOMEAÇÃO | Curso de Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial na área específica |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

| DENOMINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO |
|-------------|----------------------|---------------------------------------|
|-------------|----------------------|---------------------------------------|

**CLASSES DE APOIO PEDAGÓGICO**

|                        |   |  |
|------------------------|---|--|
| DIRETOR DE ESCOLA      | PROFESSOR – CARGO EM COMISSÃO   | Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do Art.64 da LF 9394/96 e Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.                      |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | PROFESSOR CONCURSADO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E /OU ESTADUAL – CARGO EM COMISSÃO | Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos da LF 9394/96 e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual. |
| PROFESSOR COORDENADOR  | PROFESSOR CONCURSADO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL – CARGO EM COMISSÃO  | Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual.   |
| VICE-DIRETOR           | PROFESSOR CONCURSADO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL – CARGO EM COMISSÃO  | Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou Pós-Graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual.                   |

**Artigo 21** – Para os cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão consideradas tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO V**

**DA POSSE E EXERCÍCIO**

**SEÇÃO I**

**DA POSSE**

**Artigo 22** – Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

**Artigo 23** – São requisitos para a posse em cargo público os exigidos na legislação vigente.

**Artigo 24** – A posse deverá verificar-se em até um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato oficial de nomeação.

**SEÇÃO II**

**DO EXERCÍCIO**

**Artigo 25** – Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias do cargo.

**§ Único** – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, pelo chefe imediato do setor em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual.

**Artigo 26** – É condição indispensável para o exercício funcional o registro profissional em órgão próprio.

**Artigo 27** – O exercício será iniciado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação oficial do ato da nomeação.

**Artigo 28** – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal estiver afastado do serviço, em virtude de:

I – férias;

II – licença-prêmio;

III – casamento, até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;

IV – falecimento do cônjuge, filho(a), enteado (a), pai, mãe e irmã (o), até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;

V – falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e madrasta, genro e nora, até 1 (um) dia a contar da ocorrência do fato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI – licença paternidade, 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho (a);
- VII – licença gestante, 120 (cento e vinte) dias;
- VIII – doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses;
- IX – comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando devidamente autorizado;
- X – afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;
- XI – recesso escolar;
- XII – afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
- XIII – licença quando acidentado no exercício de suas funções ou atacado de doença profissional.

§ Único – O integrante do Quadro do Magistério Municipal, quando afastar-se do serviço, nos casos citados nos incisos deste Artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

### CAPÍTULO VI

#### DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

##### SEÇÃO I

##### DO PREENCHIMENTO

**Artigo 29** – O preenchimento de funções de classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

- I – para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;
- II – para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III – para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

**Artigo 30** – A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Municipal (SQF), obedecerá às mesmas fixadas no artigo 20 desta lei.

**Artigo 31** – O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Municipal far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observadas a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pela SEC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SEÇÃO II**

**DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO**

**Artigo 32** – A nomeação em comissão, para a função de Vice-Diretor, com validade por até 1 (um) ano e sempre prorrogável, será indicada pelo Diretor da Unidade Escolar e aprovada pelo Conselho de Escola, a qualquer época do ano escolar, entre os ocupantes de cargo docente.

§ 1º - Haverá posto de trabalho de Vice-Diretor naquelas unidades escolares que tenham 25 (vinte e cinco) classes e funcionem em 3 (três) períodos diários.

§ 2º – O Conselho de Escola de que trata o caput deste artigo será elaborado e procederá nos moldes regulamentados pela L.C 444/85, em especial por seu artigo 95.

**Artigo 33** – A nomeação em comissão, para a função de Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, com validade por até 1 (um) ano, sempre prorrogável, será precedida de processo seletivo entre os docentes das unidades escolares do Município, entre os ocupantes de cargo docente, cujas instruções serão estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Artigo 34** – A nomeação em comissão, para a função de Supervisor de Ensino, com validade por até 1 (um) ano, sempre prorrogável, será precedida de processo seletivo entre os docentes das unidades escolares do Município, entre os ocupantes de cargo docente, cujas instruções serão estabelecidas em edital publicado pela SEC.

**Artigo 35** – Para as designações previstas nos artigos 32,33 e 34 desta lei, o docente deverá atender as qualificações estabelecidas no artigo 20 desta lei.

**CAPÍTULO VII**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**SEÇÃO I**

**DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)**

**Artigo 36** – Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – jornada inicial de 24 (vinte e quatro) horas-relógio semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 02 (duas) horas-atividades, destinadas ao HTPC – Hora de Trabalho Pedagógica Coletiva, a docentes que atuam em Educação Infantil e 02 (duas) horas atividades em local de livre escolha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

|  |                                     |                             |   |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---|
| JORNADA INICIAL DE 24 HORAS-RELÓGIO SEMANAIS | 20 HORAS COM ALUNOS EM SALA DE AULA | 02 HORAS-ATIVIDADES DE HTPC | 02 HORAS-ATIVIDADES EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---|

II – jornada básica de 30 (trinta) horas-relógio semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 02 (duas) horas atividade, destinadas ao HTPC a docentes que atuam no Ensino Fundamental e Educação Especial e 03 (três) horas atividades em local de livre escolha.

**ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

|   |                                     |                             |   |
|---|-------------------------------------|-----------------------------|---|
| JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS-RELÓGIO SEMANAIS | 25 HORAS COM ALUNOS EM SALA DE AULA | 02 HORAS-ATIVIDADES DE HTPC | 03 HORAS-ATIVIDADES EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA |
|---|-------------------------------------|-----------------------------|---|

§ 1º O HTPC- Hora de Trabalho Pedagógica Coletiva terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§2º - O período entre aulas e de recreio são consideradas incluídas na jornada de 20 e 25 horas, respectivamente.

**Artigo 37** – É vedado o acúmulo de cargo ou função no próprio Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 38** – Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á carga horária e não jornadas de trabalho docente previstas no artigo 36 desta lei.

§ Único – Entende-se por carga horária o conjunto de horas aulas e de horas atividades cumpridas pelo ocupante de função docente.

**Artigo 39** – Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos itens I e II, do artigo 36 desta lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 36 desta lei.

§ 2º - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade por hora de carga horária, corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

**Artigo 40** – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente, a carga suplementar, regulamentada no artigo 39 § 1º desta lei para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

§ Único – Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e deverão ser aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionado e avaliados pela SEC.

## SEÇÃO II

### DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

**Artigo 41** – Os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ Único – Excetuam-se as funções de Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, que poderão Ter jornada de 30 (trinta) horas semanais.

## SEÇÃO III

### DAS HORAS-ATIVIDADE

**Artigo 42** – As horas-atividade de trabalho coletivo-htpc, serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas-atividade de trabalho coletivo –htpc, serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares em horário constante na proposta pedagógica da escola e organizada pela própria unidade escolar.

§ 2º - Nas horas atividades de livre escolha, a SEC poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação. As ausências injustificadas, caracterizarão falta de interesse e participação.

§ 3º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará juz às horas-atividade.

## CAPÍTULO VIII



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA CARREIRA**

**Artigo 43** – A carreira do Quadro do Magistério do Município de Itirapina permitirá movimentação vertical, ou seja, faixa e horizontal, ou seja, nível dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis, conforme os anexos I,II,III,IV e V que integram a presente Lei.

§ Único – Os docentes que na data da publicação dessa lei, se enquadram nos padrões II e III e IV existentes na lei 1666/95, ficam enquadrados, no nível II, para o primeiro caso e no nível III, para os demais e passam a seguir a progressão desta lei.

**Artigo 44** – Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis e classes de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base, após a aprovação da presente lei.

**Artigo 45** – Os integrantes docentes do Quadro do Magistério Municipal, enquanto estiverem lotados em unidade educacional municipal rural, farão juz ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento), do gasto mensal de combustível, usado para a sua locomoção até a mencionada unidade, comprovadamente, a título de auxílio transporte, devendo a comprovação do gasto ser feita até o 3º dia útil do mês subsequente.

**SEÇÃO II**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 46** – A SEC, juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Itirapina, definirá anualmente o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da LF 9424/96 e não será permitida a incorporação de quaisquer gratificações, auxílios ou prêmios aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal e prestadores de serviço do mesmo.

**Artigo 47** – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com ascensão funcional nos níveis e nas classes de titulação, definidos por percentuais, de acordo com os anexos do artigo 43 desta lei.

**Artigo 48** – Os docentes, tanto do Quadro do Magistério Municipal, quanto do Quadro do Magistério Estadual que prestam serviço no Magistério Municipal, todos no Ensino Fundamental, terão ao final de cada trimestre, quando houver, direito ao repasse de 50%



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(cinquenta por cento) do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como prêmio de valorização e ao final do ano letivo o repasse do total do resíduo então existente.

§ 1º - O referido rateio do eventual resíduo, de que trata o caput deste artigo, será feito seguindo critérios de:

- 1 - Assiduidade = 60% (sessenta por cento)
- 2 - Produtividade = 40% (quarenta por cento)

§ 2º - A assiduidade integral de 100% (cem por cento), será válida para aqueles que não se afastarem nenhum dia da sala de aula, com exceção dos itens IV, V, VII e IX do artigo 28 desta lei.

§ 3º - A cada falta, seja por qualquer motivo, exceto o mencionado no § 2º desse artigo, retirará do valor de cada integrante do correspondente resíduo, o valor de 20% (vinte por cento). Ao total de 3 (três) faltas, o integrante do Quadro do Magistério Municipal, perderá o direito a porcentagem de 60% (sessenta por cento) referente a assiduidade, restando-lhe os 40% (quarenta por cento) referente à Produtividade.

§ 4º - A produtividade de que trata o item 2 do § 1º desse artigo será verificada pelo Diretor da Escola, mediante participação e desempenho, totalizando para os 100% (cem por cento) produtivos, 40% (quarenta por cento) do resíduo. Os critérios serão os que constam da ficha de avaliação anexa a esta lei, no anexo VI.

### SEÇÃO III

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Artigo 49** - A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério municipal para retribuição superior a faixa e nível a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - pela via acadêmica ou seja títulos acadêmicos obtidos em curso de ensino superior, ou seja, faixa A, B e C;
- II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a produção do profissional, ou seja, níveis I, II, III, IV, V e VI..

**Artigo 50** - A progressão funcional via acadêmica, faixa A, B e C, se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de

- I - habilitação em curso de licenciatura plena, na área de educação;
- II - curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único: Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 51 – A progressão funcional por via não acadêmica, níveis I a VI se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

I – cursos de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional.

§1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições, reconhecidos legalmente, aos quais serão atribuídos 1(um) ponto por curso.

§2º - Consideram-se produção profissional as produções individuais, realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos de acordo com a ficha de avaliação do anexo VI, desta lei.

§3º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§4º - Para efeito da Progressão Funcional, serão consideradas 150 horas de cursos, que equivalerão a 5 (cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da possibilidade de progressão.

§5º - A produção profissional mencionada no item I desse artigo, corresponde a ficha de avaliação, constante do anexo IV, desta lei.

§6º - A ficha de avaliação corresponde à 50% (cinquenta por cento) da possibilidade de progressão, devendo o integrante obter no mínimo média 8 (oito) para ao final de 5 (cinco) anos completos subir um nível.

II – interstício de tempo: os docentes ou profissionais de educação de apoio pedagógico serão enquadrados em nível imediatamente superior àquele em que se encontram após 05 (cinco) anos completos de permanência no mesmo.

§ 1º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o item II, desse artigo, todo e qualquer afastamento, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

§2º - Será sempre computado para fins do cumprimento do item II, desse artigo, o tempo de efetivo exercício profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.

#### SEÇÃO IV

#### DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 52** – A SEC, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da LF 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço, incluídos na jornada de trabalho.

§ 1º - Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

**CAPÍTULO IX**

**DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO I**

**DOS DEVERES**

**Artigo 53** – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – respeitar a integridade moral do aluno;

IV – desempenhar atribuições e funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V – manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI – conhecer e respeitar as leis;

VII – participar do Conselho de Escola e/ou APM;

VIII – manter a SEC informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X – cumprir as ordens superiores e comunicar à SEC, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV – tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério Municipal;
- XV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;
- XVI – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVII – ser assíduo e pontual.

§ Único – Constitui falta grave, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS

**Artigo 54** – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

- I – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II – Ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da SEC, a oportunidade de freqüentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu empenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
- III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SEC esteja informada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação, do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

IX – Ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

### CAPÍTULO X

#### DOS AFASTAMENTOS

**Artigo 55** – O docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

I – prover cargos em comissão de profissionais de educação e apoio pedagógico;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério Municipal em cargos ou funções previstas na SEC;

III – exercer, junto a entidades conveniadas com a SEC, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao Magistério;

IV – exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Itirapina, em situação de adido;

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

**Artigo 56** – Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função devendo o docente cumprir regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

**Artigo 57** – Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar cargo em comissão, passando a receber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função em comissão.

**Artigo 58** – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e na própria SEC serão concedidos com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

§ Único- Os afastamentos tratados no caput deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em Educação.

### CAPÍTULO XI



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DA LICENÇA PRÊMIO**

**Artigo 59** – O integrante do Quadro do Magistério Municipal titular de cargo concursado, terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum na remuneração.

§ 2º - Para fins deste benefício não se consideram interrupção de exercício:

I – Os afastamentos enumerados no Artigo 28 desta Lei.

§ 3º - As licenças prêmio poderão ser acumuladas durante a vida funcional do integrante do Quadro do Magistério Municipal, podendo ser gozadas cumulativamente no final da carreira.

§ 4º - O requerimento da licença prêmio será instruído com Certidão de Tempo de Serviço específica, expedida pelo Órgão encarregado do Pessoal.

§ 5º - Através de requerimento do integrante do Quadro do Magistério Municipal, titular de cargo concursado, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, cabendo às autoridades competentes conceder a licença prêmio, tendo em vista o interesse do serviço, e decidir por seu gozo por inteiro ou parceladamente.

§ 6º - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, titular de cargo concursado, deverá aguardar em exercício, a concessão da licença.

§ 7º - As faltas justificadas, os dias de licença ou qualquer outro afastamento não serão considerados interrupção de exercício desde que o total de todas as ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO XII**

**DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 60** – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico.

§1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar da rede Municipal de Itirapina.

§2º - O ocupante de cargo do Quadro do Magistério poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§3º - Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela SEC, nos termos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

legislação vigente, observadas a qualificação mínima estabelecida na artigo 20 da presente lei.

**Artigo 61** – Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 62** – As funções consideradas como postos de trabalho comportarão substituição nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 63** – As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de cargo em provimento efetivo. Na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaboradas pela SEC.

**Artigo 64** – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

**Artigo 65** – Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos no artigo 28, desta lei.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA REMOÇÃO**

**Artigo 66** – A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta.

**Artigo 67** – O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento de cargos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**Artigo 68** – A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Itirapina.

**Artigo 69** – A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da SEC.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO ADIDO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 70** – Para fins de atribuição da classe e ou aulas os docentes serão classificados, na sua unidade escolar, no início de cada ano letivo, considerando-se sua situação funcional e tempo de serviço no Magistério.

**Artigo 71** – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – a situação funcional;

A - titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituído pela Lei Municipal 1735, de 01 de julho de 1.997.

B – titulares de cargos, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

C – demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);

II - tempo de serviço no Magistério e Títulos, nos termos das normas estabelecidas.

**Artigo 72** – Compete à SEC atribuir classe e ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

§ Único – A SEC expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

**Artigo 73** – Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

**Artigo 74** – O adido ficará à disposição da SEC e, deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ Único – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

## CAPÍTULO XV

### DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

**Artigo 75** – A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 76** – A dispensa da função docente dar-se-á quando:

- I – for provido cargo de natureza docente;
- II – da reassunção do titular do cargo.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 77** – Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargo de provimento efetivo e funções docentes, redenominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**Artigo 78** – Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Educação por força da Municipalização, instituído pela Lei Número 1735/97.

**Artigo 79** – Integram-se ainda a este Plano de Carreira e Remuneração, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela SEC.

**Artigo 80** – Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a LF 9394/96, exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo de 09 (nove) anos, a contar de 31.12.97, para se adequarem às exigências legais.

**Artigo 81** – A critério da SEC, as funções de coordenador pedagógico e professor coordenador poderão ser substituídas pelo profissional de educação de apoio pedagógico, psicopedagogo, com a devida habilitação.

**Artigo 82** – A presente lei será avaliada desde sua implantação, pela SEC, devendo, após 02 (dois) anos, se necessários, ser corrigida nas suas possíveis distorções.

**Artigo 83** – O órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com colaboração da SEC, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 84** – Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do quadro do Magistério Municipal, naquilo que com a presente lei não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

**Artigo 85** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

**Artigo 86** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementares, se necessário, na forma legal.

**Artigo 87** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis de Números 1352 de 07 de julho de 1989 e 1699 de 06 de novembro de 1996.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 10 DE JUNHO DE 1998.**

**PROF. ARNOLDO LUIZ DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA**

**BEL. JOSÉ DELAIR DE PAULA MARIANO**  
PRESIDENTE

**VER. JOSÉ ROBERTO MARINO**  
1º SECRETÁRIO

**VER. WÍLSON ARÉVALO**  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1785, DE 10 DE JUNHO DE 1.998.

ANEXO I

QUADRO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

| NIVEL/<br>FAIXA                                     | I -<br>Inicial             | II - 5% | III - 10% | IV - 15% | V - 20% | VI - 25% |
|---|----------------------------|---------|-----------|----------|---------|----------|
| - A -<br>Habilitação<br>Mínima<br>Ensino<br>Médio   | 517,13                     | 542,99  | 568,84    | 594,70   | 620,56  | 646,41   |
|   | Quinquênio<br>+ Progressão | 568,85  | 620,55    | 672,27   | 723,99  | 775,69   |
| -B -<br>Habilitação<br>Superior                     | 568,84                     | 597,28  | 625,72    | 654,17   | 682,61  | 711,05   |
|   | Quinquênio<br>+ Progressão | 625,72  | 682,60    | 739,49   | 796,38  | 853,26   |
| - C -<br>Habilitação<br>Superior<br>com<br>Mestrado | 597,28                     | 627,14  | 657,00    | 686,86   | 716,72  | 746,58   |
|   | Quinquênio<br>+ Progressão | 657,00  | 716,73    | 776,46   | 836,19  | 895,92   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1785 DE 10 DE JUNHO DE 1.998.

ANEXO II

**QUADRO II \_ EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª**

| NÍVEL/<br>FAIXA                               | I<br>Inicial                  | II-5%  | III- 10% | IV- 15% | V - 20% | VI- 25% |
|---|-------------------------------|--------|----------|---------|---------|---------|
| -A-<br>Habilitação<br>Normal                  | 646,41                        | 678,73 | 711,05   | 743,37  | 775,69  | 808,01  |
|   | Quinquênio<br>+<br>Progressão | 711,05 | 775,69   | 840,33  | 904,97  | 969,62  |
| -B-<br>Habilitação<br>Superior                | 711,05                        | 746,60 | 782,16   | 817,71  | 853,26  | 888,81  |
|   | Quinquênio<br>+<br>Progressão | 782,16 | 853,26   | 924,37  | 995,47  | 1066,58 |
| -C-<br>Habilitação<br>Superior c/<br>Mestrado | 782,16                        | 821,27 | 860,38   | 899,48  | 938,59  | 977,70  |
|   | Quinquênio<br>+<br>Progressão | 860,38 | 938,59   | 1016,81 | 1095,02 | 1173,24 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1785 DE 10 DE JUNHO DE 1.998.

ANEXO III

**QUADRO III - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 5ª à 8ª**

| NÍVEL/<br>FAIXA             | I<br>Inicial                  | II - 5% | III- 10% | IV- 15% | V- 20%  | VI - 25% |
|-----------------------------|-------------------------------|---------|----------|---------|---------|----------|
| -A- Jornada<br>Inicial 24 h | 568,84                        | 597,28  | 625,72   | 654,17  | 682,61  | 711,05   |
|                             | Quinquênio<br>+<br>Progressão | 625,72  | 682,60   | 739,49  | 796,38  | 853,26   |
| -B- Jornada<br>Básica 30h   | 711,05                        | 746,60  | 782,16   | 817,71  | 853,26  | 888,81   |
|                             | Quinquênio<br>+<br>Progressão | 782,16  | 853,26   | 924,37  | 995,47  | 1066,58  |
| -C- Com<br>Mestrado         | 782,16                        | 821,27  | 860,38   | 899,48  | 938,59  | 977,70   |
|                             | Quinquênio<br>+<br>Progressão | 860,38  | 938,59   | 1016,81 | 1095,02 | 1173,24  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1785, DE 10 DE JUNHO DE 1.998.

ANEXO IV

**QUADRO IV – DIRETOR**

| NÍVEL/<br>FAIXA                   | I<br>Inicial                            | II- 5%  | III – 10% | IV – 15% | V- 20%  | VI- 25% |
|-----------------------------------|---|---------|-----------|----------|---------|---------|
| -A-<br>Habilita-<br>ção<br>Normal | 862,00 +<br>367,20grat.<br>=<br>1229,20 | 1290,66 | 1352,12   | 1413,58  | 1475,04 | 1536,50 |
|                                   | Quinquênio<br>+<br>Progressão           | 1352,12 | 1475,04   | 1597,96  | 1720,88 | 1843,80 |
| -B- Com<br>Mestrado               | 1352,12                                 | 1419,73 | 1487,33   | 1554,94  | 1622,54 | 1690,15 |
|                                   | Quinquênio<br>+<br>Progressão           | 1487,33 | 1622,54   | 1757,76  | 1892,97 | 2028,18 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1785 DE 10 DE JUNHODE 1.998**

**ANEXO V**

**QUADRO V – SUPERVISOR DE ENSINO**

| NÍVEL/<br>FAIXA                   | I<br>Inicial                            | II- 5%  | III – 10% | IV – 15% | V- 20%  | VI- 25% |
|-----------------------------------|---|---------|-----------|----------|---------|---------|
| -A-<br>Habilita-<br>ção<br>Normal | 862,00 +<br>367,20grat.<br>=<br>1229,20 | 1290,66 | 1352,12   | 1413,58  | 1475,04 | 1536,50 |
|                                   | Quinquênio<br>+<br>Progressão           | 1352,12 | 1475,04   | 1597,96  | 1720,88 | 1843,80 |
| -B- Com<br>Mestrado               | 1352,12                                 | 1419,73 | 1487,33   | 1554,94  | 1622,54 | 1690,15 |
|                                   | Quinquênio<br>+<br>Progressão           | 1487,33 | 1622,54   | 1757,76  | 1892,97 | 2028,18 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1785 DE 10 DE JUNHO DE 1.998

ANEXO VI

RELAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PERMANENTES

| QUANT | DENOMINAÇÃO                             |
|-------|---|
| 50    | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I -PEB I   |
| 20    | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -PEB II |

LEI NÚMERO 1785 DE 10 DE JUNHO DE 1.998

ANEXO VII

RELAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS EM COMISSÃO

| QUANT | DENOMINAÇÃO            |
|-------|------------------------|
| 04    | DIRETOR                |
| 02    | SUPERVISOR DE ENSINO   |
| 04    | COORDENADOR PEDAGÓGICO |
| 04    | PROFESSOR COORDENADOR  |

*[Handwritten signatures and marks]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1798, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

FICA AUTORIZADA A DENOMINAÇÃO "PROFESSORA ARACY LEAL BERNARDI" A ESCOLA MUNICIPAL, SITUADA NA QUADRA 23, NA RUA CECI ENTRE A AVENIDA PERIMETRAL E A RUA JACI, NO BAIRRO JARDIM NOVA ITIRAPINA, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a denominação "PROFESSORA ARACY LEAL BERNARDI" a Escola Municipal, situada na Quadra 23, na Rua Ceci entre a Avenida Perimetral e a Rua Jaci, no Bairro Jardim Nova Itirapina.

**Parágrafo Primeiro** - A denominação de que trata o "caput", visa homenagear a profissional, que foi uma grande educadora em nosso município, tendo contribuído para o desenvolvimento educacional de nossa cidade.

**Parágrafo Segundo** - A homenagem se faz em reconhecimento ao zelo e dedicação com que a Professora exerceu, ao longo dos anos, sua nobre função de educar.

**Artigo 2º** - Fica a critério da Administração a data a ser descerrada a placa comemorativa constando a denominação.

**Artigo 3º** - Para a solenidade de que trata o artigo anterior, deverão ser convidadas todas as autoridades locais, bem como os familiares da homenageada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 04 DE NOVEMBRO DE 1998**

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA**

**BEL. JOSÉ DELAIR DE PAULA MARIANO**  
PRESIDENTE

**VER. JOSÉ ROBERTO MARINO**  
1° SECRETÁRIO

**VER. WÍLSON ARÉVALO**  
2° SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1824 DE 13 DE AGOSTO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA À ARCAR COM DESPESAS DOS ALUGUEIS, REFERENTES À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UM ANEXO DA EMEFI PROFESSORA ARACY LEAL BERNARDI, DESTINADO AO REFORÇO ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EGRESSOS DO LAR ESPIRITA DE ITIRAPINA, SÃO PAULO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itirapina, autorizado a arcar com as despesas correspondentes aos aluguéis, até o limite máximo de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), referentes à locação de um imóvel, situado no perímetro urbano, destinado à instalação de um anexo da EMEFI PROFESSORA ARACY LEAL BERNARDI, para ministrar-se o reforço escolar dos alunos do ensino Fundamental egressos do Lar Espirita da Criança, no Município de Itirapina.

Parágrafo Único - Os valores, de que trata o caput, ficam sujeitos a reajustes, conformes índices oficiais e na forma disciplinada em disposições legais vigentes e pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º- O Poder Executivo Municipal de Itirapina, incumbir-se á de tomar as providências necessárias à elaboração e execução do competente Contrato de Locação.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas pela dotação 57.6 categoria econômica, funcional 3132 funcional programática 08.42.188.2.007. desde a assinatura do referido contrato, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 15 de Julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 AGOSTO DE 1999.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE AGOSTO DE 1999

DR. LUÍS AUGUSTO WICHER CARVALHO  
PRESIDENTE

VER. BEL. IVAN DONIZETE MARIANO  
1º SECRETÁRIO

VER. LUIZ CARLOS PORCEL  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1825, DE 13 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO E ESTABELECE NORMAS  
GERAIS PARA A SUA ADEQUADA  
IMPLANTAÇÃO.

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito do Município de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Artigo. 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com o parágrafo 1º do Artigo. 239 da Constituição do Estado de São Paulo, e atendendo às disposições do Capítulo III, em especial o artigo 198 de Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.

**Artigo 2º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

**Artigo 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:**

I - oferecer educação infantil e ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - oferecer ensino médio e educação profissional de nível técnico, uma vez atendida quantitativa e qualitativamente a educação infantil e o ensino fundamental;

III - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - garantir atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - manter, se necessário, escolas na zona rural oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;

VI - havendo demanda, oferecer ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

as suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares do material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X - manter cursos de capacitação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;

XI - garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;

XII - manter um sistema de informações educacionais atualizado de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação de desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - elaborar o Plano Municipal de Ensino, da duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Ensino deverá conduzir a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica;

VI - valorização do professor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - O acesso ao ensino é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder para exigí-lo.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

**Parágrafo 2º** - O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

**Parágrafo 3º** - Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Público Judiciário na hipótese do não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou de sua oferta irregular, cuja ação judicial corresponde, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/96 - , é gratuita e de rito sumário.

**Parágrafo 4º** - Comprovada a negligência do Chefe do Executivo Municipal para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ele ser imputado por crime de responsabilidade, conforme previsto na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo 5º** - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no Artigo. 2º desta Lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidade:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra de bem comum;

V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitem utilizar as possibilidades a vencer as dificuldades do meio, preservando-o;

VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação à qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

VIII - o desenvolvimento da capacidade de elaborar e reflexo crítica da realidade.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Artigo 7º** - A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com seus recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Artigo 8º** - O Sistema de Ensino Municipal assegurará às unidades escolares públicas de educação básica de sua rede progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**Artigo 9º** - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - o Conselho Municipal de Educação;

III - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Artigo 10** - São competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1 - elaborar e propor a proposta pedagógica de acordo com a política educacional estabelecida pelo Município;

2 - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal quanto à ação pedagógica;

3 - acompanhar e avaliar o processo de implementação das atividades de ensino, em especial quanto aos resultados obtidos na melhoria da qualidade de ensino;

4 - propor ações de capacitação do quadro técnico pedagógico;

5 - apoiar e orientar as unidades escolares na implementação do trabalho pedagógico;

6 - definir e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relativos ou integrados à ação educacional.

**Artigo 11-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar-se para atender, de forma integrada a três vértices: Educação e Currículo, Avaliação do Ensino e Valorização do Magistério, suprimindo as seguintes funções básicas:

**I- Função ensino:**

**A - Currículo:**

1. pesquisar e divulgar experiências bem-sucedidas;

2. desenvolver estudos e pesquisas visando ao estabelecimento de diretrizes e normas pedagógicas para o Sistema Municipal de Ensino, em especial quanto aos aspectos curriculares, à supervisão e orientação pedagógica, aos recursos didáticos e aos materiais pedagógicos, nos termos da legislação vigente;

3. desenvolver estudos e pesquisas visando ao estabelecimento de diretrizes e normas organizacionais de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento das unidades escolares da Rede de Ensino Municipal, em especial quanto à forma de gestão e ao sistema de planejamento e avaliação;

4. estabelecer diretrizes e normas organizacionais referentes ao Calendário Escolar, dos sistemas de matrícula e de avaliação escolar;

5. coordenar, assistir tecnicamente e avaliar os resultados das ações dirigidas ao desenvolvimento do Sistema de Ensino, implementadas pelas unidades escolares, consolidando e divulgando seus resultados;

6. organizar o acervo de documentos e publicações de interesse da área de Ensino, disponibilizando-o a todos os interessados;

7. manter contato com entidades públicas ou particulares, visando ao intercâmbio de experiências e ao desenvolvimento técnico;

8. propor e avaliar estudos visando à melhoria do Sistema de Ensino, em especial quanto aos aspectos curriculares;

9. elaborar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional estabelecida pelo órgão responsável pela Educação da Prefeitura Municipal;

10. revisar e reelaborar os conteúdos curriculares específicos para crianças com dificuldades de aprendizagem;

11. realizar estudos visando à melhoria do Sistema de Ensino, nas zonas urbanas e rural, em especial quanto aos aspectos curriculares, garantindo a integração com os demais níveis de ensino ofertados pelo Estado;

12. assessorar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;

13. propor, coordenar e avaliar a ação pedagógica na área do desporto e do lazer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

14. pesquisar, orientar e programar as atividades relacionadas a escolha, compra e adoção do livro didático e de outros materiais pedagógicos.

**B - Avaliação:**

1. elaborar, desenvolver, implementar e acompanhar programa de avaliação do Sistema de Ensino Municipal, visando aferir a qualidade do ensino ofertado, divulgando seus resultados;

2. desenvolver estudos e pesquisas, visando aprimorar o desenvolvimento da Educação;

3. diagnosticar e caracterizar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos da área pedagógica, a partir dos resultados do programa de avaliação do Sistema de Ensino.

**II - Função Valorização do Magistério:**

1. manter contato com a Secretaria estadual de Educação, buscando promover a troca de experiências entre os profissionais;

2. propor medidas de apoio aos professores visando superar os pontos críticos do currículo, identificados através do sistema de avaliação;

3. promover a divulgação de eventos de interesse para a Educação;

4. promover encontros, ciclos de estudos e/ou reuniões com equipes multidisciplinares e profissionais da área, para aprofundamento da atividade pedagógica;

5. planejar, promover, coordenar e avaliar atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação;

6. acompanhar e avaliar o desempenho docente, com o objetivo de subsidiar o processo de evolução na carreira e os programas de capacitação.

**III - Função Apoio Administrativo:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1. identificar, junto à área fim, as necessidades de materiais e serviços e supri-las adequadamente;

2. prestar serviços de infra-estrutura, de suprimentos e de transporte às unidades de ensino;

3. planejar a execução das ações relacionadas a aquisição, distribuição, manutenção e uso de equipamentos, mobiliários, material pedagógico e material de consumo das unidades escolares;

4. orientar a aquisição, prestando assistência técnica às unidades escolares, ou adquirir os equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e materiais de consumo, conforme as normas e padrões estabelecidos;

5. supervisionar e controlar, prestando assistência técnica às unidades escolares, o uso adequado e os programas de manutenção de equipamentos, mobiliários e demais materiais adquiridos para a Rede de Ensino;

6. prestar serviços de administração orçamentária e financeira, de suprimentos, controle patrimonial, transporte, zeladoria e almoxarifado;

7. orientar e auxiliar na preparação do expediente relativa à prestação de contas de adiantamentos internos e das unidades escolares;

8. controlar e planejar os serviços de transporte escolar.

**IV - Funções de Planejamento e Orçamento:**

1. coletar, controlar e analisar as informações estatístico-educacionais( vagas, matrículas, repetências, evasão, etc);

2. propor a metodologia a ser aplicada no desenvolvimento do sistema de planejamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3. preparar relatórios, visando subsidiar o processo de tomada de decisão, o planejamento da área educacional e o controle das atividades;
4. orientar, coordenar e consolidar em nível global o diagnóstico de necessidades de expansão da rede física de escolas, por meio de controle do crescimento da demanda e da oferta de vagas na Rede de Ensino;
5. promover a articulação sistemática das áreas relacionadas com a área de Ensino para elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades;
6. orientar o processo de elaboração dos Planos Educacionais, fixando programação, prazos e metas a serem alcançadas;
7. coordenar a elaboração da proposta orçamentária da área de Ensino, indicando as áreas e projetos prioritários, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
8. realizar estudos e fixar normas e procedimentos para o sistema de gestão dos recursos financeiros e orçamentários no âmbito da Educação, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
9. controlar os recursos financeiros provenientes de transferências estaduais e federais, acompanhando suas aplicações, receitas e liberação de recursos conforme programação planejada;
10. acompanhar e controlar os recursos da conta específica destinada à área de Ensino existente em outra unidade municipal;
11. acompanhar e controlar a execução orçamentária dos projetos e atividades do orçamento-programa, compatibilizando-os a seus cronogramas físico-financeiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

1 - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

2 - colaborar com o Poder público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

3 - propor normas para a aplicação dos recursos públicos, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

4 - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

5 - exercer atribuições privativas do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

6 - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

7 - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

8 - promover, junto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e DEPLAN, o Censo Escolar Anual;

9 - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

10 - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, nos âmbitos urbano e rural;

11 - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 13** - São competências do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, além das definidas em lei própria:

1 - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

2 - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 14** - São competências do Conselho Municipal da Merenda Escolar, além das definidas em Lei própria:

1 - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

**Artigo 15** - São competências das instituições de ensino municipais:

I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com a família e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**Artigo 16** - O planejamento da rede escolar de educação infantil e do ensino fundamental deverá obedecer os seguintes critérios:

I - as vagas oferecidas nas escolas, obedecerão ao critério geográfico da residência dos alunos;

II - a instalação de uma escola, será precedida, de um real estudo de sua necessidade.

**Artigo 17** - Será criado em cada estabelecimento de ensino municipal o Conselho de Escola com as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da escola;

b) a proposta pedagógica da escola;

c) alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;

d) prioridade para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

e) projetos especiais;

f) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar.

II - Incentivar a criação de instituições auxiliares da escola (como, por exemplo, APMs ou similares);

III - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

**ARTIGO 18** - A composição dos níveis escolares e a organização dos segmentos do processo educativo, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com cada modalidade de ensino adotada no Município, deverão observar com rigor o disposto nos Arts. 22 a 42 e 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO III**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 19** - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

I - receita de impostos municipais;

II - receitas de transferência constitucionais e outras transferências;

III - receitas de salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

**ARTIGO 20** - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observando o disposto no Art. 5º da Emenda Constitucional n.º 14 e inciso V do Art. 7º desta lei.

**ARTIGO 21** - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento da pessoa; docente e demais profissionais da Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II - aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.

**Artigo 22** - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisas, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais, para a administração pública;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a Rede Escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Artigo 23** - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o Parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

**Artigo 24** - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento da disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, no Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

**Artigo 25** - Os recursos públicos serão destinados à escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394/96.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 26** - É instituída a Década da Educação no Município, a iniciar-se a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo 1º** - O Poder Público Municipal deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a catorze, e de quinze a dezesseis anos de idade.

**Parágrafo 2º** - O Poder Público Municipal deverá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade, e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para tanto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território no sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

**Parágrafo 3º** - Até o fim da Década da Educação, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamentos em serviço.

**Parágrafo 4º** - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

**Artigo 27** - O Município poderá compor com o Estado um sistema único de educação básica, que vise a uma divisão de atribuições com limites precisos nesse campo.

**Parágrafo único** - Para a composição do sistema único de educação básica, o Município poderá assumir unidades escolares estaduais, integrando-se ao seu próprio sistema, nos termos desta Lei e nos moldes de convênio específico de formalização dessa transferência.

**Artigo 28** - As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao Sistema de Ensino Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE AGOSTO DE 1999

ARNOLDO LUIZ DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE AGOSTO DE 1999

DR. LUÍS AUGUSTO WICHER CARVALHO  
PRESIDENTE

VER. BEL. IVAN DONIZETE MARIANO  
1º SECRETÁRIO

VER. LUIZ CARLOS PORCEL  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1829 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.**

**ATRIBUI DENOMINAÇÃO AOS NOVOS  
BLOCOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E  
INFANTIL ARACY LEAL BERNARDI  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil Aracy Leal Bernardi, localizada a Rua Ceci n.º 44, no bairro Jardim Nova Itirapina, passará a ter Patronas que nomearão seus novos blocos.

**Parágrafo Primeiro** - a denominação de que trata o "caput", visa homenagear professoras que dedicaram suas vidas ao ensino em nosso Município de Itirapina.

**Parágrafo Segundo** - O bloco B, localizado no pavimento superior, terá como Patrona a Profª. Marilei Schmidt de Oliveira.

**Parágrafo Terceiro** - O Bloco C, localizado no pavimento inferior, terá como Patrona a Profª. Glória Lúcia Marino Zane.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 2º** - Na data da inauguração dos Blocos B e C da referida EMEFI Aracy Leal Bernardi, deverão ser descerradas placas comemorativas, constando as denominações de que trata o artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - Por ocasião da solenidade de que trata o artigo anterior, deverão ser convidadas todas as autoridades locais, bem como os familiares das homenageadas.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes a aplicação desta lei, correrão à conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE SETEMBRO DE 1999.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE SETEMBRO DE 1999

DR. LUÍS AUGUSTO WICHER CARVALHO  
PRESIDENTE

VER. BEL. IVAN DONIZETE MARIANO  
1º SECRETÁRIO

VER. LUIZ CARLOS PORCEL  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1841, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ESCOLAS  
COMUNITÁRIAS, CONFSSIONAIS E FILANTRÓPICAS  
DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, VISANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O  
PAGAMENTO DE PROFISSIONAS DA EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de  
Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara  
Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a celebrar convênio com as escolas comunitárias,  
confessionais e filantrópicas na forma do artigo 77 da LDB,  
culminado com o artigo 30 da mesma LDB, a saber: Associação de  
Pais e Amigos dos Excepcionais; Creche Menino Jesus; Lar  
Espirita da Criança, visando a transferência de recursos  
financeiros para o pagamento de profissionais da educação.

Parágrafo único - A autorização de que trata o  
"caput" compreende, inclusive, termos aditivos de prorrogação  
de prazo, e/ou de re-ratificação, que se fizerem necessários à  
continuidade do objetivo conveniado.

ARTIGO 2º - Os convênios terão efeito a partir  
de 1º de fevereiro de 2000 até 31 de dezembro de 2000.

*P.*  
*P. X*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

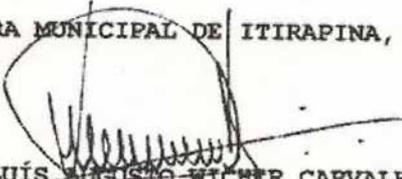
ARTIGO 3º - Para a execução dos convênios mencionados no Artigo 1º da presente Lei, será aberto o correspondente crédito especial.

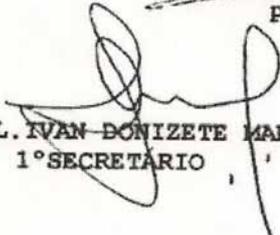
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.

  
DR. LUÍS AUGUSTO WICHER CARVALHO  
PRESIDENTE

  
BEL. IVAN DONIZETE MARIANO  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS PORCEL  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1846, DE 20 DE MARÇO DE 2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DENTRO DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ; ABRE AS VAGAS DOS EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI NÚMERO 1785 DE 10 DE JUNHO DE 1998; E AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE EMPREGOS PERMANENTES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o emprego permanente de secretário Escolar, do grupo nível médio (NM), Subgrupo NM-02, vinculado a Seção de Ensino Básico, que integra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Em virtude do contido no artigo anterior, ficam criadas 4 (quatro) vagas para o referido emprego permanente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração constante do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.731 de 27 de junho de 1997.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Em virtude dos cargos criados pela Lei Municipal n.º 1785 de 10 de junho de 1998, ficam criadas 20 (vinte) vagas, do emprego permanente de Professor de Educação Básica II - PEB-II, com vencimentos conforme Anexo III da Lei Número 1785 de 10 de junho de 1998, Quadro III - Educação Fundamental 5ª à 8ª; ficam criadas 4 (quatro) vagas, do emprego em comissão de Diretor, com vencimentos conforme anexo IV da Lei Número 1785 de 10 de junho de 1998 - Quadro IV - Diretor; ficam criadas 2 (duas) vagas, do emprego em comissão de Supervisor de Ensino, com vencimentos conforme Anexo V da Lei Número 1785 de 10 de junho de 1998 - Quadro V - Supervisor de Ensino; ficam criadas 4 (quatro) vagas emprego em comissão de Coordenador Pedagógico, com vencimentos conforme Anexo III da Lei Número 1785 de 10 de junho de 1998, Quadro III - Educação Fundamental 5ª à 8ª; ficam criadas 4 (quatro) vagas emprego em comissão de Professor Coordenador, com vencimentos conforme Anexo III da Lei Número 1785 de 10 de junho de 1998, Quadro III - Educação Fundamental 5ª à 8ª.

ARTIGO 4º - Em virtude das vagas criadas no artigo anterior, fica acrescida a Lei Número 1785 de 10 de junho de 1998 dos anexos VI e VII que discriminam os cargos e vagas correspondentes aos empregos permanentes e em comissão que a referida Lei criou e que acompanham a presente Lei.

ARTIGO 5º - O quantitativo de 15 (quinze) vagas existentes e correspondentes ao emprego permanente de Monitor de Alunos - Nível Médio (NM) - Subgrupo (NM-01), fica aumentado para 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão suportadas pelas verbas próprias consignados no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



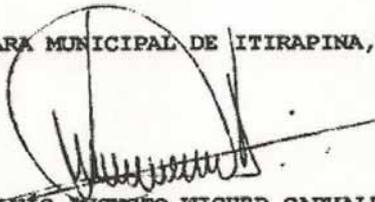
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

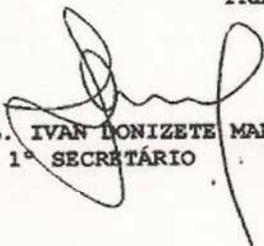
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE MARÇO DE 2000.

ARNOLDO LUIZ DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.



DR. LUÍS AUGUSTO WICHER CARVALHO  
PRESIDENTE



BEL. IVAN DONIZETE MARIANO  
1º SECRETÁRIO



LUÍZ CARLOS PORCEL  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

**LEI NÚMERO 1.896, de 30 de Maio de 2001.**

*Modifica a Lei 1.785/98, que trata do Plano de Carreira e Forma de Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.*

*O Eng.º José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Itirapina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**  
**DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**E SEUS OBJETIVOS**

*Artigo 1º - A presente Lei MODIFICA A Lei Municipal 1.785/98, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itirapina, nos termos da Lei Federal nº 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996 e Lei Federal 9.424, de 24 de Dezembro de 1996 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Itirapina.*

*Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Itirapina a valorização de seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu sistema municipal de ensino.*

*Artigo 2º - Para efeitos deste plano de carreira e remuneração, entende-se por:*

*I - Rede Municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;*

*II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação que:*

Rua 04 nº 176 Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13.530-000  
email: [emtirapina@linkway.com.br](mailto:emtirapina@linkway.com.br) - Fone/Fax (19) 575.1186 / 575-1902





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

- a) - *exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais;*
- b) - *oferecem suporte pedagógico direto as atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, orientação educacional e supervisão pedagógica.*

**SEÇÃO II**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

*Artigo 3º - Para efeito desta Lei consideram-se:*

- I - emprego permanente ou função do magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;*
- II - emprego em comissão: cargo criado por Lei para ser preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;*
- III - classe: conjunto de empregos e de funções- atividades de mesma natureza e igual denominação;*
- IV - nível: subdivisão dos empregos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;*
- V - carreira do magistério: conjuntos de empregos de provimento efetivo ou funções do Quadro do Magistério, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.*
- VI - quadro do magistério: conjunto de empregos permanentes, docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria Municipal de Educação.*

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

*Artigo 4º - A carreira do Magistério Público Municipal de Itirapina tem como princípios básicos:*

- I- a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;*

Rua 04.nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax (19) 575 1186 / 575-1902





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

- II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoção periódicas;

### SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

*Artigo 5º - A carreira do magistério público municipal de Itirapina será estruturada das seguintes classes:*

- I - classes de docentes:
- a) professor educação infantil;
  - b) professor educação básica I;
  - c) professor educação básica II;
  - d) professor educação especial;
  - e) professor assistente.
- II - classe de suporte pedagógico:
- a) supervisor de ensino;
  - b) diretor de escola.

*§1º A classe de docentes referida no Inciso I, compreende empregos permanentes de provimento efetivo, que comportam substituição.*

*§2º A classe de suporte pedagógico referido no Inciso II, compreende empregos em comissão, que comportam substituição, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.*

*Artigo 6º - Além das classes previstas, no artigo anterior, haverá as funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, empregos em comissão, que constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Artigo 7º - As atribuições referentes aos ocupantes de emprego constantes do quadro do magistério ficam estabelecidas em conformidade com o Anexo I da presente lei.*

### SEÇÃO III DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*Artigo 8º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:*

- a) professor educação infantil, nas creches e pré-escolas municipais;
- b) professor educação básica I, nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;
- c) professor educação básica II, nas 5ª à 8ª séries do ensino fundamental, e telecurso;
- d) professor educação especial, nas classes de inclusão, que atendem os portadores de deficiências especiais;
- e) professor assistente nas classes de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental.

*Parágrafo Único: O professor de educação básica I poderá, desde que legalmente habilitado, ministrar aulas nas 5ª às 8ª séries do ensino fundamental.*

*Artigo 9º - Os ocupantes de empregos em comissão, destinados às atividades de suporte pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades educacionais que integram o sistema municipal de ensino.*

**CAPÍTULO III**  
**DO INGRESSO NA CARREIRA**

**SEÇÃO I**  
**DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE EMPREGOS**

*Artigo 10 - O ingresso inicial no serviço público municipal para ocupar empregos permanentes da classe de docentes se dará em concurso público de provas ou de provas e títulos.*

*Artigo 11 - Os ocupantes de empregos permanentes, poderão ocupar cargos em comissão, desde que possuam qualificação legal e conforme dispõe o Artigo 23 e Anexo I desta Lei.*

*Artigo 12 - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*Artigo 13- Os empregos em comissão, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, são de livre nomeação, obedecidas as exigências e qualificações contidas no Anexo I.*

*Artigo 14- Após a posse e o exercício no emprego, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente durante o qual seu exercício profissional será avaliado, ocorrendo após esse período determinado, a investidura permanente no emprego.*

**SEÇÃO II**  
**DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

*Artigo 15 - O provimento de empregos permanentes da classe de docente da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.*

*Artigo 16 - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável, uma vez, por igual período.*

*Artigo 17- Os concursos públicos de que trata o Artigo 15 desta lei, serão realizados, através de contratação de empresa vencedora de certame licitatório e especializada em concurso público e, regendo-se por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município.*

*Artigo 18- Os docentes que solicitarem exoneração de seus empregos permanentes, poderão participar de novos concursos de provas ou de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.*

*Parágrafo Único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público" ficarão impedidos de nova participação em concurso público e conseqüente admissão.*

**SEÇÃO III**  
**DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS**

*Artigo 19 - Os requisitos para o provimento de empregos permanentes e funções do quadro do magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei.*

Rua 04,nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax:(19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*Artigo 20- Para os empregos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO ÀS FUNÇÕES**  
**DOCENTES**

**SEÇÃO I**  
**DO PREENCHIMENTO**

*Artigo 21- As contratações por tempo determinado para a classe de docentes serão regidas pela Lei 1445/92 e posteriores modificações, aplicando-se:*

- I- para reger classes bem como ministrar aulas cujo número reduzido de aulas, não justifique a criação de empregos permanentes;*
- II- para reger classes bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;*
- III - para reger classes bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido abertas as vagas.*

*§ 1º- a admissão será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*§ 2º- o ocupante de função docente da classe de docentes do sistema municipal de ensino será submetido a avaliação de seu exercício profissional, nos termos da legislação vigente.*

*Artigo 22 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério, obedecerá às normas fixadas no Anexo I desta Lei.*

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

### SEÇÃO II DA DESIGNAÇÃO PARA EMPREGOS EM COMISSÃO

*Artigo 23 - A designação em comissão para a função de Supervisor de Ensino, Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será efetuada mediante a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em qualquer época do ano letivo, recaindo a preferência entre os ocupantes de função docente.*

*Parágrafo Único - Para as designações em comissão previstas no "caput", o docente deverá atender a qualificação mínima estabelecida no Anexo I, desta Lei.*

### CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

*Artigo 24 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:*

*I - Jornada mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada a docentes que atuam como Professores de Educação Infantil "P.E.I.", os de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries - Professores de Educação Básica II "P.E.B. II" - tendo sua remuneração constante do Anexo IV, Folhas I, composta por:*

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;*
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola e 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente;*

*II - Jornada mínima de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries - Professores de Educação Básica I "P.E.B. I" - e Professores de Educação Especial "PRO.E.", tendo sua remuneração constante do Anexo IV - Folhas II composta por*

Rua 04, n.º 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13.530-000  
 email: cmilitrapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em trabalho pedagógico coletivo na escola, 03 (três) em local de livre escolha pelo docente;

III – Jornada mínima de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho semanais destinadas aos Professores Assistentes – “P.A.” - com atividades com alunos ou trabalho pedagógico individual na Escola, com a remuneração estabelecida no Anexo IV, Folhas III, apenas fará jus às horas de trabalho coletivo e em local de livre escolha, quando substituir o Professor Titular, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo nesta hipótese aplicada a regra da tabela do Anexo III, cuja remuneração dar-se-á em conformidade com o Anexo IV, Folhas II. Poderá ainda exercer carga suplementar nos termos do § 1º, Artigo 27, recebendo por hora trabalhada, os valores estabelecidos no Anexo V.

IV - Jornada mínima de 12 (doze) horas de trabalho semanais destinadas aos Professores de Educação de Jovens e Adultos – “P.E.J.A.” -, da seguinte forma:

- a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas de trabalho coletivo na escola;
- c) as aulas serão ministradas por docentes do quadro do magistério, conforme classificação em atribuição de aulas;
- d) a remuneração será por horas aula, conforme Anexo V.

§1º- A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados a tarefas de ministrar aulas.

§2º- Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

**Artigo 25** - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam as contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Artigo 26** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e as demais definidas nesta lei.

**Artigo 27** - Os docentes sujeitos a jornadas previstas no inciso I, II e III do Artigo 24 desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho, quando assim o requererem, observado o interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, sobre as quais em hipótese alguma incidirá o adicional previsto no Inciso XVI do Artigo 7.º da Constituição Federal.*

*§2º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o Artigo 24 desta lei.*

*§3º - A retribuição pecuniária do titular de emprego permanente, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente será em conformidade com os Anexos III e V desta Lei, pagando-se efetivamente apenas a hora trabalhada.*

*§4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.*

*§5º - Quando a conjunção de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no Artigo 24 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico pelo docente na forma indicada no Anexo III deste diploma legal.*

*Artigo 28 - Para fins de acúmulo de empregos permanentes ou funções, o acúmulo poderá ocorrer:*

*I - No próprio sistema municipal de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão ultrapassar o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais.*

*II - Entre o sistema municipal e outros sistemas de ensino, tanto particulares, municipais, estaduais ou federais, não poderá exceder o docente a 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.*

*Artigo 29 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente ou função docente, as cargas suplementares, a que se refere o Artigo 27, desta lei, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*Parágrafo Único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da Escola e serão aprovados pelo diretor de escola, supervisionada, homologada e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

**SEÇÃO II**  
**DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE**  
**EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

*Artigo 30 - Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.*

*Artigo 31 - Os empregos em comissão de suporte pedagógico serão exercidos na jornada de trabalho prevista nesta lei, constituindo postos de trabalho nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando ainda, que todo e qualquer cargo em comissão, por sua própria natureza, enseja que seus ocupantes estejam em tempo integral à disposição do órgão empregador.*

**SEÇÃO III**  
**DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

*Artigo 32 - Os profissionais da educação de Suporte pedagógico, nomeados em comissão, devem ficar à inteira disposição da Administração pública.*

*Artigo 33 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizado pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais e alunos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.*

*§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários classificados como, " horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente". As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

*§2º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.*

### CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I DA CARREIRA

*Artigo 34- A carreira do quadro do magistério do município de Itirapina, permitirá a movimentação vertical e horizontal dos profissionais da educação e será constituída da classe de docentes distribuídas pelos respectivos níveis e, enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados na forma da Lei Municipal 1.436/92 de 11 de Fevereiro de 1992 e 1445/92 de 15 de Abril de 1992 e posteriores modificações, cuja remuneração do quadro do magistério é a constante dos Anexos IV, V e VI da presente Lei.*

#### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

*Artigo 35- A progressão funcional é a passagem do integrante de emprego permanente ou função docente para a remuneração superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, dando-se na seguinte modalidade:*

- I - pela via acadêmica ou seja títulos acadêmicos obtidos em cursos de ensino superior; ou*
- II- pela via não acadêmica, considerando-se os fatores relacionados atualização, aperfeiçoamento profissional e a produção de trabalhos na respectiva área de atuação.*

*Artigo 36 - A progressão funcional pela via acadêmica tem por objeto reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.*

*Parágrafo Único: A progressão funcional pela via acadêmica e, conclusão de cursos ou obtenção de títulos, ocorrendo quando o servidor requerer e mediante comprovação, de acordo com os critérios estabelecidos nos na Lei 1.436/92 e posteriores modificações em especial os Artigos 23 à 25.*

*Artigo 37 - A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará, por tempo de serviço, antigüidade e conclusão de cursos, ocorrerão de acordo com a norma estabelecida na Lei 1.436/92, e posteriores modificações, em*

Rua 04,nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax.(19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*especial os Artigos 26 e 27, obedecendo ainda os critérios de fator de atualização, fator aperfeiçoamento e fator produção profissional.*

*§1º - Consideram-se componentes do fator de atualização e do fator aperfeiçoamento todos cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições, reconhecidas legalmente, de acordo com a sua natureza, aos quais serão atribuídos 01 (um) ponto, a cada 30(trinta) horas, sendo no máximo de 12 (doze) cursos, no total de 360 (trezentos e sessenta) horas que equivalerão a 01(um) padrão.*

*§ 2º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.*

*Artigo 37- Para fins de progressão funcional previsto no artigo anterior deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado.*

*§1º - Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.*

*§2º - Será sempre computado para fins de cumprimento do presente artigo o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.*

**SEÇÃO III**  
**DA REMUNERAÇÃO**

*Artigo 38 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, definirá anualmente o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Itirapina, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal 9424/96, e não podendo ser inferiores aqueles estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.436/92.*

*Artigo 39 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com ascensão funcional nas classes e os níveis de titulação.*

Rua 04, n.º 178. Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

### SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES

*Artigo 40 - Os docentes inteiramente assíduos terão, quando houver, o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério como prêmio de valorização, para o qual serão estabelecidos critérios e regulamentados através de Decreto do Chefe do Executivo.*

*Artigo 41- Os docentes que ministrarem aulas no ensino fundamental de 5ª à 8ª séries e na educação de jovens e adultos, no período noturno, farão jus ao recebimento de adicional noturno, de acordo com a legislação vigente e Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Artigo 42 - Os docentes que ministram aulas em unidade educacional municipal da zona rural, farão jus ao ressarcimento de 100% (cem por cento), do gasto mensal de combustível, usado para a sua locomoção até a mencionada unidade, comprovadamente, a título de auxílio transporte, devendo a comprovação do gasto ser feita até o 3º dia útil do mês subsequente.*

*Artigo 43- Os docentes ocupantes de empregos permanentes farão jus a uma gratificação por antiguidade, correspondente à sexta parte do vencimento, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal.*

*Artigo 44- Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações por função ou outros, aos vencimentos e proventos de aposentadorias dos integrantes do quadro do magistério.*

### SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

*Artigo 45- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura no cumprimento do disposto nos Artigo 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.*

Rua 04.nº 178.Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax:(19) 575 1186 / 575-1902



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*§1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.*

*§2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.*

### **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO**

#### **SEÇÃO I DOS DEVERES**

*Artigo 46 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:*

- I - preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;*
- II- empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;*
- III - respeitar a integridade moral do aluno;*
- IV- desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;*
- V- manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;*
- VI- conhecer e respeitar as leis;*
- VII - participar do Conselho de Escola e/ou APM;*
- VIII- manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;*
- IX- buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

- X- *cumprir as ordens superiores e comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;*
- XI- *respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;*
- XII- *zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;*
- XIII- *participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;*
- XIV- *tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;*
- XV- *participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;*
- XVI- *impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.*
- XVII- *ser assíduo e pontual.*

*Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.*

**SEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS**

*Artigo 47 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério.*

- I - *ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;*
- II- *ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oportunidade de freqüentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional;*
- III- *participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;*

Rua 04.nº 178.Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitrapina@linkway.com.br - Fone/Fax:(19) 575 1186 / 575-1902



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

- IV- contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V- dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI- ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII- reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;
- VIII- ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.
- IX- ter direito a gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais.

### CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

*Artigo 48 - O docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:*

- I - prover empregos em comissão de profissionais de educação e suporte pedagógico;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em empregos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - exercer emprego permanente ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, em situação de adido;
- IV - exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério;

Rua 04,nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax:(19) 575 1186 / 575-1902





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*§1º - Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério.*

*§2º - Consideram-se atribuições correlatas as do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.*

*Artigo 49 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função.*

*Artigo 50 - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar emprego em comissão, passando a perceber o salário de seu cargo quando deixar de exercer emprego em comissão.*

*Artigo 51 - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo;*

*Parágrafo Único - Os afastamentos tratados no "caput" deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em educação.*

**CAPÍTULO X**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

*Artigo 52 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.*

*§1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego permanente da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.*

*§2º - O ocupante de emprego permanente do quadro do magistério poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.*

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13 530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax:(19) 575 1186 / 575-1902

*AS*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

*§3º - Na inexistência de professor titular de emprego permanente, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no Anexo II da presente lei.*

*Artigo 53 - Para os empregos em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.*

*Artigo 54 - As funções consideradas como Empregos em Comissão - postos de trabalho - comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.*

*Artigo 55 - As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de emprego permanente. Na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, contratações por tempo determinado, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Parágrafo Único - No caso de substituição eventual, o docente substituto não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itirapina recebendo o resíduo de que trata o Artigo 40 desta Lei, proporcionalmente aos dias trabalhados e aulas ministradas.*

*Artigo 56 - As contratações por tempo determinado não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.*

*Artigo 57 - Para cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho.*

**CAPÍTULO XI**  
**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO ADIDO**

**SEÇÃO I**  
**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Artigo 58** - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de dezembro, pedido de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 59** - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - a situação funcional:

- a) titulares de emprego permanente, provido mediante concurso de provas e/ ou de provas e títulos, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- b) demais titulares de emprego permanente correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos):

II - tempo de serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual e Títulos, nos termos das normas estabelecidas.

**Artigo 60** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atribuir classes e ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, expedirá normas complementares na época devida contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

**Artigo 61** - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

**Artigo 62** - O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatadas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

**Parágrafo Único** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**CAPÍTULO XII**  
**DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES**

*Artigo 63 - A vacância de cargos e de funções do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.*

*Artigo 64 - A dispensa das contratações por tempo determinado, dar-se-á quando:*

- I - for provido cargo de natureza docente.*
- II - da reassunção do titular do emprego permanente,*
- III - a critério da Administração Municipal.*

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 65- Ficam os docentes e profissionais da educação de suporte pedagógico, ocupantes de emprego permanente e emprego em comissão, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.*

*Artigo 66 - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, o titular de empregos permanentes e efetivos do Sistema Municipal de Educação, admitido através de concurso público ou que seja estável na data da publicação desta Lei.*

*Artigo 67 - Integram-se ainda a este Plano de Carreira e Remuneração, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Artigo 68 - A Secretaria Municipal da Administração, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.*

*Artigo 69- Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, em especial a Lei 1.436 de 11 de fevereiro de 1992 e 1.445 de 15 de abril de 1992 e posteriores modificações.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Artigo 70 - O número de professores do Quadro do Magistério Municipal deverá ser o correspondente para atender o número de classes existentes, devendo a Secretaria de Educação e Cultura divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e/ou aulas.*

*Artigo 71 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.*

*Artigo 72 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma legal.*

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

*Artigo 73- Aos ocupantes de funções para os quais, exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo estabelecido pela Lei Federal 9394/96 de 20/12/96, para se adequarem às exigências legais.*

*Parágrafo Único - O docente a que se refere este artigo dependerá de autorização caráter excepcional do Sistema Municipal de Ensino.*

*Artigo 74- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1785, de 10 de junho de 1998.*

*Prefeitura Municipal de Itirapina, 30 de maio de 2001.*

**Engº José Maria Cândido**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA**

  
**BEL. IVAN DONIZETE MARIANO**  
**PRESIDENTE**

**ANÉSIA AP. RODRIGUES SCHMIDT**    **MARILDA AP. DE NAMI SARTORI**  
**1ª SECRETÁRIA**                            **2ª SECRETÁRIA**

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitrapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO I – Folha I**

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**I - Professor de Educação Infantil**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei:**

*Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas aula de estudo dessas disciplinas, parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 78/93.*

**Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

*Docência na educação infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:*

- 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;*
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;*
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- 1.4. Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;*
- 1.5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- 1.6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- 1.7. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.*

*Handwritten mark or signature.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO I – Folha II***

***DENOMINAÇÃO DO EMPREGO***

***2 - Professor de Educação Básica I***

***Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei.***

*Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas aula de estudo dessas disciplinas, parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 78/93.*

***Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.***

*Docência no ensino fundamental em classes de 1ª a 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:*

- 2.1 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;*
- 2.2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;*
- 2.3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- 2.4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- 2.5 - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;*
- 2.6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- 2.7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- 2.8 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino- aprendizagem.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO I – Folha III***

***DENOMINAÇÃO DO EMPREGO***

***3 - Professor de Educação Básica II***

***Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei.***  
*Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.*

***Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.***

*Docência no ensino fundamental de 5ª a 8ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:*

- 3.1 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;*
- 3.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;*
- 3.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;*
- 3.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- 3.5 Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;*
- 3.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- 3.7 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- 3.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO I – Folha IV**

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**4 - Professor de Educação Especial**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei.**

Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 160 (cento e sessenta) horas aula de estudo dessas disciplinas, parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 78/93, possuir curso de habilitação específica em educação especial ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

**Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

Docência na educação especial em classes de deficientes mentais e auditivos, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 4.1- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 4.2 - Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplica-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.
- 4.3- Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais.
- 4.4- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 4.5- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 4.6- Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 4.7- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 4.8- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 4.9- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- 4.10- Manter, estreita relação com o Psicopedagogo que atua na unidade escolar e com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO I – Folha V**

### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

#### **5 – Professor Assistente do Ensino Fundamental**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei:**  
 Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia.

#### **Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

Docência na educação infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 5.1- Ministra ensinamentos e aulas, visando o desenvolvimento sócio- educacional dos alunos nas ausências do professor titular.
- 5.2- Assessora o professor titular no seu trabalho cotidiano.
- 5.3- Quando no exercício de funções docentes, ministra aulas no Ensino Fundamental, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando teste, provas e outros instrumentos de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe para verificação do rendimento escolar.
- 5.4- Assessora o professor titular na elaboração do plano de aula selecionando o material didático que lhe for indicado, sempre com base nos objetivos fixados para alcance do melhor procedimento escolar.
- 5.5- Colabora na feitura dos boletins de controle e relatórios em função do comportamento e desempenho dos alunos e que sirvam informações a diretoria da escola e aos pais.
- 5.6- Colabora na organização e promoção de solenidades recreativas e comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos sociais e históricos do município.
- 5.7- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO I – Folha VI**

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**6 - Diretor de Escola**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei:**

*Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado e estar cursando pedagogia.*

**Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

*Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:*

- 6.1- *Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;*
- 6.2- *Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;*
- 6.3- *Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;*
- 6.4- *Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*
- 6.5- *Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;*
- 6.6- *Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*
- 6.7- *Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;*
- 6.8- *Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;*
- 6.9- *Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;*
- 6.10- *Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;*
- 6.11- *Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;*
- 6.12- *Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.*

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email cmitrapina@linkway.com.br - Fone/Fax (19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO I – Folha VII***

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**7 - Vice Diretor de Escola**

***Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei:***

*Licenciatura plena em pedagogia ou graduação na área de educação ou ter no mínimo 01 (um) ano de exercício efetivo no magistério público ou privado e estar cursando pedagogia.*

***Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.***

*Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:*

- 7.1- Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;*
- 7.2- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo o rol de atividades do Diretor;*
- 7.3- Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;*
- 7.4- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;*
- 7.5- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;*
- 7.6- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;*
- 7.7- Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;*
- 7.8- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO I – Folha VIII**

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**8 - Coordenador Pedagógico**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei:**

*Licenciatura plena em pedagogia ou graduação na área de educação ou ter no mínimo 01 (um) ano de exercício efetivo no magistério público ou privado e estar cursando pedagogia.*

**Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

- 8.1 - *Coordena as atividades educativas e sociais em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e analisando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo sócio-educativo.*
- 8.2 - *Realiza estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.*
- 8.3 - *Colabora na fase de elaboração do currículo pleno da(s) escola(s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino.*
- 8.4 - *Supervisiona os planos de trabalho e os métodos aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo sócio-educativo.*
- 8.5 - *Avalia os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.*
- 8.6 - *Promove a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.*
- 8.7 - *Zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país.*
- 8.8 - *Assessoria a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de atendimento escolar e do calendário escolar.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO I – Folha IX**

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**9 - Supervisor de Ensino**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 19 e 20 da Presente Lei:**  
*Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado e estar cursando pedagogia.*

**Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

*Atividades de suporte pedagógico, voltada para supervisão, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:*

- 9.1- *Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Educação Infantil;*
- 9.2- *Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;*
- 9.3- *Assistir, tecnicamente, aos diretores de educação infantil sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;*
- 9.4- *Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com a Secretaria Municipal de Educação;*
- 9.5- *Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;*
- 9.6- *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores;*
- 9.7- *Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;*
- 9.8- *Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- 9.9- *Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;*
- 9.10- *Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;*
- 9.11- *Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.*

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13.530-000  
email: cmitirapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO II**

**Número de Vagas, Denominação dos Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, Formas de Provimento e Carga Horária Semanal.**

| <i>Classe de Docentes</i>           |  |                             |                              |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|------------------------------|
| <i>N.º Vagas</i>                    | <i>Denominação</i>                     | <i>Formas de Provimento</i> | <i>Carga Horária Semanal</i> |
| 25                                  | <i>Professor de Educação Infantil</i>  | <i>Concurso público</i>     | 24                           |
| 45                                  | <i>Professor de Educação Básica I</i>  | <i>Concurso público</i>     | 30                           |
| 20                                  | <i>Professor de Educação Básica II</i> | <i>Concurso público</i>     | 24                           |
| 02                                  | <i>Professor Educação Especial</i>     | <i>Concurso público</i>     | 30                           |
| 04                                  | <i>Professor Assistente</i>            | <i>Concurso público</i>     | 25                           |
| <i>Classe de Suporte Pedagógico</i> |  |                             |                              |
| 01                                  | <i>Supervisor de Ensino</i>            | <i>Nomeação em Comissão</i> | 40                           |
| 03                                  | <i>Diretor de Escola</i>               | <i>Nomeação em Comissão</i> | 40                           |
| 01                                  | <i>Vice Diretor de Escola</i>          | <i>Nomeação em Comissão</i> | 40                           |
| 04                                  | <i>Coordenador Pedagógico</i>          | <i>Nomeação em comissão</i> | 40                           |

Rua 04, nº 178, Centro - Cx. Postal 45 - CEP. 13.530-000  
email: cmitrapina@linkway.com.br - Fone/Fax: (19) 575 1186 / 575-1902



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO III**

*A que se refere o artigo 27, § 5º da presente Lei.*

| <i>Horas Atividades em com Alunos</i> | <i>Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola</i> | <i>Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo Docente</i> |
|---------------------------------------|--|--|
| <i>01 a 09</i>                        | <i>Não faz jus</i>                                     | <i>Não faz jus</i>   |
| <i>10 a 12</i>                        | <i>02</i>  | <i>Não faz jus</i>   |
| <i>13 a 17</i>                        | <i>02</i>  | <i>01</i>  |
| <i>18 a 22</i>                        | <i>02</i>  | <i>02</i>  |
| <i>23 a 27</i>                        | <i>02</i>  | <i>03</i>  |
| <i>28 a 32</i>                        | <i>03</i>  | <i>03</i>  |
| <i>33 ou mais</i>                     | <i>03</i>  | <i>04</i>  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO IV- Folhas I***

**Jornada de 24 horas semanais**

*Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica II, Inciso I do Artigo 24.*

| Padrão | PNM        | PNS        |
|--------|------------|------------|
| 01     | R\$ 517,13 | R\$ 568,84 |
| 02     | R\$ 532,64 | R\$ 585,91 |
| 03     | R\$ 548,62 | R\$ 603,48 |
| 04     | R\$ 565,08 | R\$ 621,59 |
| 05     | R\$ 582,03 | R\$ 640,23 |
| 06     | R\$ 599,50 | R\$ 659,44 |
| 07     | R\$ 617,48 | R\$ 679,22 |
| 08     | R\$ 636,00 | R\$ 699,60 |
| 09     | R\$ 655,08 | R\$ 720,59 |
| 10     | R\$ 674,74 | R\$ 742,21 |
| 11     | R\$ 694,98 | R\$ 764,47 |
| 12     | R\$ 715,83 | R\$ 787,41 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52 152 923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO IV- Folhas II***

**Jornada de 30 horas semanais**

*Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Inciso II do Artigo 24.*

| Padrão | PNM        | PNS        |
|--------|------------|------------|
| 01     | R\$ 646,50 | R\$ 711,00 |
| 02     | R\$ 665,90 | R\$ 732,33 |
| 03     | R\$ 685,87 | R\$ 754,30 |
| 04     | R\$ 706,45 | R\$ 776,93 |
| 05     | R\$ 727,64 | R\$ 800,24 |
| 06     | R\$ 749,47 | R\$ 824,24 |
| 07     | R\$ 771,95 | R\$ 848,97 |
| 08     | R\$ 795,11 | R\$ 874,44 |
| 09     | R\$ 818,97 | R\$ 900,67 |
| 10     | R\$ 843,54 | R\$ 927,69 |
| 11     | R\$ 868,84 | R\$ 955,52 |
| 12     | R\$ 894,91 | R\$ 984,19 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO IV- Folhas III***

**Jornada de 25 horas semanais**

*Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor Assistente, Inciso III do Artigo 24.*

| Padrão | PNM        | PNS        |
|--------|------------|------------|
| O1     | R\$ 452,00 | R\$ 498,00 |
| O2     | R\$ 465,56 | R\$ 512,94 |
| O3     | R\$ 479,53 | R\$ 528,33 |
| O4     | R\$ 493,91 | R\$ 544,18 |
| O5     | R\$ 508,73 | R\$ 560,50 |
| O6     | R\$ 523,99 | R\$ 577,32 |
| O7     | R\$ 539,71 | R\$ 594,64 |
| O8     | R\$ 555,90 | R\$ 612,48 |
| O9     | R\$ 572,58 | R\$ 630,85 |
| O10    | R\$ 589,76 | R\$ 649,78 |
| O11    | R\$ 607,45 | R\$ 669,27 |
| O12    | R\$ 625,67 | R\$ 689,35 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

**Lei n.º 1.896, de 30/05/2001**

**ANEXO V**

**Tabela de hora/aula**

*Escala de Vencimentos – Classe de Docentes quando no exercício de carga suplementar de trabalho, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial, Professor Assistente, Professor de Educação de Jovens e Adultos, Inciso IV do Artigo 24, Artigo 25 e Artigo 27.*

| Graduação                     | Valor em R\$ |      |
|-------------------------------|--------------|------|
| Professor com Ensino Médio    | R\$          | 4,31 |
| Professor com Ensino Superior | R\$          | 4,74 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / INSCRIÇÃO ESTADUAL -ISENTA

***Lei n.º 1.896, de 30/05/2001***

***ANEXO VI***

***Jornada de 40 horas semanais***

***Empregos em Comissão***

| <b><i>CARGOS</i></b>          | <b><i>VALOR</i></b> |
|-------------------------------|---------------------|
| <i>Supervisor Pedagógico</i>  | R\$ 1.500,00        |
| <i>Diretor de Escola</i>      | R\$ 1.350,00        |
| <i>Vice Diretor de Escola</i> | R\$ 1.200,00        |
| <i>Coordenador Pedagógico</i> | R\$ 950,00          |



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 04, Nº 178 - Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13530-000  
 Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
 CNPJ - 52.152.923/0001-62 / Inscr. Estadual - ISENTA

**LEI NÚMERO 2007, DE 18 DE MARÇO DE 2004.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL  
 DE EDUCAÇÃO, REFERENTE À  
 DÉCADA DE 2003/2013, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Eng<sup>o</sup> JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, denominado de "Plano Decenal de Educação - 2003/2013", com duração de dez anos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio das autoridades, entidades e sociedade civil.

**ARTIGO 2º** - O município e a sociedade civil procederá à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo primeiro** - O Poder Legislativo, por intermédio do Conselho de Educação, do Conselho do FUNDEF e outros Conselhos Municipais acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo segundo** - A primeira avaliação será realizada no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas "à correção de deficiências e distorções".

**ARTIGO 3º** - O município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes deste Plano, que serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

*José Maria Cândido*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 04, Nº 178 - Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13530-000

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / Inscr. Estadual - ISENTA

**ARTIGO 4º** - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 18 DE MARÇO DE 2004.

Eng.º **José Maria Candido**

Prefeito Municipal

Vereador **JOSÉ ROBERTO MARINO**

Presidente da Câmara

Vereadora **Anésia Ap. Rodrigues Schmidt**  
1ª Secretária

Vereador **Marcelo Rizzo**  
2ª Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 04, Nº 178 - Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13530-000  
 Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
 CNPJ - 52.152.923/0001-62 / Inscr. Estadual - ISENTA

**LEI NÚMERO 2.014, DE 21 DE MAIO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

*Parágrafo único* - A autorização de que trata o "caput" terá vigência estabelecida no termo de convênio e compreende, inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo, e/ou de re-ratificação, que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado.

**ARTIGO 2º** - Todas as cláusulas e condições que regerão o respectivo Convênio, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 04, Nº 178 - Centro - Cx. Postal 45 - CEP 13530-000

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ - 52.152.923/0001-62 / Inscr. Estadual - ISENTA

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

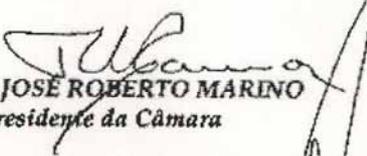
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

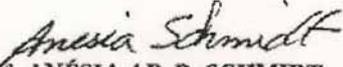
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE MAIO DE 2004.**

**Engº José Maria Candido**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.**

  
Vereador **JOSÉ ROBERTO MARINO**  
Presidente da Câmara

  
Ver.º **ANÉSIA AP. R. SCHMIDT**  
1ª Secretária

  
Ver. **MARCELO RIZZO**  
2º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

www.camara.itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmilitirapina@ig.com.br

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

### **LEI NÚMERO 2.039, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.**

#### **REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica reestruturado, como órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em atendimento à Lei, nº 8.193 de 12 de julho de 1994, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, em especial a Medida Provisória nº 2178-36, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

www.camara.itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmitirapina@ig.com.br

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### ARTIGO 2º - Compete ao CAE:

I - Receber recursos financeiros de órgãos federais e ou estaduais, para compra exclusiva de gêneros destinados à Merenda Escolar.

II - Propor à Comissão Municipal de Licitação, ou em sendo o caso, ao responsável pela aquisição de produtos alimentícios, métodos que assegurem a melhor escolha do produto a ser adquirido, bem como, selecionando a qualidade dos mesmos e indicando os fornecedores.

III - Inspeccionar os alimentos nos armazéns e nas áreas de produção e a coleta de amostras, encaminhando para análise nos laboratórios credenciados, quando houver dúvida sobre a qualidade dos mesmos;

IV - Encaminhar pareceres para esclarecimento de ocorrências de infecção alimentar, cujas suspeitas recaiam sobre a merenda escolar servida;

V - Receber auxílio, recursos, ou subvenções destinadas ao Programa de Alimentação Escolar;

VI - Executar o controle de qualidade da merenda escolar, procedendo orientação aos:

a) Produtores, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

www.camaraitirapina.sp.gov.br - e-mail: cmitirapina@ig.com.br

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

b) Transportadores e distribuidores, sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demoras indevidas;

c) Responsáveis pelo armazenamento, quanto aos meios e técnicas mais adequadas para conservar os alimentos;

d) Professores e merendeiras, das escolas beneficiárias do Programa de Alimentação Escolar, sobre os meios que conservem o produto de forma adequada quando da estocagem e na forma de distribuição aos alunos;

e) Funcionários designados para as merendas, no preparo dos alimentos através de meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

**ARTIGO 3º** - Sua coordenação será vinculada à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, competindo ao coordenador:

I - Implementar ações para que o Conselho realize suas atribuições;

II - Propor ao Prefeito Municipal a nomeação ou exoneração de componentes do Conselho, quando necessário;

III - Preparar e encaminhar, conjuntamente com os demais integrantes do Conselho, os documentos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como aqueles referentes aos resultados de inspeção e de análise dos alimentos;

IV - Articular-se com laboratórios contratados ou credenciados para executar o controle de qualidade dos alimentos adquiridos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

www.camara.itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmitirapina@ig.com.br

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar articulará suas atividades em observância aos Programas instituídos pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

**ARTIGO 5º** - As funções dos integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1709 de 18 de março de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE JANEIRO DE 2005.**

**Prof. Arnaldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Vereador LUIZ CARLOS LOPES**  
*Presidente da Câmara*

**Vereador MARCELO MESQUITA**  
*1º Secretário*

**Vereador JOSÉ ROBERTO MARINO**  
*2º Secretário*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1185 / 3575-1902

www.camaraitirapina.sp.gov.br - e-mail: cmitirapina@ig.com.br

CNP.J - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

### **LEI NÚMERO 2.062, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSER - ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA., PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PSICO-PEDAGÓGICOS NO MUNICÍPIO.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSER - Associação de Escolas Reunidas Ltda., visando implantação de projetos psico-pedagógicos no Município de Itirapina.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE AGOSTO DE 2005.**

**Prof. Arnaldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

[www.camaraitirapina.sp.gov.br](http://www.camaraitirapina.sp.gov.br) - e-mail: [cmitirapina@ig.com.br](mailto:cmitirapina@ig.com.br)

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.**

**Vereador Luiz Carlos Lopes**  
**Presidente da Câmara**

**Vereador Marcelo Mesquita**  
**1º Secretário**

**Vereador José Roberto Marino**  
**2º Secretário**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

www.camara.itirapina.sp.gov.br - e-mail: cmilitirapina@ig.com.br

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

### **LEI NÚMERO 2.068, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FDE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Acordo de Cooperação com a FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a ampliação do Programa Escola da Família – Desenvolvimento de uma Cultura de Paz no Estado de São Paulo, desenvolvido pela Secretária de Estado da Educação de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Prof. Arnaldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA 04, Nº 178 - CENTRO - CX. POSTAL 45 - CEP 13530-000

FONE/FAX: (19) 3575-1186 / 3575-1902

[www.camaraitirapina.sp.gov.br](http://www.camaraitirapina.sp.gov.br) - e-mail: [cmitirapina@ig.com.br](mailto:cmitirapina@ig.com.br)

CNPJ - 52.152.923/0001-62 - INSCR. ESTADUAL - ISENTA

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

*Vereador Luiz Carlos Lopes*  
*Presidente da Câmara*

*Vereador Marcelo Mesquita*  
*1º Secretário*

*Vereador José Roberto Marino*  
*2º Secretário*

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.****MODIFICA A LEI 2.086/05, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E FORMA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I  
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
E SEUS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** - A presente Lei MODIFICA a Lei Municipal 2.086/05, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itirapina, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996, e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Itirapina.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Itirapina a valorização de seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu sistema municipal de ensino.

**ARTIGO 2º** - O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**ARTIGO 3º** - Para efeitos deste plano de carreira e remuneração, entende-se por:

I - Rede Municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação que:

a) - exercem atividades de docência nas unidades

escolares municipais;

b) - oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, orientação educacional, coordenação e supervisão pedagógica.

## **SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**ARTIGO 4º** - Para efeito desta Lei consideram-se:

I – Cargo – pessoa legalmente investida de emprego público de provimento permanente, mediante concurso público de provas ou provas e títulos;

II – Cargo em comissão: cargo criado por Lei para ser preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III – Função-atividade: função exercida pelo docente admitido por tempo determinado;

IV – Admissão por tempo determinado: admissão de pessoal qualificado para continuidade do serviço de ensino público municipal;

V – Nível: subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados em referências de acordo com a titulação;

VI – Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade exigidos para o seu desempenho.

VII – Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do magistério se habilite à aferição de benefícios.

VIII – Grau: identificado por letras A – B – C – D e E em escala que representa ganhos de progressão funcional, para cada um dos níveis de carreira.

## **SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**ARTIGO 5º** - A Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Educação como prioridade absoluta inadiável.
- II - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- III - Respeito irrestrito à liberdade e apreço à tolerância.
- IV - Liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, bem como divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- V - Garantia de acesso de toda a população à Educação.
- VI - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão.
- VII - Valorização de todos os profissionais da Educação.
- VIII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 7º** - A Escola Pública Municipal, entendida como um espaço cultural múltiplo, tendo assegurado a sua unidade nos termos da legislação vigente, deverá garantir:

- I – Um ensino de qualidade para todos os alunos, com ações que visem a elaboração de sua proposta pedagógica, levando em consideração a identidade cultural dos educandos e a valorização do ato de aprender.
- II – Atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais, com acompanhamento de profissionais especializados, preferencialmente da rede regular de ensino.
- III – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade.
- IV – Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, de tolerância recíproca, adequados aos novos paradigmas socioculturais, em que se assenta a vida social.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 8º** - O Quadro do Magistério Público de Itirapina é constituído de três subquadros:

I- Subquadro de cargos de ocupantes de emprego permanente.

II- Subquadro de cargos em comissão de livre nomeação;

III- Subquadro de pessoal contratado por tempo determinado;

§ 1º O subquadro de cargos de ocupantes de emprego permanente compreende:

I – PEI – Professor de Educação Infantil;

II – PEB I – Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e EJA;

III – PEB II – Professor de Educação Básica II de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série das diferentes disciplinas que compõem o currículo, bem como de EE e EJA;

IV – PEE – Professor de Educação Especial;

V – PA – Professor Assistente

§ 2º O subquadro de cargos em comissão de livre nomeação compreende:

I – Supervisor de ensino;

II – Diretor de Escola;

III – Vice-Diretor;

IV – Coordenador Pedagógico;

V – Orientador de Aprendizagem;

VI – Professor-Coordenador.

§ 3º O subquadro do pessoal contratado por tempo determinado compreende as admissões temporárias de pessoal qualificado para dar continuidade aos serviços do ensino municipal.

## SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

**ARTIGO 9º** - Os integrantes de classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - professor de educação infantil – PEI – nas creches e pré-escolas municipais;

II – professor de educação básica I – PEB I – nas classes de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (EJA);

III – professor de educação básica II – PEB II – nas classes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, tele-curso e EJA;

IV – professor de educação especial PEE – nas classes de inclusão, que atendem aos portadores de necessidades especiais;

V – professor assistente – PA – nas classes de 1ª a 4ª séries de ensino fundamental.

**Parágrafo único:** Os professores de que tratam os incisos I, II, IV e V deste artigo poderão atuar de 5ª a 8ª série e EJA, desde que devidamente habilitados, sem prejuízo dos respectivos titulares de cargo e observadas as condições legais para o exercício.

**ARTIGO 10** – As atribuições referentes aos ocupantes de empregos constantes do quadro do magistério ficam estabelecidas em conformidade com o anexo I da presente Lei.

**ARTIGO 11** – Os ocupantes de empregos em comissão, destinados às atividades de suporte pedagógico atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades educacionais que integram o sistema municipal de ensino, de acordo com o anexo I desta lei.

## CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PROVIMENTO

### SEÇÃO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**ARTIGO 12** – O provimento de classes docentes e de profissionais de apoio pedagógico se dará na forma de nomeação.

§ 1º A nomeação prevista neste artigo será realizada para:

I – provimento de cargo – para o exercício de emprego permanente, das classes docentes da carreira do magistério, por meio de concurso de

provas ou provas e títulos.

II – cargos em comissão de livre nomeação – para as funções destinadas aos profissionais de educação que exerçam atividades de suporte pedagógico.

§ 2º O professor de Educação Básica I, efetivo da rede estadual de ensino, quando afastado do seu cargo para exercer cargo de Coordenador Pedagógico, Orientador de Aprendizagem, Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Supervisor de Ensino junto a órgão da Educação municipal, receberá, a título de pró-labore, enquanto durar a nomeação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário docente e o valor estabelecido na referência correspondente ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º O docente titular de cargo do município, nomeado para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Orientador de Aprendizagem, Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Supervisor de Ensino, será enquadrado na referência do novo cargo, estabelecida no anexo IV, enquanto durar a nomeação.

**ARTIGO 13** – Após a posse e o exercício no emprego, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente durante o qual seu exercício profissional será avaliado, ocorrendo após esse período determinado, a investidura permanente no emprego.

## **SESSÃO II DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**ARTIGO 14** – Para a garantia da continuidade dos serviços de ensino, nas situações em que o atendimento ao aluno e o funcionamento da escola sejam os fatores primordiais, poderá ocorrer contratação de professor, por tempo determinado, nos termos da legislação municipal vigente. Essas contratações aplicam-se:

I – Para reger classes bem como ministrar aulas, cujo número reduzido destas, não justifique criação de empregos permanentes;

II – Para reger classes bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III – Para reger classes bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido abertas vagas;

IV – Para ministrar aulas de recuperação e reforço escolar, quando o número de PA da escola não for suficiente para atender a demanda e o titular docente não tiver interesse nessas aulas, mediante solicitação das unidades escolares em função de rendimento escolar satisfatório;

V – Para ministrar aulas de enriquecimento curricular, nas áreas de canto/coral, instrumentos de cordas e sopro, idiomas, esporte, recreação, dança e outras que não constam de grade curricular, de duração por tempo determinado, como partes de projetos educativos.

§ 1º - A admissão será precedida de processo seletivo de prova, tempo de serviço e títulos e observada a escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Para a recuperação e reforço escolar, além do explicitado no parágrafo anterior, será adotado o critério de análise pela equipe pedagógica escolar do perfil profissional exigido pelas dificuldades dos alunos e proposta de ação apresentada pelo docente.

§ 3º - O ocupante de função-atividade da classe de docentes do sistema municipal de ensino será submetido à avaliação de seu exercício profissional, nos termos da legislação vigente, podendo ser dispensado caso receba uma avaliação insatisfatória.

§ 4º - Aplica-se ao professor contratado o disposto no § 2º do artigo 51.

### **SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO**

**ARTIGO 15** – Os empregos de que trata o § 2º do artigo 8º serão ocupados mediante nomeação em comissão, de livre escolha da autoridade municipal, atendidas as condições de qualificação e exercício estabelecidos no anexo I.

**ARTIGO 16** – A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a de docência, consta do anexo I da presente lei.

**ARTIGO 17** – A nomeação do cargo em comissão para a função de Supervisor de Ensino, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador de Aprendizagem e Professor-Coordenador será efetuada mediante a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em qualquer época do ano letivo, recaindo a preferência entre os ocupantes de função docente.

§ 1º - Para as designações em comissão previstas no “caput”, o docente deverá atender a qualificação mínima estabelecida no Anexo I, desta Lei.

§ 2º - Os docentes titulares de emprego permanente que exercerem função de Suporte Pedagógico não terão prejuízo em sua pontuação e progressão funcional no retorno às suas atividades de docência.

§ 3º – O vice-diretor atuará nas escolas com mais de 15 classes em 02 turnos ou que funcionem em 03 turnos.

### **SEÇÃO IV**

## **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

**ARTIGO 18** - O provimento de empregos permanentes da classe de docente da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**ARTIGO 19** - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável, uma vez, por igual período.

**ARTIGO 20** - Os concursos públicos de que trata o Artigo 18 desta lei, serão realizados, através de contratação de empresa vencedora de certame licitatório e especializada em concurso público e, regendo-se por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município.

**ARTIGO 21** - Os docentes que solicitarem exoneração de seus empregos permanentes poderão participar de novos concursos de provas ou de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

**Parágrafo Único** - Os docentes dispensados "a bem do serviço público" ficarão impedidos de nova participação em concurso público e conseqüente admissão.

## **SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS**

**ARTIGO 22** - Os requisitos para o provimento de empregos permanentes e funções do quadro do magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei.

**ARTIGO 23** - Para os empregos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

**ARTIGO 24** - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério, obedecerá às normas fixadas no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

### **SEÇÃO I**

## DA ATRIBUIÇÃO

**ARTIGO 25** – O processo de atribuição de classes ou aulas compreende:

- I – Inscrição de docentes;
- II – Classificação de docentes;
- III – Atribuição de classes ou aulas.

§ 1º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação fará publicar os editais divulgando os locais, horários e períodos para o cumprimento das fases descritas neste artigo.

**ARTIGO 26** – A inscrição e a classificação dos docentes deverão ocorrer observando o mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas e a qualificação docente exigida.

**ARTIGO 27** – A classificação dos docentes deverá observar a ordem de preferência:

I – Situação Funcional:

a) Titulares de Emprego Permanente do Município e Titulares de Cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino de Ensino junto ao Município de Itirapina, por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal n.º 1.722, de 28 de maio de 1.997.

b) Docentes Contratados por Tempo Determinado.

II – Tempo de Serviço:

a) Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual.

III – Títulos, nos termos das normas estabelecidas.

**ARTIGO 28** – O processo de atribuição de aulas, em todas as suas fases, será regulamentado, anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**ARTIGO 29** – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atribuir classes e ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

## SEÇÃO II

## **DA CONDIÇÃO DE ADIDO**

**ARTIGO 30** – Será considerado adido o docente que ficar sem classes ou aulas, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano.

§ 2º - Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, observadas as habilitações dos professores.

§ 3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

## **CAPÍTULO V DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE DISPENSA**

### **SEÇÃO I DA VACÂNCIA DE EMPREGOS**

**ARTIGO 31** – A vacância de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento, ou por força de modificações na estrutura da educação decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal.

### **SEÇÃO II DAS DISPENSAS**

**ARTIGO 32** – A dispensa de docentes contratados por tempo determinado, nos termos da lei municipal que rege a matéria, ocorrerá:

- I – na extinção de emprego permanente de natureza docente;
- II – na reassunção do titular do emprego permanente;
- III – no término do ano letivo.
- IV – no descumprimento das leis pelo docente, caracterizando falta grave, considerando, entretanto, seu direito de defesa.

## **CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

## SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**ARTIGO 33** – A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades regulares com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

**ARTIGO 34** – Os docentes titulares de emprego permanente ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – jornada mínima de 24 horas de trabalho semanal, destinada a docentes da Educação Infantil – PEI – e Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série – PEB II – composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 02 (duas) horas-atividade em local de livre escolha do docente.

II – Jornada básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanal, destinada a docentes **PEB I**, **PEB II** e **PEE**, comporta por:

- a) 25 (vinte cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 03 (três) horas-atividade em local de livre escolha pelo docente.

III – Jornada de 27 (vinte e sete) horas de trabalho semanais destinada aos Professores Assistentes – “**P.A.**”, sendo – 25 (vinte cinco) com atividades com alunos ou trabalho pedagógico individual na Escola, com a remuneração estabelecida no Anexo IV, Folhas III e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§ 1º - as classes e aulas do EJA de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries, respectivamente, serão ministradas por docentes do quadro do magistério, a título de carga suplementar de trabalho ou carga horária, conforme classificação em atribuição de classes e aulas;

**ARTIGO 35** – A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta), minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados a tarefas de ministrar aulas.

**ARTIGO 36** – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15

(quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

**ARTIGO 37** – As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam ao docente contratado por tempo determinado, o qual deverá ser retribuído conforme carga horária que efetivamente vier a cumprir e fará jus às horas de trabalho coletivo e horas-atividade garantidas aos titulares de emprego permanente.

## **SEÇÃO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**ARTIGO 38** – Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, exceto o professor coordenador que poderá optar por jornada de 20 (vinte) horas semanais em atendimento ao interesse de projetos educacionais.

**ARTIGO 39** – Os empregos em comissão de suporte pedagógico serão exercidos na jornada de trabalho prevista nesta Lei, nas unidades escolares, centros educacionais e Secretaria de Educação e Cultura, considerando ainda que todo e qualquer cargo de comissão, por sua própria natureza, enseja que seus ocupantes estejam em tempo integral à disposição do órgão empregador.

## **SESSÃO III**

### **DA CARGA HORÁRIA, HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO, HORA- ATIVIDADE E CARGA SUPLEMENTAR**

**ARTIGO 40** - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente admitido por tempo determinado,

**ARTIGO 41** - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no inciso I, II e III do Artigo 34 desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho, quando assim o requererem, observado o interesse público.

§1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, sobre as quais não incidirá o adicional previsto no Inciso XVI do Artigo 7.º da Constituição Federal.

§2º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o Artigo 34 desta lei, sendo 35 (trinta e cinco) horas-aula com atividades com aluno, 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 04 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre

§3º - A retribuição pecuniária do titular de emprego permanente, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente será em conformidade com os Anexos III e V desta Lei.

§4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

§5º - Quando a conjugação de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no Artigo 34 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico pelo docente na forma indicada no Anexo III deste diploma legal.

**ARTIGO 42** - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente ou função docente, as cargas suplementares, a que se refere o Artigo 41, desta lei, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros, aos quais pagar-se-á efetivamente apenas as horas trabalhadas.

**Parágrafo Único** - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da Escola e serão aprovados pelo diretor de escola, avaliados pelo supervisor de ensino e homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**ARTIGO 43** - Horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são horas a serem cumpridas na escola, destinadas às reuniões semanais de docentes para preparação de aulas e materiais didático-pedagógicos, reuniões pedagógicas, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da unidade.

**ARTIGO 44** - Horas-atividade são aquelas em que o docente poderá desenvolver atividades de correção, organização de processos avaliativos e preparação de aulas, em local de livre escolha.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários classificados como, "horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente". As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação.

**ARTIGO 45** – É vedado o acúmulo de cargos de emprego permanente dentro do Sistema Municipal de Ensino.

**ARTIGO 46** – O acúmulo de cargos poderá ocorrer quando for entre dois sistemas de ensino distintos: entre o sistema municipal e o estadual, até o máximo de 64 (sessenta e quatro) horas-aula semanais.

**ARTIGO 47** – Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais ao cumprimento de suas atividades específicas.

**Parágrafo Único** - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

## **CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

### **SEÇÃO I DOS EMPREGOS DOCENTES**

**ARTIGO 48** - A carreira do quadro do magistério do município de Itirapina, permitirá a movimentação vertical e horizontal dos profissionais da educação e será constituída da classe de docentes distribuídas pelos respectivos níveis e, enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados na forma da Lei Municipal 1.890 de 14 de maio de 2001 e 1.891 de 14 de maio de 2001 e posteriores modificações, cuja remuneração do quadro do magistério é a constante dos Anexos IV da presente Lei.

### **SEÇÃO II DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

**ARTIGO 49** – Os profissionais de educação que oferecem suporte pedagógico às atividades escolares serão enquadrados nos padrões de vencimentos estipulados na forma da Lei municipal 1.890 de 14 de maio de 2001 e 1.891 de 14 de maio de 2001 e posteriores modificações, cuja remuneração é a constante do Anexo VI da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O docente ocupante de emprego permanente nomeado para exercer cargo em comissão de suporte pedagógico poderá optar pela remuneração de professor, proporcional às horas trabalhadas, considerando-se a referência, padrão e grau em que se encontra.

### **SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**ARTIGO 50** - A progressão funcional é a passagem do integrante de emprego permanente ou função docente para a remuneração superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, dando-se na seguinte modalidade:

I - Pela via acadêmica, ou seja, por meio de títulos acadêmicos obtidos em cursos de ensino superior;

II - Pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**ARTIGO 51** - A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 1º - Os docentes terão o benefício da progressão funcional pela via acadêmica após entrega, na Secretaria Municipal de Educação, do diploma ou certificado de conclusão de graduação correspondente à licenciatura plena ou de curso de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado na área de atuação.

§ 2º - O enquadramento do docente das séries iniciais, seja o titular de emprego, seja o contratado por tempo determinado, se dará na referência superior correspondente ao capo de atuação do interessado, após apresentação do diploma ou certificado de conclusão correspondente à licenciatura plena.

§ 3º - Nos casos em que o profissional da carreira do magistério, titular de emprego permanente, apresentar título de mestre, ele fará jus a 10% do valor inicial do cargo do qual é titular. O mesmo ocorrerá na apresentação do título de doutor.

§ 4º - Não incidirão sobre o valor correspondente ao mestrado ou doutorado os benefícios auferidos pela progressão em graus.

**ARTIGO 52** - A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará, com o enquadramento no grau correspondente ao cargo ocupado, mediante pontuação, para cursos de atualização, aperfeiçoamento e de especialização.

§ 1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento no respectivo campo de atuação, os realizados por instituições reconhecidas legalmente e os oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os cursos de especialização deverão ter a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º - Quando se tratar de cursos de formação continuada, serão computados aqueles cuja carga horária tiver, no mínimo, 30 (trinta) horas de duração.

§ 4º - Cada bloco de cursos de formação continuada de no mínimo 30 (trinta horas), totalizando 180 (cento e oitenta horas), terá validade de um curso de especialização com essa mesma carga horária, desde que cursados num intervalo de até 3 (três) anos, sendo assegurada a sua validade por tempo indeterminado.

**ARTIGO 53** - Ficam estabelecidos cinco graus, identificados pelas letras A a E, a cada referência constante do anexo IV, parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 54** - O docente avançará de um grau inferior para o seguinte, sempre que acumular um total de 360 (trezentas e sessenta) horas, a título de progressão funcional pela via não acadêmica, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos para

evoluir de um para outro grau e o tempo de validade dos cursos avulsos com carga mínima de 30 (trinta horas) e inferior a 180 (cento e oitenta horas), cuja validade é de 3 (três anos).

§ 1º - Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - A passagem de um para outro grau representará um ganho financeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário do docente, conforme tabela de vencimentos constante do anexo IV.

§ 3º - O benefício financeiro representado pelo avanço nos graus de que trata a presente lei não incidirá nos adicionais por tempo de serviço, constantes no artigo 29 da Lei 1.890/2001.

**ARTIGO 55** – O docente, titular de emprego permanente, terá progressão funcional e ascenderá vertical e horizontalmente na carreira.

§ 1º - A ascensão vertical far-se-á de um padrão a outro pela permanência no serviço público, a cada três anos, recebendo o valor de 1% ao ano.

§ 2º - A ascensão horizontal far-se-á pelos níveis de titulação e pelos cursos, nos graus.

#### **SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO**

**ARTIGO 56** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, definirá o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Itirapina, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal 9424/96, e não podendo ser inferiores aqueles estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.890/2001.

**ARTIGO 57** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com ascensão funcional vertical, nos padrões, e horizontal nos níveis de titulação – referências e graus.

#### **SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES**

**ARTIGO 58** - Os docentes assíduos terão, quando houver, o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério como prêmio de valorização, para o qual serão estabelecidos critérios e regulamentados através de Decreto do Chefe do Executivo.

**ARTIGO 59** - Os docentes que ministrarem aulas no ensino fundamental de 5ª à 8ª séries e na educação de jovens e adultos, no período noturno, farão jus ao recebimento de adicional noturno, de acordo com o art. 59 da Lei 1.891/2001.

**ARTIGO 60** - Os docentes que ministram aulas em unidade educacional municipal da zona rural, farão jus ao ressarcimento de 100% (cem por cento), do gasto mensal de combustível, usado para a sua locomoção até a mencionada unidade, comprovadamente, a título de auxílio transporte, devendo a comprovação do gasto ser feita até o 3º dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO 61** - Os docentes ocupantes de empregos permanentes farão jus á uma gratificação por antiguidade, correspondente à sexta parte do vencimento, ao completarem 20 (vinte) anos de serviço público municipal.

**ARTIGO 62** - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações por função ou outros, aos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério.

#### **SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**ARTIGO 63** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento do disposto nos Artigo 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

#### **CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS, DAS FÉRIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

##### **SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS**

**ARTIGO 64** – Os integrantes do Magistério público municipal de Itirapina poderão afastar-se do exercício do emprego nas seguintes condições:

**I** – Prover empregos em Comissão;

**II** – Exercer cargo vago ou substituir ocupante de emprego quando este estiver afastado, desde que no mesmo quadro;

**III** – Para tratar de assuntos do seu interesse por um prazo de

24 (vinte e quatro) meses, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a homologação do senhor Prefeito Municipal.

**IV** – Exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos de Educação de Itirapina.

**V** – Exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério;

**§ 1º** - Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

**§ 2º** - Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, as relativas ao desenvolvimento de estudo, planejamento, capacitação de docentes, especialistas de educação e supervisão.

**§ 3º** - Os afastamentos referidos nos incisos I, II, IV e V serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

**ARTIGO 65** – Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar emprego em comissão, passando a receber o salário de seu cargo quando deixar de exercer emprego em comissão.

**ARTIGO 66** – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino, que não correlatas ao magistério, serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

**Parágrafo Único** – Os afastamentos tratados no “caput” deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em educação.

## **SEÇÃO II DAS FÉRIAS**

**ARTIGO 67** – Aos docentes no exercício de regência de classe, nas unidades escolares, serão assegurados trinta dias de férias anuais, observado o calendário escolar a cumprir.

**ARTIGO 68** – Os profissionais de que trata o § 2º do artigo 8º desta lei gozarão trinta dias de férias, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina.

### **SESSÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 69** – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego permanente da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

§ 2º - O ocupante de emprego permanente do quadro do magistério poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º - Na inexistência de professor titular de emprego permanente, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no Anexo I da presente Lei.

**ARTIGO 70** – Para os empregos em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

**ARTIGO 71** – As funções consideradas de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, atendido o interesse da administração.

**ARTIGO 72** – As substituições na função docente por período de até 05 dias serão exercidas pelo PA da unidade escolar. Para os períodos superiores a 05 dias até 15 dias, sempre que possível, serão exercidas por docentes titulares de emprego permanente. Na inexistência destes, serão admitidos, em caráter eventual, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a classificação.

**Parágrafo Único** – No caso de substituição eventual, o docente substituto não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itirapina recebendo proporcionalmente aos dias trabalhados e aulas ministradas.

**ARTIGO 73** – As contratações por tempo determinado não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

**ARTIGO 74** – Para cumprimento do estabelecimento neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**SESSÃO I**  
**DOS DIREITOS**

**ARTIGO 75** - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério.

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a oportunidade de freqüentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - participar, como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola quando eleito para tal.

VI - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VII - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal de Educação esteja informada;

VIII - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

**SEÇÃO II**  
**DOS DEVERES**

**ARTIGO 76** – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – respeitar a integridade moral do aluno;

IV – desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V – manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI – conhecer e respeitar as leis;

VII – participar do Conselho de Escola e/ ou APM, quando eleito para tal, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII – manter a Direção da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura informadas do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X – cumprir ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV – tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;

XVI – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XVII – ser assíduo e pontual.

**Parágrafo Único** – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 77** – Aplicam-se os mesmos critérios deste Plano de Carreira, no que couber, aos titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação afastados junto à rede municipal de ensino por força da municipalização.

**ARTIGO 78** - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, o titular de empregos permanentes e efetivos do Sistema Municipal de Educação, admitido através de concurso público.

**ARTIGO 79** - Integram-se ainda a este Plano de Carreira e Remuneração, os professores participantes de projetos alternativos de educação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os docentes contratados por tempo determinado.

**ARTIGO 80** – O tempo de serviço dos docentes será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

**ARTIGO 81** – Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora-atividade serão estabelecidos em regulamento.

**ARTIGO 82** – O recesso escolar no mês de julho nunca será inferior a dez dias úteis e deverá estar previsto no calendário escolar do respectivo ano letivo.

**ARTIGO 83** – O Profissional de Educação poderá ser dispensado do serviço público, desde que respeitado o seu direito de defesa, no caso em que se configurar falta grave.

**ARTIGO 84** - A Secretaria Municipal da Administração, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apostilará os títulos e

fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.

**ARTIGO 85** - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente, em especial a Lei 1.890 de 14 de maio de 2001, 1.891 de 14 de maio de 2001.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 86** - O número de professores do Quadro do Magistério Municipal deverá ser o correspondente para atender o número de classes existentes.

**ARTIGO 87** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

**ARTIGO 88** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma legal.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 89** - Aos ocupantes de funções para as quais, exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo estabelecido pela Lei Federal 9394/96 de 20/12/96, para se adequarem às exigências legais.

**Parágrafo Único** – O docente a que se refere este artigo dependerá de autorização em caráter excepcional do Sistema Municipal de Ensino.

**ARTIGO 90** - Os docentes ocupantes de emprego permanente de PEB II – Professor de Educação Básica II – 24 horas, poderão optar pela ampliação de jornada de trabalho para 30 horas semanais, na mesma função e em concordância terão sua jornada suplementada proporcionalmente, pelo número de horas trabalhadas, sobre as quais em hipótese alguma incidirá o adicional previsto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, “horas extras”.

**Parágrafo Único** – A ampliação será feita desde que existam aulas livres e mediante a opção no ato da inscrição realizada anualmente e efetivada na sessão de atribuição de aula no início de cada ano letivo. A carga suplementar atribuída a cada início do ano letivo não será computada na ampliação da jornada, sendo esta remunerada conforme o Anexo V.



### **1 - Professor de Educação Infantil**

#### **Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Curso normal em nível superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 300 (trezentas) horas aula de estudo dessas disciplinas, art. 65 da Lei 9394/96, admitido até o término da Década da Educação, o curso normal nível médio.

#### **Atribuições - Artigo 7º da Presente Lei.**

Docência na educação infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4. Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 1.5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.7. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

### **ANEXO I – Folha II**

#### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

### **2 - Professor de Educação Básica I**

#### **Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Curso normal em nível superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 300 (trezentas) horas aula de estudo dessas disciplinas, art. 65 da Lei 9394/96, admitido até o término da Década da Educação, o curso normal nível médio.

**Atribuições - Artigo 10 da Presente Lei.**

Docência no ensino fundamental em classes de 1ª a 4ª séries, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 2.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 2.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 2.5. Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 2.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 2.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 2.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.****ANEXO I – Folha III****DENOMINAÇÃO DO EMPREGO****3 - Professor de Educação Básica II****Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei.**

Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

**Atribuições - Artigo 10 da Presente Lei.**

Docência no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 3.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 3.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 3.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 3.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 3.5. Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 3.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- 3.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 3.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis às metas dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

## **LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

### **ANEXO I – Folha IV**

#### **DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

##### **4 - Professor de Educação Especial**

##### **Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Curso normal em nível superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 300 (trezentas) horas aula de estudo dessas disciplinas, art. 65 da Lei 9394/96, com especialização em educação especial ou formação superior em área correspondente, admitido até o término da Década da Educação, o curso normal nível médio e possuir curso de habilitação específica em educação especial.

##### **Atribuições - Artigo 10 da Presente Lei.**

Docência na educação especial em classes de apoio aos portadores de necessidades especiais sejam mentais ou físicas, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 4.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 4.2. Ministras as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplica-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.
- 4.3. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais.
- 4.4. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 4.5. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 4.6. Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas;

- 4.7. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 4.8. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 4.9. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- 4.10. Manter, estreita relação com o Psicopedagogo que atua na unidade escolar e com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social.

## LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

### ANEXO I – Folha V

#### DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

##### 5 – Professor Assistente do Ensino Fundamental

###### **Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

- Curso normal em nível superior ou licenciatura de graduação plena em pedagogia, contendo no currículo, metodologia de ensino de 1.º Grau e prática de ensino de 1.º Grau, integralizando no mínimo 300 (trezentas) horas aula de estudo dessas disciplinas, art. 65 da Lei 9394/96, admitido até o término da Década da Educação, o curso normal nível médio para a docência nas séries iniciais de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries.
- Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação em qualquer uma das disciplinas do currículo para a docência nas séries finais – 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

###### **Atribuições - Artigo 10 da Presente Lei.**

- 5.1. Ministra ensinamentos e aulas, visando o desenvolvimento sócio-educacional dos alunos nas ausências do professor titular.
- 5.2. Assessora o professor titular no seu trabalho cotidiano, aplicando testes, provas e outros instrumentos de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe para verificação do rendimento escolar.
- 5.3. Ministra aulas de Recuperação e Reforço escolar dos alunos que apresentam defasagens de aprendizagem.
- 5.4. Elabora, juntamente com a Coordenadora Pedagógica, relatórios em função do comportamento e desempenho dos alunos que sirvam de informações à diretoria da escola e aos pais.
- 5.5. Colabora na organização e promoção de solenidades recreativas e comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos sociais e históricos do município.
- 5.7. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.****ANEXO I – Folha VI****DENOMINAÇÃO DO EMPREGO****6 - Diretor de Escola****Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.

**Atribuições - Artigo 11 da Presente Lei.**

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 6.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- 6.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 6.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;
- 6.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 6.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 6.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 6.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 6.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 6.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 6.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 6.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 6.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.****ANEXO I – Folha VII****DENOMINAÇÃO DO EMPREGO****7 - Vice-Diretor de Escola**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar e ter no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.

**Atribuições - Artigo 11 da Presente Lei.**

Vice-diretor – co-responsável pela direção das escolas municipais, deverá assumir as funções a ele delegadas e responder pelas atribuições de direção nas ausências e impedimentos legais do Diretor da Escola, zelando pelo cumprimento das diretrizes emanadas do órgão responsável pela Educação Municipal, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 7.1. Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- 7.2. Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo o rol de atividades do Diretor;
- 7.3. Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- 7.4. Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- 7.5. Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
- 7.6. Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- 7.7. Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- 7.8. Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.****ANEXO I – Folha VIII****DENOMINAÇÃO DO EMPREGO****8 - Coordenador Pedagógico****Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Licenciatura plena em pedagogia ou graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado.

**Atribuições - Artigo 11 da Presente Lei.**

Deverá desempenhar a coordenação pedagógica nas unidades de ensino da rede municipal, coordenando essas atividades, orientando e participando, com os docentes, das ações de planejar, executar, avaliar e reformular, se necessário, a Proposta Pedagógica da Escola, incluindo, entre outras:

- 8.1. Coordenar as atividades educativas e sociais em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e analisando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo sócio- educativo.
- 8.2. Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.
- 8.3. Colaborar na elaboração dos planos escolares, opinando sobre suas implicações no processo das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino.
- 8.4. Supervisionar os planos de trabalho e os métodos aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo sócio-educativo.
- 8.5. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de aprovação/reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.
- 8.6. Promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a direção do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.
- 8.7. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de capacitação, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país.
- 8.8. Assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a classificação e reclassificação de alunos, bem como o seu agrupamento nas classes.
- 8.9. Coordenar as reuniões de HTPC, propondo a discussão de temas pertinentes à área pedagógica, em horários pré-estabelecidos pela Unidade Escolar.

## LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

### ANEXO I – Folha IX

#### DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

##### 9 - Supervisor de Ensino

##### **Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Licenciatura plena em pedagogia e ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.

##### **Atribuições - Artigo 11 da Presente Lei.**

Atividades de suporte pedagógico, voltada para supervisão, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 9.1. Orientação, apoio, acompanhamento e avaliação de todas as Escolas Municipais de Itirapina, no processo de planejamento escolar, elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

- 9.2. Orientação para abertura, acompanhamento e fiscalização das escolas infantis particulares, de acordo com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação ou do Conselho Estadual de Educação;
- 9.3. Orientação, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos administrativos de toda a rede de escolas municipais e das escolas infantis particulares do município;
- 9.4. Análise e parecer de processo para autorização de funcionamento das escolas particulares de educação infantil;
- 9.5. Representação junto ao Conselho Municipal de Educação, quando eleito para essa função.
- 9.6. Compatibilização dos projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com a Secretaria Municipal de Educação;
- 9.7. Análise dos dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Educação e elaboração de alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- 9.8. Cumprimento das disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores;
- 9.9. Garantia do fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
- 9.10. Diagnóstico, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 9.11. Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- 9.12. Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
- 9.13. Assessorar as escolas e a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

**LEI NÚMERO 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO 1 – Folha X**

**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**

**10 – Orientador de Aprendizagem**

**Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação na área de educação em Psicopedagogia ou graduação em Psicologia com pós-graduação na área de educação em Psicopedagogia.

**Atribuições – Artigo 11 da Presente Lei.**

Deverá desempenhar a função de acompanhar e facilitar a aprendizagem dos alunos e buscar alternativas para aqueles que apresentam maiores dificuldades em aprender e necessitam de diferentes metodologias e enfrentamento efetivo por parte dos docentes. Para tanto, este deverá:

- 10.1. Fazer o diagnóstico das possíveis causas das dificuldades apresentadas na relação ensino/aprendizagem;
- 10.2. Elaborar relatórios psicopedagógicos de acompanhamento de aluno;
- 10.3. Propor ações que melhor se adequem a cada situação específica;
- 10.4. Fazer o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e encaminhamentos, quando necessário, aos profissionais especializados;
- 10.5. Prestar assistência técnica aos docentes e demais profissionais da Unidade Escolar e às famílias quanto aos procedimentos a serem adotados para melhor desempenho do aluno;
- 10.6. Participar da elaboração de programas de recuperação de alunos;
- 10.7. Assegurar a reintegração da criança/jovem com dificuldades específicas à vida escolar normal;
- 10.8. Avaliar junto à equipe técnica resultados do processo ensino-aprendizagem na instituição escolar;
- 10.9. Colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- 10.10. Assessorar os trabalhos dos conselhos de séries e classes;
- 10.11. Orientar alunos com necessidades em sessões grupais e, se for o caso, individualmente;
- 10.12. Organizar e manter atualizado o perfil individual dos alunos, bem como as respectivas provas psicopedagógicas;
- 10.13. Desenvolver e incentivar o processo ensino-aprendizagem, criando condições ambientais capazes de motivar o aluno para aquisição de certas aprendizagens como a leitura e a escrita.
- 10.14. Planejar e coordenar reuniões com os pais para fornecer *feedback* dos trabalhos desenvolvidos com os alunos na escola, a fim de que os responsáveis se tornem ativos no processo sócio educativo.

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.****ANEXO I – Folha X****DENOMINAÇÃO DO EMPREGO****11 – Professor Coordenador****Qualificação e Requisitos para Provimento, Artigo 22 e 24 da Presente Lei:**

Licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou ainda Curso Normal em nível médio e estar frequentando curso de graduação em educação.

Este deverá desempenhar a coordenação pedagógica nos locais onde são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular, recuperação e reforço escolar e outros projetos educativos, ligados às escolas, orientando as ações dos professores e monitores que trabalham com os alunos tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental. Deverá, portanto:

- 11.1. Coordenar o planejamento das atividades desenvolvidas nos centros educacionais de apoio à criança e outros locais onde se desenvolvem os projetos educativos;
- 11.2. Coordenar e participar das atividades desenvolvidas;
- 11.3. Elaborar relatórios de avaliação do desempenho dos alunos nas atividades;
- 11.4. Manter contato com a escola, a qual seus alunos freqüentam, para acompanhamento do seu desempenho nas aulas, bem como os avanços obtidos na recuperação e reforço escolar;
- 11.5. Coordenar e cuidar da disciplina e cumprimento das normas que regem os centros educacionais;
- 11.6. Planejar e coordenar as reuniões com os pais.

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO II**

**Número de Vagas, Denominação dos Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, Formas de Provimento e Carga Horária Semanal.**

| <b>Classe de Docentes</b>           |                                 |                             |                              |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>N.º Vagas</b>                    | <b>Denominação</b>              | <b>Formas de Provimento</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
| 25                                  | Professor de Educação Infantil  | Concurso público            | 24                           |
| 60                                  | Professor de Educação Básica I  | Concurso público            | 30                           |
| 25                                  | Professor de Educação Básica II | Concurso público            | 24                           |
| 10                                  | Professor Educação Básica II    | Concurso público            | 30                           |
| 05                                  | Professor Educação Especial     | Concurso público            | 30                           |
| 06                                  | Professor Assistente            | Concurso público            | 27                           |
| <b>Classe de Suporte Pedagógico</b> |                                 |                             |                              |
| 01                                  | Supervisor de Ensino            | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 04                                  | Diretor de Escola               | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 04                                  | Vice Diretor de Escola          | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 06                                  | Coordenador Pedagógico          | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 02                                  | Orientador de Aprendizagem      | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 02                                  | Professor Coordenador           | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 01                                  | Professor Coordenador           | Nomeação em Comissão        | 20                           |

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO III**

A que se refere o Artigo 41, § 5º da presente Lei.

| <b>Horas em Atividades com Alunos</b> | <b>Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola</b> | <b>Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo Docente</b> |
|---------------------------------------|--|--|
| 01 a 09                               | Não faz jus  | Não faz jus  |
| 10 a 12                               | 02   | Não faz jus  |
| 13 a 17                               | 02   | 01   |
| 18 a 22                               | 02   | 02   |
| 23 a 27                               | 02   | 03   |
| 28 a 32                               | 03   | 03   |
| 33 ou mais                            | 03   | 04   |

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO IV - Folhas I**

**Jornada de 24 horas semanais**

Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica II, Inciso I do Artigo 34.

| <b>Padrão</b> | <b>Referências</b> |            |              |              | <b>Graus</b> |          |          |          |          |
|---------------|--------------------|------------|--------------|--------------|--------------|----------|----------|----------|----------|
|               | <b>PNM</b>         | <b>PNS</b> | <b>Mest.</b> | <b>Dout.</b> | <b>A</b>     | <b>B</b> | <b>C</b> | <b>D</b> | <b>E</b> |
| 01            | 618,00             | 678,00     | 745,80       | 813,60       |              |          |          |          |          |
| 02            | 636,54             | 698,34     | 768,82       | 838,00       |              |          |          |          |          |
| 03            | 655,64             | 719,30     | 791,87       | 863,15       |              |          |          |          |          |
| 04            | 675,31             | 740,88     | 815,63       | 889,05       |              |          |          |          |          |
| 05            | 695,57             | 763,11     | 840,99       | 915,73       |              |          |          |          |          |
| 06            | 716,44             | 786,01     | 866,20       | 943,20       |              |          |          |          |          |
| 07            | 737,94             | 809,59     | 892,19       | 971,50       |              |          |          |          |          |
| 08            | 760,08             | 833,88     | 918,96       | 1000,65      |              |          |          |          |          |
| 09            | 782,89             | 858,90     | 946,53       | 1030,67      |              |          |          |          |          |
| 10            | 806,38             | 884,67     | 971,93       | 1061,60      |              |          |          |          |          |
| 11            | 830,58             | 911,21     | 1001,09      | 1093,45      |              |          |          |          |          |
| 12            | 855,49             | 938,55     | 1031,13      | 1126,26      |              |          |          |          |          |

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO IV - Folhas II**

**Jornada de 30 horas semanais**

Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial, Inciso II do Artigo 34.

| Padrão | Referências |         |         |         | Graus |   |   |   |   |
|--------|-------------|---------|---------|---------|-------|---|---|---|---|
|        | PNM         | PNS     | Mest.   | Dout.   | A     | B | C | D | E |
| 01     | 772,50      | 847,50  | 932,25  | 1025,47 |       |   |   |   |   |
| 02     | 795,68      | 872,93  | 960,22  | 1056,24 |       |   |   |   |   |
| 03     | 819,56      | 899,12  | 989,03  | 1087,93 |       |   |   |   |   |
| 04     | 844,15      | 926,10  | 1018,71 | 1120,57 |       |   |   |   |   |
| 05     | 869,48      | 953,89  | 1049,28 | 1154,19 |       |   |   |   |   |
| 06     | 895,57      | 982,51  | 1080,76 | 1188,82 |       |   |   |   |   |
| 07     | 922,44      | 1011,99 | 1113,19 | 1224,49 |       |   |   |   |   |
| 08     | 950,12      | 1042,35 | 1146,59 | 1161,23 |       |   |   |   |   |
| 09     | 978,63      | 1073,63 | 1180,99 | 1196,06 |       |   |   |   |   |
| 10     | 1007,99     | 1105,84 | 1216,42 | 1231,95 |       |   |   |   |   |
| 11     | 1038,22     | 1139,02 | 1252,92 | 1268,91 |       |   |   |   |   |
| 12     | 1069,37     | 1173,20 | 1290,51 | 1306,98 |       |   |   |   |   |

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO IV - Folhas III**

**Jornada de 27 horas semanais**

Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, Professor Assistente, Inciso III do Artigo 34.

| Padrão | Referências |        |        |        | Graus |   |   |   |   |
|--------|-------------|--------|--------|--------|-------|---|---|---|---|
|        | PNM         | PNS    | Mest.  | Dout.  | A     | B | C | D | E |
| 01     | 580,00      | 638,00 | 701,80 | 771,98 |       |   |   |   |   |
| 02     | 597,40      | 657,14 | 722,85 | 795,13 |       |   |   |   |   |
| 03     | 615,33      | 676,86 | 743,68 | 818,99 |       |   |   |   |   |
| 04     | 633,79      | 697,17 | 766,88 | 843,56 |       |   |   |   |   |
| 05     | 652,80      | 718,09 | 779,89 | 868,87 |       |   |   |   |   |

|    |        |        |        |         |  |  |  |  |  |
|----|--------|--------|--------|---------|--|--|--|--|--|
| 06 | 672,38 | 739,64 | 817,62 | 894,94  |  |  |  |  |  |
| 07 | 692,56 | 761,83 | 838,01 | 921,79  |  |  |  |  |  |
| 08 | 713,34 | 784,69 | 836,15 | 949,45  |  |  |  |  |  |
| 09 | 734,75 | 808,24 | 889,06 | 977,94  |  |  |  |  |  |
| 10 | 756,80 | 832,49 | 915,73 | 1007,28 |  |  |  |  |  |
| 11 | 779,51 | 857,47 | 943,21 | 1037,50 |  |  |  |  |  |
| 12 | 802,90 | 883,20 | 971,52 | 1068,63 |  |  |  |  |  |

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO V**

**Tabela de hora/aula**

Escala de Vencimentos – Classe de Docentes quando no exercício de carga suplementar de trabalho, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial, Professor Assistente, Artigo 34, Artigo 37 e Artigo 41.

| <b>Graduação</b>              | <b>Valor em R\$</b> |
|-------------------------------|---------------------|
| Professor com Ensino Médio    | 5,15                |
| Professor com Ensino Superior | 5,65                |
| Professor com Mestrado        | 6,21                |
| Professor com Doutorado       | 6,83                |

**LEI NÚMERO 2141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ANEXO VI FOLHA I**

**Jornada de 40 horas semanais**

**Empregos em Comissão**

| <b>CARGOS</b>         | <b>VALOR em R\$</b> |
|-----------------------|---------------------|
| Supervisor Pedagógico | 1.750,00            |
| Diretor de Escola     | 1.600,00            |

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Vice Diretor de Escola     | 1.350,00 |
| Orientador de Aprendizagem | 1.300,00 |
| Coordenador Pedagógico     | 1.200,00 |
| Professor Coordenador      | 1.000,00 |

**JORNADA DE 20 HORAS**

**Empregos em Comissão**

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Professor Coordenador | R\$ 500,00 |
|-----------------------|------------|

**LEI NÚMERO 2.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**ATRIBUI DENOMINAÇÃO “DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI” AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, QUE ATENDERÁ ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SITUADO NA RUA JARAGUAÇU, Nº 580, NO BAIRRO JARDIM NOVA ITIRAPINA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof.º **ARNOLDO LUIZ DE MOARES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a denominação "**DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI**" ao Centro de Educação Integral, que atenderá alunos da educação básica, situada na Rua Jaraguaçu, nº 580, no bairro Jardim Nova Itirapina, Município de Itirapina, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A denominação de que trata o *caput*, baseia-se em homenagear esta mulher íntegra e educadora que se destacou no cenário municipal na área educacional.

**ARTIGO 2º** - Na data estipulada pela Secretaria da Educação será descerrada placa comemorativa, constando a denominação de que trata o artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - Por ocasião da solenidade de que trata o artigo anterior, deverão ser convidadas autoridades, bem como os familiares da homenageada.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes a aplicação desta lei, correrão à conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Prof. Arnaldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.

*Vereador Luiz Carlos Lopes*  
*Presidente da Câmara*

*Vereador Marcelo Mesquita*  
*1º Secretário*

*Vereador José Roberto Marino*  
*2º Secretário*

**LEI NÚMERO 2.197, DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –  
CONSELHO DO FUNDEB – DO  
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Profº. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Itirapina.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 2º** - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo em que atua o respectivo Conselho.

**ARTIGO 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º do artigo 2º;
- III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**ARTIGO 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

**ARTIGO 5º** - Compete ao Conselho:

- I – fazer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único** – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice--Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

**Parágrafo único** – Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do artigo 2º, inciso I desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 8º** - No prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

**ARTIGO 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**ARTIGO 10** - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**ARTIGO 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receber informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**ARTIGO 12** - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**ARTIGO 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário da Educação para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**ARTIGO 14** – Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**ARTIGO 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE MARÇO DE 2007.**

**Prof.º Arnoldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**ANÉSIA APARECIDA RODRIGUES SCHMIDT**  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ ROBERTO MARINO**  
**1º SECRETÁRIO**

**NATALINO GOMES**  
**2º SECRETÁRIO**

**LEI NÚMERO 2.209, DE 24 DE MAIO DE 2007.**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO  
“EDUCADOR PRESENTE” PARA  
OS FUNCIONÁRIOS ASSÍDUOS  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E  
DEPARTAMENTOS AFINS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a gratificação mensal “Educador Presente”, aos profissionais das escolas municipais e departamentos afins, pela presença assídua ao trabalho.

**§ 1º** - Os profissionais de que trata o caput deste artigo são os professores, os monitores de aluno, os serventes, os orientadores de informática, os secretários, as merendeiras e auxiliares de merenda, e os vigias que atuam diretamente nas escolas.

**§2º** - Entende-se por departamentos afins, a cozinha central onde é produzida a merenda escolar.

**ARTIGO 2º** - A gratificação será concedida ao profissional que, dentro de cada mês, se fizer presente em 100% dos dias em que se concentra a sua carga horária.

**Parágrafo único** - Todo e qualquer tipo de falta no mês, mesmo as devidamente justificadas, acarretará a perda da referida gratificação.

**ARTIGO 3º** - Ficam excluídos da gratificação:

I - os profissionais da educação que ocupam cargos em comissão ou que já recebem por função gratificada.

II - os motoristas, que já recebem gratificação.

**ARTIGO 4º** - A gratificação será diferenciada, segundo os seguintes critérios:

## I - Profissionais do Magistério:

semanais;

a) R\$ 120,00 para carga horária de 40 a 42 horas

semanais;

b) R\$ 100,00 para carga horária de 30 a 39 horas

semanais;

c) R\$ 70,00 para carga horária de 20 a 29 horas

semanais;

d) R\$ 40,00 para carga horária de 10 a 19 horas

semanais.

e) R\$ 20,00 para carga horária abaixo de 10 horas

## II – Demais profissionais:

a) R\$ 50,00 para carga de 40 horas semanais;

b) R\$ 40,00 para carga de 30 horas semanais;

c) R\$ 30,00 para carga de 20 horas semanais;

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos desde 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 24 DE MAIO DE 2007.**

**Prof. Arnaldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.**

**Vereadora Anésia Aparecida Rodrigues Schmidt**  
Presidente

**Vereador José Roberto Marino**  
1º Secretário

**Vereador Natalino Gomes**  
2º Secretário

**LEI NÚMERO 2.243, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE  
2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 47 da Lei 2.141, de 15 de setembro de 2006, que passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 47 – O profissional Orientador de Aprendizagem terá uma jornada de 30 (trinta) horas semanais** e os demais profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais ao cumprimento de suas atividades específicas.

**ARTIGO 2º** - O valor da remuneração do profissional Orientador de Aprendizagem, previsto no Anexo VI, Folha I, da Lei 2.141, de 15 de setembro de 2006, alterado pela Lei 2.206 de 23 de maio de 2007, passa a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 3º** - Em decorrência das alterações previstas nos artigos anteriores, ficam alterados os anexos II e VI, Folha I, da Lei 2.141, de 15 de setembro de 2006, que passam fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor a Lei Municipal 2.141, de 15 de setembro de 2006, e posteriores alterações, que não conflitem com a presente lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 18 DE JANEIRO DE 2008.**

Prof. **Arnoldo Luiz de Moraes**  
 Prefeito Municipal

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.

*Ver. Anésia Aparecida Rodrigues Schmidt*  
 Presidente

*José Roberto Marino*  
 1º Secretário

*Natalino Gomes*  
 2º Secretário

**AUTÓGRAFO NÚMERO 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.**

**ANEXO II**

**Número de Vagas, Denominação dos Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, Formas de Provimento e Carga Horária Semanal.**

| <b>Classe de Docentes</b> |                                 |                             |                              |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>N.º Vagas</b>          | <b>Denominação</b>              | <b>Formas de Provimento</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
| 25                        | Professor de Educação Infantil  | Concurso público            | 24                           |
| 60                        | Professor de Educação Básica I  | Concurso público            | 30                           |
| 25                        | Professor de Educação Básica II | Concurso público            | 24                           |
| 10                        | Professor Educação Básica II    | Concurso público            | 30                           |
| 05                        | Professor Educação Especial     | Concurso público            | 30                           |
| 06                        | Professor Assistente            | Concurso público            | 27                           |

| <b>Classe de Suporte Pedagógico</b> |                                   |                             |           |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|
| 01                                  | Supervisor de Ensino              | Nomeação em Comissão        | 40        |
| 04                                  | Diretor de Escola                 | Nomeação em Comissão        | 40        |
| 04                                  | Vice Diretor de Escola            | Nomeação em Comissão        | 40        |
| 06                                  | Coordenador Pedagógico            | Nomeação em Comissão        | 40        |
| <b>02</b>                           | <b>Orientador de Aprendizagem</b> | <b>Nomeação em Comissão</b> | <b>30</b> |
| 02                                  | Professor Coordenador             | Nomeação em Comissão        | 40        |
| 01                                  | Professor Coordenador             | Nomeação em Comissão        | 20        |

**AUTÓGRAFO NÚMERO 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.**

**ANEXO VI FOLHA I**

**Jornada de 40 horas semanais**

**Empregos em Comissão**

| <b>CARGOS</b>          | <b>VALOR em R\$</b> |
|------------------------|---------------------|
| Supervisor Pedagógico  | 1.872,00            |
| Diretor de Escola      | 1.712,00            |
| Vice Diretor de Escola | 1.445,00            |
| Coordenador Pedagógico | 1.284,00            |
| Professor Coordenador  | 1.070,00            |

**JORNADA DE 30 HORAS**

**Empregos em Comissão**

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| <b>Orientador de Aprendizagem</b> | <b>R\$ 1.500,00</b> |
|-----------------------------------|---------------------|

**JORNADA DE 20 HORAS**

**Empregos em Comissão**

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Professor Coordenador | R\$ 535,00 |
|-----------------------|------------|

**LEI NÚMERO 2.250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO EMPREGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O quantitativo de vagas constante Anexo II, da Lei Municipal nº 2.141, de 15 de setembro de 2006, fica alterado nos moldes da presente Lei, referente ao emprego, a saber:

I- No emprego em Comissão de **DIRETOR DE ESCOLA**, de quatro (04) existentes, ficam aumentadas para cinco (05) vagas;

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Prof. **Arnoldo Luiz de Moraes** Prefeito Municipal

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.

*Ver. Anésia Aparecida Rodrigues Schmidt*  
*Presidente*

*José Roberto Marino*  
1º SECRETÁRIO

*Natalino Gomes*  
2º SECRETÁRIO

**LEI NÚMERO 2.250, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**ANEXO II**

**Número de Vagas, Denominação dos Empregos Permanentes e Empregos em Comissão, Formas de Provimento e Carga Horária Semanal.**

| <b>Classe de Docentes</b>           |                                 |                             |                              |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>N.º Vagas</b>                    | <b>Denominação</b>              | <b>Formas de Provimento</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
| 25                                  | Professor de Educação Infantil  | Concurso público            | 24                           |
| 60                                  | Professor de Educação Básica I  | Concurso público            | 30                           |
| 25                                  | Professor de Educação Básica II | Concurso público            | 24                           |
| 10                                  | Professor Educação Básica II    | Concurso público            | 30                           |
| 05                                  | Professor Educação Especial     | Concurso público            | 30                           |
| 06                                  | Professor Assistente            | Concurso público            | 27                           |
| <b>Classe de Suporte Pedagógico</b> |                                 |                             |                              |
| 01                                  | Supervisor de Ensino            | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| <b>05</b>                           | <b>Diretor de Escola</b>        | <b>Nomeação em Comissão</b> | <b>40</b>                    |
| 04                                  | Vice Diretor de Escola          | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 06                                  | Coordenador Pedagógico          | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 02                                  | Orientador de Aprendizagem      | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 02                                  | Professor Coordenador           | Nomeação em Comissão        | 40                           |
| 01                                  | Professor Coordenador           | Nomeação em Comissão        | 20                           |

**LEI NÚMERO 2.281, DE 05 DE MAIO DE 2008.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICANDO DE EMEI PARA CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, A ESCOLA “HILDA BARROS”, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DOS EUCALIPTOS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ARNOLDO LUIZ DE MORAES**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei 2.037, de 22 de dezembro de 2004, modificando de EMEI - Escola Municipal de Ensino Infantil para CEI – Centro de Educação Integral, a escola "HILDA BARROS", situada defronte à rua três, s/n, no bairro Jardim dos Eucaliptos, Município de Itirapina, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE MAIO DE 2008.**

**Prof. Arnaldo Luiz de Moraes**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.**

**Ver. Anésia Aparecida Rodrigues Schmidt**

**Presidente**

**José Roberto Marino**  
1º Secretário

**Natalino Gomes**  
2º Secretário

CENSO EDUCACIONAL - ITIRAPINA/SP

## INTRODUÇÃO

*A distribuição por região foi realizada da seguinte forma: procurou-se entrevistar todas as residências, sendo que a distribuição final ficou da seguinte forma totalizando 100 %.*

*Setor - 1 – Centro, Indaias, Jd. Lemos – 14,47%;*

*Setor - 2 – Vl. Fepasa, Ubá, Vl. Garbi, Vl. Monte Alegre – 15,75%;*

*Setor - 3 – Jd. Nova Itirapina, Pq. Das Garças – 38,80%;*

*Setor - 4 – Vl. Cianelli, Santo Antônio, Vl. Santa Cruz – 17,51%;*

*Setor - 5 – Jd. Dos Eucaliptos, Broa, Graúna, Vale Verde – 13,47%.*

*A distribuição por sexo verificada entre os entrevistados é de masculino 30,40% e feminino 69,60%.*

*A distribuição dos entrevistados por idade é: dezesseis a vinte e cinco anos 19,60%, vinte e seis a trinta e cinco anos 20,98%, trinta e seis a quarenta e cinco anos 16,94%, quarenta e seis a cinquenta e cinco anos 16,22% e mais que cinquenta e cinco anos 26,27%.*

*A distribuição dos entrevistados por escolaridade: analfabeto 5,79%, ensino fundamental incompleto 38,95%, ensino fundamental completo 11,80%, ensino médio incompleto 8,58%, ensino médio completo 25,99%, superior 8,89%.*

*Levantou-se a seguinte distribuição por renda familiar mensal: menos de R\$415 (10,64%), de R\$416 a R\$830 (35,16%), R\$831 a R\$1.245 (25,70%), R\$1.246 a R\$2.490 (15,15%) e mais R\$2.490 (13,34%).*

*O número de moradores por casa é uma pessoa 10,46%, duas pessoas 27,21%, três pessoas 26,30%, quatro pessoas 21,38%, cinco pessoas 9,74%, seis pessoas 3,51%, sete pessoas 0,88%, oito pessoas 0,25%, nove pessoas 0,19%, dez pessoas 0,09%. Resultando em uma média de 3,10 moradores por casa.*



**CENSO EDUCACIONAL – ITIRAPINA/SP**

*A escolaridade da família é ensino funda mental incompleto 36,68%, ensino fundamental completo 12,25%, ensino médio incompleto 8,71%, ensino médio completo 21,67%, superior incompleto 2,04%, superior completo, 6,46%, não estudou/não estuda 9,20%.*

*Os tipos de moradia encontrados entre as famílias entrevistadas foram: própria (63,53%), alugada (19,47%), cedida (8,95%), agregada (6,11%) e financiada (1,94%).*

*Dos entrevistados, 97,53% tem televisão e 2,47% não tem televisão; 34,06% têm computador e 65,94% não tem computador; 76,47% têm internet em casa, 22,98% não tem internet e 0,55% não souberam responder; 98,09% têm geladeira e 1,91% não tem geladeira; 99,44% têm fogão em casa e 0,56% não tem fogão; 80,81% têm telefone/celular e 19,19% não tem telefone/celular.*

*Dos munícipes, 72,39% não possuem plano de saúde, 6,32% parte da família, e 21,29% toda família possuem plano de saúde.*

*Verificou-se que 3,88% dos entrevistados recebem o Bolsa Família, 0,59% recebem renda cidadã, 0,41% Bolsa Escola, 0,16% Vale Leite, 0,06% Ação Jovem, 0,03% APS, 0,03 Auxílio ao Idoso, 0,03% Pro Uni, 0,03% Vale Gás, e 94,68% não recebem benefício.*

*Dos entrevistados, 89,20% não possuem alguém na residência que esteja desempregado mais que 60 dias. Entre os desempregados (10,80%), 52,77% são mulheres e 47,23% são homens. O tempo de desemprego ficou dividido da seguinte forma 26,27% estão desempregados a menos de três meses, 14,94% de quatro a seis meses, 7,71% estão de sete a nove meses, 4,58% de dez a doze meses e 46,51% estão a mais de um ano.*

*Dos entrevistados que tem alguém da família de 0 a 3 anos que não vai a creche e está precisando ir correspondem a 2,53%.*

*Dos entrevistados que tem alguém da família de 4 a 5 anos que não vai a pré-escola e está precisando ir correspondem a 0,16%.*

**CENSO EDUCACIONAL – ITIRAPINA/SP**

*Dos entrevistados que tem crianças ou adolescentes que participam de algum projeto da prefeitura corresponde a 2,22%, sendo que a Futebol foi o mais citado com 26,76%, seguido por Flor da Idade 8,45%, PETI 8,45%, Agente Jovem 7,04%, meninos da Araci 5,63%, Outros projetos foram citados com percentual inferior a 5,00%.*

*Verificou-se que 96,71% não têm deficiência, 1,03% têm deficiência física, 1,41% têm deficiência mental, 0,47% têm deficiência visual, 0,13% têm deficiência múltipla e 0,25% têm deficiência auditiva.*

*Dos entrevistados, 31,50% possui estudante em escola pública municipal (pré-escola até a 8ª série) e 68,50% não possuem.*

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação quanto à educação dada no município é: ótima 14,21%, boa 66,00%, regular 13,82%, ruim 1,59%, péssima 3,18% e 1,19% não soube responder.*

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação quanto à segurança nas escolas é: ótima 5,67%, boa 64,31%, regular 16,40%, ruim 3,88%, péssima 6,96% e 2,78% não soube responder.*

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação quanto à estrutura e conservação das escolas é: ótima 10,74%, boa 72,66%, regular 10,14%, ruim 0,60%, péssima 1,99% e 3,88% não soube responder.*

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação quanto aos professores e professoras é: ótimos 13,52%, bons 69,58%, regulares 11,33%, ruins 1,49%, péssimos 0,80% e 3,28% não souberam responder.*

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação quanto ao material didático e apostila é: ótimo 11,43%, bom 70,78%, regular 7,75%, ruim 1,09%, péssimos 1,09% e 7,85% não souberam responder.*



**CENSO EDUCACIONAL – ITIRAPINA/SP**

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação quanto à merenda servida nas escolas é: ótima 10,14%, boa 61,73%, regular 9,44%, ruim 2,88%, péssima 2,19% e 13,62% não soube responder.*

*O meio de transporte utilizado pelos estudantes para ir a escola é: a pé 69,78%, ônibus escolar 17,30%, carro 5,57%, bicicleta 7,06 e 0,30% outro.*

*Dos entrevistados que possuem estudantes nas escolas municipais a avaliação do transporte realizado pelo ônibus escolar é: ótimo 16,09%, bom 62,07%, regular 16,67%, ruim 0,57%, péssimo 2,87% e 1,72% não soube responder.*

*Dos entrevistados que tem alguém da família menor que 14 anos e que esteja trabalhando corresponde a 0,03%.*

*Das famílias que tem alguém maior de 14 anos que não saiba ler nem escrever corresponde a 5,70%. E entre esses 13,21% querem voltar a estudar.*

*O tempo de moradia é de até um ano 4,41%, de um a três anos 6,51%, de três a cinco anos 3,13%, mais de cinco anos 85,69% e não souberam responder 0,25%*

*Foram realizadas 3.194 entrevistas.*

*Piracicaba, 17 de outubro de 2008.*

*Renata Cabral Vieira  
Coordenadora Interna  
Pós Graduada em Gestão de Mercado Opinião e Mídia*

*Fernando Iacovantuoni  
Planejamento*

**DATA/ECO PESQUISAS INTELIGENTES DE OPINIÃO E MERCADO**  
*Matriz: Rua XV de Novembro, 512 – Centro Dois Córregos – SP Cep 17.300-000*  
*Filial: Avenida Independência, 1110 Bairro Alto – Piracicaba/SP Cep 13419-155*



Emai

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**  
*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000  
Fone / Fax: (19) 3575-4070 / (19) 3575-4008 / (19) 3575-1027  
E-mail: seceduc@itirapina.sp.gov.br / seceduc.itirapina@uol.com.br

Prezado professor:

Como é de seu conhecimento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotou o sistema apostilado, aceitando a reivindicação da maioria dos professores da rede municipal e também da maioria dos pais dos nossos alunos.

Neste ano de 2008, houve a mudança desse material para o Sistema "Aprende Brasil"- Editora POSITIVO que, após análise das apostilas, a comissão de professores, representada por todos os segmentos da rede, optou por unanimidade por este adotado.

Após um ano de trabalho com este material, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem novamente solicitar que os senhores respondam as questões abaixo para que possamos melhorar a nossa ação em favor da aprendizagem dos nossos alunos.

1- Sob o aspecto da formação do aluno, você considera que as apostilas estão contribuindo para que ele se torne um ser pensante e crítico? Ela favorece a criatividade? Exemplifique.

---



---

2- Do ponto de vista do conteúdo, há vantagens ou desvantagens do uso das apostilas? Elas estão contribuindo para que o aluno tenha maior acesso ao saber elaborado ou não? Exemplifique.

---



---

3- Você incluiu algum conteúdo que a apostila não contemplou? Qual?

---



---

4- Fazendo um balanço das vantagens e desvantagens, qual é o saldo, na sua opinião?

---



---

5- Você acha que para o ano de 2009 as apostilas adotadas devem continuar?

Sim                       Não

Justifique a sua resposta:

---



---

6- Com relação ao seu trabalho realizado em 2008, como você o avalia?

---



---

7- Como você avalia o trabalho da Direção da escola em que trabalha?

( ) Ótimo      ( ) Bom      ( ) Regular      ( ) Ruim

Caso queira, faça seus comentários:

---



---

8- Como você avalia o trabalho da Coordenação Pedagógica da escola em que trabalha?

( ) Ótimo      ( ) Bom      ( ) Regular      ( ) Ruim

Caso queira, faça seus comentários:

---



---

9- Em relação ao trabalho e as ações da Secretaria M. de Educação e Cultura, como você os avalia? Tem alguma sugestão para o seu aperfeiçoamento?

---



---

10- Como você se sentiu trabalhando nesta escola?

---



---

11- Em relação às Capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura neste ano de 2008, as mesmas contribuíram para o seu crescimento profissional?

( ) Sim      ( ) Não

12- Ainda sobre as capacitações, qual(ais) o(s) tema(s) que gostaria que fosse abordado no próximo ano letivo?

---



---

Nome: \_\_\_\_\_

Mais uma vez, as suas respostas servirão de parâmetro para o aperfeiçoamento das nossas ações. Obrigada.

Itirapina, outubro de 2008.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA  
*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua 04, nº 462 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000  
 Fone / Fax: (19) 3575-4070 / (19) 3575-4008 / (19) 3575-1027  
 E-mail: seceduc@itirapina.sp.gov.br / seceduc.itirapina@uol.com.br

**Questionário aos pais**

Senhores pais,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, já há 3 anos, adota o sistema apostilado para a rede municipal de ensino, porém no início deste ano de 2008, as apostilas foram substituídas pelo Sistema "Aprende Brasil" – Editora POSITIVO, a qual foi escolhida por unanimidade entre a equipe de professores que analisou o material.

Neste momento, porém, é necessário fazer novamente uma avaliação sobre o investimento realizado e a sua eficácia. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita que os senhores respondam as questões abaixo para que possamos melhorar a nossa ação em favor da aprendizagem dos nossos alunos.

1- As apostilas contribuíram para a aprendizagem do seu filho(a)?

( ) sim ( ) não

2- Levando para casa as apostilas, houve maior interesse na leitura?

( ) sim ( ) não

3- O uso das apostilas facilitou para os pais o acompanhamento das matérias que os filhos estão estudando?

( ) sim ( ) não

4- Na sua opinião, o ensino está melhor com as apostilas?

( ) sim ( ) não

5- É do seu interesse que a escola continue adotando material apostilado no próximo ano?

( ) sim ( ) não

6- Se desejar, coloque o que pensa do material adotado e sugestões para 2009.

---



---



---

Pensando em melhorar cada vez mais a educação no município, precisamos ouvir a opinião dos pais sobre as nossas escolas. Para isso, pedimos que responda as seguintes perguntas:

1- Você está satisfeito(a) com a escola do seu filho(a)?

Sim

Mais ou Menos

Não

Justifique a sua resposta.

---

2- O que você achou do trabalho do professor(a) do seu filho(a) neste ano de 2008?

Ótimo

Bom

Regular

Ruim

Justifique a sua resposta.

---

3- E o trabalho da direção da escola?

Ótimo

Bom

Regular

Ruim

Justifique a sua resposta.

---

4- E o trabalho dos funcionários da escola?

Ótimo

Bom

Regular

Ruim

Justifique a sua resposta.

---

5- O que você gostaria que mudasse no ano de 2009 para ficar melhor?

---

6- Sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como você avalia a Educação Municipal?

Ótimo

Bom

Regular

Ruim

Justifique a sua resposta.

---

Obrigada pela sua participação.

Itirapina, outubro de 2008.

*Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

No questionário entregue aos pais haviam nove perguntas e, em cada uma, um espaço para a justificativa da resposta

## Pais consideram ótimo o ensino público municipal



Professores são capacitados para melhorar a educação no município



Maria da Graça afirma que os resultados foram ótimos e atingiram as expectativas

### PROFESSORES

Com o objetivo de avaliar grau de satisfação da comunidade em relação ao ensino rede municipal e o novo material didático implantado, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itirapina realizou uma pesquisa com pais de aproximadamente 1.500 alunos.

Das 1.491 questionários entregues aos pais, 1.007 consideraram, calculando um total de 67,53%.

Entre os 1.007 pais que responderam os questionários, 92% estão satisfeitos com o material apostilado adotado nas escolas municipais e 60% têm ótimo e ensino público municipal (ver quadro).

"Essa foi a primeira vez que fizemos a pesquisa, pois nunca tivemos a oportunidade de saber se os pais estão satisfeitos com o ano e com o material didático de seus filhos. Estamos muito felizes com a devolução dos questionários, a maneira como eles se expressaram e o apoio que a secretária municipal de Educação e Cultura, Maria da Graça Zocchietti, oferece", afirma a secretária municipal de Educação e Cultura, Maria da Graça Zocchietti.

No questionário entregue aos pais há nove perguntas e, em cada uma, um espaço para a justificativa da

resposta. "Os resultados foram ótimos, atingiram nossa expectativa e iremos tomar providências para melhorar o ensino municipal de ensino. Foi bom esse porque os pais expressaram opiniões e se precisavam reclamar de alguma coisa, tiveram esse direito", ressalta a secretária.

Depois de receber as respostas, Maria Graça reuniu-se com a equipe da Secretaria e com todos os professores para discutir as melhorias e novas propostas de ensino.

Sobre o restante dos pais que não entregaram o questionário, a secretária alega que, por ser entregue no final do ano letivo, muitos alunos não foram às escolas e, consequentemente, não entregaram os questionários. "Vimos que foi uma falta nossa não ter entregue antes, mas a partir desse ano, iremos estudar um dia mais preparado para a entrega", explica.

Maria da Graça ressalta que a equipe tem um material didático muito rico e que através dele, novas ações serão propostas.

O material didático atual, destinado à Educação Infantil e fundamental, tem um investimento por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de aproximadamente R\$280 mil.

### QUESTIONÁRIO AOS PAIS

1 - As apostilas contribuíram para a aprendizagem de seu filho(a)?  
Sim - 96,2%  
Não - 3,2%

2 - Levando para casa as apostilas, houve maior interesse na leitura?  
Sim - 91,7%  
Não - 7,6%

3 - Na sua opinião, o ensino está melhor com as apostilas?  
Sim - 94,9%  
Não - 4,2%

4 - É de seu interesse que a escola continue adotando as apostilas no próximo ano?  
Sim - 96%  
Não - 3,6%

5 - Você está satisfeito(a) com a escola de seu filho(a)?  
Sim - 88,1%  
Muito insatisfeito - 1,9%  
Não - 10,5%

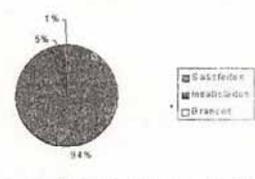
6 - O que você acha do trabalho do professor(a) da escola(a)?  
Ótimo - 71,9%  
Bom - 24%  
Regular/Péssimo - 4,1%

7 - O da direção da escola?  
Ótimo - 66,2%  
Bom - 31,2%  
Regular/Péssimo - 2,6%

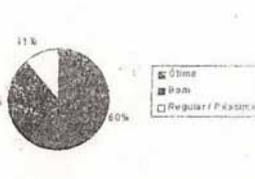
8 - E dos funcionários?  
Ótimo - 48,6%  
Bom - 41,2%  
Regular/Péssimo - 9,8%

9 - Sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como vice-auxiliar, a Educação Municipal?  
Ótimo - 53,9%  
Bom - 37,7%  
Regular/Péssimo - 9%

### Grau de satisfação com o material apostilado adotado nas escolas municipais



### Grau de satisfação com o ensino público municipal



CEI – Centro de Educação Integral - “Dulce de Faria Martins Migliorini”  
 Município: Itirapina  
 Curso: Ensino Fundamental – Ciclos I e II  
 Ano: 2007

| ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL           |   |                                      |                |           |           |           |    |
|------------------------------------|---|--------------------------------------|----------------|-----------|-----------|-----------|----|
| MATRIZ CURRICULAR                  |   |                                      |                |           |           |           |    |
| ENSINO FUNDAMENTAL – CICLOS I e II |   |                                      |                |           |           |           |    |
| Componentes curriculares           |   |                                      | Séries / aulas |           |           |           |    |
|                                    |   |                                      | 1º             | 2º        | 2ª        | 3ª        | 4ª |
| <b>Currículo Básico</b>            | Base Nacional Comum e Parte Diversificada | Língua Portuguesa                    | 7              | 7         | 7         | 7         | 7  |
|                                    |   | Educação Artística                   | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    |   | Educação Física                      | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    |   | História                             | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    |   | Geografia                            | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    |   | Matemática                           | 7              | 7         | 7         | 7         | 7  |
|                                    |   | Ciências Físicas e Biológicas        | 3              | 3         | 3         | 3         | 3  |
|                                    | <b>Total</b>                              |                                      | 25             | 25        | 25        | 25        | 25 |
| <b>Oficinas Curriculares</b>       | Orientação para estudo e pesquisa         |                                      | 3              | 3         | 3         | 3         | 3  |
|                                    | Atividades de Linguagem e de Matemática   | Hora da Leitura                      | 3              | 3         | 3         | 3         | 3  |
|                                    |   | Experiências Matemáticas             | 3              | 3         | 3         | 3         | 3  |
|                                    |   | Informática Educacional              | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    | Atividades Artísticas                     | Teatro                               | 4              | 4         | 4         | 4         | 4  |
|                                    |   | Artes visuais e Patrimônio Histórico |                |           |           |           |    |
|                                    |   | Música                               |                |           |           |           |    |
|                                    |   | Dança                                |                |           |           |           |    |
|                                    | Atividades Esportivas e Motoras           | Esporte                              | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    |   | Recreação                            | 2              | 2         | 2         | 2         | 2  |
|                                    | Atividades de Participação Social         | Saúde e Qualidade de Vida            | 1              | 1         | 1         | 1         | 1  |
| <b>Total</b>                       |   | 20                                   | 20             | 20        | 20        | 20        |    |
| <b>Total</b>                       |   | <b>45</b>                            | <b>45</b>      | <b>45</b> | <b>45</b> | <b>45</b> |    |